

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 331, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 839/2024
OF 907/2024

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 11.952, de 15 de janeiro de 2024, que renova, a partir de 30 de junho de 2020, a autorização outorgada à Associação Comunitária, Cultural e Artística de Nova Santa Rosa, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná.

(AS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 839

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 11.952, de 15 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 8 de fevereiro de 2024, que renova, a partir de 30 de junho de 2020, a autorização outorgada à Associação Comunitária, Cultural e Artística de Nova Santa Rosa, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná.

Brasília, 15 de agosto de 2024.

EM nº 00159/2024 MCOM

Brasília, 19 de Fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.018047/2020-01, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22927/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 11.952, de 15 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 8 de fevereiro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de junho de 2020, a outorga da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E ARTÍSTICA DE NOVA SANTA ROSA, CNPJ nº 08.355.954/0001-29, executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Nova Santa Rosa, estado do Paraná.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/02/2024 | Edição: 28 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTRARIA MCOM Nº 11.952, DE 15 DE JANEIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.018047/2020-01, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22927/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de junho de 2020, a autorização outorgada à Associação Comunitária, Cultural e Artística de Nova Santa Rosa, inscrita no CNPJ nº 08.355.954/0001-29, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária no município de Nova Santa Rosa, estado do Paraná.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO N° 907/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 11.952, de 15 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 8 de fevereiro de 2024, que renova, a partir de 30 de junho de 2020, a autorização outorgada à Associação Comunitária, Cultural e Artística de Nova Santa Rosa, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 16/08/2024, às 19:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6009603** e o código CRC **DA28C087** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:	Associação Comunitária, Cultural e Artística de Nova Santa Rosa				
Nome Fantasia:	SANTA ROSA FM - RADIO COMUNITARIO			CNPJ:	08.355.954/0001-29
Endereço de Sede:	Rua Guarani, s/n, centro				
Município:	Nova Santa Rosa	UF:	PR	CEP:	85.930-000
Nome do representante legal:	Dorival da Silva Schnekenberg				
/Endereço eletrônico (e-mail):	dorival1041@gmail.com				

Endereço de Correspondência:	Rua Porto Mauá, 1041				
Município:	Nova Santa Rosa	UF:	PR	CEP:	85.930-000

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:	Rua Guarani, s/n, centro				
Município:	Nova Santa Rosa	UF:	PR	CEP:	85.930-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: 24º 28' 05' S Longitude: 53º 56' 58' W				

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra

entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

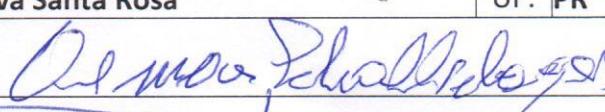
IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

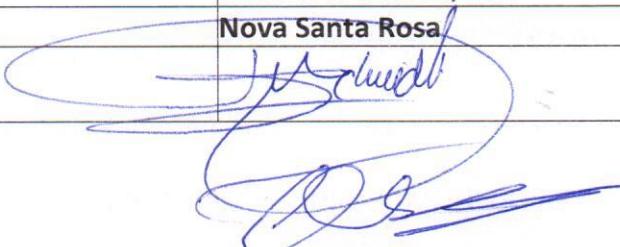
X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:		DORIVAL DA SILVA SCHNEKENBERG			
Cargo:	Diretor – Geral - Presidente			Tit. Eleitor: 040059050671	
RG:	3.098.671-7	Órgão	SSP/PR	CPF:	409.708.509-30
Emissor:					
Endereço:	Rua Porto Mauá, 1041				
Município:	Nova Santa Rosa			UF: PR	CEP: 85.930-000
Assinatura:					

Nome do dirigente:		OSMAR SCHALLENBERGER			
Cargo:	Diretor de Operação			Tit. Eleitor: 040045330612	
RG:	25.200	Órgão	SSP/RS	CPF:	162.835.380-53
Emissor:					
Endereço:	Rua Flórida, n/n – Distrito de Alto Santa Fé				
Município:	Nova Santa Rosa			UF: PR	CEP: 85.930-000
Assinatura:					

Nome do dirigente:		DARCI MIGUEL SCHMIDT			
Cargo:	Diretor Administrativo			Tit. Eleitor: 047693760620	
RG:	9.110.516.0	Órgão	SSP/PR	CPF:	522.032.710-00
Endereço:	Rua Porto Lucena, 851				
Município:	Nova Santa Rosa			UF:	PR
Assinatura:					

ESTÁTUTO



RÁDIO COMUNITÁRIA

ESTATUTO

I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1.º - A Associação Comunitária, Cultural e Artística de Nova Santa Rosa, é uma Entidade Civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos do município de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, com Sede na Rua Guarani, s/n, Bairro Centro, CEP.85.930-000, em Nova Santa Rosa – Paraná.

Parágrafo Único – A Associação utilizará como denominação de Fantasia “**SANTA ROSA FM-RÁDIO COMUNITÁRIA**”, e reger-se-á pelas disposições deste Estatuto e pelas Leis vigentes no Território Nacional.

Art. 2.º - A Associação Comunitária, Cultural e Artística de Nova Santa Rosa, tem por objetivo “Executar Serviço de Radiodifusão Comunitária” bem como:

I - Beneficiar a Comunidade com vistas a:

- Dar oportunidade a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II – Respeitar e Atender aos seguintes princípios:

- Preferência nas finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias.

Parágrafo Primeiro – É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados.



ad D

Parágrafo Segundo - Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando sempre as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiosos.

Parágrafo Terceiro - Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá o direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da Emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para feze-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

Art. 3.º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiamente pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art. 4.º - A Receita da Associação Comunitária, Cultural e Artística de Nova Santa Rosa, será utilizada única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

II – DOS ASSOCIADOS.

Art. 5.º - Serão admitidos como associados as pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembléia Geral, com residência ou sede neste município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

Art. 6.º - A Associação será composta pelas seguintes categorias de Associados:

I – Fundadores: Formada por todos aqueles que assinaram a Ata de Fundação;
II – Contribuintes ou Efetivos: Todos os Associados admitidos na forma Estatutária e que tenham sido aceitos pela Assembléia Geral por promoverem doações para o patrimônio ou por terem promovido bolsas de estudo e colaborações técnicas de elevada importância a Entidade;
III – Honorários: Pessoas físicas ou jurídicas de notório valor e relevante atuação em prol da Associação, que forem aceitos como tais pela Assembléia Geral.

Art. 7.º - As contribuições dos Associados serão reguladas em Assembléia Geral.

Art. 8.º - São Direitos e Deveres dos Associados:

- a)- O direito de voto e concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto do Parágrafo Segundo do Art. 12.º;
- b)- Manter sua contribuição em dia, conforme estipulada pela Assembléia Geral;
- c)- Participar de Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem;
- d)- Demitir-se da Associação;
- e)- Encaminhar para a Diretoria, proposta de admissão de novos Associados.

Art. 9.º - São passíveis de punição temporária ou de execução definitiva do quadro social, havendo justa causa, os Associados que infringirem este Estatuto, desde que sua transgressão

D *M* *GD*

seja indicada mediante requerimento dirigido a Diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim, para deliberação fundamentada, assegurando o amplo direito de defesa do Associado em questão.

III – DOS ÓRGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO.

Art. 10.º - São Órgãos da Associação:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Comunitário.

Art. 11.º - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da Associação, será composta por seus Associados, e ocorrerá Ordinariamente a cada ano, no dia 22 de Setembro, para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá Ordinariamente ocorrer a cada 04 (quatro) anos para Eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e Extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e Alteração Estatutária, respeitando-se o disposto no Parágrafo Primeiro.

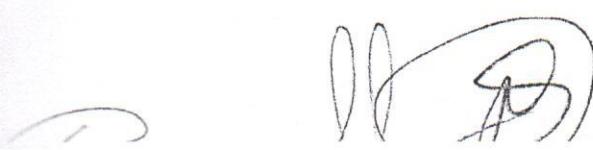
Parágrafo Primeiro – A Assembléia Geral poderá ser convocada Extraordinariamente pela maioria da Diretoria, por um terço dos Associados, fundadores ou, no mínimo, um quinto dos Associados (colaboradores ou efetivos), para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral; Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou Alteração Estatutária, será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes;

Parágrafo Segundo – A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito a quinze dias, através de Edital ou comunicado afixado na Sede da Associação e Estúdio, bem como na Sede das Entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da Emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

Parágrafo Terceiro – A Assembléia Geral deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos Associados aptos a votar e, em Segunda convocação, trinta minutos após com qualquer n.º de Associados aptos a votar, respeitadas as disposições do Parágrafo Primeiro

Parágrafo Quarto – A Assembléia Geral convocada para fins eleitorais, alienações de bens imóveis ou móveis ou extinção da Entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este Estatuto, mediante voto dos Associados em dia com suas obrigações sociais, filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no Parágrafo Primeiro.

Art. 12.º - A Diretoria da Associação, órgão executivo e administrativo, será composta por um Diretor Geral, um Diretor Administrativo e um Diretor de Operações, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.



Parágrafo Primeiro – A Diretoria da Associação poderá ser substituída, para finalização de mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições dispostas no Parágrafo Primeiro do Art. 11.º.

Parágrafo Segundo – Apenas farão parte da Diretoria, brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função na qual decorra foro especial

Art. 13.º - São atribuições:

I – Da Diretoria:

- a)- Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da Entidade;
- b)- Convocar as reuniões e Assembléias Gerais;
- c)- Representar a Associação em Atos Públicos ou internos;
- d)- Realizar todos atos necessários ao desenvolvimento da Associação;
- e)- Apresentar relatório anual a Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- f)- Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro;
- g)- Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins;
- h)- Criar e instalar serviços e departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da Entidade;
- i)- Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral.

II – De cada Dirigente:

- a)- Ao Diretor Geral (Presidente) compete: Representar a Associação, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da Diretoria, assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da Associação, movimentar conta bancária conjunta da Entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da Diretoria e em Assembléia Geral; Praticar todos os atos necessários à administração da Entidade, organizar seus serviços e Departamentos; Praticar e presidir as reuniões do Conselho Comunitário;
- b)- Ao Diretor Administrativo compete: Gerir as atividades administrativas e financeiras da Entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da Associação, assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Diretor Geral (Presidente) todos os documentos concernentes a vida financeira da Associação, secretariar as reuniões da Diretoria, lavrar as Atas, ter sob sua guarda os livros, Atas e pareceres da Entidade, bem como todos os documentos relativos a Tesouraria e Secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da Tesouraria e Secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da Entidade;
- c)- Ao Diretor de Operações Compete: Implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos, gerir e captar os recursos advindos de patrocínios sob forma de Apoio Cultural, bem como supervisionar e ter sob a sua guarda todo patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao Serviço de Radiodifusão; Promover a integração da Comunidade com o serviço prestado.

Art. 14.º - O Conselho Comunitário eleito em Assembléia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo cinco pessoas representantes de Entidades da Comunidade local, tais como Associações de Classe, Beneméritas, Religiosas ou de Moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da Comunidade.

Parágrafo Único – O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o Serviço de Radiodifusão Comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

IV – DAS ELEIÇÕES.

Art.º 15 – As chapas para a Diretoria estarão aptas, se entregues até 03 (três) dias antes da Assembléia Geral de Eleição, por requerimento a Comissão Eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros, bem como do referendum de, no mínimo, um décimo de Associados aptos a votar.

Parágrafo Primeiro – É vedada a participação de Associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração;

Parágrafo Segundo – A Diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos válidos, totalizados no Processo Eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no inicio da Assembléia Geral.

V – DA PROGRAMAÇÃO.

Art. 16.º - A Programação da Emissora, deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no Território Nacional sobre Radiodifusão Comunitária.

Parágrafo Único – Será vedada a transferência da Outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivos, Judiciário e Legislativo, definidas em Leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da Emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VI – DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO.

Art. 17.º - O Patrimônio e Receita da Associação será composta pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicações financeiras, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob a forma de Apoio Cultural.

Parágrafo Único – Toda Receita ou Despesa deverá ser aprovada pela Diretoria e nenhum membro de seu quadro direutivo será remunerado.

VII – DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO.

Art. 18.º - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo Único – A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da Entidade, caberão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; O quadro de pessoal será constituído de, pelo menos, dois terços de trabalhadores brasileiros; E a Entidade não poderá efetuar nenhuma Alteração do seu Estatuto Social sem prévia autorização da Secretaria Executiva do Conselho da Defesa Nacional.

Art. 19.º - A dissolução da Associação ocorrerá segundo decisão da Assembléia Geral, e o remanescente de seu Patrimônio Líquido, será destinado a Entidade de fins não econômicos congêneres, definida na Assembléia.

VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 20.º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, com recursos a Assembléia Geral, pelo Associado que se achar prejudicado.

Art. 21.º - O presente Estatuto foi aprovado na Assembléia Geral de 22 de Setembro de 2006, e entra em vigor na data de sua inscrição no Registro de Pessoa Jurídica, averbando-se a este Registro todas as alterações por que passar.

Nova Santa Rosa/Pr, 22 de Setembro de 2006.

Diretor Geral (Presidente)
DELCIO PEDRO BREMM.

Diretor de Operações.

Dirretor de Operações.
DARCI MIGUEL SCHMIDT.

CARTÓRIO FISCHER
**RECONHEÇO Por semelhança a firmas supra indicadas de: DELC
PEDRO BREMM, DARCI MIGUEL SC
MIDT, LAURO HITZ, MARCIO WAG
NER, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXX QUE DOU FÉ,
N. Sta. Rosa 09 14 10 de 200 6
EM TESTIMÔNIO DA VERDADE**

Diretor Administrativo.
LAURO HITZ.

Dpto. Jurídico

Marcio Wagner
Assessor Jurídico
OAB/PR 25.271

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos oito dias do mês de outubro de dois mil e dezenove, tendo como local a sede da Associação Comunitária, Cultural e Artística de Nova Santa Rosa, sito a Rua Guarani, nº 1.025 nesta cidade de Nova Santa Rosa, convocados por meio do Edital 001/2019, emitido em 06 de setembro de 2019; reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária os sócios desta entidade, estando presentes os associados Osmar Schallenberger, Darci Miguel Schmidt, Ari Schmidt, Norberto Pinz, Lirio Hein e Dorival da Silva Schnekemberg. Às dezenove horas, o senhor Ari Schmidt – Presidente da Comissão Eleitoral, fez a abertura da AGE – Assembleia Geral Ordinária, dando as boas vindas a todos e solicitou ao Senhor Lírio Hein para que fizesse a leitura do Edital de convocação nº 01/2019. Após a leitura do Edital o Senhor Ari Schmidt informou a todos que apenas uma chapa havia feito à inscrição para a eleição estando à mesma em envelope lacrado, solicitou aos presentes de que forma seria procedida a eleição, por aclamação ou voto secreto, ficando aprovada a eleição por aclamação. O Presidente da comissão Senhor Ari Schmidt abriu o envelope constando a relação nominal da chapa inscrita com os seguintes nomes, **Diretor Geral – Presidente** Dorival da Silva Schnekemberg, **Diretor de Operações:** Osmar Schallenberger e **Diretor Administrativo** Darci Miguel Schmidt que, depois de colocada em votação foi aprovada por unanimidade. Em seguida o presidente da comissão eleitoral Senhor Ari Schmidt realizou a posse dos eleitos: **Diretor Geral – Presidente:** **DORIVAL DA SILVA SCHNEKEMBERG** brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 3.098.671-7 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 409.708.509-30, residente na Rua Porto Mauá, 1041, centro, Nova Santa Rosa. **Diretor de Operação:** **OSMAR SCHALLENBERGER:** brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob nº 162.835.380-53 e portador do RG nº 25.200 SSP/RS, residente na Rua Flórida, s/n, distrito de Alto Santa Fé, Nova Santa Rosa, Paraná. **Diretor Administrativo:** **DARCI MIGUEL SCHMIDT**, brasileiro, casado, Técnico Agropecuário, portador do RG nº 9.110.516-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 522.032.710-00, residente na Rua Porto Lucena, 851, centro, Nova Santa Rosa. Dando sequência, o Presidente eleito Senhor Dorival da Silva Schnekemberg, ao fazer uso da palavra agradeceu a confiança que lhe fora depositada, e, informou aos associados que os membros do **Conselho Comunitário serão nomeados em trinta dias**, prazo este também para parecer do Conselho Administrativo quanto à homologação das contas da entidade. Não havendo mais nada, encerrou-se a Assembleia. A presente ata após lida e aprovada irá devidamente assinada pelo Diretor Geral – Presidente Senhor Dorival da Silva Schnekemberg e por mim que lavrei a presente ata.

Reconhecimento
no verso

DIRETOR GERAL – PRESIDENTE
DARCI MIGUEL SCHMIDT
CPF: 409.708.509-30

RECONHECIDO


ARI SCHMIDT
CPF: 706.652579-53

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
Comarca de Marechal Cândido Rondon Estado do Paraná

BRUNA FABIANNE BARROS CUNHA

Registradora

JAQUELINE REISNER

Escrevente Juramentada

Marechal Cândido Rondon Estado do Paraná

Registro de Pessoas Jurídicas
Rua Dom João VI, 821- Sala 03 Ed.Veneza
Marechal Cândido Rondon-PR
Fone: (45) 99949-9279
Selo nº EYXAj.w6H9c.47eNQ, Controle:
8LWEy.D2AnL
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

PROTOCOLO Nº 0060827

REGISTRADO Nº 0002592 - AV: 01

LIVRO A-085 - FOLHA 117/120

10 de outubro de 2019

Jaqueline Reisner
Registradora Substituta



Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
Comarca de Marechal Cândido Rondon Estado do Paraná

BRUNA FABIANNE BARROS CUNHA

Registradora

JAQUELINE REISNER

Escrevente Juramentada

Marechal Cândido Rondon Estado do Paraná



SERVIÇO DISTRITAL DE NOVA SANTA ROSA - Armando Fischer Tabelião

DALTAR CLARICE FISCHER e LILIAN FISCHER MULLER - Tabeliãs Substitutas / Av. Santo Cristo, 770 - Centro - Nova Santa Rosa / PR - CEP 83.550-000

Fones: (45) 3253-1246 / (45) 99984-0331 - cartoriofischer@hotmail.com - cartoriofischer@opconet.com.br

Selo nº Mc4vh.xaMNx.Dz9K4, Controle: bQm3L.QENZp.

Consulte em <http://www.funarpen.com.br>

Reconheço por SEMELHANCA a firma de DARCI MIGUEL SCHMIDT.
"0001* 42545D". Dou fé.

Nova Santa Rosa-Paraná, 09 de outubro de 2019 - 16:12:53h.
Em Testo da Verdade

Armando Fischer - Tabelião Dalton C. Fischer - Tabeliã Substituta
 Lilian F. Müller - Tabeliã Substituta Daiane Liebert - Escrevente

Jaqueline Reisner

Bruna Fabianne Barros Cunha

Jaqueline Reisner

LISTA DE PRESENÇA ASSEMBLÉIA GERAL CONVOCADA PELO EDITAL
01/2019 - ELEIÇÕES CONSELHO COMUNITÁRIO E TERMO DE POSSE

1. Ursula Henchel
2. Suelo Ferreira
3. Gilberto J. Klein
4. Fábio Mittanek
5. Egger Witzke
6. Kati Selznick
7. Wilson Schnekenberg
8. Emanuela Schnekenberg
9. Paulinho
10. Nag e Gross
11. Cláudia
12. Flávia
13. Gilmar

AOS OITO DIAS DO MES DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE, TENDO COMO LOCAL A SALA DE REUNIÕES DO EMPREENDEDORISMO DE NOVA SANTA ROSA, SITO A AVENIDA TUCUNDIUA, 833, NESTA CIDADE DE NOVA SANTA ROSA, CONVOCADOS POR MEIO DO EDITAL 01/2019, EMITIDO EM 31 DE OUTUBRO DE 2019, REUNIRAM-SE E ASSEMBLÉIA GERAL AS CATORZE HORAS E TRINTA MINUTOS, OS SÓCIOS DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E ARTÍSTICA DE NOVA SANTA ROSA PARA DAR ATENDIMENTO AO ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO DO ESTATUTO QUE REGE SOBRE A ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO COMUNITÁRIO QUE TEM POR OBJETIVO ACOMPANHAR A PROGRAMAÇÃO DA EMISSORA, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DO INTERESSE DA COMUNIDADE. APÓS O DIRETOR GERAL-PRESIDENTE SENHOR DORIULU DA SILVA SCHNEKENBERG PROCEDER A ABERTURA DA ASSEMBLÉIA, SOLICITOU AO SENHOR DARCI MIGUEL SELMIDT PARA QUE Fizesse a LEITURA DO EDITAL, OBJETO DESTA CONVOCAÇÃO. APÓS A ELEIÇÃO E APROVAÇÃO DE TODOS OS REPRESENTANTES PARA COMPOR O CONSELHO COMUNITÁRIO, FORAM DEVIDAMENTE EMPOSSADOS, QUE FICOU ASSIM CONSTITuíDO: SENHOR LAUREDO DONER, PORTADOR DA CT n° 1.548.700-3-SSP/PR E INSCRITO NO CPF SOB n° 067.874.529-34, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA FLÓRIDA, S/N.

DISTRITO DE ALTO SANTA FÉ, MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, REPRESENTANTE LEGAL DO CLUBE DOS IDOSOS BOM PASTOR DE ALTO SANTA FÉ, CNPJ 00.923.863/0001-30, SITUADO NA RUA A-LAMEDA, S/N, DISTRITO DE ALTO SANTA FÉ, MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA - PR; SENHORA URSALE HENCHEL, PORTADOR DA CI N° 4.720.988-9 SSP/PR E INSCRITO NO CPF SOB N° 777.993.898-87, RESIDENTE E DOMICILIADA NA AVENIDA TUCUNDUVA, 1.116, MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, REPRESENTANTE LEGAL DO CLUBE DE MÃES RECANTO FELIZ, CNPJ N° 05.636.522/0001-53, SITUADO NA RUA 23 DE AGOSTO, 209, MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, PR; SENHOR GILBERTO HEIN PORTADOR DA CI N° 9.674.554-0 SSP/PR E INSCRITO NO CPF SOB N° 081.773.989-03, RESIDENTE E DOMICILIADO NO DISTRITO DE PLANALTO DO OESTE, SAÍDA PARA MARCEHAL CÂNDIDO RONDON, MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, REPRESENTANTE LEGAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO DISTRITO DE PLANALTO DO OESTE, CNPJ 03.370.990/0001-48, SITUADO CH N. 54- H8 PER. FAZ BRITÂNIA, DISTRITO DE PLANALTO DO OESTE, MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA - PR; SENHOR EGON WUTZKE, PORTADOR DA CI N° 1.886.892-5 SSP/PR E INSCRITO NO CPF SOB N° 333.741.639-04, RESIDENTE E DOMICILIADO NA AVENIDA TUCUNDUVA, 688, MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA - PR, REPRESENTANTE LEGAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, CNPJ 77.838.308/0001-35, SITUADO A RUA 7 DE SETEMBRO, N° 709, MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA - PR; SENHOR SIDNEY DE SOUZA, PORTADOR DA CI N° 7.702.613-4 SSP/PR E INSCRITO NO CPF SOB N° 023.281.149-03, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA ODETE HIGA ROSSI, N° 256, MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, PR, REPRESENTANTE LEGAL DA ASMUNSTAR - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA SANTA ROSA, CNPJ 80.877.764/0001-07, SITUADO NA AVENIDA TUCUNDUVA, S/N, MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA - PR; SENHOR NEY CARLOS GROSS, PORTADOR DA CI N° 4.416.

Selo do Conselho de Notariais e Registradores da República Federativa do Brasil

215-6 SSP/PR e INSCRITO NO CPF N° 829.819.579-53, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA GUARANI, 693, REPRESENTANTE LEGAL DA SOCIEDADE ESPORTIVA INTERNACIONAL DE NOVA SANTA ROSA, CNPJ N° 77.839.777/0001-79, SITUADO NA ESTRADA NOVA SANTA ROSA - SAÍDA PARA MARÉCHAL CÂNDIDO RONDON, MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA - PR; SENHOR SADI HANNUSCH SCHEFLER PORTADOR DA CN 3.683.293-2 SSP/PR E INSCRITO NO CPF SOB N° 577.379.249-43, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA SÃO GERALDO, N° 259, NOVA SANTA ROSA - PR, REPRESENTANTE LEGAL DO ROSA - COUNTRY CLUBE, CNPJ 77.838.399/0001-09, SITUADO NA RUA SÃO GERALDO, 259, NOVA SANTA ROSA - PR; SENHOR JUO MITANCK, PORTADOR DA CN N° 1.178.157 SSP/PR E INSCRITO NO CPF SOB N° 156.455.509-78, RESIDENTE E DOMICILIADO NA AVENIDA HORIZONTINA, 1330, REPRESENTANTE LEGAL DA ORGA ROSA - ASSOCIAÇÃO DA AGROPECUÁRIA ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, - CNPJ 05.061.022/0001-85, SITUADA NA SAÍDA DE PLANALTO - DO OESTE, SIN, MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA - PR; GILBERTO KLAIS, PORTADOR DA CN N° 8.093.141-7 SSP/PR E INSCRITO - NO CPF SOB N° 043.512.578-62, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA GUARANI, 491, REPRESENTANTE LEGAL DA ACINSA - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE NOVA SANTA ROSA, CNPJ 77-816.171/0001-18, SITUADA NA AVENIDA HORIZONTINA, 1300, MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA - PR. EM SERVIDA O DIRETOR GERAL - PRESIDENTE AGRADOU A PRESENÇA E DISPONIBILIDADE DE TODOS. NAO HAVENDO MAIS NADA A TRATAR, ENCERROU A ASSEMBLÉA DE ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO COMUNITÁRIO, LAUREI A PRESENTE, (QUE APÓS LIDA E APROVADA FOI ASSINADA POR MIM E PELO DIRETOR GERAL - PRESIDENTE.

Reconhecimento
no verso

DORIUS DA SILVA SCHNEKENBERG,
DIRETOR GERAL - PRESIDENTE
CPF: 409.708.509-30

RECONHECIDO

DARCI MIGUEL SCHMIDT
SECRETÁRIO DESIGNADO
CPF: 592.032.710-00

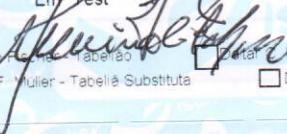
Seção nº Qc4Xj.zxQQU.pwDVw, Controle: sJqLD.8oAdn.

Consulte em <http://www.funarpn.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de DORIVAL DA SILVA
E SCHNEKEMBERG, "0001" 702761. Dou fé.

Nova Santa Rosa-Paraná, 12 de novembro de 2019 - 15:30:54h.

Em Teste


Armando Fischer - Tabelião
Lilian F. Müller - Tabeliã Substituta

Lilia Fischer - Tabeliã Substituta
 Daiane Liebert - Escrivente



RECONHECIDO
Escrivão de Círculo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.923.863/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/10/1995
NOME EMPRESARIAL CLUBE DE IDOSOS BOM PASTOR		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R ALAMEDA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP 85.930-000	BAIRRO/DISTRITO ALTO SANTA FE	MUNICÍPIO NOVA SANTA ROSA
UF PR	TELEFONE	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/09/1999
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/11/2019 às 14:35:06** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.636.521/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/04/2003
NOME EMPRESARIAL CLUBE DE MAES RECANTO FELIZ DE NOVA SANTA ROSA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLUBE DE MAES RECANTO FELIZ			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R 23 DE AGOSTO	NÚMERO 209	COMPLEMENTO SALA	
CEP 85.930-000	BAIRRO/DISTRITO RECANTO FELIZ	MUNICÍPIO NOVA SANTA ROSA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/04/2003		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/11/2019** às **09:23:01** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.370.990/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/08/1999
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO DISTRITO DE PLANALTO DO OESTE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO CH N. 54 - 48. PER. FAZ. BRITANIA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO ZONA RURAL
CEP 85.930-000	BAIRRO/DISTRITO PLANALTO DO OESTE	MUNICÍPIO NOVA SANTA ROSA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (045) 2531-644	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/11/2019 às 14:36:59** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.838.308/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/05/1979
NOME EMPRESARIAL SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NOVA SANTA ROSA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - Entidade Sindical		
LOGRADOURO R SETE DE SETEMBRO	NÚMERO 434	COMPLEMENTO SALA
CEP 85.930-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NOVA SANTA ROSA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/11/2019** às **14:38:35** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 80.877.764/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/09/1992
NOME EMPRESARIAL ASSOC DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA STA ROSA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASMUNSAR		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R TUCUNDUVA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO
CEP 85.930-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NOVA SANTA ROSA
UF PR		UF PR
ENDERECO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/11/2019 às 14:39:28 (data e hora de Brasília). Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.839.777/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/05/1981
NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE ESPORTIVA INTERNACIONAL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO EST NOVA STA ROSA P MCR	NÚMERO SN	COMPLEMENTO
CEP 85.930-000	BAIRRO/DISTRITO SEDE	MUNICÍPIO NOVA SANTA ROSA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/10/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/11/2019** às **14:40:54** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.838.399/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/07/1980
NOME EMPRESARIAL ROSA COUNTRY CLUBE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R SAO GERALDO	NÚMERO 259	COMPLEMENTO
CEP 85.930-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NOVA SANTA ROSA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (45) 3253-1533	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/11/2019 às 14:41:52** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.061.022/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/05/2002
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DA AGROPECUARIA ORGANICA DO MUNICIPIO DE NOVA SANTA ROSA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A ORGA ROSA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO SAIDA PARA PLANALTO DO OESTE	NÚMERO SN	COMPLEMENTO CASA
CEP 85.930-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO NOVA SANTA ROSA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/05/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/11/2019 às 14:42:41** (data e hora de Brasília). Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.816.171/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/04/1987
NOME EMPRESARIAL ACINSAR - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE NOVA SANTA ROSA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACINSAR		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV HORIZONTINA	NÚMERO 1300	COMPLEMENTO
CEP 85.930-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NOVA SANTA ROSA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (45) 2531-304	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/11/2019** às **14:44:06** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Para renovação de outorga, art.130, VI, Portaria 4.334/2015, alterada pela Portaria 1.909/2018

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

A **Associação Comunitária, Cultural e Artística de Nova Santa Rosa**, inscrita no CNPJ: **08.355.954/0001-29**, com sede na **Rua Guarani, s/n, centro**, de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, por seu representante legal ao final subscrito, **DECLARA** que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constante da respectiva licença de funcionamento.

Nova Santa Rosa/PR, 02 de abril de 2020.



Dorival da Silva Schnekenberg
RG: **3.098.671-7**, SESP/PR
Representante legal da entidade



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL → 3.098.671 7 DATA DE EXPEDIÇÃO 28/10/1998

NOME DORIVAL DA SILVA SCHNEKEMBERG

FILIAÇÃO JOSE ACIR SCHNEKEMBERG
AZELINA DA SILVA SCHNEKEMBERG

NATURALIDADE MANOEL RIBAS/PR DATA DE NASCIMENTO 03/02/1961

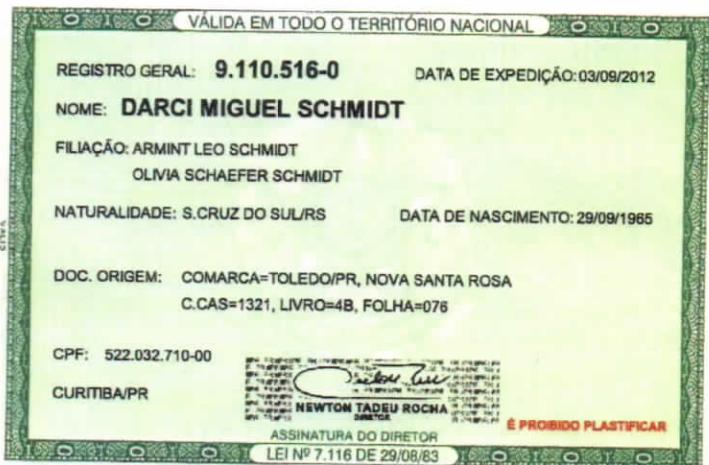
DOC ORIGEM COMARCA=TOLEDO/PR, NOVA SANTA ROSA
C.CAS 860, LIVRO=3B, FOLHA=289

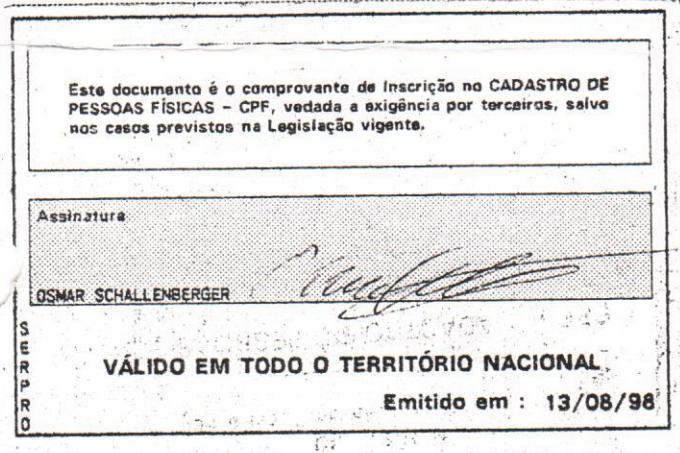
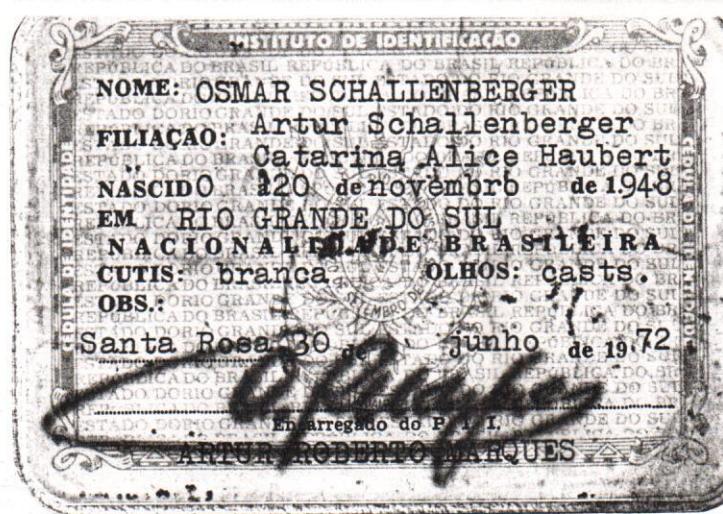
CPF 409.708.509-30 ASSINATURA DO DIRETOR

CURITIBA - PR GERMANO DO NASCIMENTO FILHO

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CALEGRAPHIA BANHADA





PROCURAÇÃO

Outorgante: Dorival da Silva Schnekenberg, brasileiro, casado, RG: 3.098.671-7, SSP/PR, CPF: 409.708.509-30, residente e domiciliado a Rua Porto Mauá, 1041, cidade de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, representante legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E ARTÍSTICA DE NOVA SANTA ROSA-PR, CNPJ: 08.355.954/0001-29, com sede na Rua Guarani, 1025, cidade de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná.

Outorgado: Federação das Associações de Rádios Comunitárias do Estado do Paraná, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ: 26.641.440/0001-11, com sede na Av. Paulino Ferreira Messias, nº 1313, centro, Mamborê, Estado do Paraná.

Poderes: Plenos poderes para: realizar junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, peticionamentos diversos de interesse da entidade outorgante, via cadsei, e-mail, e outros que se fizerem necessários. Realizar todos os atos com fim de atendimento as exigências do Ministério supracitado, concernentes ao serviço de radiodifusão comunitária.

Plenos poderes para defender a outorgante perante a Anatel, podendo realizar peticionamentos diversos via eletrônica ou via correios, em defesa de seus interesses.

Fica autorizado o substabelecimento do presente mandato.

Procuração por prazo indeterminado. A revogação ou renúncia dependerá de comunicação por meio de e-mail ou pelos correios, vedada por comunicação verbal.

Nova Santa Rosa/PR, 05 de outubro de 2019.

Outorgante: DORIVAL DA SILVA SCHNEKENBER

RECONHECIDO

Outorgado:

EDSON
DOLINSKI

Assinado de forma digital por
EDSON DOLINSKI
Dados: 2019.12.04 10:20:40
-02'00'





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 577/2020/MC

Brasília, 02 de julho de 2020.

Ao(À) Senhor(a)

REPRESENTANTE LEGAL

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E ARTÍSTICA DE NOVA SANTA ROSA (CNPJ nº 08.355.954/0001-29)

Rua Guarani, s/n - Centro

85.930-000 Nova Santa Rosa / PR

Assunto: Requerimento de Renovação. Funcionamento em caráter precário até decisão definitiva do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Processo nº 01250.018047/2020-01.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que consta nesta Coordenação-Geral o pedido de renovação de outorga, referente ao período de 30/06/2010 a 30/06/2020, protocolizado sob o nº 01250.018047/2020-01, e que o assunto se encontra em análise.

2. Esclareço que, mesmo diante de outorga vencida, a Entidade poderá executar o serviço de radiodifusão comunitária, em caráter precário, até decisão final deste Ministério, conforme previsão do § 1º do art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.

3. Solicito, ainda, que o endereço de correspondência esteja sempre atualizado neste Ministério.

4. Por fim, esclareço que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 08/07/2020, às 09:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5648990** e o código CRC **CAF52B16**.

Data de Envio:
15/07/2020 11:02:32

De:
MC/SEARC RENOV (SEI-MC) <serco.sei@mctic.gov.br>

Para:
conjur.apracom@gmail.com
dorival1041@gmail.com
radiosantarosafm@hotmail.com

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref. 01250.018047/2020-01

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:
[Ofício_5648990.html](#)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 395, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PADRE LUDOVICO REDIN para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sertão, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 722, de 18 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Padre Ludovico Redin para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sertão, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 396, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E ARTÍSTICA DE NOVA SANTA ROSA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 105, de 25 de março de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária, Cultural e Artística de Nova Santa Rosa para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 397, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO PROGRESSISTA DOS MORADORES DE BOM JESUS DA LAPA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 594, de 16 de outubro de 2007, que outorga autorização à Associação Progressista dos Moradores de Bom Jesus da Lapa para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 398, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à SOCIEDADE CULTURAL CÍVICA BRASILEIRA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 836, de 17 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Sociedade Cultural Cívica Brasileira para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 399, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BOAS NOVAS - ACBN para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rodeio Bonito, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 580, de 16 de outubro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Boas Novas - ACBN para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rodeio Bonito, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 400, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO COMUNITÁRIA FM IVORENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ivorá, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.013, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural Rádio Comunitária FM Ivorense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ivorá, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 401, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pinheiro Machado, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 85, de 25 de março de 2009, que outorga permissão ao Sistema Nativa de Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pinheiro Machado, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 402, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO MATOCASTELHAÑENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mato Castelhano, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.162, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Matocastelhanense de Radiodifusão Comunitária para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mato Castelhano, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 403, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO REGIONAL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rancho Queimado, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 593, de 18 de agosto de 2009, que outorga permissão à Rádio Regional Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rancho Queimado, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 404, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E RECREATIVA DE MARAPANIM - ASCCREM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marapanim, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.149, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural e Recreativa de Marapanim - ASCCREM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marapanim, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 405, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO DE APOIO A CULTURA, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DE ALFENAS para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 421, de 14 de julho de 2009, que outorga permissão à Fundação de Apoio à Cultura, Ensino, Pesquisa e Extensão de Alfenas para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

PORTARIAS DE 25 DE MARÇO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº. 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº. 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
88	53000.012008/05	Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural do Recanto dos Pintados - ASSOPINTA	Corguinho/MS
89	53000.011488/05	Associação Cultural Comunitária Rômulo Almeida	Alagoinhos/BA
100	53730.000085/99	Associação Comunitária dos Moradores e Amigos do Alto do Madeiro de Itaporanga	Itaporanga/PB
101	53000.046442/05	Associação Vida Nova	Conceição da Barra/ES
102	53100.000349/04	Associação de Radiodifusão Comunitária Ativa do Vale do Anari	Vale do Anari/RO
103	53710.000598/02	Associação Cultural Educativa de Buritis	Buritis/MG
104	53000.049372/04	Associação da Rádio Comunitária Rota da Imigração (ARCRD)	Criciúma/SC
105	53000.082705/06	Associação Comunitária, Cultural e Artística de Nova Santa Rosa	Nova Santa Rosa/PR
106	53740.000973/98	Associação Comunitária e Cultura de Apucarana	Apucarana/PR
108	53000.003530/03	Associação de Comunicação Comunitária Santa Izabel	Viamão/RS
109	53780.000064/99	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura da Comunidade de Muriú	Ceará-Mirim/RN
111	53740.000314/02	Associação de Radiodifusão Comunitária de Estação Cocal	Morro da Fumaça/SC
113	53000.003748/05	Associação Para o Fomento e Desenvolvimento Comunitário Rio Verdense - Águas do Pantanal	Rio Verde de Mato Grosso/MS
114	53790.000646/02	Associação Cultural de Difusão Comunitária Jacutinguense	Jacutinga/RS
115	53000.051870/06	Associação de Comunicação e Cultura Cícero Alves - ACCCA	Pirapemas/MA
116	53000.050367/05	Associação Comunitária Rosário	Correntina/BA
118	53000.066141/05	Associação Comunitária da Comunidade de Aranhas	Senhora de Oliveira/ MG
119	53640.001814/98	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Amar e Servir	Itajupá/BA
120	53000.030606/03	Associação Comunitária de Radiodifusão Maria Natividade	Escada/PE
121	53000.018747/04	Associação Cultural Comunitária Transvida	Currálinho/PA
122	53000.004901/03	Associação Cultural de Difusão Comunitária Canaã	Ji-Paraná/RO
123	53000.063114/06	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Bragança Paulista	Bragança Paulista/SP
124	53000.056066/04	Associação de Comunicação e Cultura de Palmeira	Palmeira/SC
125	53000.054797/06	Associação de Difusão Comunitária de Campo Limpo de Goiás	Campo Limpo de Goiás/GO
126	53000.051822/05	Associação Educativa e Cultural de Correntina	Correntina/BA
127	53000.053108/06	Associação Radiodifusão Comunitária e Ecológica Despera FM - Rádio Comunitária Despera FM	Cachoeiras de Macacu/ RJ
129	53000.009296/08	Associação dos Comunicadores de Taquaral - ACT	Taquaral/SP
130	53000.055028/06	Associação Rádio Comunitária Nova Visão	Igrejinha/RS
132	53000.004814/06	Associação dos Servidores do Transporte Alternativo e de Bairros do Município de Novo Gama	Novo Gama/GO

HELIO COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO N° 526, DE 27 DE MARÇO DE 2009

Prorroga por 30 (trinta) dias o prazo de suspensão da eficácia dos arts. 29, 30 e 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007.

Art. 1º Prorrogar, a partir de 30 de março de 2009, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a suspensão da eficácia dos arts. 29, 30 e 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO N° 190, DE 14 DE JANEIRO DE 2009

Processos n. 53500.004781/2003 e 53500.010278/2007. Anui com a transferência, pelo restante do prazo, da concessão outorgada à TELEVISÃO MAR AZUL 2000 LTDA., CNPJ/MF nº 03.882.043/0001-36, por meio do Ato nº 15.358, de 23 de fevereiro de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de março subsequente, para a prestação do Serviço de TV a Cabo na Área Jandira, no Estado de São Paulo, para a MULTIMÍDIA TV A CABO LTDA. - EPP, CNPJ/MF nº 07.731.713/0001-74, transferindo em decorrência o respectivo Contrato de Concessão firmado com esta Agência em 13 de setembro de 2001. A aprovação não exime as empresas envolvidas na operação de cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontram submetidas perante outros órgãos.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO N° 1.130, DE 6 DE MARÇO DE 2009

Processo nº 53500.018927/2008 - Expede autorização à NEOREDE TELECOMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ nº 06.312.970/0001-09, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO N° 1.310, DE 17 DE MARÇO DE 2009

Processo nº 53500.028458/2008 - Expede autorização à MAIKOL CAMPANINI INFORMÁTICA - ME, CNPJ nº 04.278.303/0001-21, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 25 de março de 2009

Processo n.º 53000.001012/2000. Acolho a NOTA/MC/CONJUR/JSN/Nº 1246 - 1.15 / 2008, retificando o PARECER/CONJUR/MC/JSN/Nº 0815 - 1.15/2008, nos termos apresentados e tornando sem efeito o Despacho Ministerial de 12 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 subsequente. Encaminhe-se o referido processo, acompanhado da citada nota e dos respectivos atos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a quem compete, nos termos do art. 94, item 3, alínea "a", do Decreto nº 52.795/63, a decisão final sobre o presente pedido de transferência indireta da concessão.

Processo n.º 53000.003607/2003. Recebo o recurso, para, no mérito dar-lhe provimento por amparo legal, conforme exposto no PARECER/AGU/CONJUR-MC/DPF/Nº 0402 - 1.10 / 2009.

Processo n.º 53000.028031/2004. Acolho a NOTA/MC/CONJUR/JSN/Nº 0085 - 1.13 / 2009, retificando o PARECER/CONJUR/MC/JSN/Nº 2265 - 1.13/2008, nos termos apresentados. Encaminhe-se o referido processo, acompanhado da citada nota e dos respectivos atos ao Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, para que o ato de outorga produza efeitos legais após deliberação.

Processo nº 53000.045172/2005. Acolho o PARECER/MC/CONJUR/FHL/Nº 0084 - 1.15/2009, que aprovou o novo quadro societário e diretivo da entidade. Encaminhe-se o referido processo, acompanhado do citado parecer e da Exposição de Motivos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a quem compete, nos termos do art. 96, item 3, alínea "a", do Decreto nº 52.795/63, a decisão final sobre o pedido de transferência indireta da concessão.

Processo n.º 53000.063134/2005-11. Recebo o recurso, para, no mérito negar-lhe provimento por amparo legal, conforme exposto no PARECER/MC/CONJUR/DPF/Nº 0290 - 1.10 / 2009.

Processo n.º 53100.000284/04. Recebo o recurso, para, no mérito negar-lhe provimento por amparo legal, conforme exposto no PARECER/AGU/CONJUR-MC/DPF/Nº 321-1.10/ 2009.

Processo n.º 53640.000032/2001. Acolho a NOTA/MC/CONJUR/JSN/Nº 0086 - 1.13 / 2009, retificando a Exposição de Motivos referente ao PARECER/MC/CONJURJSN/Nº 2539 - 1.13/2008, nos termos apresentados. Encaminhe-se o referido processo, acompanhado da citada nota e dos respectivos atos ao Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, para que o ato de renovação produza efeitos legais após deliberação.

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 0043-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a adjudicação proposta, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

HÉLIO COSTA

ANEXO

CONC. N° SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SER-VIÇO	PROONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
033/2000	RJ	SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO	FM	RÁDIO ULTRA FM LTDA.	53770.000815/00

ATO N° 1.328, DE 17 DE MARÇO DE 2009

Processo n.º 53500.011010/2008. Expede autorização à SAS CORP EMPREENDIMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, CNPJ nº 08.543.640/0001-50, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO N° 1.350, DE 18 DE MARÇO DE 2009

Processo nº 53500.028692/2008 - Expede autorização à BR2 INTERNET LTDA., CNPJ nº 09.632.193/0001-78, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

RETIFICAÇÃO

No Ato nº 7.785, de 17 de dezembro de 2008, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, página 176, do dia 31 de dezembro de 2008, onde se lê: "CNPJ: 07.954.677/0001-08", leia-se: "CNPJ: 03.922.795/0001-83".

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
ATO N° 1.580, DE 27 DE MARÇO DE 2009

Autorizar DAVILSON VALERIO JUNIOR, CPF nº 169.411.778-29 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 27/03/2009 a 29/03/2009.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO N° 1.581, DE 27 DE MARÇO DE 2009

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 27/03/2009 a 29/03/2009.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

CONSIDERANDO que foi realizada a Consulta Pública nº 29, de 4 de agosto de 2008, com o objetivo de definir aspectos relativos a ponto-extra e ponto-de-extensão, assegurando a proteção aos direitos dos assinantes e preservando a integridade e a qualidade das redes de TV por assinatura, bem como de aperfeiçoar a redação de dispositivos do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007, que cuidam da oferta de Ponto-Extra e Ponto-de-Extensão;

CONSIDERANDO que a proposta de alteração do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura foi pautada para a 516ª Reunião do Conselho Diretor, realizada em 26 de março de 2009, durante a qual foi requerida vista dos autos do processo de alteração do Regulamento para melhor apreciação da questão;

CONSIDERANDO que o prazo de suspensão da eficácia dos arts. 29, 30 e 32, previsto pela Resolução nº 520, de 27 de novembro de 2008, estará esgotado a partir de 30 de março de 2009;

CONSIDERANDO que até a presente data a proposta de alteração do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura não foi apreciada, de forma definitiva, pelo Conselho Diretor da Anatel;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo nº 53500.020640/2004;

CONSIDERANDO que no Circuito Deliberativo de nº 1763, de 27 de março de 2009, o Conselho Diretor decidiu pela prorrogação do prazo de vista, por 30 (trinta) dias, nos termos da Análise nº 163/2009-GCPA, de 27 de março de 2009, resolve:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

CERTIDÃO DE AVALIAÇÃO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

PROCESSO Nº 01250.018047/2020-01

Nome da Outorgada: Associação Comunitária, Cultural e Artística de Nova Santa Rosa.

Inscrição no CNPJ: 08.355.954/0001-29

Município: Nova Santa Rosa

Estado: Paraná

Serviço de Radiodifusão:

- Rádio Comunitária (RADCOM)
 Rádio Educativa (FME)
 TV Educativa (TVE)

Certifico para todos devidos fins que, em relação ao requerimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, protocolado em 20 de abril de 2020 sob SEI nº 5405124, foi constatado que:

Pressuposto de Tempestividade:

- É tempestivo nos termos do art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998.
 É tempestivo nos termos do art. 6º-B da Lei nº 9.612/1998.
 É Intempestivo nos termos do art. 6º-B da Lei nº 9.612/1998.

Pressuposto de Legitimidade:

Requerimento ou Petição assinada por todos os dirigentes da entidade: Avaliada considerando a ata de eleição dos dirigentes da entidade SEI nº 5405126 com mandato em exercício.

Requerimento ou Petição assinada apenas pelo representante legal da entidade. Avaliada considerando o estatuto social SEI _____ e a ata de eleição dos dirigentes da entidade SEI _____ com mandato em exercício.

Outro: _____.

Não foi possível avaliar este requisito devido a falta de:

- ata de eleição dos dirigentes da entidade com mandato em exercício
 estatuto social
 outro: _____

Avaliação Preliminar de Vínculo (art. 7º c/c art. 7º-A, inciso III da Portaria nº 4334/2015)

(Considerar, se for possível e houver a documentação nos autos, as informações existentes na ata de eleição dos dirigentes da entidade com mandato em exercício como sobrenome dos dirigentes para avaliar vínculo familiar, a profissão, se houver, para avaliar o vínculo político-partidário ou religioso, e a documentação pessoal dos dirigentes para obter as certidões junto ao TSE: composição partidária; filiação partidária; crimes eleitorais e quitação eleitoral)

Sim, em relação a:

- político-partidário. Detalhar: _____
 familiar. Detalhar: _____
 religioso. Detalhar: _____
 outro. Detalhar: _____

(X) Não

() Outra: _____.

Detalhar, por exemplo, se foi possível avaliar apenas em relação a alguns dirigentes da entidade.

() Não foi possível avaliar este requisito devido a falta de:

() ata de eleição dos dirigentes da entidade com mandato em exercício.

() impossibilidade de emissão das certidões do TSE. Detalhar: _____

() inexistência de documentação. Detalhar: _____

() outro: _____

EMITIDA POR:	DATA DE CONCLUSÃO
Nome: Argélia Diniz Schramm - Cargo: Analista Técnico Administrativo	25 de agosto de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Argélia Diniz Schramm, Analista Técnico-Administrativo**, em 03/12/2021, às 14:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8049268** e o código CRC **52E49F49**.

Data de Envio:
26/08/2021 07:44:28

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br
natalia.froemming@mcom.gov.br
luciana.chaves@mcom.gov.br

Assunto:
Solicitação de informações de sanção (processo) de revogação de autorização (rádio comunitária)

Mensagem:
Prezados senhores
c/c Luciana e Natália

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Comunitária, Cultural e Artística de Nova Santa Rosa, inscrita no CNPJ nº 08.355.954/0001-29, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Nova Santa Rosa, no estado do Paraná.

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 argelia.schramm@mcom.gov.br - associado à servidora Argélia Diniz Schramm

2.3 luciana.chaves@mcom.gov.br associado à servidora Luciana Pimentel Chaves

2.4 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.5 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Argélia Diniz Schramm
celular (48) 99922-2264
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária - COROC



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.355.954/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/10/2006
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA, CULTURAL E ARTÍSTICA DE NOVA SANTA ROSA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SANTA ROSA FM - RÁDIO COMUNITÁRIO		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R GUARANI		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 85.930-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NOVA SANTA ROSA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (45) 3253-1171	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/10/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/08/2021** às **20:36:29** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Agência Nacional de Telecomunicações

Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 08355954000129

Emitida às 18:22:20 do dia 25/08/2021 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta](#) [Impressão de Boletos](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA, CULTURAL E ARTÍSTICA DE NOVA SANTA ROSA.
CNPJ: 08.355.954/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:49:37 do dia 25/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/02/2022.

Código de controle da certidão: **869B.A6B0.E4BC.219F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA, CULTURAL E ARTISTICA DE NOVA SANTA ROSA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.355.954/0001-29

Certidão nº: 26324180/2021

Expedição: 25/08/2021, às 20:48:44

Validade: 20/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA, CULTURAL E ARTISTICA DE NOVA SANTA ROSA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.355.954/0001-29**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.355.954/0001-29

Razão Social: ASSOC COMUN CULT E ART DE NOVA STA ROSA

Endereço: R GUARANI / CENTRO / NOVA SANTA ROSA / PR / 85930-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/08/2021 a 17/09/2021

Certificação Número: 2021081901461631985214

Informação obtida em 25/08/2021 22:18:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Certidões do 2º Grau

Ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Tipo de Certidão

Certidão do 2º Grau de Jurisdição 1- de Processos Judiciais da Pessoa Física ▼

de Matéria Criminal ▼

Necessita que a matéria criminal militar seja mencionada na certidão?

Sim

Identificação do Requerente

Requerente
Nome Completo e Sem Abreviações

CPF

E-mail
Digite o mesmo valor novamente

As certidões e demais comunicações serão enviadas ao endereço de e-mail informado
Ajuste seu sistema de e-mail para não boloquear o domínio tjpr.jus.br

Telefone
Adicionar Telefone

preenchimento não obrigatório

Dados para a Certidão

Certidão Solicitada 3- Por Terceiro interessado. ▼

Quanto à Pessoa que Constará da Certidão

Nome
Nome Completo e Sem Abreviações

CPF

Documento de Identidade

RG / Expedidor (para brasileiros)

ou

Passaporte / País de Origem (para estrangeiros sem documentos nacionais)

Nome da Mãe

Nome Completo e Sem Abreviações

Data de Nascimento

100

10

Comprovação de Pagamento

Anexe arquivos no formato **PDF**.

Para salvar arquivos neste formato siga estas [instruções](#).

[Para gerar o Boleto de Pagamento Clique Aqui](#)

Após o pagamento o comprovante deve ser anexado a este pedido.

Representação Numérica do Boleto.10493.42155 20000.100048

Inserir apenas os números correspondentes aos campos em destaque no exemplo abaixo

CAIXA 104-0	10493.42155 20000.100048 00343.075925 2 74730000000969				
Local de Pagamento	Vencimento				
PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE	24/03/2018				
Beneficiário	Agência / Código Beneficiário				
FUNREJUS-FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO - 15.303.302/0001-06 - NOSSA SENHORA DE SALETTE,	3162/342152-0				
Data do Documento 21/03/2018	Número do Documento 0000000027754039-9	Espécie Doc RC	Acerto N	Data do Processamento 21/03/2018	Nosso Número 1400000003430759-7
Uso do Banco	Carteira DCE	Espécie DCE	Quantidade	Valor	(+) Valor do Documento R\$ 0,00

Escolher arquivo **Nenhum arquivo... selecionado**

Comprovante bancário de pagamento.

**(Ticket bancário ou boleto com autenticação
mecânica)**

As informações e documentos inseridos neste requerimento são de responsabilidade do requerente.

A falta ou a desconformidade das informações poderá inviabilizar ou atrasar a expedição da certidão.

Reinicie o Formulário

Caso sejam feitas seleções

incorretas.

Será necessário novo
preenchimento

Ao clicar em "Enviar Fomulário" o sistema apresentará na tela e enviará por e-mail o recibo com número de envio desta solicitação.

Salve-o para futura referência.

[Enviar Formulário](#)

de1cd20c1e78ed1bb75895be4a30ee83



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4^a REGIÃO**

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS TRF

CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4^a Região a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
DORIVAL DA SILVA SCHNEKEMBERG

OU

contra o CPF:
409.708.509/30

NADA CONSTA

nos registros de distribuição de processos originários mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES E EXECUÇÕES CRIMINAIS em andamento e baixados, excetuados processos físicos com anotação de silêncio concedido à parte e processos eletrônicos com nível de sigilo maior que 2.

- Tribunal Regional Federal da 4^a Região (Processo Papel) até 26/08/2021 às 00:30
- Tribunal Regional Federal da 4^a Região (Processo Eletrônico) até 26/08/2021 às 00:01

Certidão emitida em: 26/08/2021 às 07:35 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **de1cd20c1e78ed1bb75895be4a30ee83**



73a0227ef32f4f832c46143c303f302c



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4^a REGIÃO**

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS TRF

CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4^a Região a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
DARCI MIGUEL SCHMIDT

OU

contra o CPF:
522.032.710/00

NADA CONSTA

nos registros de distribuição de processos originários mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES E EXECUÇÕES CRIMINAIS em andamento e baixados, excetuados processos físicos com anotação de silêncio concedido à parte e processos eletrônicos com nível de sigilo maior que 2.

- Tribunal Regional Federal da 4^a Região (Processo Papel) até 26/08/2021 às 00:30
- Tribunal Regional Federal da 4^a Região (Processo Eletrônico) até 26/08/2021 às 00:01

Certidão emitida em: 26/08/2021 às 07:44 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **73a0227ef32f4f832c46143c303f302c**



de1cd20c1e78ed1bb75895be4a30ee83



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS TRF

CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4ª Região a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
DORIVAL DA SILVA SCHNEKEMBERG

OU

contra o CPF:
409.708.509/30

NADA CONSTA

nos registros de distribuição de processos originários mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES E EXECUÇÕES CRIMINAIS em andamento e baixados, excetuados processos físicos com anotação de silêncio concedido à parte e processos eletrônicos com nível de sigilo maior que 2.

- Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 26/08/2021 às 00:30
- Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 26/08/2021 às 00:01

Certidão emitida em: 26/08/2021 às 07:35 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **de1cd20c1e78ed1bb75895be4a30ee83**





JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **DORIVAL DA SILVA SCHNEKEMBERG**, Título Eleitoral: **0400 5905 0671**, CPF: **409.708.509-30**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **MOVIMENTO DEMOCRÁTICO NACIONAL(MDB)** de **NOVA SANTA ROSA/PR**, com exercício no periodo de **30/05/2015 a 01/07/2016 (TESOUREIRO)**.
- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **MOVIMENTO DEMOCRÁTICO NACIONAL(MDB)** de **NOVA SANTA ROSA/PR**, com exercício no periodo de **29/10/2012 a 30/05/2015 (TESOUREIRO)**.
- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **MOVIMENTO DEMOCRÁTICO NACIONAL(MDB)** de **NOVA SANTA ROSA/PR**, com exercício no periodo de **24/10/2009 a 24/10/2012 (TESOUREIRO)**.

Código de Validação **a8TIflrQ9jBbhgseeCNING/vi6Y=**
Certidão emitida em **25/08/2021 23:06:15**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **DARCI MIGUEL SCHMIDT**, Título Eleitoral: **0476 9376 0620**, CPF: **522.032.710-00**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO(MDB)** de **NOVA SANTA ROSA/PR**, com exercício no periodo de **21/10/2017 a 21/10/2019 (TESOUREIRO)**.
- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO(MDB)** de **NOVA SANTA ROSA/PR**, com exercício no periodo de **01/07/2016 a 01/06/2017 (TESOUREIRO)**.

Código de Validação 5bT13XYBY5fQLzDhcA7vyziCf+w=
Certidão emitida em 25/08/2021 23:07:45

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **OSMAR SCHALLEMBERGUER**, Título Eleitoral: **0400 4533 0612**, CPF: **162.835.380-53**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO(MDB)** de **NOVA SANTA ROSA/PR**, com exercício no periodo de **21/10/2017 a 21/10/2019 (2º VOGAL DA EXECUTIVA MUNICIPAL)**.
- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO(MDB)** de **NOVA SANTA ROSA/PR**, com exercício no periodo de **01/07/2016 a 01/06/2017 (2º VOGAL)**.
- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **MOVIMENTO DEMOCRÁTICO NACIONAL(MDB)** de **NOVA SANTA ROSA/PR**, com exercício no periodo de **30/05/2015 a 01/07/2016 (2º VOGAL)**.
- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **MOVIMENTO DEMOCRÁTICO NACIONAL(MDB)** de **NOVA SANTA ROSA/PR**, com exercício no periodo de **29/10/2012 a 30/05/2015 (2º VOGAL)**.
- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **MOVIMENTO DEMOCRÁTICO NACIONAL(MDB)** de **NOVA SANTA ROSA/PR**, com exercício no periodo de **24/10/2009 a 24/10/2012 (2º VOGAL)**.

Código de Validação **nLmMY69MszNekNh8I2F4WPVA4j0=**
Certidão emitida em **25/08/2021 23:09:05**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



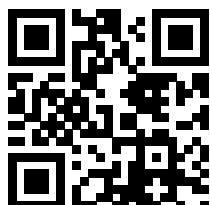
Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO**.

Nome do Eleitor(a): DORIVAL DA SILVA SCHNEKEMBERG

Título Eleitoral: 040059050671



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código de autenticação: 2192.1ACA.78F9.C93F



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

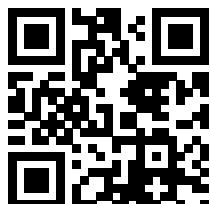
Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **ESTÁ REGULARMENTE FILIADO**.

Nome do Eleitor(a): DARCI MIGUEL SCHMIDT

Título Eleitoral: 047693760620

Dados da Filiação Partidária

Partido	UF	Município	Data Cadastro Filiação	Data Filiação	Situação
MDB	PR	NOVA SANTA ROSA	Não verificado	29/09/1999	Regular



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código de autenticação: C357.8DEA.30EC.9003



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

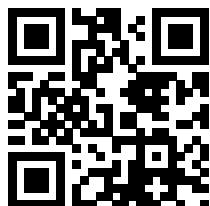
Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **ESTÁ REGULARMENTE FILIADO**.

Nome do Eleitor(a): OSMAR SCHALLENBERGER

Título Eleitoral: 040045330612

Dados da Filiação Partidária

Partido	UF	Município	Data Cadastro Filiação	Data Filiação	Situação
MDB	PR	NOVA SANTA ROSA	07/10/2011	07/10/2011	Regular



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código de autenticação: A373.E5FF.060D.ABAC

Certidão de crimes eleitorais

Emissão de certidão

Certidão de Crimes Eleitorais

Os dados informados (nome, data de nascimento ou filiação) não conferem com aqueles constantes do Cadastro Eleitoral.

[Nova consulta](#)

Tags

#Eleitor

Gestor responsável

[Corregedoria-Geral Eleitoral](#) +

 [Mapa do site](#)

Certidão de crimes eleitorais

Emissão de certidão

Certidão de Crimes Eleitorais

Os dados informados (nome, data de nascimento ou filiação) não conferem com aqueles constantes do Cadastro Eleitoral.

[Nova consulta](#)

Tags

#Eleitor

Gestor responsável

[Corregedoria-Geral Eleitoral](#) +

 [Mapa do site](#)



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **DARCI MIGUEL SCHMIDT**

Inscrição: **0476 9376 0620**

Zona: 124 Seção: 0099

Município: 79790 - NOVA SANTA ROSA

UF: PR

Data de nascimento: 29/09/1965

Domicílio desde: 29/07/1988

Filiação: - OLIVIA SCHAEFER SCHMIDT
- ARMINT LEO SCHMIDT

Certidão emitida às 23:28 em 25/08/2021



Esta certidão de crimes eleitorais é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

+W7C.UI+E.ØZIG.VLXX

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **OSMAR SCHALLENBERGER**

Inscrição: **0400 4533 0612**

Zona: 124 Seção: 0110

Município: 79790 - NOVA SANTA ROSA

UF: PR

Data de nascimento: 20/11/1948

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - CATARINA ALICE HAUBERT
- ARTUR SCHALLENBERGER

Certidão emitida às 23:29 em 25/08/2021



Esta [certidão de crimes eleitorais](#) é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

14LC.PB9B.607A.NZ4F

Certidão de quitação eleitoral

Emissão de certidão

Certidão de Quitação Eleitoral

Os dados informados (nome, data de nascimento ou filiação) não conferem com aqueles constantes do Cadastro Eleitoral.

[Nova consulta](#)

Tags

#Eleitor

Gestor responsável

[Corregedoria-Geral Eleitoral](#) +

 [Mapa do site](#)

Certidão de quitação eleitoral

Emissão de certidão

Certidão de Quitação Eleitoral

Os dados informados (nome, data de nascimento ou filiação) não conferem com aqueles constantes do Cadastro Eleitoral.

[Nova consulta](#)

Tags

#Eleitor

Gestor responsável

[Corregedoria-Geral Eleitoral](#) +

 [Mapa do site](#)



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está **QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **DARCI MIGUEL SCHMIDT**

Inscrição: **0476 9376 0620**

Zona: 124 Seção: 0099

Município: 79790 - NOVA SANTA ROSA

UF: PR

Data de nascimento: 29/09/1965

Domicílio desde: 29/07/1988

Filiação: - OLIVIA SCHAEFER SCHMIDT
- ARMINT LEO SCHMIDT

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): **TÉCNICO DE BIOLOGIA**

Certidão emitida às 23:32 em 25/08/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

7CYN.TVNR.DH6Q.SWJD



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está **QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **OSMAR SCHALLENBERGER**

Inscrição: **0400 4533 0612** Zona: 124 Seção: 0110

Município: 79790 - NOVA SANTA ROSA UF: PR

Data de nascimento: 20/11/1948 Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - CATARINA ALICE HAUBERT
- ARTUR SCHALLENBERGER

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): APOSENTADO (EXCETO SERVIDOR PÚBLICO)

Certidão emitida às 23:33 em 25/08/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inociência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

SJ87.3X2W.DLBO.XTMQ

Resposta CGFM ENC: Solicitação de informações de sanção (processo) de revogação de autorização (rádio comunitária)

coroc <coroc@mcom.gov.br>

Qui, 02/09/2021 14:57

Para: Argelia Diniz Schramm <argelia.schramm@mcom.gov.br>

Prezada Argélia

Segue a resposta da CGFM

Atenciosamente,

Andre Saraiva de Paula

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária - COROC

(61) 2027-6246 ou (61) 98654-8654

andre.paula@mcom.gov.br

De: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Enviada em: domingo, 29 de agosto de 2021 11:42

Para: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Assunto: RE: Solicitação de informações de sanção (processo) de revogação de autorização (rádio comunitária)

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à entidade Associação Comunitária, Cultural e Artística de Nova Santa Rosa, inscrita no CNPJ nº 08.355.954/0001-29, executante do serviço de radiodifusão comunitária no município de Nova Santa Rosa, no estado do Paraná, que:

- tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de revogação da autorização;
- trate de operação clandestina de serviço de radiodifusão; ou
- verse sobre vínculo político-partidário, religioso ou familiar.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 26 de agosto de 2021 07:44

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>; Luciana Pimentel Chaves <luciana.chaves@mcom.gov.br>

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de revogação de autorização (rádio comunitária)

Prezados senhores

c/c Luciana e Natália

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Comunitária, Cultural e Artística de Nova Santa Rosa, inscrita no CNPJ nº 08.355.954/0001-29, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Nova Santa Rosa, no estado do Paraná.

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida

interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br – associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 argelia.schramm@mcom.gov.br - associado à servidora Argélia Diniz Schramm

2.3 luciana.chaves@mcom.gov.br – associado à servidora Luciana Pimentel Chaves

2.4 natalia.froemming@mcom.gov.br – associado à servidora Natália Froemming

2.5 andre.paula@mcom.gov.br – associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Argélia Diniz Schramm

celular (48) 99922-2264

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária - COROC

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail. Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

Manual do CADSEI

Usuário Externo

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Olá, amigo(a) usuário(a).

Este manual vai te ajudar a acessar e utilizar o Sistema de Cadastro e Peticionamento - CADSEI, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações - MCTIC.

O CADSEI é o meio exclusivo de encaminhamento de documentos ao MCTIC e possibilita que você se cadastre e petione como pessoa física, cadastre sua empresa e petione em nome da pessoa jurídica ou indique um procurador para petionar em seu nome ou em nome de sua empresa.

O sistema atende os requisitos do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a tramitação de processos administrativos no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

A utilização do sistema representa uma economia significativa tanto para você como para a administração pública, já que você não precisa mais se deslocar até Ministério para encaminhar um documento, e passa a poder visualizar ou acompanhar a tramitação de documentos e processos de casa ou do escritório.

Além disso, como os pedidos de vista processual são realizados por meio do CADSEI, o sistema atende aos requisitos de transparência passiva dispostos na Lei nº 12.527/2012, a chamada Lei de Acesso à Informação - LAI.

Em resumo, caso você precise enviar um documento para o MCTIC, seus institutos e unidades de pesquisa, seja em seu nome ou em nome de sua empresa, é por aqui que começamos.

Vamos ao trabalho?

Caso você não tenha acessado o sistema ainda, basta acessar a [página do MCTIC](#) e, na lista de links do lado esquerdo da página, clicar em [Acesso ao CADSEI](#).



Sumário

Jogo Rápido	4	7. Interface do CADSEI com o SEI	23
Você sabe qual a diferença entre Usuário Interno e Usuário Externo?	5	7.1. Peticionamento do CADSEI no SEI	23
1. Acesso ao CADSEI	6	7.2. Acesso a Processos e Documentos	24
2. Cadastramento	7	8. Suporte ao Usuário	25
2.1. Pessoa Física	7	8.1. Quem pode cadastrar Pessoa Jurídica?	25
2.2. Pessoa Jurídica	9	8.2. Como recupero minha senha?	26
3. Análise do Cadastro de Pessoa Física	13	8.3. Como altero o e-mail do meu cadastro de Pessoa Física?	26
4. Procurador Eletrônico	14	8.4. Como ocorre a alteração do Responsável Legal da Pessoa Jurídica?	26
4.1. Substabelecimento	18	8.5. Como consultar um Processo?	26
5. Peticionamento Eletrônico	20	8.6. Como posso solicitar suporte ao MCTIC?	27
6. Manifestação de Interesse (específico para radiodifusores)	23		

Coordenação de
Organização
Institucional

Coordenação-Geral de
Gestão, Inovação e
Indicadores

Departamento de
Gestão Estratégica

Secretaria Executiva

MINISTÉRIO DA
CIÉNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



Jogo Rápido

1 - Você deseja enviar um documento para o MCTIC?

→ Acesse o CADSEI - Sistema de Cadastro e Protocolo Eletrônico do SEI.

2 - O documento que deseja enviar está em seu nome (pessoa física) ou em nome de uma empresa (pessoa jurídica)?

→ É preciso realizar primeiro o cadastro da pessoa física e depois o da pessoa jurídica. Apenas o Responsável pela Pessoa Jurídica junto à Receita Federal pode cadastrá-la no CADSEI. Na hora de peticionar, você poderá enviar documentos em seu nome ou em nome da empresa pela qual é responsável legal. Veja mais sobre cadastramento, [clicando aqui](#), e sobre peticionamento, [clicando aqui](#).

3 - Você é procurador de uma pessoa ou empresa e deseja peticionar em nome dela?

→ No caso de ser procurador de uma pessoa física, solicite ao outorgante que se cadastre no CADSEI e conceda procuração eletrônica para você (que também já deve estar cadastrado), bastando a ele informar seu CPF e os poderes que deseja transferir para você. No caso de ser procurador de uma empresa, solicite ao responsável legal por essa empresa junto à Receita Federal que se cadastre, cadastre a empresa e conceda procuração para você (que já deve estar cadastrado também). Na hora de peticionar, escolha a opção “Procuração” e selecione o nome do outorgante. Veja mais sobre procurações, [clicando aqui](#), e sobre peticionamento, [clicando aqui](#).

4 - Você não consegue cadastrar sua empresa e recebe uma mensagem que o CPF informado não confere com o que consta na Receita Federal como responsável legal pela PJ?

→ Tente novamente cadastrar sua empresa. O primeiro acesso pode ter encontrado um dado desatualizado no banco de dados acessado pelo sistema, e sua tentativa de cadastro forçou a atualização do dado junto à Receita Federal. Se, mesmo após nova tentativa o erro persistir, entre em contato com a Ouvidoria do MCTIC por meio do e-Ouv comunicando o problema.

5 - Você deseja pedir vistas de um processo ou documento?

→ Antes de mais nada, veja se é mesmo necessário pedir vistas do processo. Boa parte dos processos no SEI-MCTIC, em atendimento ao que dispõe a Lei de Acesso à Informação, é pública e está acessível no Sistema de Pesquisa Processual do MCTIC, por meio da URL <http://sei.mc.gov.br/consulta.html>. Caso seja necessário, em função de uma restrição de acesso com fundamento nas exceções da LAI, deve-se peticionar um pedido de vistas direcionado à área “Ouvidoria”, Serviço/Categoria “Atendimento ao Público” e Solicitação “Vistas de Processos ou Documentos”.

Quando atendido o pedido, as vistas processuais serão concedidas diretamente no SEI, por meio de acesso externo, em que você receberá um link para acessar o processo ao qual pediu vistas.

Você sabe qual a diferença entre Usuário Interno e Usuário Externo?

Os **Usuários Internos** são os servidores ou colaboradores do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações credenciados a ter acesso ao SEI – MCTIC.

Já os **Usuários Externos** são quaisquer pessoas físicas ou jurídicas autorizadas a acessar ou atuar em processos eletrônicos, encaminhando requerimentos, petições e documentos, acompanhando trâmites processuais, recebendo ofícios e notificações, bem como solicitando vistas processuais no âmbito Ministério, mediante credenciamento no CADSEI. **Ou seja, você é um usuário externo do SEI-MCTIC.**

O Processo Eletrônico no âmbito do MCTIC é regulamentado pela **Portaria nº 546, de 25 de julho de 2016** que dispõe sobre a implantação e o funcionamento do processo eletrônico no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e **Portaria nº 34, de 25 de julho de 2016**, que estabelece os procedimentos de gestão de documentos, processos e arquivos pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito do MCTIC, que preveem:

Portaria nº 546, de 25 de julho de 2016:

Art. 3º Para fins do disposto nesta Portaria, são consideradas as seguintes definições:

(...)

VII - usuário interno: autoridade, servidor ou colaborador do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações credenciado que tenha acesso ao SEI - MCTIC; e

VIII - usuário externo: pessoa física ou jurídica credenciada que tenha acesso ao SEI - MCTIC e que não seja caracterizada como usuário interno.

Portaria nº 34, de 25 de julho de 2016:

Art. 3º Para efeitos desta Portaria consideram-se as seguintes definições:

(...)

XXXIV - usuário externo: qualquer pessoa física ou jurídica autorizada a acessar ou atuar em processos eletrônicos, e que não seja caracterizada como usuário interno ou usuário colaborador; (...)

XXXVI - usuário interno: servidor ou empregado em exercício no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações que tenha acesso, de forma autorizada, a informações produzidas ou custodiadas no SEI.

Art. 9º Os usuários externos, **mediante credenciamento**, poderão:

I encaminhar requerimentos, petições e documentos;

II acompanhar o trâmite de processos;

III receber ofícios e notificações; e

IV solicitar vistas.

§ 1º O credenciamento de usuário externo é ato pessoal e intransferível e dar-se-á a partir de solicitação efetuada no sítio eletrônico do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

§ 2º O credenciamento está condicionado à aceitação das condições regulamentares que disciplinam o SEI e ao correto envio da documentação solicitada pelo sistema de cadastro, e tem como consequência a responsabilidade do usuário pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais são passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

§ 3º O credenciamento de usuário externo será indeferido nos casos de descumprimento de prazos ou de não atendimento a exigências de apresentação de documentação obrigatória ou complementar.

§ 4º Excepcionalmente, enquanto não apreciada a solicitação de credenciamento ou em caso de impossibilidade comprovada de sua realização, o usuário externo poderá encaminhar documentos em meio físico, nos termos do inciso IX, art. 59.



O cadastro da Pessoa Jurídica **somente** poderá ser realizado pelo responsável legal da entidade (Pessoa Jurídica) junto à Receita Federal, e tal conferência é realizada automaticamente pelo sistema.

1. Acesso ao CADSEI

O CADSEI pode ser acessado através do [portal do Ministério](#). Lá, você também encontra diversas informações a respeito do sistema, além de orientações e procedimentos a serem respeitados.



Você também pode acessar direto pela URL: sistema.mctic.gov.br/CADSEI

Escolhendo uma das opções acima, você será direcionado para tela inicial do sistema para acessar o CADSEI.

Optando pelo acesso através do [SEI - Sistema Eletrônico](#), o usuário além de acessar ao sistema encontrará informações como:

- **Informações ao Usuário** um breve histórico da trajetória do sistema no Ministério da Ciência Tecnologia, Inovações e Comunicações e a Legislação Vigente.
- **Consulta a Processos** com o direcionamento de como realizar sua consulta processual.

Pronto, você já está na tela inicial do sistema:

CADSEI e Protocolo Eletrônico
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Seja bem vindo ao CADSEI e ao Protocolo Eletrônico

* Campos obrigatórios

* CPF: _____
* Senha: _____

Seu endereço de IP é:
192.168.50.3

Para acessar o sistema, digite os caracteres abaixo.

VALSILHON AIRE'S

Type the text: [Privacy & Terms](#)

[Cadastrar-se](#) [Recuperar senha](#) [Entrar](#)

Para evitar erros na visualização desta página, certifique-se que está utilizando a versão mais recente do seu navegador.

MCTIC/SEDEC/DTI/CGSI/COPRO - Coordenação de Projetos de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

2. Cadastramento

Na tela inicial, clique em [Cadastrar-se](#).



Somente o representante legal de uma entidade poderá cadastrá-la. Portanto, o primeiro passo é o cadastro e criação do perfil do representante (CPF). Somente depois, a pessoa jurídica (CNPJ) poderá ser cadastrada.

2.1. Pessoa Física

Para realizar seu cadastramento de Pessoa Física, após clicar em [Cadastrar-se](#), você será direcionado para uma tela em que deverá declarar que as informações ali prestadas são verdadeiras, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal, especialmente conforme o disposto no Art. 299 do Código Penal Brasileiro. Nessa mesma declaração, você se comprometerá a manter atualizadas tais informações junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia,

Inovações e Comunicações. Em seguida clique em [Aceitar](#). O CADSEI não permitirá seu cadastro caso você não concorde com as declarações acima.

Você será, então, direcionado para tela de cadastro, onde deverá informar:

- Suas informações Pessoais em “[Cadastro de novo usuário](#)”, como na tela a seguir:

Cadastro de novo usuário

*CPF: [editar](#)

*Nome:

*RG:

*Órgão expedidor: *UF:

*Data de nascimento:

*Sexo: Masculino Feminino

*Cor ou raça:

Telefone: -

Celular: -

Endereço: N°

CEP: Bairro/Distrito/Setor:

UF:

Município:

*E-mail pessoa física:

*Confirmar e-mail:

O sistema enviará uma senha para este e-mail. Verifique sua caixa de entrada e de spam.

- Se possui cadastro na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, você deve informar o número de seu registro e realizar o *upload* da carteirinha, clicando em [+ Selecionar](#).

Cadastro OAB

*Possui OAB? Sim Não

Número OAB:

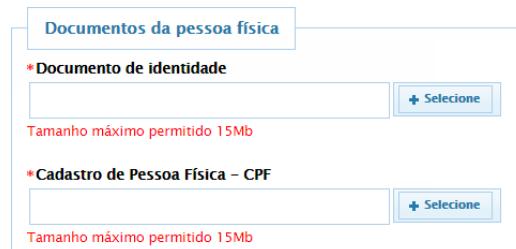
Documento – Registro OAB

[+ Selecionar](#)

Tamanho máximo permitido 15Mb

- c. Faça o *upload* de seu documento de identidade e CPF, clicando em

+ Selecionar



Documentos da pessoa física

*Documento de identidade

+ Selecionar

Tamanho máximo permitido 15Mb

*Cadastro de Pessoa Física – CPF

+ Selecionar

Tamanho máximo permitido 15Mb

Atenção!

- O tamanho máximo para *upload* é de 15MB.
- Para realizar o cadastro de Pessoa Jurídica o usuário deverá finalizar esse cadastro e efetuar o login no sistema conforme usuário e senha encaminhados para o e-mail informado, acessando a opção Pessoa Jurídica.
- Para evitar erros na visualização desta página, certifique-se que está utilizando a versão mais recente do seu navegador.

Após a inserção de todos os dados e o upload dos documentos necessário

clique em **Cadastrar**. O CADSEI exibirá a seguinte mensagem:



Ao exibir esta mensagem, o sistema enviará uma senha para o endereço de e-mail que você cadastrou. Verifique sua caixa de entrada e, caso não encontre a mensagem abaixo, confira sua caixa de *spam*.

Prezado Sr.(a) [Seu Nome],

Seu cadastro foi realizado com sucesso!

Seu usuário é 000.000.000-00 e sua senha é a a1b2c3d4.

Os dados informados em seu cadastro serão submetidos a análise e o resultado será enviado para este mesmo endereço de e-mail.

Você só conseguirá finalizar seu cadastro de Pessoa Física se todos os campos assinalados como obrigatórios (“*”) forem preenchidos. Caso deje de preencher algum campo obrigatório, o sistema exibirá a seguinte mensagem de alerta na frente dos campos não preenchidos:

 Campo obrigatório!

Caso seu CPF já esteja cadastrado no sistema, o CADSEI exibirá a seguinte mensagem:

 Usuário já cadastrado no sistema.

Os dados e documentos serão analisados pelo setor responsável e o resultado será enviado para o endereço de e-mail cadastrado.

Assim que for realizado o primeiro acesso, estarão disponíveis na tela inicial, anteriormente à análise cadastral, as seguintes opções:



- **Perfil:** Acesso aos dados de pessoa física cadastrados; e
- **Sair:** Sair do sistema.

Após análise e aprovação do cadastro, estarão disponíveis na tela inicial, as seguintes opções:



- **Perfil:** Acesso aos dados de pessoa física cadastrados;
- **Procurador Eletrônico:** Cadastramento e Gerenciamento de Procurações Eletrônicas;
- **Pessoa Jurídica:** Cadastramento de nova Pessoa Jurídica e Gerenciamento de Pessoas Jurídicas já cadastradas.
- **Petionamento Eletrônico:** Envio de documentos ao MCTIC.
- **Manifestação de Interesse:** Ferramenta específica para radiodifusores, direciona para o Sistema de Controle de Informações de Radiodifusão - SISRD para manifestação de interesse na publicação de edital de

seleção pública para a prestação de serviços de radiodifusão em uma localidade.

- **Sair:** sair do sistema.

2.2. Pessoa Jurídica

Após a conclusão e aprovação do cadastro de pessoa física, **somente** o responsável legal por uma entidade (Pessoa Jurídica) junto à Receita Federal poderá realizar o cadastro da referida PJ. Caso você satisfaça essa condição, clique no botão **Pessoa Jurídica**, exibido aqui ao lado.



O cadastramento de pessoa jurídica só é obrigatório para empresas que se relacionam com o MCTIC.

O CADSEI exibirá uma tela com uma tabela em que constarão as pessoas jurídicas já cadastradas por você. Caso não tenha cadastrado nenhuma, a tabela estará, obviamente, vazia. Para cadastrar uma nova Pessoa Jurídica, clique em **Nova PJ**.

Após esta ação, você será direcionado para tela de cadastro, onde deverá informar:

- a. As informações da nova Pessoa Jurídica (os campos em cinza são recuperados automaticamente pelo CADSEI a partir da base de dados da Receita Federal do Brasil)

Nova Pessoa Jurídica	
*CNPJ:	<input type="text"/>
Nome comercial:	<input type="text"/>
Razão social:	<input type="text"/>
Ano de constituição:	<input type="text"/>
Quantidade de empregados:	<input type="text"/>
Capital social:	<input type="text"/>

- b. O **Tipo de serviço** acerca do qual a Pessoa Jurídica tratará com o MCTIC:

Tipo de serviço	
<input type="checkbox"/>	Retransmissora de TV – RTV
<input type="checkbox"/>	Televisão Digital – TVD
<input type="checkbox"/>	Serviços Postais
<input type="checkbox"/>	Governança de empresas vinculadas
<input type="checkbox"/>	Outros
<input type="checkbox"/>	Atendimento ao Público
<input type="checkbox"/>	Ouvidoria
<input type="checkbox"/>	GESAC
<input type="checkbox"/>	Telecentros
<input type="checkbox"/>	Cidades Digitais
<input type="checkbox"/>	Telecomunicações
<input type="checkbox"/>	Solicitação Fornecedores
<input type="checkbox"/>	Recursos Humanos
<input type="checkbox"/>	Funtel
<input type="checkbox"/>	Lei de Informática
<input type="checkbox"/>	Fomento a Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação
<input type="checkbox"/>	CTNBio
<input type="checkbox"/>	Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em C&T: Implantação



Neste campo, você deve assinalar pelo menos 1 (um) tipo de serviço acerca do qual a Pessoa Jurídica irá tratar com o Ministério.

- c. Complementação do **Endereço da Sede** da PJ, informando UF e Município

Endereço da Sede	
Endereço:	<input type="text"/> N° <input type="text"/>
Bairro/Distrito/Setor:	<input type="text"/>
UF:	<input type="text"/>
Município:	<input type="text"/>

- d. Informações adicionais do **Representante Legal** (RG e órgão expedidor):

Representante legal	
CPF:	<input type="text"/>
Representante legal:	<input type="text"/>
RG:	<input type="text"/>
Órgão expedidor:	<input type="text"/>



O sistema confere, por meio de um WebService específico, se o CNPJ informado é representado pelo CPF do usuário na Receita Federal do Brasil. Caso o CPF seja representante do CNPJ, o cadastro pode ser realizado normalmente.

Se o usuário não for o Representante Legal junto à Receita, o sistema não permitirá o cadastro de pessoa jurídica e exibirá a seguinte mensagem de alerta:

“O CPF do usuário logado não é o mesmo cadastrado como responsável por esta Pessoa Jurídica na Receita Federal do Brasil. Apenas o responsável pela Pessoa Jurídica na Receita Federal pode cadastrá-la no sistema. Atualize os dados da Pessoa Jurídica na Receita Federal e tente cadastrá-la novamente.”

Neste caso, se trata de um dado que não é gerido pelo Ministério da Ciência Tecnologia, Inovações e Comunicações, mas recebido da Receita Federal do Brasil. O usuário deverá entrar em contato com a Receita e verificar se as informações referentes à composição societária e outros dados cadastrais da Pessoa Jurídica estão corretos e atualizados no órgão.

Caso seja responsável legal pela empresa e o sistema mesmo assim exibir a mensagem acima, tente cadastrar a Pessoa Jurídica novamente. Já foram registrados casos em que a primeira tentativa do usuário externo encontrava conflito com valores desatualizados no banco de dados do sistema, mas ao mesmo tempo forçava a atualização desse dado junto à Receita Federal. Assim, ocorria o erro na primeira tentativa, mas o acesso era bem sucedido na segunda tentativa.

Se mesmo depois de conferidos os dados junto à Receita – e estando os mesmos em ordem – o erro persistir, reporte a situação ao Ministério por meio do [Sistema E-Ouv](#), para que possamos analisar a situação. Instruções detalhadas de como fazer isso estão no item [6. Como você pode solicitar suporte ao MCTIC?](#)

e. Dados para a **Comunicação Oficial** com o Ministério:

Comunicação oficial

*Telefone: -

*Endereço para correspondência: Repetir
Endereço da Sede
--
--
Bairro/Distrito/Setor:

*UF:

*Município:

*CEP:

*E-mail principal:

*Confirmação do e-mail principal:

E-mail adicional 1:

Confirmação do e-mail 1:

E-mail adicional 2:

Confirmação do e-mail 2:

E-mail adicional 3:

Confirmação do e-mail 3:

E-mail adicional 4:

Confirmação do e-mail 4:

No campo “*Endereço para correspondência:”, há a opção de Repetir o Endereço da Sede, possibilitando que esse endereço seja copiado para o campo. Caso sejam endereços diferentes, basta não marcar esta opção.

*Endereço para correspondência: Repetir

O campo de comunicação oficial disponibiliza ainda, que sejam cadastrados mais 4 e-mails para contato além do principal:

* E-mail principal:	<input type="text"/>
* Confirmação do e-mail principal:	<input type="text"/>
E-mail adicional 1:	<input type="text"/>
Confirmação do e-mail 1:	<input type="text"/>
E-mail adicional 2:	<input type="text"/>
Confirmação do e-mail 2:	<input type="text"/>
E-mail adicional 3:	<input type="text"/>
Confirmação do e-mail 3:	<input type="text"/>
E-mail adicional 4:	<input type="text"/>
Confirmação do e-mail 4:	<input type="text"/>

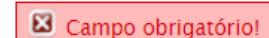
Os campos em cinza são de preenchimento automático e não editáveis, portanto não podem ser alterados.



Após a inserção de todos os dados, clique em **Salvar**. O CADSEI exibirá o seguinte alerta:



Você só conseguirá finalizar o cadastro de sua Pessoa Jurídica se todos os campos assinalados como obrigatórios (*) forem preenchidos. Caso deixa de preencher algum campo obrigatório, o sistema exibirá a seguinte mensagem de alerta na frente dos campos não preenchidos:



Pronto. Sua Pessoa Jurídica já está cadastrada. Ela passará a ser exibida na tabela da tela de Pessoas Jurídicas e ficará disponível caso você necessite realizar qualquer uma das operações abaixo descritas.

Pessoa jurídica			
CNPJ	Razão social	Ano de constituição	Representante legal
00.000.000/0001-00	Xxxxxxx xx Xxxxxx Xxxxxx	1980	Xxxxxxx Xxxxxx
Nova PJ		Editar	Excluir
Visualizar		Voltar	

[Nova PJ](#)

Cadastrar nova PJ.

[Editar](#)

Editar o cadastro da PJ selecionada.

[Excluir](#)

Excluir o cadastro da PJ selecionada.

[Visualizar](#)

Visualizar o cadastro da PJ selecionada.

[Voltar](#)

Voltar para a tela inicial do sistema.

3. Análise do Cadastro de Pessoa Física

Seu cadastro de pessoa física, após realizado, será analisado pelo setor responsável do Ministério. Após analisado, ele pode receber um dos seguintes *status*:

- a. **Aprovado:** O cadastro atendendo aos requisitos do Ministério será aprovado, e será enviado um e-mail com a seguinte mensagem:

Prezado Sr.(a) [Seu nome],

Seu cadastro de Pessoa Física foi aprovado.

Caso necessite cadastrar uma Pessoa Jurídica, da qual é Representante Legal, acesse o CADSEI, com seu CPF e senha, e utilize a opção 'Pessoa Jurídica', disponível no sistema. Este novo cadastro também será analisado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

- b. **Reprovado:** O cadastro que não atender aos requisitos do Ministério pode ser reprovado e será enviado um e-mail com a especificação da reprovação:

Prezado Sr.(a) [Seu nome],

Seu cadastro de Pessoa Física foi reprovado!

O motivo da reprovação, informado pela área responsável, está disposto abaixo:

"Não foi atendido o requisito XYZ exigido pelo Ministério".

- c. **Colocado em Exigência:** O cadastro que estiver com pendências ficará em exigência, e será enviado um e-mail com as especificações a serem corrigidas:

Prezado Sr.(a) [Seu nome],

Seu cadastro de Pessoa Física necessita dados complementares para a aprovação e está sendo analisado pela área técnica e precisa atender às exigências abaixo dispostas:

"O número do Documento de Identidade preenchido no Sistema não corresponde com o documento enviado".

O usuário externo deverá acessar novamente o sistema para atender as exigências especificadas por e-mail. Após as alterações o cadastro voltará automaticamente para análise.

4. Procurador Eletrônico

O CADSEI possibilita a emissão de procurações eletrônicas, para que outro(s) usuário(s), devidamente cadastrado(s) no CADSEI, possa(m) peticionar em nome de quem o designar para tal papel. Ou seja, usuários externos podem conceder procurações a terceiros para enviar documentos em seu nome ou em nome de empresas pelas quais sejam responsáveis legais junto à Receita Federal.

Uma procuração gerada no CADSEI é válida apenas no âmbito deste Ministério, e o usuário que primeiro concede a procuração pode definir se ela pode ou não ser substabelecida, ou seja, se o procurador pode ou não repassar os poderes concedidos pela procuração recebida.

Cabe ressaltar, todas as partes devem estar previamente cadastradas no CADSEI. Ou seja, o outorgante e outorgado devem ter seu cadastro de pessoa física já feito. Caso a procuração fosse concedida a uma Pessoa Jurídica esta também estar deve estar cadastrada no CADSEI.



Para conceder uma Procuração Eletrônica (com validade restrita ao âmbito do MCTIC), clique no ícone **“Procurador Eletrônico”** exibido aqui ao lado, na tela inicial do CADSEI.

Na tela inicial das Procurações, o CADSEI exibe duas tabelas, contendo todas as procurações eletrônicas outorgadas e recebidas. Para outorgar uma procuração, clique em **Nova Procuração**.

O sistema exibirá uma nova tela, em que você deverá declarar que está ciente dos termos, regulamentos, condições e requisitos estabelecidos pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para a concessão de Procurações Eletrônicas, inclusive acerca da restrição de sua validade ao âmbito do MCTIC, não conferindo ao Outorgado qualquer poder fora dessa esfera. Em seguida, clique em **Aceitar**.

Ao aceitar, você será direcionado para tela de geração da procuração eletrônica, onde deverá informar:

- a) Outorgante: Escolher, dentre os nomes que aparecerem, a Pessoa Física ou Jurídica(s) a ser(em) representada(s).
 - b) Outorgado: Deve ser informado se está concedendo a procuração a uma **Pessoa Física** ou **Jurídica**.
- **Pessoa Física:** insira o CPF do Outorgado, e o CADSEI exibirá o nome da pessoa a quem pertence esse CPF.

Outorgado(s)
<input checked="" type="radio"/> Pessoa física <input type="radio"/> Pessoa jurídica
*CPF: 00.000.000/0001-00
Nome : Xxxxxxx Xxxxxxxxxxx

- **Pessoa Jurídica:** insira o CNPJ da Pessoa Jurídica à qual se concede procuração, e o CADSEI exibirá a Razão Social associada àquele CNPJ.

Outorgado(s)	
<input type="radio"/> Pessoa física	<input checked="" type="radio"/> Pessoa jurídica
*CNPJ:	00.000.000/0001-00
Razão Social :	Xxxxxxx Xxxxxxxxx

- c) **Poderes:** São os poderes que o outorgado concederá ao outorgante, podendo ser gerais ou específicos.

Gerais

Você poderá optar por conceder uma procuração que confere ao outorgado todos os poderes detidos por ele atualmente, ou

Específicos

Você poderá optar por especificar em sua procuração, os poderes que o outorgado poderá atuar, ou seja, em qual assunto poderá atuar em seu nome.

! Especificar os poderes de atuação do procurador bloqueia o envio de petições ou documentos acerca de temas não previstos na procuração. Caso o usuário não tenha certeza dos poderes que deseja conceder, deve optar por Poderes Gerais.

- d) **Validade:** Você pode estipular o prazo de validade da procuração que está concedendo, devendo informar a data inicial e final:

Validade		
Data Inicial: <input type="text"/>	*Data Final: <input type="text"/>	Prazo máximo 5 anos.

Atenção!

- A data inicial é automática, e sempre iniciará no dia em que o outorgado realizada a procuração.
- O prazo poderá ser de 1 (um) dia à 5 (cinco) anos, no máximo.

- e) **Substabelecimento:** Você poderá informar se a procuração que está concedendo ao outorgante poderá ser substabelecida ou não.

Substabelecimento

O substabelecimento é a transferência, pelo mandatário (outorgado da procuração original), dos poderes que lhe foram outorgados no mandato (pelo outorgante da procuração original), em parte ou no todo, para outrem, a fim de que o substitua (substabelecido).

Vedado o substabelecimento

Permitido o substabelecimento

O substabelecimento permite ao outorgado conceder poderes conferidos a ele por meio de uma procuração a terceiros previamente cadastrados no CADSEI. Assim como na procuração original, os poderes de uma procuração substabelecida têm efeito restrito ao âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenção!

- No caso das procurações concedidas por pessoas físicas, todos os serviços prestados pelo Ministério estarão disponíveis;
- No caso das pessoas jurídicas, somente poderão ser concedidos poderes ligados ao tipo de serviço informado no ato de cadastro da pessoa jurídica; e
- Caso queira conceder poderes específicos e estes não apareçam na listagem, verifique se o tipo de serviço prestado pela Pessoa Jurídica está correto.

Após a inserção de todos os dados, clique em  **Salvar**. Em seguida, o CADSEI exibirá o seguinte alerta:



Quando aparecer essa mensagem o sistema enviará para o e-mail cadastrado a seguinte mensagem:

Prezado Sr.(a) [Seu Nome]

Foi concedida a você uma Procuração Eletrônica para representar [Nome do Outorgante].

Por meio desta procuração você poderá apresentar petições em nome do outorgante junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Você só conseguirá finalizar o cadastro de sua Procuração se todos os campos assinalados como obrigatórios ("*") forem preenchidos. Caso deixe de preencher algum campo obrigatório, o sistema exibirá a seguinte mensagem de alerta na frente dos campos não preenchidos:

 **Campo obrigatório!**

Pronto. Sua Procuração foi concedida ao outorgante, e você poderá visualizar as procurações eletrônicas que outorgou, como na tabela abaixo:

Procurações Eletrônicas Outorgadas						
	Outorgado	Substabelecimento				
Procuração	Nome Pessoa Física/Razão Social Pessoa Jurídica	Nome Pessoa Física/Razão Social Pessoa Jurídica	Dt Início	Dt Término	Status	Ações

Os campos da tabela se referem a:

- **Número da Procuração:** Numeração única e automática dada a cada procuração.
- **Outorgado:** Nome da pessoa física ou Razão Social da Pessoa Jurídica a quem a procuração foi concedida.
- **Substabelecimento:** Nome da pessoa física ou razão social para quem foi substabelecida a procuração, caso o tenha sido.
- **Data Início:** Data em que a procuração foi concedida ao outorgado.
- **Data Término:** Prazo de validade da procuração concedida ao outorgado.
- **Status:** Atual situação da procuração concedida podendo ser:

- Ativa:** a procuração está válida.
- Revogada:** a procuração foi revogada pelo Outorgante.
- Renunciada:** a procuração foi renunciada pelo Outorgado.
- Vencida:** o prazo de validade da procuração expirou.

- **Ações:** Onde você poderá:



Visualizar a Procuração

Revogar a procuração concedida ao outorgante

Você poderá também visualizar as Procurações eletrônicas recebidas, como na tabela abaixo:

Procurações Eletrônicas Recebidas						
Procuração	Outorgante	Substabelecimento	Dt Inicio	Dt Término	Status	Ações
	Nome Pessoa Física/Razão Social Pessoa Jurídica	Nome Pessoa Física/Razão Social Pessoa Jurídica				

Em que o campo **Outorgante** se refere ao Nome da pessoa física ou Razão Social da Pessoa Jurídica que concedeu a referida procuração.

Nas Procurações recebidas, na coluna **Ações**, você poderá:



Visualizar a Procuração

Revogar a procuração concedida pelo outorgado
Substabelecer a procuração concedida pelo outorgado

4.1. Substabelecimento

O substabelecimento permite que o usuário conceda poderes outorgados a ele por meio de uma procuração a terceiros previamente cadastrados no CADSEI, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.



Em procurações recebidas, basta clicar em , para substabelecer uma procuração recebida.

Após esta ação, você será direcionado para tela de substabelecimento e encontrará a seguinte mensagem:

Prezado Usuário,

Esta função permite ao usuário a concessão de poderes outorgados por meio de uma procuração a terceiros, previamente cadastrados no CADSEI. No âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações só será aceito o substabelecimento COM RESERVA de poderes, em que são preservados os poderes do substabelecente.

Logo após, você encontrará:

- a) **Informações da Procuração:** Dados da procuração que está sendo substabelecida

Informações da Procuração

Número:

Nome do Outorgante:

CPF/CNPJ do Outorgante:

Nome do Outorgado:

CPF/CNPJ do Outorgado:

- b) **Poderes:** São os poderes que o outorgado concederá ao outorgante, podendo ser gerais ou específicos.

Gerais

Específicos

Em que você poderá optar por substabelecer a procuração conferindo ao outorgado todos os poderes detidos por você atualmente, ou Você poderá optar por especificar, no ato do substabelecimento, os poderes que o outorgado deterá, ou seja, em qual assunto poderá atuar em seu nome.



Especificando os poderes de atuação do procurador bloqueia o envio de petições ou documentos acerca de temas não previstos na procuração. Caso o usuário não tenha certeza dos poderes que deseja conceder, deve optar por Poderes Gerais.

- c) **Validade:** onde você poderá estipular o prazo de validade da procuração que está concedendo, devendo informar a data inicial e final:

Validade

Data Inicial: *Data Final: Prazo máximo 5 anos.

Atenção!

- A data inicial é automática, e sempre iniciará no dia em que o outorgado realizada a procuração.
- O prazo poderá ser de 1 (um) dia à 5 (cinco) anos, no máximo.

- d) **Outorgado:** Deve ser informado se o substabelecimento está sendo concedido para uma **Pessoa Física** ou **Jurídica**:

- **Pessoa Física:** insira o CPF do Outorgado, e o CADSEI exibirá o nome da pessoa a quem pertence esse CPF.

Outorgado(s)

Pessoa física Pessoa jurídica

*CPF:

Nome :

- **Pessoa Jurídica:** insira o CNPJ da Pessoa Jurídica à qual se concede procuração, e o CADSEI exibirá a Razão Social associada àquele CNPJ.

Outorgado(s)

Pessoa física Pessoa jurídica

*CNPJ:

Razão Social :

Após a inserção de todos os dados, clique em **Salvar**. O CADSEI exibirá o seguinte alerta:



Quando aparecer essa mensagem o sistema enviará para o e-mail cadastrado a seguinte mensagem:

Prezado Sr.(a) [Seu Nome]

Foi concedida a você uma Procuração Eletrônica para representar [Nome do Outorgante].

Por meio desta procuração você poderá apresentar petições em nome do outorgante junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Pronto. Sua Procuração já foi substabelecida ao outorgante.

Você só conseguirá finalizar o cadastro de seu subestabelecimento se todos os campos assinalados como obrigatórios ("*") forem preenchidos. Caso deixe de preencher algum campo obrigatório, o sistema exibirá a seguinte mensagem de alerta na frente dos campos não preenchidos:

 Campo obrigatório!

Caso o Substabelecido já possua uma procuração cadastrada concedida pelo mesmo outorgante, o sistema não permitirá salvar outra em seu nome, exibindo a mensagem abaixo:

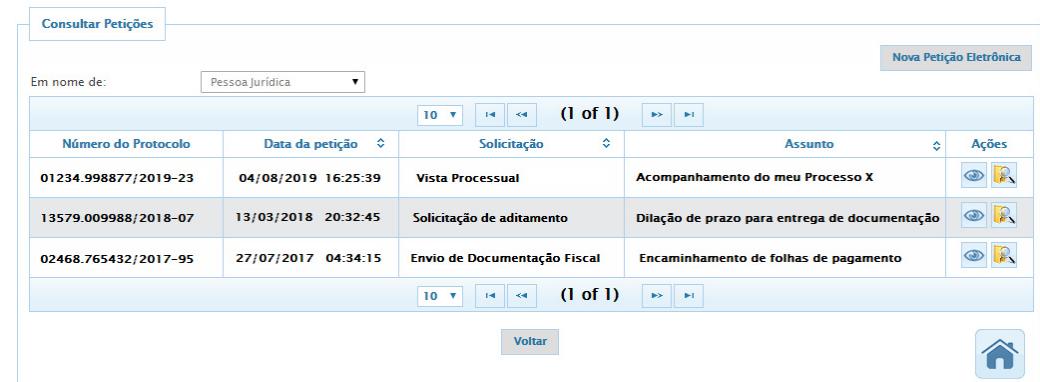
 Substabelecido indevido. Outorgante selecionado já possui procuração cadastrada para o Outorgado.

5. Peticionamento Eletrônico

O Peticionamento Eletrônico é a ferramenta disponível aos usuários externos, já cadastrados e aprovados no CADSEI, para enviar documentos ao MCTIC. A opção permite que você se comunique com as diversas áreas do Ministério, solicite vistas processuais, apresente requisições, dentre outras possibilidades. Para tanto, basta clicar, na tela inicial, no ícone exibido aqui ao lado.



O CADSEI exibirá a tela **Consultar Petições**, onde você terá acesso a todos os peticionamentos realizados por você por meio do sistema, organizados em forma de tabela, como na figura abaixo:



Número do Protocolo	Data da petição	Solicitação	Assunto	Ações
01234.998877/2019-23	04/08/2019 16:25:39	Vista Processual	Acompanhamento do meu Processo X	 
13579.009988/2018-07	13/03/2018 20:32:45	Solicitação de aditamento	Dilação de prazo para entrega de documentação	 
02468.765432/2017-95	27/07/2017 04:34:15	Envio de Documentação Fiscal	Encaminhamento de folhas de pagamento	 

As ações disponíveis nessa tela, referentes a peticionamentos já realizados:

-  (Visualizar Petição): Permite ao usuário visualizar os detalhes da petição selecionada, preenchidas no ato de peticionamento e descritas a seguir.
-  (Consultar Processo): Abre em uma nova janela o Sistema de Consulta de Processos (SCP), que permite ao usuário consultar o andamento do processo no MCTIC.

Para realizar um novo peticionamento, clique em [Nova Petição Eletrônica](#). Você será direcionado para tela de peticionamento, onde deverá informar:

a. As informações do novo **Peticionamento**.

O formulário 'Peticionamento' contém os seguintes campos:

- *Em nome: Pessoa física Pessoa jurídica Procuração
- *Área:
- *Serviço/Categoria:
- *Solicitação:
- *Protocolo existente? Sim Não
- Número do protocolo:
- *Assunto:

- *Em Nome: Em nome de quem o Peticionamento será realizado, devendo escolher de acordo com a necessidade e/ou cadastro aprovado pelo CADSEI, por:
 - ✓ Pessoa Física;
 - ✓ Pessoa Jurídica; ou
 - ✓ Procuração.

Empresa: (somente em nome de Pessoa Jurídica) Nome da empresa em que será realizado o peticionamento.

Outorgante: (somente em nome de Procuração) Nome do Outorgante que será realizado o peticionamento.

- *Área: Para qual área do Ministério seu peticionamento será direcionado.
- *Serviço ou Categoria: O serviço sobre o qual deseja tratar com o Ministério.
- *Tipo de Solicitação: O tipo de solicitação que deseja realizar junto ao Ministério.
- *Protocolo Existente: Informar se já existe um Processo no Ministério referente ao peticionamento que está realizando, caso positivo aparecerão os dados do protocolo e assunto.
- *Assunto: O assunto do seu peticionamento.

b. **Resumo do Protocolo**

O resumo do protocolo mostra:

- Resumo do protocolo**
- Dados do protocolo**
- Assunto**

- Dados do Protocolo:** Em dados do protocolo aparecerá o número do processo, data de abertura e o tipo.
- Assunto:** Assunto em que o processo foi cadastrado no SEI.

! Realizando o peticionamento com o número de protocolo informado, poderá visualizar um breve histórico do processo existente neste Ministério, e confirmar se realmente o número inserido é referente ao seu processo.

c. Documentos

Nesse campo você deve realizar o *upload* dos documentos que deseja peticionar, clicando no botão  **+ Selecionar**.

Após realizar o upload dos documentos, você poderá visualizar os documentos que inseriu para o seu peticionamento, em uma tabela como a exibida abaixo, contendo:

Documentos

*** Documento:**

  **+ Selecionar**

O total de arquivos enviados não pode exceder o tamanho máximo permitido de 15 MB.

Nome do arquivo	Tamanho (MB)	Ações

Selecionado 0 MB de 15 MB

- **Nome do Arquivo:** Nome do arquivo que o usuário realizou o *upload*.
- **Tamanho (MB):** Tamanho do arquivo que foi inserido. O usuário terá o controle do espaço que já foi utilizado dos 15MB disponíveis para *upload*.

Exemplo: Selecionado 0,064 MB de 15 MB

- Em **Ações**, o usuário poderá:



Excluir o documento do qual realizou o *upload*.



Baixar o arquivo que realizou o *upload* para conferência, por exemplo.

Atenção!

- O tamanho máximo para *upload* de documentos é de 15MB.
- Para evitar erros na visualização desta página, certifique-se de estar utilizando a versão mais recente do seu navegador.

6. Manifestação de Interesse (específico para radiodifusores)

A Manifestação de Interesse é o instrumento pelo qual uma entidade demonstra ao MCTIC o interesse na publicação de edital de seleção pública para a prestação de serviços de radiodifusão em uma localidade.

O objetivo da manifestação é, exclusivamente, o de identificar a demanda por outorgas e fornecer subsídios para a elaboração do Plano Nacional de Outorgas (PNO). É importante lembrar que a Manifestação de Interesse não configura um pedido de outorga, de forma que não dá direito a outorgas ou ao funcionamento de estações de serviços de radiodifusão e seus aniliares.

Dessa forma, a Manifestação de Interesse não dá início ao processo de outorga, não confere direito de preferência e não dispensa a entidade interessada de atender ao edital nas condições e prazos estabelecidos.

Os interessados em prestar serviços de radiodifusão deverão registrar o interesse através do Módulo de PNO do Sistema de Controle de Informações de Radiodifusão - SISRD, utilizando as mesmas credenciais de acesso ao Sistema de Peticionamento Eletrônico do Ministério - CADSEI.

Para realização da Manifestação de Interesse, os interessados deverão obrigatoriamente ter um cadastro válido junto ao CADSEI e ao menos um CNPJ vinculado ao seu usuário. O cadastro no sistema é obrigatório para todos os serviços, exceto para RADCOM.

Para acessar ao SISRD basta clicar, na tela inicial do CADSEI, no botão exibido ao lado, ou diretamente pela



URL <http://sisrd.mctic.gov.br/login>

7. Interface do CADSEI com o SEI

Como dito no início deste manual o CADSEI é um sistema a parte, com função de auxiliar o SEI, realizando tarefas que este último originalmente não faz ou não gerencia da forma que o MCTIC necessita. Assim, cabe uma explicação das interações existentes entre os dois sistemas.

Inicialmente, os cadastros realizados no CADSEI são importados para o SEI, de modo a possibilitar tanto a inclusão dos usuários do CADSEI como interessados em processos e documentos, quanto para concessão de vistas a processos e documentos (acesso externo) e liberação de assinatura de usuário externo.

Além disso, todos os peticionamentos realizados no CADSEI, sem exceção, são importados para o SEI.

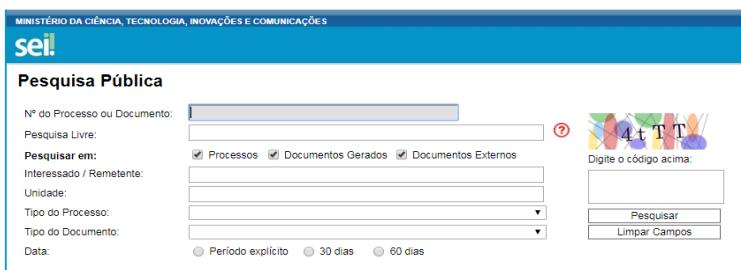
7.1. Peticionamento do CADSEI no SEI

Para enviar um documento por meio do peticionamento no CADSEI, são solicitadas diversas informações, como "Área", "Serviço", "Solicitação", "Assunto", etc. Esses dados, ao serem informados, serão utilizados para gerar um novo Processo Administrativo no SEI com os dados informados. Assim, ao gerar um novo peticionamento, pode-se buscar por ele na página de pesquisa processual (<http://sei.mc.gov.br/consulta.html>), ou por um processo ao qual o documento enviado seja anexado.

7.2. Acesso a Processos e Documentos

Já que abordamos o tema das vistas processuais, podemos separar o acesso a processos eletrônicos em duas categorias. O acesso a processos públicos ou ostensivos e o acesso a processos restritos, sobre os quais, por força de previsão legal, incide restrição de acesso.

- a. **Processos Públicos:** O acesso a processos públicos pode ser feito por meio da pesquisa de processos públicos do SEI, acessível por meio do link <http://sei.mc.gov.br/consulta.html>. Nessa pesquisa, pode-se buscar processos, documentos específicos e orientar as buscas por interessados, assinantes, assuntos ou outros campos que auxiliem você a localizar o processo ou documento de seu interesse. Nessa pesquisa poderão ser acessados não apenas o andamento processual como também o **conteúdo processual**, ou seja, o que for público nesses processos será visível e acessível. Documentos restritos ficarão marcados com uma chave amarela . Passar o ponteiro do mouse sobre essa chave exibe a hipótese legal que motivou a restrição.



MINISTÉRIO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
sei

Pesquisa Pública

Nº do Processo ou Documento:

Pesquisa Livre:

Pesquisar em: Processos Documentos Gerados Documentos Externos

Interessado / Remetente:

Unidade:

Tipo de Processo:

Tipo do Documento:

Data: Período explícito 30 dias 60 dias

4tT
Digite o código acima:

Pesquisar
Limpar Campos

- b. **Processos Restritos:** para ter acesso a processos ou documentos com restrição de acesso fundamentada nas prerrogativas da Lei de Acesso à Informação, deve-se realizar um **peticionamento** para pedido de vistas. Esse peticionamento deve ser direcionado à área “Ovidoria”, Serviço/Categoria “Atendimento ao Público” e Solicitação “Vistas de Processos ou Documentos”. Quando atendido o pedido, as vistas processuais serão concedidas diretamente no SEI, por meio de acesso externo, em que você receberá, no endereço eletrônico cadastrado no CADSEI, um link para acessar o processo ao qual pediu vistas. Será necessário que você faça seu login na área de usuários externos do SEI para acessar o documento, uma vez que o acesso é concedido no próprio SEI, não existindo acesso a documentos ou processos no CADSEI. Ao acessar a tela do SEI, os documentos que puderem ser visualizados estarão listados em formato de link.



- c. **Assinatura de Documento:** Podem ocorrer situações em que seja necessário constar a sua assinatura como usuário externo em um documento gerado no SEI-MCTIC. Nesses casos, você receberá, da mesma forma, no endereço eletrônico cadastrado no CADSEI, um link

para acessar o processo ao qual pediu vistas. Será necessário que você faça seu login na área de usuários externos do SEI para acessar o documento, uma vez que o acesso é concedido no próprio SEI, não existindo acesso a documentos ou processos no CADSEI. Ao lado do documento em que for necessária sua assinatura, constará um ícone em formato de caneta (). Ao clicar nesse ícone, será solicitada novamente a sua senha de acesso. Basta digitá-la e pressionar Enter para assinar o documento.

8. Suporte ao Usuário

8.1. Quem pode cadastrar Pessoa Jurídica?

No CADSEI, o usuário externo pode cadastrar Pessoas Jurídicas para peticionar em nome delas ou outorgar e receber procurações, que permitem que um usuário peticione em nome de outro, desde que devidamente habilitado.

O cadastro da Pessoa Jurídica **somente** poderá ser realizado pelo responsável legal da entidade (Pessoa Jurídica) **junto à Receita Federal**, tal conferência é realizada automaticamente pelo sistema.

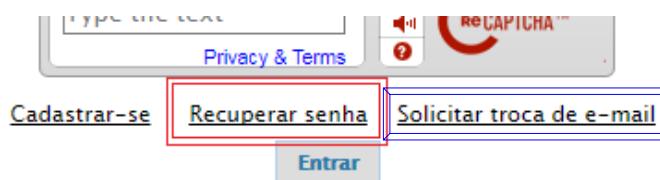
O usuário deverá entrar em contato com a Receita e verificar se as informações referentes à composição societária e outros dados cadastrais da Pessoa Jurídica estão corretos e atualizados no órgão.

Caso a situação esteja regular na Receita Federal, tente novamente cadastrar sua empresa. O primeiro acesso pode ter encontrado um dado desatualizado no banco de dados acessado pelo sistema, e sua tentativa de cadastro forçou a atualização do dado junto à Receita. Se, mesmo após nova tentativa o erro persistir, entre em contato com a Ouvidoria do MCTIC por meio do [Sistema E-Ouv](#), para que possamos analisar a situação.

8.2. Como recupero minha senha?

No próprio CADSEI, na parte de baixo da tela inicial, logo ao lado do botão Cadastrar-se há um link em que você deve clicar, chamado Recuperar Senha, destacado em **vermelho** na tela abaixo. O CADSEI solicitará 3 (três dados):

- O seu CPF;
- O endereço de e-mail que você cadastrou; e
- A sua data de nascimento.



8.3. Como altero o e-mail que cadastrei no meu cadastro de Pessoa Física?

No próprio CADSEI, na parte de baixo da tela, logo ao lado do link Recuperar Senha, há um link em que você deve clicar, chamado Solicitar troca de e-mail, destacado em **azul** na tela acima: O CADSEI solicitará 5 (cinco dados):

- O seu CPF;
- A sua data de nascimento;
- O e-mail cadastrado que deseja alterar;
- O e-mail novo que deseja que fique cadastrado; e
- Um documento de identificação (*upload*)

8.4. Como ocorre a alteração do Responsável Legal da Pessoa Jurídica?

De forma automática, conforme esse dado é alterado junto à Receita Federal. Caso a PJ em questão já esteja cadastrada na base do CADSEI e não apareça na lista de PJs do novo responsável legal (estando este já devidamente cadastrado no CADSEI), basta que ele proceda como se fosse cadastrar uma nova PJ, clicando em **Nova PJ** na tela de Pessoas Jurídicas e informando o número do CNPJ.

8.5. Como consultar um Processo?

O MCTIC disponibiliza ao usuário externo duas opções para Consulta de Processos:

- a) O Sistema de Pesquisa Pública, já mencionado acima, ou...

Por meio desta ferramenta, o interessado poderá consultar **o conteúdo e os andamentos** dos **Processos Públicos** através desta funcionalidade, bastando inserir o número do processo ou qualquer conteúdo textual que ele contenha.

A pesquisa se restringe aos processos que já estejam na base de dados do SEI, e pode ser acessada clicando no botão ao lado. Nos casos de processos ainda não digitalizados o usuário poderá utilizar o Sistema de Consulta de Andamento Processual.

Para consultar um processo basta clicar em:



Ou pela URL sei.mc.gov.br/consulta.html

- b) ... o Sistema de Consulta de Andamento Processual - SCP, Nos casos de processos ainda não digitalizados.

O interessado pode acompanhar os andamentos de processos cuja última tramitação tenha ocorrido no CPROD – Controle de Processos e Documentos, sistema usado para controle dos trâmites processuais antes do início da utilização do SEI, em abril de 2014.

Para consultar um processo basta clicar em:



Ou pela URL <http://sistema.mc.gov.br/SCPWeb>

Importante: Para visualizar Processos Restritos, o interessado deverá solicitar vista processual por meio do sistema CADSEI:



8.6. Como posso solicitar suporte ao MCTIC?

Aos usuários externos que precisem realizar solicitações, reclamações, elogios, sugestões ou denúncias sobre o CADSEI e o SEI, basta entrar em contato com o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações por meio do Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal, o [e-OUV](http://sistema.ouvidoria.gov.br).



Acessando o endereço eletrônico do **e-Ouv** (<http://sistema.ouvidoria.gov.br>), siga os seguintes passos:

Selecione o tipo de manifestação que deseja realizar: **Denúncia, Reclamação, Solicitação, Sugestão ou Elogio**.

Informe:

- O órgão para o qual deseja enviar a manifestação: **MCTIC**;
- O assunto sobre o qual deseja falar: **Serviços e Sistemas**;
- O órgão sobre o qual deseja falar: **MCTIC novamente**; e

Em seguida, clique em **Avançar**.

Preencha os dados de identificação solicitados e, mais abaixo na mesma tela, no campo "**Descrição**", insira os detalhes de sua manifestação, incluindo anexos quando necessário (telas de erro, documentos etc.).

Por fim, clique em "**Concluir**".



O prazo para resposta é de 20 (vinte) dias, prorrogável por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa.

Para mais informações acesse:

[Fale Conosco](#)

OU

[Perguntas Frequentes](#)

Brasília, julho de 2017.

Coordenação de
Organização
Institucional

Coordenação-Geral de
Gestão, Inovação e
Indicadores

Departamento de
Gestão Estratégica

Secretaria Executiva

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Nome da Outorgada: Associação Comunitária, Cultural e Artística de Nova Santa Rosa.

Inscrição no CNPJ: 08.355.954/0001-29

Município: Nova Santa Rosa

Estado: Paraná

Serviço de Radiodifusão:

- (X) Rádio Comunitária (RADCOM)
 Rádio Educativa (FME)
 TV Educativa (TVE)

Número do Requisito	Descrição do Requisito	Avaliação (Análise)		Resultado (Status) da Análise	Considerações sobre a Avaliação / Observações	Base Legal e Orientações
1	<p>Requerimento SEI nº 5405124 <input checked="" type="checkbox"/> Enviado pela interessada Data de Envio: 20/04/2020 <input checked="" type="checkbox"/> Pedido Inicial <input type="checkbox"/> Atual./Compl. <input type="checkbox"/> Exigência nº _____ <input type="checkbox"/> Outra: _____</p> <p>Corresponde ao Anexo 5 (Portaria nº 4334/2015) ou contém todas as informações essenciais e declarações: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p> <p>Assinado por todos os dirigentes: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p>			<p>Data da Análise: 25/08/2021 Servidor: Argélia Diniz Schramm</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Atendido <input type="checkbox"/> Atual./Compl. <input type="checkbox"/> Realizar Exigência <input type="checkbox"/> Outra: _____</p>	<p>Art. 6º-A, Art. 6º-B, §§ 3º, 4º, 6º, 7º e 8º da Lei nº 9.612/1998.</p> <p>Art. 130, § 1º, inciso VI da Portaria nº 4334/2015.</p> <p>(Nota 1): Se houver mais de um requerimento nos autos: - informar SEI e data de todos; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerá-los de forma conjunta.</p> <p>(Nota 2): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - faltar alguma assinatura; - faltar ou divergir informações essenciais ou declarações; - se a escrita ou digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível;</p> <p>(Nota 3): É hipótese de Exigência se: - não houver formulário, nem petição da entidade (processos instaurados por impulso oficial nos termos da redação original do art. 130 da Portaria nº 4334/2015)</p> <p>(Nota 4): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 5): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.</p>	<p>Art. 6º-A, Art. 6º-B, §§ 3º, 4º, 6º, 7º e 8º da Lei nº 9.612/1998.</p> <p>Art. 130, § 1º, inciso VI da Portaria nº 4334/2015.</p> <p>(Nota 1): Se houver mais de um requerimento nos autos: - informar SEI e data de todos; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerá-los de forma conjunta.</p> <p>(Nota 2): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - faltar alguma assinatura; - faltar ou divergir informações essenciais ou declarações; - se a escrita ou digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível;</p> <p>(Nota 3): É hipótese de Exigência se: - não houver formulário, nem petição da entidade (processos instaurados por impulso oficial nos termos da redação original do art. 130 da Portaria nº 4334/2015)</p> <p>(Nota 4): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 5): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.</p>

	<p>Estatuto Social SEI nº 5405125</p> <p><input type="checkbox"/> Enviado pela interessada</p> <p>Data de Envio: 20/04/2020</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Pedido Inicial <input type="checkbox"/> Atual./Compl. <input type="checkbox"/> Exigência nº _____ <input type="checkbox"/> Outra: _____</p> <p><input type="checkbox"/> Obtido por impulso de Ofício</p> <p>Data de Obtenção: ____/____/20____</p> <p><input type="checkbox"/> Site Oficial (Fazendas pública, Tribunais e etc) <input type="checkbox"/> Sistemas do MCom, Anatel e outros <input type="checkbox"/> Noutro processo SEI nº _____ <input type="checkbox"/> Outro: _____</p>	<p>É registrado: <input type="checkbox"/> Sim (X) Não</p> <p>Contém indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: <input checked="" type="checkbox"/> Sim de forma expressa (Art:2º) <input type="checkbox"/> Sim da leitura do conjunto <input type="checkbox"/> Não</p> <p>Contém garantia de ingresso gratuito: <input type="checkbox"/> Sim (Art:_____) (X) Não</p> <p>Contém garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas: <input checked="" type="checkbox"/> Sim (Art:8º, "c") <input type="checkbox"/> Não</p> <p>Contém garantia do direito a voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado (pessoas físicas) para os caros dos órgãos deliberativos: <input checked="" type="checkbox"/> Sim (Art:8º, "a") <input type="checkbox"/> Não</p>	<p>Contém especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento: (X) Sim (Art:12 a 14) <input type="checkbox"/> Não</p> <p>Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas atribuições: (X) Sim (Art:13) <input type="checkbox"/> Não</p> <p>Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução: <input type="checkbox"/> Sim (Art:12) (X) Não</p> <p>Contém especificação do Conselho Comunitário e suas respectivas atribuições: (X) Sim (Art:14) <input type="checkbox"/> Não</p> <p>Contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo: <input type="checkbox"/> Sim (Art:_____) (X) Não</p>	<p>Data da Análise: 25/08/2021</p> <p>Servidor: Argélia Diniz Schramm</p> <p><input type="checkbox"/> Atendido (X) Atual./Compl. <input type="checkbox"/> Realizar Exigência <input type="checkbox"/> Outra: _____</p>	<p>Não limita a apenas uma recondução dos membros da diretoria (permite a reeleição) - art. 12.</p> <p>A cópia encaminhada não apresenta registro cartorário.</p>	<p>Art. 130, § 1º, inciso II da Portaria nº 4334/2015.</p> <p>(Nota 1): Se for registrado não é necessário verificar a conformidade com as disposições do Código Civil.</p> <p>(Nota 2): Será admitida cópia simples ou documento manuscrito;</p> <p>(Nota 3): Se houver mais de uma cópia do estatuto social nos autos: - informar SEI e data de todas; - informar SEI também das alterações estatutárias; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerá-las de forma conjunta.</p> <p>(Nota 4): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - faltar alguma garantia; - for necessário realizar a alteração da redação de dispositivo(s) do estatuto; - for necessário realizar o registro do estatuto ou da alteração estatutária; - se a escrita ou digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível;.</p> <p>(Nota 5): É hipótese de Exigência se: - se não houver nenhuma cópia de estatuto social.</p> <p>(Nota 6): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 7): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.</p>
	<p>Ata de Eleição SEI nº 5405126</p> <p>(X) Enviado pela interessada</p> <p>Data de Envio: 20/04/2020</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Pedido Inicial <input type="checkbox"/> Atual./Compl. <input type="checkbox"/> Exigência nº _____ <input type="checkbox"/> Outra: _____</p> <p><input type="checkbox"/> Obtido por impulso de Ofício</p> <p>Data de Obtenção: ____/____/20____</p> <p><input type="checkbox"/> Site Oficial (outros órgãos públicos) <input type="checkbox"/> Sistemas do MCom, Anatel e outros <input type="checkbox"/> Noutro processo SEI nº _____ <input type="checkbox"/> Outro: _____</p>	<p>É registrada: (X) Sim <input type="checkbox"/> Não</p> <p>Duração do Mandato da diretoria: Início: 08/10/2019 Fim: 08/10/2023</p> <p>Mandato está com o exercício vigente: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p>	<p>Composição dos Dirigentes e respectivos cargos:</p> <p>Dorival da Silva Schnekemberg Diretor Geral</p> <p>Darci Miguel Schmidt Diretor Administrativo</p> <p>Osmar Schallenberger Diretor de Operações</p>	<p>Data da Análise: 25/08/2021</p> <p>Servidor: Argélia Diniz Schramm</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Atendido <input type="checkbox"/> Atual./Compl. <input type="checkbox"/> Realizar Exigência <input type="checkbox"/> Outra: _____</p>		<p>Art. 130, § 1º, inciso III da Portaria nº 4334/2015.</p> <p>(Nota 1): Se houver mais de uma ata de eleição nos autos: - informar SEI e data de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar um mandato com exercício vigente.</p> <p>(Nota 2): Será admitida cópia simples ou documento manuscrito;</p> <p>(Nota 3): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - for necessário realizar o registro da ata de eleição; - se a escrita ou digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível;</p> <p>(Nota 4): É hipótese de Exigência se: - se não houver nenhuma cópia da ata de eleição</p> <p>(Nota 5): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 6): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.</p>

						Art. 130, § 1º, inciso V da Portaria nº 4334/2015.
4	<p>Relatório Comunitário</p> <p>SEI nº 5405278</p> <p>(X) Enviado pela interessada</p> <p>Data de Envio: 20/04/2020</p> <p>(X) Pedido Inicial () Atual./Compl. () Exigência nº _____ () Outra: _____</p> <p>() Obtido por impulso de Ofício</p> <p>Data de Obtenção: ____/____/20____</p> <p>() Site Oficial (Fazendas pública, Tribunais e etc) () Sistemas do MCom, Anatel e outros () Noutro processo SEI nº _____ () Outro: _____</p>	<p>Assinado por todos os conselheiros comunitários:</p> <p>(X) Sim () Não</p> <p>Há grade de programação:</p> <p>(X) Sim () Não</p>		<p>Data da Análise: 25/08/2021</p> <p>Servidor: Argélia Diniz Schramm</p> <p>(X) Atendido () Atual./Compl. () Realizar Exigência () Outra: _____</p>	<p>A composição do Conselho atende ao art. 114 da Portaria.</p> <p>O CNPJ das entidades representadas se encontram no SEI 5405128.</p>	<p>(Nota 1): Se houver mais de um relatório do conselho comunitário nos autos: - informar SEI e data de todos; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerá-los de forma conjunta.</p> <p>(Nota 2): Será admitida cópia simples ou documento manuscrito</p> <p>(Nota 3): Não é necessário que o relatório do conselho comunitário esteja registrado.</p> <p>(Nota 4): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - faltar alguma assinatura; - faltar ou divergir informações essenciais ou declarações; - for necessária a substituição de algum conselheiro comunitário; - se a escrita ou digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível;</p> <p>(Nota 5): É hipótese de Exigência se: - não houver relatório do conselho comunitário;</p> <p>(Nota 6): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 7): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.</p>

	<p>Declaração(ões)</p> <p>SEI nº 5405124 <input checked="" type="checkbox"/> Enviado pela interessada Data de Envio: 20/04/2020 <input checked="" type="checkbox"/> Pedido Inicial <input type="checkbox"/> Atual./Compl. <input type="checkbox"/> Exigência nº _____ <input type="checkbox"/> Outra: _____ <input type="checkbox"/> Obtido por impulso de Ofício Data de Obtenção: _____/20_____ <input type="checkbox"/> Site Oficial (Fazendas pública, Tribunais e etc) <input type="checkbox"/> Sistemas do MCom, Anatel e outros <input type="checkbox"/> Noutro processo SEI nº _____ <input type="checkbox"/> Outro: _____</p>	<p>A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado (ou similar ao item I do Anexo 5): <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p> <p>Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decora foro especial (ou similar ao item VII do Anexo 5): <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p> <p>A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta (ou similar ao item II do Anexo 5): <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p> <p>A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, <i>caput</i>, inciso XXXIII, da Constituição: (ou similar ao item III do Anexo 5): <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p>	<p>Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (ou similar ao item IV do Anexo 5): <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p> <p>Contém declaração de que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar item XI do Anexo 5): <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p> <p>Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, <i>caput</i>, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar item X do Anexo 5): <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p>	<p>Data da Análise: 25/08/2021 Servidor: Argélia Diniz Schramm <input checked="" type="checkbox"/> Atendido <input type="checkbox"/> Atual./Compl. <input type="checkbox"/> Realizar Exigência <input type="checkbox"/> Outra: _____</p>	<p>Art. 113 c/c art. 15, § 2º, incisos I, III, IV, V, VI e IX do Decreto nº 52795/1963 Art. 130, § 1º, inciso VI da Portaria nº 4334/2015.</p> <p>(Nota 1): Se houver mais de um requerimento ou declaração nos autos: - informar SEI e data de todos; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerá-los de forma conjunta.</p> <p>(Nota 2): Será admitida cópia simples ou documento manuscrito</p> <p>(Nota 3): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - faltar alguma(s) declaração(ões); - for necessário corrigir redação (antiga ou desatualizada); - faltar a assinatura do representante legal; - faltar ou divergir informações essenciais ou declarações; - se a escrita ou digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível;</p> <p>(Nota 4): É hipótese de Exigência se: - não houver nenhuma declaração na petição da entidade ou no formulário (modelo da Portaria nº 4334/2015, ou outro anterior)</p> <p>(Nota 5): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, <i>caput</i>, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 6): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação</p>
6	<p>Comprovante do CNPJ</p> <p>SEI nº 8049281 <input type="checkbox"/> Enviado pela interessada Data de Envio: _____/20_____ <input type="checkbox"/> Pedido Inicial <input type="checkbox"/> Atual./Compl. <input type="checkbox"/> Exigência nº _____ <input type="checkbox"/> Outra: _____ <input checked="" type="checkbox"/> Obtido por impulso de Ofício Data de Obtenção: 20/04/2020 <input checked="" type="checkbox"/> Site Oficial (outros órgãos públicos) <input type="checkbox"/> Sistemas do MCom, Anatel e outros <input type="checkbox"/> Noutro processo SEI nº _____ <input type="checkbox"/> Outro: _____</p>			<p>Data da Análise: 25/08/2021 Servidor: Argélia Diniz Schramm <input checked="" type="checkbox"/> Atendido <input type="checkbox"/> Atual./Compl. <input type="checkbox"/> Realizar Exigência <input type="checkbox"/> Outra: _____</p>	<p>Art. 130, § 6º, inciso III da Portaria nº 4334/2015.</p> <p>(Nota 1): Se houver mais de uma comprovação de inscrição no CNPJ nos autos: - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerá-los de forma conjunta.</p> <p>(Nota 2): Será admitida cópia simples.</p> <p>(Nota 3): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - for necessário a obtenção de um novo comprovante de CNPJ com situação cadastral válida (pelo art. 22, inciso II, alínea "a" da Instrução Normativa RFB nº 1863, de 27 de dezembro de 2018, não serão aceitas aquelas que informarem inexistente, baixada, inapta ou nula); - se a digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível;</p> <p>(Nota 4): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, <i>caput</i>, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 5): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.</p>

7	<p>Comprovante do Fistel</p> <p>SEI nº 8049287 tentativa de emissão</p> <p>() Enviado pela interessada</p> <p>Data de Envio: ___/___/20___</p> <p>() Pedido Inicial () Atual./Compl. () Exigência nº ___ () Outra: ___</p> <p>() Obtido por impulso de Ofício</p> <p>Data de Obtenção: ___/___/20___</p> <p>() Site Oficial (outros órgãos públicos) () Sistemas do MCom, Anatel e outros () Noutro processo SEI nº ___</p> <p>() Outro: ___</p>	Data de Validação: ___/___/20___		<p>Data da Análise: 25/08/2021</p> <p>Servidor: Argélia Diniz Schramm</p> <p>() Atendido (X) Atual./Compl. () Realizar Exigência () Outra: ___</p>	<p>A certidão não pode ser emitida por constar débito para o CNPJ 08.355.954/0001-29.</p>	<p>Art. 130, § 6º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015.</p> <p>(Nota 1): Se houver mais de uma certidão de comprovação da regularidade fiscal junto à Anatel nos autos: - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar uma que esteja dentro do prazo de validade.</p> <p>(Nota 2): Será admitida cópia simples</p> <p>(Nota 3) É hipótese de Atualização / Complementação, se: - for necessária a obtenção de uma certidão com prazo de vigência válido; - se a digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível;</p> <p>(Nota 4): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 5): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.</p>
8	<p>Comprovante do FGTS</p> <p>SEI nº 8049334</p> <p>() Enviado pela interessada</p> <p>Data de Envio: ___/___/20___</p> <p>() Pedido Inicial () Atual./Compl. () Exigência nº ___ () Outra: ___</p> <p>(X) Obtido por impulso de Ofício</p> <p>Data de Obtenção: 25/08/2021</p> <p>(X) Site Oficial (outros órgãos públicos) () Sistemas do MCom, Anatel e outros () Noutro processo SEI nº ___</p> <p>() Outro: ___</p>	Data de Validação: 17/09/2021		<p>Data da Análise: 25/08/2021</p> <p>Servidor: Argélia Diniz Schramm</p> <p>(X) Atendido () Atual./Compl. () Realizar Exigência () Outra: ___</p>		<p>Art. 130, § 6º, inciso V da Portaria nº 4334/2015</p> <p>(Nota 1): Se houver mais de uma certidão de comprovação da regularidade fiscal do FGTS nos autos: - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar uma que esteja dentro do prazo de validade.</p> <p>(Nota 2): Será admitida cópia simples</p> <p>(Nota 3): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - for necessária a obtenção de uma certidão com prazo de vigência válido; - se a digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível;</p> <p>(Nota 4): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 5): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.</p>

9	<p>Comprovante do Receita Federal (SRF/PGFN)</p> <p>SEI nº 8049288</p> <p>() Enviado pela interessada</p> <p>Data de Envio: ____/____/20____</p> <p>() Pedido Inicial () Atual./Compl. () Exigência nº ____ () Outra: _____</p> <p>(X) Obtido por impulso de Ofício</p> <p>Data de Obtenção: 25/08/2021</p> <p>(X) Site Oficial (outros órgãos públicos) () Sistemas do MCom, Anatel e outros () Noutro processo SEI nº _____ () Outro: _____</p>	<p>Data de Validação: 21/02/2022</p>		<p>Data da Análise: 25/08/2021</p> <p>Servidor: Argélia Diniz Schramm</p> <p>(X) Atendido () Atual./Compl. () Realizar Exigência () Outra: _____</p>		<p>Art. 130, § 6º, inciso VI da Portaria nº 4334/2015</p> <p>(Nota 1): Se houver mais de uma certidão de comprovação da regularidade fiscal do Receita Federal/PGFN nos autos: - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar uma que esteja dentro do prazo de validade.</p> <p>(Nota 2): Será admitida cópia simples..</p> <p>(Nota 3): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - for necessária a obtenção de uma certidão com prazo de validade válido; - se a digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível;</p> <p>(Nota 4): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 5): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.</p>
10	<p>Comprovante da Justiça do Trabalho (TST)</p> <p>SEI nº 8049289</p> <p>() Enviado pela interessada</p> <p>Data de Envio: ____/____/20____</p> <p>() Pedido Inicial () Atual./Compl. () Exigência nº ____ () Outra: _____</p> <p>(X) Obtido por impulso de Ofício</p> <p>Data de Obtenção: 25/08/2021</p> <p>(X) Site Oficial (outros órgãos públicos) () Sistemas do MCom, Anatel e outros () Noutro processo SEI nº _____ () Outro: _____</p>	<p>Data de Validação: 20/02/2022</p>		<p>Data da Análise: 25/08/2021</p> <p>Servidor: Argélia Diniz Schramm</p> <p>(X) Atendido () Atual./Compl. () Realizar Exigência () Outra: _____</p>		<p>Art. 130, § 6º, inciso VII da Portaria nº 4334/2015</p> <p>(Nota 1): Se houver mais de uma certidão de comprovação da regularidade fiscal da Justiça do Trabalho (TST) nos autos: - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar uma que esteja dentro do prazo de validade.</p> <p>(Nota 2): Será admitida cópia simples</p> <p>(Nota 3): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - for necessária a obtenção de uma certidão com prazo de validade válido; - se a digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível;</p> <p>(Nota 4): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 5): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.</p>

11	<p>Relatório de Infrações SEI nº 8077005</p> <p>(X) Obtido por impulso de Ofício</p> <p>Data de Obtenção: 02/09/2021</p> <p>() Site Oficial (outros órgãos públicos) () Sistemas do MCom, Anatel e outros () Noutro processo SEI nº _____ (X) Outro: solicitado à Unidade Competente do MCOM.</p>	<p>Houve condenação de revogação da autorização associada à entidade: () Sim (X) Não</p> <p>Há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada: () Sim (X) Não</p>	<p>Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada: () Sim (X) Não</p> <p>Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada: () Sim (X) Não</p>	<p>Data da Análise: 02/09/2021</p> <p>Servidor: Argélia Diniz Schramm</p> <p>(X) Atendido () Atual./Compl. () Realizar Exigência () Outra: _____</p>	<p>Art. 130, § 6º, inciso II da Portaria nº 4334/2015</p> <p>(Nota 1): Se houver mais de um documento, e-mail, certidão de comprovação nos autos: - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar o conjunto dos documentos apresentados;</p> <p>(Nota 2): Será admitida cópia simples</p> <p>(Nota 3): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 4): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.</p>
12	<p>Decreto Legislativo da Outorga Anterior SEI nº 8049283</p> <p>() Enviado pela interessada</p> <p>Data de Envio: ____/20____</p> <p>() Pedido Inicial () Atual./Compl. () Exigência nº _____ () Outra: _____</p> <p>(X) Obtido por impulso de Ofício</p> <p>Data de Obtenção: 25/08/2021</p> <p>(X) Site Oficial (outros órgãos públicos) () Sistemas do MCom, Anatel e outros () Noutro processo SEI nº _____ () Outro: _____</p>	<p>Portaria da Outorga Anterior SEI nº 8049284</p> <p>() Enviado pela interessada</p> <p>Data de Envio: ____/20____</p> <p>() Pedido Inicial () Atual./Compl. () Exigência nº _____ () Outra: _____</p> <p>(X) Obtido por impulso de Ofício</p> <p>Data de Obtenção: 25/08/2021</p> <p>(X) Site Oficial (outros órgãos públicos) () Sistemas do MCom, Anatel e outros () Noutro processo SEI nº _____ () Outro: _____</p>		<p>Data da Análise: 25/08/2021</p> <p>Servidor: Argélia Diniz Schramm</p> <p>(X) Atendido () Atual./Compl. () Realizar Exigência () Outra: _____</p>	<p>Art. 130, § 6º, inciso I da Portaria nº 4334/2015</p> <p>(Nota 1): Se houver mais de um documento nos autos: - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar o conjunto dos documentos apresentados;</p> <p>(Nota 2): Será admitida cópia simples</p> <p>(Nota 3): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 4): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.</p>

13.1	<p>Comprovação</p> <p>Dorival da Silva Schnekemberg Diretor Geral SEI nº 5405130 (X) Enviado pela interessada Data de Envio: 20/04/2020 (X) Pedido Inicial () Atual./Compl. () Exigência nº _____ () Outra: _____ () Obtido por impulso de Ofício Data de Obtenção: ____/____/20____ () Site Oficial (outros órgãos públicos) () Sistemas do MCom, Anatel e outros () Noutro processo SEI nº _____ () Outro: _____</p>	<p>Demonstrada a maioridade: (X) Sim () Não</p> <p>Demonstrada a nacionalidade: (X) Sim () Não</p> <p>CPF nº 40970850930 (X) Sim () Não</p> <p>Título de Eleitor nº 040059050671 () Sim (X) Não</p> <p>Contém certidão criminal da justiça federal: SEI nº 8049861 - fl.1 (X) Sim () Não</p> <p>Contém certidão criminal da justiça estadual: SEI - não foi possível emitir () Sim (X) Não</p>	<p>Contém certidão de composição partidária: SEI nº 8049885 - fl.1 (X) Sim () Não</p> <p>Contém certidão de filiação partidária: SEI nº 8049900 - fl.1 (X) Sim () Não</p> <p>Contém certidão de crimes eleitorais: SEI nº 8049908 - fls. 1 e 2 tentativa de emissão () Sim (X) Não</p> <p>Contém certidão de quitação eleitoral: SEI nº 8049914 - fls. 1 e 2 tentativa de emissão () Sim (X) Não</p> <p>Filiação Pai: José Acir Schnekemberg Mãe: Azelina da Silva Schnekemberg</p>	<p>Data da Análise: 26/08/2021 Servidor: Argélia Diniz Schramm (X) Atendido* () Atual./Compl. () Realizar Exigência () Outra: _____</p>	<p>Não foi possível emitir as certidões de crimes eleitorais e de quitação eleitoral pelo motivo: "os dados informados (nome, data de nascimento ou filiação) não conferem com aqueles constantes do Cadastro Eleitoral". Tentou-se obter as certidões através do nº CPF e do nº do título eleitoral (as duas opções disponíveis).</p> <p>Data da Análise: 26/08/2021 Servidor: Argélia Diniz Schramm (X) Atendido* () Atual./Compl. () Realizar Exigência () Outra: _____</p> <p>Não foi possível emitir a certidão negativa criminal de 2º grau do TJPR (a certidão não é gratuita se solicitada por terceiros) SEI nº 8049628.</p> <p>*a certidão de composição partidária não indica vínculo atual, foi obtida certidão negativa criminal de 2º grau da Justiça Federal e consta a declaração X do Anexo 5 pelo dirigente.</p>	<p>Art. 130, § 1º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015</p> <p>(Nota 1): Se houver mais de uma documento de comprovação associado ao dirigente nos autos: - informar SEI de todos; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar o conjunto dos documentos apresentados;</p> <p>(Nota 2): Se houver mais de uma certidão de comprovação das situações a serem avaliadas em relação ao dirigente nos autos: - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar uma que esteja dentro do prazo de validade.</p> <p>(Nota 3): Será admitida cópia simples</p> <p>(Nota 4): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - for necessária a obtenção de uma certidão com prazo de vigência válido; - for necessário substituir documento de identificação (por exemplo, CNH) por outro que comprove a nacionalidade; - se a digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível;</p> <p>(Nota 5): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 6): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.</p>
------	--	---	---	---	--	--

					Art. 130, § 1º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015
13.2	<p>Comprovação</p> <p>Darci Miguel Schmidt Diretor Administrativo SEI nº 5405133 (X) Enviado pela interessada Data de Envio: 20/04/2020 (X) Pedido Inicial () Atual./Compl. () Exigência nº _____ () Outra: _____ () Obtido por impulso de Ofício Data de Obtenção: _____/____/20_____ () Site Oficial (outros órgãos públicos) () Sistemas do MCom, Anatel e outros () Noutro processo SEI nº _____ () Outro: _____</p>	<p>Demonstrada a maioridade: (X) Sim () Não</p> <p>Demonstrada a nacionalidade: (X) Sim () Não</p> <p>CPF nº 52203271000 (X) Sim () Não</p> <p>Título de Eleitor nº 047693760620 () Sim (X) Não</p> <p>Contém certidão criminal da justiça federal: SEI nº 8049861 - fl.2 (X) Sim () Não</p> <p>Contém certidão criminal da justiça estadual: SEI - não foi possível emitir () Sim (X) Não</p>	<p>Contém certidão de composição partidária: SEI nº 8049885 - fl.2 (X) Sim () Não</p> <p>Contém certidão de filiação partidária: SEI nº 8049900 - fl.2* (X) Sim () Não</p> <p>Contém certidão de crimes eleitorais: SEI nº 8049908 - fl. 3 (X) Sim () Não</p> <p>Contém certidão de quitação eleitoral: SEI nº 8049914 - fl. 3 (X) Sim () Não</p> <p>Filiação Pai: Armint Leo Schmidt Mãe: Olivia Schaefer Schmidt</p>	<p>Data da Análise: 26/08/2021 Servidor: Argélia Diniz Schramm (X) Atendido** () Atual./Compl. () Realizar Exigência () Outra: _____</p>	<p>*filiado ao MDB</p> <p>Não foi possível emitir a certidão negativa criminal de 2º grau do TJPR (a certidão não é gratuita se solicitada por terceiros) SEI nº 8049628.</p> <p>**embora não tenha sido obtida a certidão criminal de 2º grau da Justiça Estadual, consta a declaração "X" do Anexo 5 pelo dirigente.</p> <p>(Nota 1): Se houver mais de uma documento de comprovação associado ao dirigente nos autos: - informar SEI de todos; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar o conjunto dos documentos apresentados;</p> <p>(Nota 2): Se houver mais de uma certidão de comprovação das situações a serem avaliadas em relação ao dirigente nos autos: - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar uma que esteja dentro do prazo de validade.</p> <p>(Nota 3): Será admitida cópia simples</p> <p>(Nota 4): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - for necessária a obtenção de uma certidão com prazo de vigência válido; - for necessário substituir documento de identificação (por exemplo, CNH) por outro que comprove a nacionalidade; - se a digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível;</p> <p>(Nota 5): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 6): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação</p>
13.3	<p>Comprovação</p> <p>Osmar Schallenberger Diretor de Operações SEI nº 5405134 (X) Enviado pela interessada Data de Envio: 20/04/2020 (X) Pedido Inicial () Atual./Compl. () Exigência nº _____ () Outra: _____ () Obtido por impulso de Ofício Data de Obtenção: _____/____/20_____ () Site Oficial (outros órgãos públicos) () Sistemas do MCom, Anatel e outros () Noutro processo SEI nº _____ () Outro: _____</p>	<p>Demonstrada a maioridade: (X) Sim () Não</p> <p>Demonstrada a nacionalidade: (X) Sim () Não</p> <p>CPF nº 16283538053 (X) Sim () Não</p> <p>Título de Eleitor nº 040045330612 () Sim (X) Não</p> <p>Contém certidão criminal da justiça federal: SEI nº 8049861 - fl.3 (X) Sim () Não</p> <p>Contém certidão de crimes eleitorais: SEI nº 8049908 - fl.5 (X) Sim () Não</p> <p>Contém certidão de quitação eleitoral: SEI nº 8049914 - fl. 5 (X) Sim () Não</p> <p>Filiação Pai: Artur Schallenberger Mãe: Catarina Alice Haubert</p>	<p>Contém certidão de composição partidária: SEI nº 8049885 - fl.3 (X) Sim () Não</p> <p>Contém certidão de filiação partidária: SEI nº 8049900 - fl.3* (X) Sim () Não</p> <p>Contém certidão de crimes eleitorais: SEI nº 8049908 - fl.5 (X) Sim () Não</p> <p>Contém certidão de quitação eleitoral: SEI nº 8049914 - fl. 5 (X) Sim () Não</p>	<p>Data da Análise: 26/08/2021 Servidor: Argélia Diniz Schramm (X) Atendido** () Atual./Compl. () Realizar Exigência () Outra: _____</p>	<p>Data da Análise: 26/08/2021 Servidor: Argélia Diniz Schramm (X) Atendido** () Atual./Compl. () Realizar Exigência () Outra: _____</p> <p>*filiado ao MDB</p> <p>Não foi possível emitir a certidão negativa criminal de 2º grau do TJPR (a certidão não é gratuita se solicitada por terceiros) SEI nº 8049628.</p> <p>**embora não tenha sido obtida a certidão criminal de 2º grau da Justiça Estadual, consta a declaração "X" do Anexo 5 pelo dirigente.</p> <p>(Nota 1): Se houver mais de uma documento de comprovação associado ao dirigente nos autos: - informar SEI de todos; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar o conjunto dos documentos apresentados;</p> <p>(Nota 2): Se houver mais de uma certidão de comprovação das situações a serem avaliadas em relação ao dirigente nos autos: - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar uma que esteja dentro do prazo de validade.</p> <p>(Nota 3): Será admitida cópia simples</p> <p>(Nota 4): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - for necessária a obtenção de uma certidão com prazo de vigência válido; - for necessário substituir documento de identificação (por exemplo, CNH) por outro que comprove a nacionalidade; - se a digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível;</p> <p>(Nota 5): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 6): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação</p>

Outras Requisitos Adicionais avaliados: Não há

Considerando o teor do art. 11 da Lei nº 9.612/1998, bem como, o teor do art. 43 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2615/1998 e, também do art. 7º, inciso III c/c 7º-A da Portaria nº 4334/2015, segue abaixo a avaliação quanto à existência de vínculo:

AVALIAÇÃO DE VÍNCULO						
Dirigente	Dados do Dirigente	Político-partidário	Familiar	Religioso	Outros tipos	Considerações sobre a Avaliação / Observações:
Dorival da Silva Schnekemberg Diretor Geral	Título de Eleitor Nº 040059050671 CPF nº 40970850930 Filiação Pai: José Acir Schnekemberg Mãe: Azelina da Silva Schnekemberg	() Sim (X) Não	() Sim (X) Não	() Sim (X) Não	() Sim (X) Não	Não há
Darci Miguel Schmidt Diretor Administrativo	Título de Eleitor Nº 047693760620 CPF nº 52203271000 Filiação Pai: Armin Leo Schmidt Mãe: Olivia Schaefer Schmidt	() Sim (X) Não	() Sim (X) Não	() Sim (X) Não	() Sim (X) Não	Não há
Osmar Schallenger Diretor de Operações	Título de Eleitor Nº 040045330612 CPF nº 16283538053 Filiação Pai: Artur Schallenger Mãe: Catarina Alice Haubert	() Sim (X) Não	() Sim (X) Não	() Sim (X) Não	() Sim (X) Não	Não há

CONCLUSÃO

Pela avaliação da documentação apresentada, conforme indicado na tabela acima, propõe-se o(a):

- () Deferimento, nos termos da análise constante da Nota Técnica SEI nº _____;
- () Instauração de processo de alteração(ões) de caráter jurídico, com fundamento no art. 124 da Portaria nº 4334/2015;
- () Instauração de processo de alteração(ões) de caráter técnico, com fundamento no art. 125 até o art. 128-A da Portaria nº 4334/2015;
- () Instauração de processo para apuração de vínculo, com fundamento no art. 7º, inciso III c/c 7º-A da Portaria nº 4334/2015;
- (X) Atualização e/ou complementação de documentação, nos termos do Ofício nº 18106/2021 (para as hipóteses simples apontadas nas notas orientativas acima);
- () Exigência, nos termos da análise constante da Nota Técnica SEI nº _____ (para as hipóteses mais complexas apontadas nas notas orientativas acima, ou então, que julgar aplicável ao caso concreto);
- () Outra: _____.

ANALISADO POR:	DATA DE CONCLUSÃO
Nome: Argélia Diniz Schramm - Cargo: Analista Técnico Administrativa	02 de setembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Argélia Diniz Schramm, Analista Técnico-Administrativo**, em 03/12/2021, às 14:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8049292** e o código CRC **BE84EDB2**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 18106/2021/MCOM

Brasília, 3 de dezembro de 2021.

Ao Senhor

DORIVAL DA SILVA SCHNEKEMBERG

Representante Legal da Associação Comunitária, Cultural e Artística de Nova Santa Rosa

Inscrição no CNPJ nº 08.355.954/0001-29

Rua Porto Mauá, nº 1041

CEP: 85.930-000 / Nova Santa Rosa – PR

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão comunitária acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI nº 8049292).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja apresentado o seguinte documento:

I - **Estatuto social da entidade registrado em cartório**, conforme previsto no art. 130, § 1º, inciso II c/c §2º da Portaria nº 4334/2015, uma vez que o estatuto social encaminhado não apresenta registro em cartório de pessoas jurídicas.

Foi observado que o art. 12 do estatuto permite a reeleição dos membros da diretoria, sem limitar a apenas uma recondução, conforme dispõe o art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria. Assim, caso seja possível, antes de efetuar o registro em cartório, o art. 12 do estatuto deve ser retificado de modo a atender plenamente ao art. 40 da Portaria.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada. O Estatuto Social é que precisa estar registrado nos termos do Código Civil (art. 57 e art. 59).

3. Destaco também que se tentou obter de ofício algumas certidões exigidas para instruir o processo de renovação. Como não foi possível se obter todas, caso seja enviada a indicada abaixo, cópia simples (xerox ou fotocópia), isto tornará mais célere (rápida) a análise do pedido de renovação:

I - **Certidão Negativa da Anatel** em relação à entidade para comprovar a regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel, nos termos do art. 130, § 6º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015.;

4. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf> e, também, nas orientações anexas (SEI 8761789).

5. Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.
CEP: 70044-900 / Brasília - DF.
6. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI01250.018047/2020-01), para agilizar o trâmite.
7. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.
8. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 03/12/2021, às 15:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8050389** e o código CRC **E337DE23**.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal:

Anexo - Checklist de avaliação - SEI nº 8049292;

Anexo - Orientações para realização e atualização do cadastro SEI do Ministério das Comunicações - SEI 8761789;

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



ARGELIA DINIZ SCHRAMM

Analizar Cadastro Relatório Consultar Sair

Pessoa física Pessoa jurídica

Informações da pessoa jurídica

CNPJ:

08.355.954/0001-29

Nome comercial:

SANTA ROSA FM – RÁDIO COMUNITÁRIO

Razão social:

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E ARTÍSTICA DE NOVA SANTA ROSA.

Ano de constituição:

2006

Quantidade de empregados:

Capital social:

Tipo de serviço

- Retransmissora de TV – RTV
- Televisão Digital – TVD
- Radiodifusão Comercial
- Radiodifusão Comunitária
- Radiodifusão Educativa
- Consignações da União
- Fiscalização
- Serviços Postais
- Governança de empresas vinculadas

- Solicitações Diversas
- Atendimento ao Público
- Ouvidoria
- GESAC
- Telecentros
- Cidades Digitais
- Telecomunicações
- Radiodifusão sonora em frequência modulada
- Radiodifusão sonora em ondas curtas
- Radiodifusão de sons e imagens
- Canal da cidadania
- Radiodifusão sonora em ondas médias
- Radiodifusão sonora em ondas tropicais
- Retransmissão de televisão
- Pronatec Comunicações
- Centros de Recondic. Computadores – CRC
- Inclusão digital para juventude rural
- Redes Digitais da Cidadania
- Conteúdos Digitais Criativos
- Radiodifusão Digital (TVD/RTVD)
- Tecnologia da informação e comunicações
- Solicitação Fornecedores
- Recursos Humanos
- Gestão de Pessoas
- Desenvolvimento de Pessoas
- Organização Institucional
- Solicitações FUNTTEL
- Radiodifusão Ancilar (RTV)
- CTNBio: Solicitações Diversas
- Vista de Processos ou Documentos
- Lei de Informática
- Fomento a Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação
- Indicações de Representantes
- Atividades Jurídicas
- Convites
- Recomendações
- Legislações

- Transferências Voluntárias
- Recursos
- Pesquisa
- Fundos Setoriais
- Indicações de Representantes
- Atividades Jurídicas
- Convites
- Recomendações
- Legislações
- Transferências Voluntárias
- Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em C&T: Implantação
- Recursos
- Pesquisa
- Fundos Setoriais
- PADIS
- Tecnologias da Informação e Comunicação
- PRODOC
- Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB)
- Liberação Comercial
- Liberação Planejada no Meio Ambiente
- Organismos Geneticamente Modificados (OGM)
- Innovation Management Process – IMP
- Indicadores Setoriais

Endereço da Sede

Endereço da Sede:

GUARANI Nº S/N

Bairro/Distrito/Setor:

CENTRO

UF:

PR

Município:

NOVA SANTA ROSA

Representante legal

CPF:

409.708.509-30

Representante legal:

DORIVAL DA SILVA SCHNEKEMBER

RG:

30986717

Órgão expedidor:

SSP

Comunicação oficial

Telefone:

45 - 32531171

Endereço para correspondência:

RUA MARIPA, 1025

UF:

PR

Município:

NOVA SANTA ROSA

CEP:

85930-000

Bairro:

JARDIM UNIAO

E-mail principal:

conjur.apracom@gmail.com

E-mail adicional 1:

dorival1041@gmail.com

E-mail adicional 2:

radiosantarosafm@hotmail.com

E-mail adicional 3:

E-mail adicional 4:

Histórico de alteração

10 ▾

1 / 1

Campo alterado	Histórico da análise	Data da alteração
Telefone , Email	Aguardando análise	06/05/2020 18:42
Telefone , Email	Aguardando análise	06/05/2020 18:43

10 ▾

1 / 1

[Voltar](#)

Data de Envio:

03/12/2021 15:18:17

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:

conjur.apracom@gmail.com
dorival1041@gmail.com
radiosantarosafm@hotmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a), Senhor(a)

Ref. 01250.018047/2020-01

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

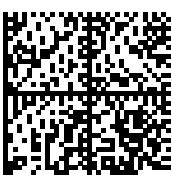
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

Checklist COROC_MCOM 8049292
Anexo - Manual Cadastro e Atualização CADSEI (8761789)
Ofício 18106 (8050389)

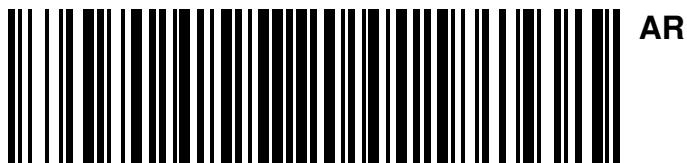
Anexos:

Ofício_8050389.html
Checklist_8049292.html
Anexo_8761789_MANUAL_CADSEI.pdf



Contrato: 9912556366 Volume: 1/1
CARTA REG AR 04 Peso (g): 100.0

BY 134 472 316 BR



AR

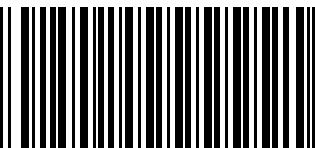
Recebedor: _____
Assinatura: _____ Documento: _____

DESTINATÁRIO



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTÍSTICA DE NOVA SANTA ROSA
RUA PORTO MAUA 1041 SEM

85930-000 NOVA SANTA ROSA/PR



Obs: 01250018047/2020-01-OFICIO N
18106/2021-COROC-MCOM-DOC

Remetente: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES SERÁ DEPO
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO R SN ZONA
CÍVICOADMINIST
70044-900 BRASÍLIA/DF

DESTINATARIO

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CULTURAL E ARTISTICA DE NOVA SANTA ROSA

RUA PORTO MAUA, 1041
SEM - NOVA SANTA ROSA - PR

85930-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES SERÁ DEPO
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO R, SN
ZONA CÍVICOADMINIST - BRASÍLIA - DF
70044-900

BY134472316BR

01250018047/2020-01-OFICIO N 18106/2021-COROC-MCOM-DO
C

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º _____ / _____ / _____ : _____ h

2º _____ / _____ / _____ : _____ h

3º _____ / _____ / _____ : _____ h

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

- | MOTIVO DE DEVOLUÇÃO | |
|---------------------------|-------------------|
| [1] MUDOU-SE | [5] RECUSADO |
| [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE | [6] NÃO PROCURADO |
| [3] NÃO EXISTE NÚMERO | [7] AUSENTE |
| [4] DESCONHECIDO | [8] FALECIDO |
| [9] OUTROS _____ | |

() Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: _____ / _____ / _____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

_____ / _____ / _____

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

N.º DOC. DE IDENTIDADE



AVISO DE
RECEBIMENTO

VIA POSTAL

06/12/2021

DESTINATARIO
ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CULTURAL E ARTÍSTICA DE NOVA SANTA ROSA
RUA PORTO MAIA 1041
SEM - NOVA SANTA ROSA - PR
85930-000
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES SERÁD DEPO
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO R, SN
ZONA CÍVICOADMINIST - BRASÍLIA - DF
70044-900

CARMEDAISSA/FAROSA

ENTREGA

21 DEZ 2021



01250018047/2020-01-OFÍCIO N 18106/2021-COROC/MCOM-DO

C

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º 21/12/21 09:51 h
2º _____ / _____ / _____ h
3º _____ / _____ / _____ h

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO	MOTIVO DE DEVOLUÇÃO
[1] MUDOU-SE	[5] RECUSADO
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE	[6] NÃO PROCURADO
[3] NÃO EXISTE NÚMERO	[7] AUSENTE
[4] DESCONHECIDO	[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____	

() Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico

Reintegrado Ao Serviço Postal Em:

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR
Rosângela Gehrchen

DATA DE ENTREGA

21/12/21

N DOC. DE IDENTIDADE



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA, CULTURAL E ARTISTICA DE NOVA SANTA ROSA.

CNPJ: 08.355.954/0001-29

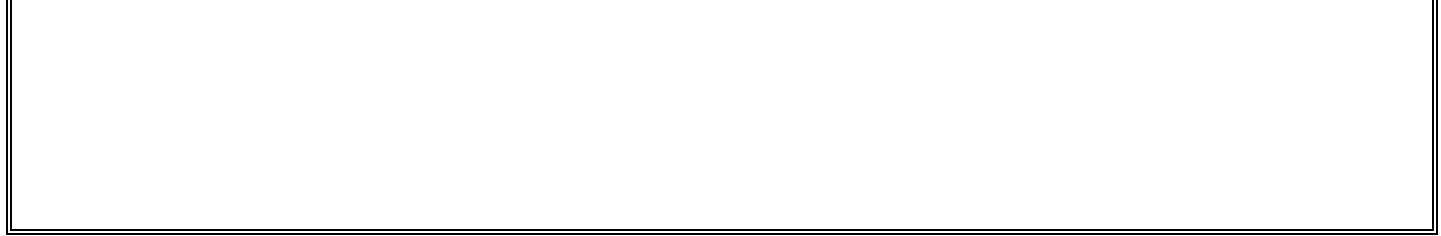
Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:43:14 do dia 07/11/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.355.954/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/10/2006
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E ARTÍSTICA DE NOVA SANTA ROSA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SANTA ROSA FM - RÁDIO COMUNITÁRIO			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R GUARANI	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.930-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NOVA SANTA ROSA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO RADOSANTAROSAFM@HOTMAIL.COM		TELEFONE (45) 3253-1900/ (45) 9917-5150	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/10/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/11/2023** às **08:45:25** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.355.954/0001-29

**Razão
Social:** ASSOC COMUN CULT E ART DE NOVA STA ROSA

Endereço: R GUARANI / CENTRO / NOVA SANTA ROSA / PR / 85930-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/10/2023 a 29/11/2023

Certificação Número: 2023103105414541930210

Informação obtida em 07/11/2023 08:44:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA, CULTURAL E ARTÍSTICA DE NOVA SANTA ROSA.
CNPJ: 08.355.954/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:44:31 do dia 07/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/05/2024.

Código de controle da certidão: **54B4.3F22.3A10.25BA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA, CULTURAL E ARTÍSTICA DE NOVA SANTA ROSA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.355.954/0001-29

Certidão nº: 62105882/2023

Expedição: 07/11/2023, às 08:45:07

Validade: 05/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA, CULTURAL E ARTÍSTICA DE NOVA SANTA ROSA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.355.954/0001-29**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Data de Envio:

07/11/2023 11:41:15

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
leticia.miele@mcom.gov.br

Assunto:

Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.018047/2020-01

Mensagem:

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E ARTÍSTICA DE NOVA SANTA ROSA, inscrita no CNPJ nº 08.355.954/0001-29, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de NOVA SANTA ROSA, no estado do PARANÁ;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.3 copec@mcom.gov.br associado à Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Ramal: 6981 e/ou celular (61) 98575-6899

Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

RE: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.018047/2020-01

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 07/11/2023 13:12

Para:coroc <coroc@mcom.gov.br>;COPEC <COPEC@mcom.gov.br>;Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>

Prezados,

Informa-se que em relação à entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E ARTÍSTICA DE NOVA SANTA ROSA, inscrita no CNPJ nº 08.355.954/0001-29 consta o registro do Processo de Apuração de Infração - PAI nº 53000.004254/2014-77, conforme PORTARIA Nº 236/2018/SEI-MCTIC, a aplicação da sanção de multa, no valor de R\$ 2.741,59, (dois mil, setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e nove centavos), e lhe atribuir 10 (dez) pontos, em razão da prática da infração capitulada no art. 40, incisos XII e XVI do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998

At.

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Enviado: terça-feira, 7 de novembro de 2023 11:41

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele <leticia.miele@mcom.gov.br>

Assunto: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.018047/2020-01

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E ARTÍSTICA DE NOVA SANTA ROSA, inscrita no CNPJ nº 08.355.954/0001-29, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de NOVA SANTA ROSA, no estado do PARANÁ;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.3 copec@mcom.gov.br associado à Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Ramal: 6981 e/ou celular (61) 98575-6899

Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária -
COPEC

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 01250.018047/2020-01

Interessada/Outorgada: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E ARTÍSTICA DE NOVA SANTA ROSA

CNPJ nº: 08.355.954/0001-29

Município: NOVA SANTA ROSA

Estado: PARANÁ

Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#)): NÃO SE APLICA

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 20/04/2020

Período da outorga a ser renovado: 30 de junho de 2020 a 30 de junho de 2030.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	5405124	Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023 . Tempestividade: Art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998	Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 (11091175), contudo, foi preenchido e assinado pelos dirigentes cujo mandato se expirou em 08/10/2023.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	5405126	Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 ; e Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	Mandato da diretoria: 08/10/2019 a 08/10/2023 .
2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	5405130, 5405133 e 5405134	Art. 222, § 1º da Constituição Federal ; e Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998 .	Serão solicitados os documentos dos atuais dirigentes.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Estatuto social consolidado e registrado	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	8968124 (Fls. 2 a 10)	Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	

3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não () Não se aplica	Art. 2º	Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .
3.2. Ingresso gratuito	() Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não () Não se aplica	Não consta no art. 5º a previsão de ingresso gratuito , como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica.	Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .
3.3. Voz e voto	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não () Não se aplica	Art. 8º, "c"	Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .
3.4. Votar e ser votado	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não () Não se aplica	Art. 8º, "a"	Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não () Não se aplica	Art. 12 e 14	Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não () Não se aplica	Art. 12 e 13, II	Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não () Não se aplica	Art. 12 (4 anos)	Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não () Não se aplica	5405278	Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
4.1. CNPJ das entidades	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não () Não se aplica	5405128	Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
5. CNPJ	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não () Não se aplica	11201948 (Fl. 3) Emitida em 07/11/2023	Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	

6. Fistel	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11201948 (Fl. 1) Válida até 07/12/2023	Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
7. FGTS	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11201948 (Fl. 4) Válida até 29/11/2023	Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
8. Fazenda Federal	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11201948 (Fl. 5) Válida até 05/05/2024	Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
9. Justiça do Trabalho	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11201948 (Fl. 6) Válida até 05/05/2024	Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
10. Portaria de Autorização (SRD , DOU)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	8049284	Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	Portaria de Autorização nº 105, de 25/03/2009, publicada no DOU de 30/03/2009.
11. Decreto Legislativo (SRD , DOU)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	8049283	Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	Decreto Legislativo nº 396, de 2010, publicado no DOU de 30/06/2010.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
12. Relatório de apuração de infrações	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11203097	Art. 382, § 6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
13. Vínculo Político-Partidário	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica		Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	Mandato da diretoria vencido desde 08/10/2023.
14. Vínculo Familiar	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica		Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	Mandato da diretoria vencido desde 08/10/2023.
15. Vínculo Religioso	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica		Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	Mandato da diretoria vencido desde 08/10/2023.

16. Vínculo Comercial	() Sim () Não (X) Não se aplica		Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	Mandato da diretoria vencido desde 08/10/2023.
17. Outro tipo de Vínculo	() Sim () Não (X) Não se aplica		Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	Mandato da diretoria vencido desde 08/10/2023.

Observações Adicionais

Não há.

Conclusão

A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, devendo a entidade ser notificada para cumprimento de exigências documentais.

Analizado por:

Data:

Nome: Natalia Froemming
Cargo: Assessor Técnico Especializado

07/11/2023



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assessor Técnico Especializado**, em 07/11/2023, às 13:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11201950** e o código CRC **26285790**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 32875/2023/MCOM

Brasília, 07 de novembro de 2023.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E ARTÍSTICA DE NOVA SANTA ROSA**

CNPJ nº 08.355.954/0001-29

Rua Guarani, nº 1025

CEP: 85.930-000 - Nova Santa Rosa/PR

Assunto: Processo nº 01250.018047/2020-01. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que, após análise da documentação acostada ao processo em referência, que trata da renovação da outorga para o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de NOVA SANTA ROSA, estado do PARANÁ, foi constatada a necessidade de saneamento das seguintes pendências, conforme *Checklist* (11201950):

1.1. **Requerimento de renovação (11091175)**, nos termos do art. 382, § 1º, inciso I da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

- O Requerimento precisa estar assinado por todos os dirigentes (com mandato válido) da pessoa jurídica.
- Obs.: o Requerimento apresentado foi preenchido e assinado pela Diretoria cujo mandato se expirou em 08/10/2023. Deverá ser apresentado o requerimento da Diretoria em exercício atualmente.

1.2. **Estatuto social atualizado e registrado em cartório**, conforme previsto no art. 382, § 1º, inciso II c/c art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

Após análise do estatuto social observamos que constam inconsistências em relação às disposições do art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), a saber:

a) não está expressamente previsto no art. 5º o **ingresso gratuito**, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, conforme art. 291, inciso II da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);

Obs.: O estatuto social deverá atender o disposto nos arts. 57 a 59 do Código Civil.

Obs.2: Não há necessidade de envio de cópia autenticada.

1.3. **Ata de eleição da diretoria atualmente em exercício**, conforme previsto no art. 382, § 1º, inciso III da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

O mandato da última diretoria informada a este Ministério expirou em 08/10/2023.

Obs.1: A Ata de eleição da diretoria deve estar registrada no cartório de pessoas jurídicas.

Obs.2: Não há necessidade de envio de cópia autenticada.

1.4. **Comprovantes de nacionalidade brasileira, maioridade (idade igual ou superior a 18 anos) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)**, conforme previsto no art. 382, § 1º, inciso IV da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), de:

(X) **atuais** dirigentes da entidade.

Obs.1: para fins de comprovação, serão aceitos qualquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte.

Obs.2: A Carteira Nacional de Habilidaçao - CNH não é documento hábil para comprovação de nacionalidade.

Obs.3: Não há necessidade de envio de cópia autenticada.

1.5. Além disso, não foi possível obter certidão(ões) exigida(s) na instrução do processo de renovação. Por esse motivo, com fundamento no art. 382, § 8º da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), solicita-se que seja(m) enviada(s):

- **Certidão de Participação Partidária** (<https://sgip3.tse.jus.br/sgip3-consulta/#!/orgao-partidario/participa-orgao-partidario>), emitida pelo TSE, do(s) seguinte(s) dirigente(s):

(X) atuais dirigentes da entidade.

2. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>. Ressalto que, para fins de peticionamento no Sistema, é necessário possuir cadastro no Portal [gov.br](https://www.gov.br) (caso não possua, é possível solicitá-lo em <https://acesso.gov.br/>).

3. Mais informações sobre o Protocolo Digital podem ser obtidas em: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/protocolo-digital>.

4. **Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (01250.018047/2020-01), condição para que o pleito seja analisado.**

5. Para atender essa notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação.

6. Caso haja necessidade de nova prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o novo pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o novo pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.

7. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

HEITOR DOS SANTOS COSTA PEREIRA

Chefe de Divisão de Renovação de Radiodifusão Educativa e Comunitária [\[1\]](#)

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B, Sala 310 - Brasília/DF - CEP 70.044-900

Telefone: (61) 2027-6781 - <https://www.gov.br/mcom>

[\[1\]](#) Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, na forma da Portaria nº 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2022.

Documentos a serem enviados anexos ao e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist (11201950);

Anexo - Modelo de Requerimento de Renovação (Anexo XLIII da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#)) (11091175).



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Analista Técnico-Administrativo**, em 08/11/2023, às 08:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11201979** e o código CRC **E4D215CA**.

Data de Envio:
08/11/2023 14:42:34

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:
dorival1041@gmail.com
radiosantarosafm@hotmail.com
conjur.apracom@gmail.com

Assunto:
Ministerio das Comunicações

Mensagem:
Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E ARTÍSTICA DE NOVA SANTA ROSA

CNPJ nº 08.355.954/0001-29

Rua Guarani, nº 1025

CEP: 85.930-000 - Nova Santa Rosa/PR

Assunto: Processo nº 01250.018047/2020-01. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 32875/2023/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.018047/2020-01

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,

Anexos:
[Peticao_5405124_REQURIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGА_ok.pdf](#)
[Checklist_11201950.html](#)
[Oficio_11201979.html](#)



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA, CULTURAL E ARTISTICA DE NOVA SANTA ROSA.

CNPJ: 08.355.954/0001-29

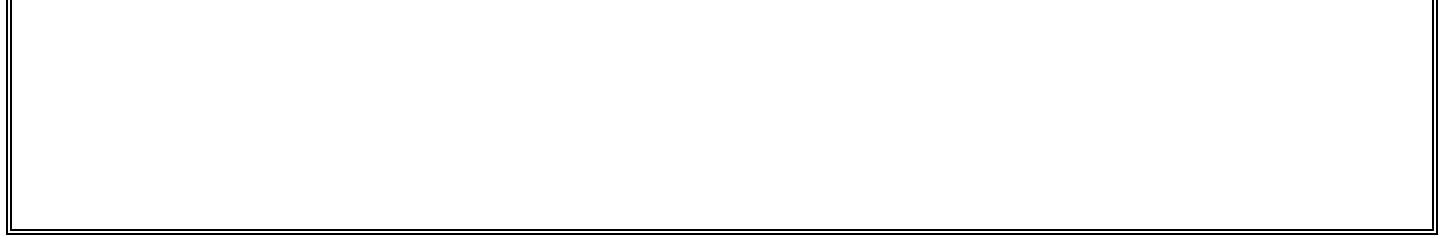
Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:39:37 do dia 26/12/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/01/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.355.954/0001-29

**Razão
Social:** ASSOC COMUN CULT E ART DE NOVA STA ROSA

Endereço: R GUARANI / CENTRO / NOVA SANTA ROSA / PR / 85930-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/12/2023 a 06/01/2024

Certificação Número: 2023120806543822749800

Informação obtida em 26/12/2023 08:35:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



BOM DIA
NATALIA FROEMMING

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	409.708.509-30

Usuário: 99935023087 - NATALIA FROEMMING

Data: 26/12/2023

Hora: 09:12:23



BOM DIA
NATALIA FROEMMING

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	522.032.710-00

Usuário: 99935023087 - NATALIA FROEMMING

Data: 26/12/2023

Hora: 09:12:48



BOM DIA
NATALIA FROEMMING

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	019.167.969-07

Usuário: 99935023087 - NATALIA FROEMMING **Data: 26/12/2023** **Hora: 09:13:12**



BOM DIA
NATALIA FROEMMING

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	DORIVAL DA SILVA SCHNEKEMBERG

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING**

Data: **26/12/2023**

Hora: **09:13:44**



BOM DIA
NATALIA FROEMMING

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	DARCI MIGUEL SCHMIDT

Usuário: 99935023087 - NATALIA FROEMMING **Data: 26/12/2023** **Hora: 09:14:18**



BOM DIA
NATALIA FROEMMING

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	LÍRIO WALMIR HEIN

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING**

Data: **26/12/2023**

Hora: **09:14:44**

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 01250.018047/2020-01**Interessada/Outorgada:** ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E ARTÍSTICA DE NOVA SANTA ROSA**CNPJ nº:** 08.355.954/0001-29**Município:** NOVA SANTA ROSA**Estado:** PARANÁ**Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#)):** NÃO SE APLICA**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 20/04/2020**Período da outorga a ser renovado:** 30 de junho de 2020 a 30 de junho de 2030.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11281347 (Fls. 2 e 3)	Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023 . Tempestividade: Art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998	Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 (11091175), contudo, foi preenchido e assinado pelos dirigentes cujo mandato se expirou em 08/10/2023. 1º requerimento apresentado: 5405124

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11281347 (Fls. 10 a 12)	Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 ; e Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	Mandato da diretoria: 23/10/2023 a 23/10/2027 .
2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	DORIVAL DA SILVA SCHNEKEMBERG Diretor Geral 11281347 (Fls. 13) DARCI MIGUEL SCHMIDT Diretor Administrativo 11281347 (Fls. 16) LÍRIO WALMIR HEIN Diretor de Operações 11281347 (Fls. 14)	Art. 222, § 1º da Constituição Federal ; e Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998 .	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações

3. Estatuto social consolidado e registrado	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11281347 (Fls. 4 a 9)	Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Art. 2º	Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
3.2. Ingresso gratuito	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Art. 5º	Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
3.3. Voz e voto	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Art. 8º, "c"	Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
3.4. Votar e ser votado	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Art. 8º, "a"	Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Art. 12 e 14	Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Art. 12 e 13, II	Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Art. 12 (4 anos)	Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	5405278	Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
4.1. CNPJ das entidades	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	5405128	Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
5. CNPJ	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11201948 (Fl. 3) Emitida em 07/11/2023	Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
6. Fistel	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11289071 (Fl. 1) Válida até 25/01/2024	Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
7. FGTS	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11289071 (Fl. 3) Válida até 06/01/2024	Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
8. Fazenda Federal	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11201948 (Fl. 5) Válida até 05/05/2024	Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
9. Justiça do Trabalho	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11201948 (Fl. 6) Válida até 05/05/2024	Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
10. Portaria de Autorização (SRD, DOU)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	8049284	Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	Portaria de Autorização nº 105, de 25/03/2009, publicada no DOU de 30/03/2009.
11. Decreto Legislativo (SRD, DOU)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	8049283	Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	Decreto Legislativo nº 396, de 2010, publicado no DOU de 30/06/2010.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
12. Relatório de apuração de infrações	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11203097	Art. 382, § 6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
13. Vínculo Político-Partidário	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11281347 (Fls. 17 a 19)	Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
14. Vínculo Familiar	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica		Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	

15. Vínculo Religioso	() Sim (X) Não () Não se aplica		Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
16. Vínculo Comercial	() Sim (X) Não () Não se aplica		Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
17. Outro tipo de Vínculo	() Sim (X) Não () Não se aplica	11289125	Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	

Observações Adicionais

Não há.

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o **deferimento** da renovação da outorga.

Analizado por:

Data:

Nome: Natalia Froemming
Cargo: Assessor Técnico Especializado

26/12/2023



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assessor Técnico Especializado**, em 26/12/2023, às 09:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11289072** e o código CRC **E49181B9**.



PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de **manifestação jurídica referencial** sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do **Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)**, dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de **renovação de autorização** para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**, a motivar eventual elaboração de nova **manifestação jurídica referencial** sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado **Despacho nº 01005/2023, in litteris:**

“A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. *Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

3. *A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.*

4. *Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:*

‘ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014. O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a. o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;*
- b. a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples*

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto." (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526)**, *in verbis*:

“No que se refere à solicitação apresentada no **Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)** sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao quantitativo de processos de RADCOM, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual aproximadamente 2.700 processos.” (grifamos)

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a **Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014**, que possibilita a elaboração de **manifestação referencial** nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

“O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.” (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no art. 37, *caput*, da **Constituição Federal**, por balizar todos os casos concretos,

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio **Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU** recomenda a utilização do **parecer referencial**, nos moldes do **Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União**, ao estabelecer, *in litteris*:

“Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstrato, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.”

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014**, o **Tribunal de Contas da União - TCU** manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

“Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado ‘envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal’.

Segundo o relator, o cerne da questão ‘diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ‘manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida’.

Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU ‘tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes’, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e ‘a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado’, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que ‘o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma’. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014.” (sublinhamos)

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de **manifestação jurídica referencial** depende da confluência de **dois** requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao **primeiro** requisito, induvidoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de **2.700 processos** (dois mil e setecentos - vide teor da **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM**), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao **segundo** requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, portanto, fica condicionada ao seu **pronunciamento expresso**, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

15. Taís aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVICO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do **art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993**, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, a observância dos preceitos consubstanciados no **Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU**[\[11\]](#), que dispõe, *in litteris*:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

18. Até a emissão do citado **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**;
- **Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998**; e
- **Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015** (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:
 - **Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018** (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela
 - **Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018** (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023**, [revogando](#)[\[2\]](#) expressamente as duas portarias que alteraram a **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, e, no seu Título VII[\[3\]](#), referida **Portaria de Consolidação 9.018** reproduziu o inteiro teor do Capítulo VII[\[4\]](#) da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas sem alteração em novo ato ministerial, na forma da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023** (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo **Título VII**, portanto, assim dispõe:

"TÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)"

Art. 381. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, *caput*)

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, *caput*)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 383. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 384. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela

III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobreposta até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 385. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 386. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extraír das disposições da **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir **requerimento** ao “Poder Concedente” - Ministério das Comunicações -, entre os **doze e os dois meses** anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por **dez anos**, nos termos do seu **art. 6º, parágrafo único**, e do art. 6º-A¹⁵¹.

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação de autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transscrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o “**ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**”, da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023** (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transscrito abaixo:

“ANEXO V

MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Qualificação da Entidade					
Razão Social					
Nome Fantasia		CNPJ			
Endereço de Sede					
Município		UF	CEP		
Nome do Representante legal					
Endereço Eletrônico (e-mail)					
Endereço de Correspondência					
Município		UF	CEP		
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município		UF	CEP		
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude: * (N/S)*			
		Longitude: ° W "			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:			Tít. Eleitor:		
RG:	Órgão Emissor:	CPF			
Endereço					
Município:	UF:	CEP			
Assinatura:					

(...)

ATÉ NÃO: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) **requerimento** de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** transscrito acima;

ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) **prova de maioridade, nacionalidade** e o comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;

v) **último relatório** do **Conselho Comunitário**, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 116** da mesma norma; e

vi) **declaração**, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamento** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998**.

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** (“*Institui o Programa Internet Brasil*”), ao conferir nova redação ao **art. 2º da Lei nº 13.424, 28 de março de 2017** (dispõe “*sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão*”), no tocante às **intempestividades** de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

“Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.’’ (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no § 3º do **art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, nas hipóteses de manifestações **intempestivas** destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

“Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente.” (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar a portaria de renovação da autorização** para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de **forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (**Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015**, alterada pela **Portaria nº 1.909, de 2018**, e pela **Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018**, além da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** e sua reedição como **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do art. 6º^[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTEIRA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº _____, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº _____/20_____/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº _____/20_____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº _____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de _____ de _____ de 20_____, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº _____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de _____, estado de _____.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

[1] L i n k : <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaversao padrao.pdf>.

[2] "DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(...)

Art. 539. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:

(...)

XLIII - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;

XLIV - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;"

[3] "TÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 377. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 378. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitarse-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobreposta até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 381. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 382. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"

[4] "Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015

(...)

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria; e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGP1] -

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobreposta até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.”

[5] “**Art. 6º** Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6º-B, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017) (sublinhamos)

[6] “**Art. 116.** Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)”

[7] Obs.: o **inciso I** do **art. 132** (transcrito abaixo) da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023**, tampouco no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023** (vide art. 380 da Portaria Cons. nº 9.018/2023, e o **art.384** da **Portaria Cons. nº 01/2023**, cujos **incisos “I”** abrigam a redação do **inciso II** da **Portaria nº 4.334, hoje extinto**).

Portaria nº 4.334/2015

“Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;” (sublinhamos)

[8] Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022

“**Art. 6º.** A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações.” (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr(a). **Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto.
3. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal PARECER REFERENCIAL, tem-se que a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS

Advogado da União

Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 22927/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.018047/2020-01.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E ARTÍSTICA DE NOVA SANTA ROSA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE A INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTAD COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo administrativo trata de pedido formulado pela **Associação Comunitária, Cultural e Artística de Nova Santa Rosa**, inscrita no CNPJ nº 08.355.954/0001-29, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Nova Santa Rosa**, estado do **Paraná**, para o período de 30 de junho de 2020 a 30 de junho de 2030.
2. Os autos foram instaurados, em 20/04/2020, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (5405124). Juntamente com o pedido de renovação foram encaminhadas também as petições 5405125 a 5405130, 5405133, 5405134 e 5405136, bem como o documento de protocolo nº 01250.018051/2020-61.
3. Posteriormente, foi feita exigência, por meio do Ofício nº 32875/2023/MCOM (11201979), enviado eletronicamente em 08/11/2023 (11205732). Em resposta, a entidade encaminhou os documentos de protocolo nº 53115.032144/2023-07, nº 53115.033163/2023-42 e nº 53115.033650/2023-13.
4. Por fim, conforme *Checklist* (11289072), concluiu-se que a documentação “**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga” (grifo no original).
5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, *caput* e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).
7. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada [Lei nº 9.612, de 1998](#), no [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#), e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#) publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).
8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à Associação Comunitária, Cultural e Artística de Nova Santa Rosa, por meio da Portaria de Autorização nº 105, de 25/03/2009, publicada no DOU de 30/03/2009 (8049284), e do Decreto Legislativo nº 396, de 2010, publicado no DOU de 30/06/2010 (8049283). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).
9. De acordo com o art. 6º-A da [Lei nº 9.612, de 1998](#), as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado “entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga”. Assim, a Entidade teria entre 30/06/2019 e 30/04/2020 para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.
10. Uma vez que a Radiodifusora encaminhou o pedido de renovação (5405124), em 20/04/2020, ou seja, no prazo legalmente previsto, considera-se **tempestivo**.
11. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 30/06/2020, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).
12. De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#) o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

13. Conforme *Checklist* (11289072), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na [Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018](#), especialmente o art. 3º, *caput* e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

[...]

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

14.

Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (11281347 - Fls. 2 e 3);

b) Estatuto social (11281347 - Fls. 4 a 9), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);

c) Ata de eleição da diretoria em exercício (11281347 - Fls. 10 a 12), com mandato válido até 23/10/2027;

d) Comprovantes de maioridade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (11281347 - Fls. 13, 14 e 16); e

e) Último relatório do Conselho Comunitário (5405128 e 5405278), observando-se as disposições do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

15.

Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas oficiais atualmente

disponíveis à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), e considerando-se as Declarações 11281347 - Fls. 2 e 3), as Certidões da Pessoa Jurídica (11201948 e 11289071), as Certidões de Informações Partidárias (11281347 - Fls. 17 a 19) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) 11289125), **não se vislumbra, de forma clara e objetiva, a presença de qualquer estabelecimento ou manutenção de vínculos** que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

16. O relatório de apurações de infrações (11203097), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

17. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU1(1289136), dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

- i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;
- ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia- Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;
- iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;
- iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta proposta que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;
- v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;
- vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação **PARECER REFERENCIA N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão;
- vii) nos termos do art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022 a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação. [grifos no original]

18. Portanto, entende-se que é dispensável o envio dos autos à unidade consultiva, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11289136).

19. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

20. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República** para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

21. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

22. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta**, em 09/01/2024, às 08:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11289130** e o código CRC **30AA7A2B**.

Minutas e Anexos

Checklist 11289072

Minuta de Portaria 11289215

Minuta de Exposição de Motivos 11289224

Referência: Processo nº 01250.018047/2020-01

Documento nº 11289130

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

PORTEIRA Nº

DE

DE

DE 2024.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.018047/2020-01, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22927/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGL11289136), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de junho de 2020, a autorização outorgada à Associação Comunitária, Cultural e Artística de Nova Santa Rosa inscrita no CNPJ nº 08.355.954/0001-29, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Nova Santa Rosa, estado do Paraná.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta**, em 09/01/2024, às 08:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Diretor do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituto**, em 12/01/2024, às 17:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11289215** e o código CRC **762B4DC2**.

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.018047/2020-01, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22927/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11289136), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº ___, de __ de __ de __, publicada no Diário Oficial da União de __/__/__, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de junho de 2020, a outorga da Associação Comunitária, Cultural e Artística de Nova Santa Rosa (CNPJ nº 08.355.954/0001-29) executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Nova Santa Rosa, estado do Paraná.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta**, em 09/01/2024, às 08:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Diretor do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituto**, em 12/01/2024, às 17:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11289224** e o código CRC **4B4F1F38**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 01250.018047/2020-01

Interessado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E ARTÍSTICA DE NOVA SANTA ROSA.

Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 22927 (11289130), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para apreciação das minutas de Portaria (11289215) e Exposição de Motivos (11289224) e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

b) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República** para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Diretor do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituto**, em 12/01/2024, às 17:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11305563** e o código CRC **58ACAF23**.

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (11289215)

Minuta de Exposição de Motivos (11289224)



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTEARIA MCOM Nº 11952, DE 15 DE JANEIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.018047/2020-01, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22927/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de junho de 2020, a autorização outorgada à Associação Comunitária, Cultural e Artística de Nova Santa Rosa inscrita no CNPJ nº 08.355.954/0001-29, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária no município de Nova Santa Rosa, estado do Paraná.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações, em 07/02/2024, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11315651** e o código CRC **0A8F6219**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 15 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.018047/2020-01, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22927/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 11.952, de 15 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de junho de 2020, a outorga da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E ARTÍSTICA DE NOVA SANTA ROSA, CNPJ nº 08.355.954/0001-29, execut do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Nova Santa Rosa, estado do Paraná.

Dante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 07/02/2024, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11315658** e o código CRC **A6B53687**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46219/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 11952/2024(11315651) e a Exposição de Motivos nº 48/2024 (11315658)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho_DEPUB 11305563), encaminho a Portaria nº 11952/2024(11315651) e a Exposição de Motivos nº 48/2024 (11315658), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 02/02/2024, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11315668** e o código CRC **E8ACC68C**.

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 07/02/2024 15:49:53**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro**Operador:** Rosiane Caixeta da Silva**Ofício:** 10157419**Data prevista de publicação:** 08/02/2024**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21382174	PORTARIA MCOM NA 10757.rtf	8a914647bf772e64 4a41c4bbedee5f1c	9,00	R\$ 350,28
21382175	PORTARIA MCOM NA 11955.rtf	ff01e785679cf19f 53a4cd73f24e899c	7,00	R\$ 272,44
21382176	PORTARIA MCOM NA 11978.rtf	6f41b6446892c3b8 c101d56a4bd6c2da	6,00	R\$ 233,52
21382177	PORTARIA MCOM NA 11986.rtf	871070cb417e3e6f 62296cc6cebfcc80a	11,00	R\$ 428,12
21382178	PORTARIA MCOM NA 12014.rtf	4a763a3b7fcfbbe 5d819114c88eb07b	8,00	R\$ 311,36
21382179	PORTARIA MCOM NA 12015.rtf	3e56f6c164be45cf c065309ad65caef7	8,00	R\$ 311,36
21382180	PORTARIA MCOM NA 12020.rtf	729e8303738d052f 8f69c1be9899f929	8,00	R\$ 311,36
21382181	PORTARIA MCOM NA 12026.rtf	bc981a6c5e827187 e1a1a18395584fe6	8,00	R\$ 311,36
21382182	PORTARIA MCOM NA 12027.rtf	c141af0d63181450 3ed13627e178cdd8	8,00	R\$ 311,36
21382183	PORTARIA MCOM NA 12028.rtf	c8e659dd8efbf10c 9fe9d51bb69aefbe	8,00	R\$ 311,36
21382184	PORTARIA MCOM NA 11603.rtf	c3f02a771eba29f9 0fa0ad2cd0ef3c5d	8,00	R\$ 311,36
21382185	PORTARIA MCOM NA 11627.rtf	9bea55972172df83 6e95e6fa9b0a8b99	8,00	R\$ 311,36
21382186	PORTARIA MCOM NA 11804.rtf	b2658f7c5f6002a6 0359d2930cc4d02f	6,00	R\$ 233,52
21382207	PORTARIA MCOM NA 11948.rtf	87c481dcd0384f3d e4eed76cfe753f2	7,00	R\$ 272,44
21382208	PORTARIA MCOM NA 11949.rtf	d4011934af3a6a9e e2359fcccd400759f	8,00	R\$ 311,36
21382209	PORTARIA MCOM NA 11950.rtf	d4f510f6cd9dfeb5 d10c7ec3438dfa07	7,00	R\$ 272,44

21382210	PORTARIA MCOM NA 11951.rtf	e1d167af85a50a2e df84190d37965381	7,00	R\$ 272,44
21382211	PORTARIA MCOM NA 11952.rtf	bff1f98e978fd4b3 a4af70b119e8abdc	7,00	R\$ 272,44
TOTAL DO OFICIO			139,00	R\$ 5.409,88

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/02/2024 | Edição: 28 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTRARIA MCOM Nº 11.952, DE 15 DE JANEIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.018047/2020-01, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22927/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de junho de 2020, a autorização outorgada à Associação Comunitária, Cultural e Artística de Nova Santa Rosa, inscrita no CNPJ nº 08.355.954/0001-29, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária no município de Nova Santa Rosa, estado do Paraná.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Adauto Soares de Brito Neto
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» RADCOM »» Consultas »» **Geral** | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF:	PR	Distrito:	
Município:	Nova Santa Rosa	Sub Distrito:	
Canal:	290	Local Específico:	
Fase:	3		

Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E ARTÍSTICA DE NOVA SANTA ROSA	CNPJ:	08.355.954/0001-29
Nome Fantasia:	SANTA ROSA FM - RÁDIO COMUNITÁRIA	Bairro:	CENTRO
Logradouro:	RUA GUARANI	Número:	S/N
Telefone:	(61) 0000000000	Fax:	Não Informado
Situação:	Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)		

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:	08355954000129	<input type="button" value="Pesquisar"/>
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E ARTÍSTICA DE NOVA SANTA ROSA	
Tipo de Usuário:	Integral	

Endereço Sede

País:	Brasil				
Número do CEP:	85930000	Logradouro:	RUA GUARANI		
Número:	S/N	Complemento:		Bairro:	CENTRO
Município:	Nova Santa Rosa		Distrito:	SubDistrito:	Estado: PR
Telefone:	61 0000000000				Fax:

Endereço de Correspondência

País:	Brasil				
Número do CEP:	85930000	Logradouro:	RUA GUARANI		
Número:	S/N	Complemento:		Bairro:	CENTRO
Município:	Nova Santa Rosa		Distrito:	SubDistrito:	Estado: PR
Telefone:	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Fax:	<input type="text"/>	E-mail:

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:	30/06/2010	Data Limite Instalação:	30/12/2010
Número do Processo:	530000827052006	Fistel:	50405940033
Caixa:	<input type="text"/>	Sequência:	<input type="text"/>

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	105	Portaria	MC	25/03/2009	30/03/2009	Outorga	Jur.
	522	ATO	CMPRL	22/01/2010	25/01/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
	396	Decreto Legislativo	CN	29/06/2010	30/06/2010	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	6992	ATO	CMPRL	27/10/2010	28/10/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
	527	Portaria	MC	30/10/2012	31/10/2012	Multa	Jur.

	537	Portaria	MC	07/11/2012	09/11/2012	Multa	Jur.
	3829	Portaria	MC	25/11/2016	16/12/2016	Multa	Jur.
	11952	Portaria	MC	15/01/2024	08/02/2024	Renovação	Jur.

[+] Característica da Estação Instalada**[+] Dados do Licenciamento****Dados da Estação**

Entidade:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E ARTÍSTICA DE NOVA SANTA ROSA - CNPJ/CPF(08.355.954/0001-29)	Situação:	Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)	
Município/UF:	NOVA SANTA ROSA/PR	Canal:	290	
Indicativo:	ZYT956			
Day Início	Day Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Sábado	06:00	22:00	X

[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 47096/2024/MCOM

Brasília, 09 de fevereiro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11315658)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho DEPUB_MCOM (11305563), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 48/2024 (11315658), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 09/02/2024, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11367347** e o código CRC **8CEBEF31**.

EM nº 00159/2024 MCOM

Brasília, 19 de Fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.018047/2020-01, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22927/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 11.952, de 15 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 8 de fevereiro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de junho de 2020, a outorga da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E ARTÍSTICA DE NOVA SANTA ROSA, CNPJ nº 08.355.954/0001-29, executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Nova Santa Rosa, estado do Paraná.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 5465/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.018047/2020-01.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 19/02/2024, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11379300** e o código CRC **912408FD**.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:	Associação Comunitária, Cultural e Artística de Nova Santa Rosa				
Nome Fantasia:	SANTA ROSA FM - RADIO COMUNITARIO			CNPJ:	08.355.954/0001-29
Endereço de Sede:	Rua Guarani, s/n, centro				
Município:	Nova Santa Rosa	UF:	PR	CEP:	85.930-000
Nome do representante legal:	Dorival da Silva Schnekenberg				
/Endereço eletrônico (e-mail):	dorival1041@gmail.com				

Endereço de Correspondência:	Rua Porto Mauá, 1041				
Município:	Nova Santa Rosa	UF:	PR	CEP:	85.930-000

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:	Rua Guarani, s/n, centro				
Município:	Nova Santa Rosa	UF:	PR	CEP:	85.930-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: 24º 28' 05' S Longitude: 53º 56' 58' W				

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra

entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

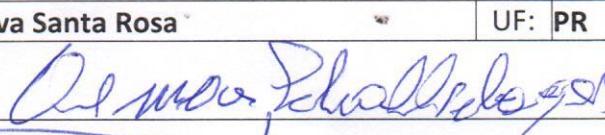
IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

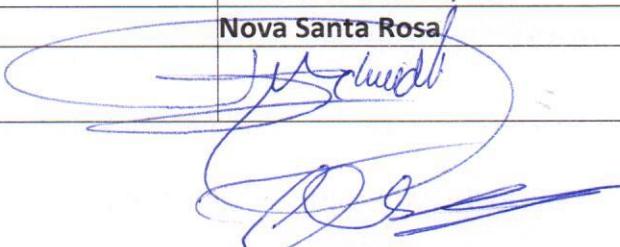
XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:		DORIVAL DA SILVA SCHNEKENBERG			
Cargo:	Diretor – Geral - Presidente			Tit. Eleitor: 040059050671	
RG:	3.098.671-7	Órgão	SSP/PR	CPF:	409.708.509-30
Emissor:					
Endereço:	Rua Porto Mauá, 1041				
Município:	Nova Santa Rosa			UF: PR	CEP: 85.930-000
Assinatura:					

Nome do dirigente:		OSMAR SCHALLENBERGER			
Cargo:	Diretor de Operação			Tit. Eleitor: 040045330612	
RG:	25.200	Órgão	SSP/RS	CPF:	162.835.380-53
Emissor:					
Endereço:	Rua Flórida, n/n – Distrito de Alto Santa Fé				
Município:	Nova Santa Rosa			UF: PR	CEP: 85.930-000
Assinatura:					



Nome do dirigente:		DARCI MIGUEL SCHMIDT			
Cargo:	Diretor Administrativo			Tit. Eleitor: 047693760620	
RG:	9.110.516.0	Órgão	SSP/PR	CPF:	522.032.710-00
Endereço:	Rua Porto Lucena, 851				
Município:	Nova Santa Rosa			UF: PR	CEP: 85.930-000
Assinatura:					

ESTÁTUTO



RÁDIO COMUNITÁRIA

ESTATUTO

I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1.º - A Associação Comunitária, Cultural e Artística de Nova Santa Rosa, é uma Entidade Civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos do município de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, com Sede na Rua Guarani, s/n, Bairro Centro, CEP.85.930-000, em Nova Santa Rosa – Paraná.

Parágrafo Único – A Associação utilizará como denominação de Fantasia “**SANTA ROSA FM-RÁDIO COMUNITÁRIA**”, e reger-se-á pelas disposições deste Estatuto e pelas Leis vigentes no Território Nacional.

Art. 2.º - A Associação Comunitária, Cultural e Artística de Nova Santa Rosa, tem por objetivo “**Executar Serviço de Radiodifusão Comunitária**” bem como:

I - Beneficiar a Comunidade com vistas a:

- Dar oportunidade a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II – Respeitar e Atender aos seguintes princípios:

- Preferência nas finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias.

Parágrafo Primeiro – É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados.



ad D

Parágrafo Segundo - Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando sempre as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiosos.

Parágrafo Terceiro - Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá o direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da Emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para feze-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

Art. 3.º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art. 4.º - A Receita da Associação Comunitária, Cultural e Artística de Nova Santa Rosa, será utilizada única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

II – DOS ASSOCIADOS.

Art. 5.º - Serão admitidos como associados as pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembléia Geral, com residência ou sede neste município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

Art. 6.º - A Associação será composta pelas seguintes categorias de Associados:

I – Fundadores: Formada por todos aqueles que assinaram a Ata de Fundação;
II – Contribuintes ou Efetivos: Todos os Associados admitidos na forma Estatutária e que tenham sido aceitos pela Assembléia Geral por promoverem doações para o patrimônio ou por terem promovido bolsas de estudo e colaborações técnicas de elevada importância a Entidade;
III – Honorários: Pessoas físicas ou jurídicas de notório valor e relevante atuação em prol da Associação, que forem aceitos como tais pela Assembléia Geral.

Art. 7.º - As contribuições dos Associados serão reguladas em Assembléia Geral.

Art. 8.º - São Direitos e Deveres dos Associados:

- a)- O direito de voto e concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto do Parágrafo Segundo do Art. 12.º;
- b)- Manter sua contribuição em dia, conforme estipulada pela Assembléia Geral;
- c)- Participar de Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem;
- d)- Demitir-se da Associação;
- e)- Encaminhar para a Diretoria, proposta de admissão de novos Associados.

Art. 9.º - São passíveis de punição temporária ou de execução definitiva do quadro social, havendo justa causa, os Associados que infringirem este Estatuto, desde que sua transgressão

D *M* *GD*

seja indicada mediante requerimento dirigido a Diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim, para deliberação fundamentada, assegurando o amplo direito de defesa do Associado em questão.

III – DOS ÓRGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO.

Art. 10.º - São Órgãos da Associação:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Comunitário.

Art. 11.º - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da Associação, será composta por seus Associados, e ocorrerá Ordinariamente a cada ano, no dia 22 de Setembro, para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá Ordinariamente ocorrer a cada 04 (quatro) anos para Eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e Extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e Alteração Estatutária, respeitando-se o disposto no Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Primeiro – A Assembléia Geral poderá ser convocada Extraordinariamente pela maioria da Diretoria, por um terço dos Associados, fundadores ou, no mínimo, um quinto dos Associados (colaboradores ou efetivos), para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral; Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou Alteração Estatutária, será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes;

Parágrafo Segundo – A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito a quinze dias, através de Edital ou comunicado afixado na Sede da Associação e Estúdio, bem como na Sede das Entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da Emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

Parágrafo Terceiro – A Assembléia Geral deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos Associados aptos a votar e, em Segunda convocação, trinta minutos após com qualquer n.º de Associados aptos a votar, respeitadas as disposições do Parágrafo Primeiro

Parágrafo Quarto – A Assembléia Geral convocada para fins eleitorais, alienações de bens imóveis ou móveis ou extinção da Entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este Estatuto, mediante voto dos Associados em dia com suas obrigações sociais, filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no Parágrafo Primeiro.

Art. 12.º - A Diretoria da Associação, órgão executivo e administrativo, será composta por um Diretor Geral, um Diretor Administrativo e um Diretor de Operações, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.



Parágrafo Primeiro – A Diretoria da Associação poderá ser substituída, para finalização de mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições dispostas no Parágrafo Primeiro do Art. 11.º.

Parágrafo Segundo – Apenas farão parte da Diretoria, brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função na qual decorra foro especial

Art. 13.º - São atribuições:

I – Da Diretoria:

- a)- Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da Entidade;
- b)- Convocar as reuniões e Assembléias Gerais;
- c)- Representar a Associação em Atos Públicos ou internos;
- d)- Realizar todos atos necessários ao desenvolvimento da Associação;
- e)- Apresentar relatório anual a Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- f)- Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro;
- g)- Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins;
- h)- Criar e instalar serviços e departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da Entidade;
- i)- Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral.

II – De cada Dirigente:

- a)- Ao Diretor Geral (Presidente) compete: Representar a Associação, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da Diretoria, assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da Associação, movimentar conta bancária conjunta da Entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da Diretoria e em Assembléia Geral; Praticar todos os atos necessários à administração da Entidade, organizar seus serviços e Departamentos; Praticar e presidir as reuniões do Conselho Comunitário;
- b)- Ao Diretor Administrativo compete: Gerir as atividades administrativas e financeiras da Entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da Associação, assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Diretor Geral (Presidente) todos os documentos concernentes a vida financeira da Associação, secretariar as reuniões da Diretoria, lavrar as Atas, ter sob sua guarda os livros, Atas e pareceres da Entidade, bem como todos os documentos relativos a Tesouraria e Secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da Tesouraria e Secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da Entidade;
- c)- Ao Diretor de Operações Compete: Implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos, gerir e captar os recursos advindos de patrocínios sob forma de Apoio Cultural, bem como supervisionar e ter sob a sua guarda todo patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao Serviço de Radiodifusão; Promover a integração da Comunidade com o serviço prestado.

Art. 14.º - O Conselho Comunitário eleito em Assembléia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo cinco pessoas representantes de Entidades da Comunidade local, tais como Associações de Classe, Beneméritas, Religiosas ou de Moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da Comunidade.

Parágrafo Único – O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o Serviço de Radiodifusão Comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

IV – DAS ELEIÇÕES.

Art.º 15 – As chapas para a Diretoria estarão aptas, se entregues até 03 (três) dias antes da Assembléia Geral de Eleição, por requerimento a Comissão Eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros, bem como do referendum de, no mínimo, um décimo de Associados aptos a votar.

Parágrafo Primeiro – É vedada a participação de Associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração;

Parágrafo Segundo – A Diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos válidos, totalizados no Processo Eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no inicio da Assembléia Geral.

V – DA PROGRAMAÇÃO.

Art. 16.º - A Programação da Emissora, deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no Território Nacional sobre Radiodifusão Comunitária.

Parágrafo Único – Será vedada a transferência da Outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivos, Judiciário e Legislativo, definidas em Leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da Emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VI – DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO.

Art. 17.º - O Patrimônio e Receita da Associação será composta pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicações financeiras, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob a forma de Apoio Cultural.

Parágrafo Único – Toda Receita ou Despesa deverá ser aprovada pela Diretoria e nenhum membro de seu quadro direutivo será remunerado.

VII – DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO.

Art. 18.º - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo Único – A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da Entidade, caberão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; O quadro de pessoal será constituído de, pelo menos, dois terços de trabalhadores brasileiros; E a Entidade não poderá efetuar nenhuma Alteração do seu Estatuto Social sem prévia autorização da Secretaria Executiva do Conselho da Defesa Nacional.

Art. 19.º - A dissolução da Associação ocorrerá segundo decisão da Assembléia Geral, e o remanescente de seu Patrimônio Líquido, será destinado a Entidade de fins não econômicos congêneres, definida na Assembléia.

VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 20.º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, com recursos a Assembléia Geral, pelo Associado que se achar prejudicado.

Art. 21.º - O presente Estatuto foi aprovado na Assembléia Geral de 22 de Setembro de 2006, e entra em vigor na data de sua inscrição no Registro de Pessoa Jurídica, averbando-se a este Registro todas as alterações por que passar.

Nova Santa Rosa/Pr, 22 de Setembro de 2006.

Diretor Geral (Presidente)
DELCIO PEDRO BREMM.

Diretor de Operações.

Diretor Administrativo.
LAURO HITZ.

DETALHES DE OPERAÇÕES.

Dpto Jurídico
Maurício Wagner
Assessor Jurídico
OAB/PR 25.271

Cartão
A. Souza
Dafiar
Lilian
Tadeu
Nova S. J.
Tel. 13-228-0610
SELO
FURARPEL
FURARPEL
FURARPEL

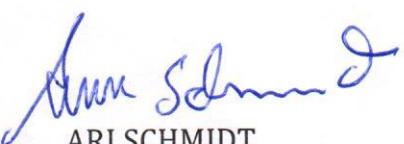
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos oito dias do mês de outubro de dois mil e dezenove, tendo como local a sede da Associação Comunitária, Cultural e Artística de Nova Santa Rosa, sito a Rua Guarani, nº 1.025 nesta cidade de Nova Santa Rosa, convocados por meio do Edital 001/2019, emitido em 06 de setembro de 2019; reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária os sócios desta entidade, estando presentes os associados Osmar Schallenberger, Darci Miguel Schmidt, Ari Schmidt, Norberto Pinz, Lirio Hein e Dorival da Silva Schnekemberg. Às dezenove horas, o senhor Ari Schmidt – Presidente da Comissão Eleitoral, fez a abertura da AGE – Assembleia Geral Ordinária, dando as boas vindas a todos e solicitou ao Senhor Lírio Hein para que fizesse a leitura do Edital de convocação nº 01/2019. Após a leitura do Edital o Senhor Ari Schmidt informou a todos que apenas uma chapa havia feito à inscrição para a eleição estando à mesma em envelope lacrado, solicitou aos presentes de que forma seria procedida a eleição, por aclamação ou voto secreto, ficando aprovada a eleição por aclamação. O Presidente da comissão Senhor Ari Schmidt abriu o envelope constando a relação nominal da chapa inscrita com os seguintes nomes, **Diretor Geral – Presidente** Dorival da Silva Schnekemberg, **Diretor de Operações:** Osmar Schallenberger e **Diretor Administrativo** Darci Miguel Schmidt que, depois de colocada em votação foi aprovada por unanimidade. Em seguida o presidente da comissão eleitoral Senhor Ari Schmidt realizou a posse dos eleitos: **Diretor Geral – Presidente:** **DORIVAL DA SILVA SCHNEKEMBERG** brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 3.098.671-7 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 409.708.509-30, residente na Rua Porto Mauá, 1041, centro, Nova Santa Rosa. **Diretor de Operação:** **OSMAR SCHALLENBERGER:** brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob nº 162.835.380-53 e portador do RG nº 25.200 SSP/RS, residente na Rua Flórida, s/n, distrito de Alto Santa Fé, Nova Santa Rosa, Paraná. **Diretor Administrativo:** **DARCI MIGUEL SCHMIDT**, brasileiro, casado, Técnico Agropecuário, portador do RG nº 9.110.516-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 522.032.710-00, residente na Rua Porto Lucena, 851, centro, Nova Santa Rosa. Dando sequência, o Presidente eleito Senhor Dorival da Silva Schnekemberg, ao fazer uso da palavra agradeceu a confiança que lhe fora depositada, e, informou aos associados que os membros do **Conselho Comunitário serão nomeados em trinta dias**, prazo este também para parecer do Conselho Administrativo quanto à homologação das contas da entidade. Não havendo mais nada, encerrou-se a Assembleia. A presente ata após lida e aprovada irá devidamente assinada pelo Diretor Geral – Presidente Senhor Dorival da Silva Schnekemberg e por mim que lavrei a presente ata.

Reconhecimento
no verso

DIRETOR GERAL – PRESIDENTE
DARCI MIGUEL SCHMIDT
CPF: 409.708.509-30

RECONHECIDO


ARI SCHMIDT
CPF: 706.652579-53

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
Comarca de Marechal Cândido Rondon Estado do Paraná
BRUNA FABIANNE BARROS CUNHA
Registradora
JAQUELINE REISNER
Escrevente Juramentada
Marechal Cândido Rondon Estado do Paraná

Registro de Pessoas Jurídicas
Rua Dom João VI, 821- Sala 03 Ed.Veneza
Marechal Cândido Rondon-PR
Fone: (45) 99949-9279
Selo nº EYXAj.w6H9c.47eNQ, Controle:
8LWEy.D2AnL
Consulte esse selo em <http://funparen.com.br>

PROTOCOLO Nº 0060827

REGISTRADO Nº 0002592 - AV: 01

LIVRO A-085 - FOLHA 117/120

10 de outubro de 2019

Jaqueline Reisner
Registradora Substituta



Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
Comarca de Marechal Cândido Rondon Estado do Paraná

BRUNA FABIANNE BARROS CUNHA

Registradora

JAQUELINE REISNER

Escrevente Juramentada

Marechal Cândido Rondon Estado do Paraná

SERVICO DISTRITAL DE NOVA SANTA ROSA - Armando Fischer Tabelião
DALTAR CLARICE FISCHER e LILIAN FISCHER MULLER - Tabeliãs Substitutas / Av. Santo Cristo, 770 - Centro - Nova Santa Rosa / PR - CEP 83.550-000
Fones: (45) 3253-1246 / (45) 99984-0331 - cartoriofischer@hotmail.com - cartoriofischer@uol.com.br

Selo nº Mc4vh.xaMNx.Dz9K4, Controle: bQm3L.QENZp.
Consulte em <http://www.funparen.com.br>

Reconheço por SEMELHANCA a firma de DARCI MIGUEL SCHMIDT.
"0001* 42545D". Dou fé.

Nova Santa Rosa-Paraná, 09 de outubro de 2019 - 16:12:53h.
Em Testo da Verdade

Armando Fischer - Tabelião Dalton C. Fischer - Tabeliã Substituta
 Lilian F. Müller - Tabeliã Substituta Daiane Liebert - Escrevente








- LISTA DE PRESENÇA ASSEMBLÉIA GERAL CONVOCADA PELO EDITAL 01/2019 - ELEIÇÕES CONSELHO COMUNITÁRIO E TERMO DE POSSE
1. Alessoli Henchel
 2. Sávio Góes
 3. Gilberto J. Klein
 4. Fábio Mittanek
 5. Egger Witzke
 6. Kíli Selznick
 7. Wilson Schnekenberg
 8. Emanuela Schnekenberg
 9. Paulinho
 10. Nag e Gross
 11. Cláudia
 12. Flávia
 13. Gilmar

AOS OITO DIAS DO MES DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE, TENDO COMO LOCAL A SALA DE REUNIÕES DO EMPREENDEDORISMO DE NOVA SANTA ROSA, SITO A AVENIDA TUCUNDIUA, 833, NESTA CIDADE DE NOVA SANTA ROSA, CONVOCADOS POR MEIO DO EDITAL 01/2019, EMITIDO EM 31 DE OUTUBRO DE 2019, REUNIRAM-SE E ASSEMBLÉIA GERAL AS CATORZE HORAS E TRINTA MINUTOS, OS SÓCIOS DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E ARTÍSTICA DE NOVA SANTA ROSA PARA DAR ATENDIMENTO AO ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO DO ESTATUTO QUE REGE SOBRE A ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO COMUNITÁRIO QUE TEM POR OBJETIVO ACOMPANHAR A PROGRAMAÇÃO DA EMISSORA, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DO INTERESSE DA COMUNIDADE. APÓS O DIRETOR GERAL-PRESIDENTE SENHOR DORIULU DA SILVA SCHNEKENBERG PROCEDER A ABERTURA DA ASSEMBLÉIA, SOLICITOU AO SENHOR DARCI MIGUEL SELMIDT PARA QUE Fizesse a LEITURA DO EDITAL, OBJETO DESTA CONVOCAÇÃO. APÓS A ELEIÇÃO E APROVAÇÃO DE TODOS OS REPRESENTANTES PARA COMPOR O CONSELHO COMUNITÁRIO, FORAM DEVIDAMENTE EMPOSSADOS, QUE FICOU ASSIM CONSTITuíDO: SENHOR LAUREDO DONER, PORTADOR DA CT n° 1.548.700-3-SSP/PR E INSCRITO NO CPF SOB N° 067.874.529-34 RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA FLÓRIDA, S/N

DISTRITO DE ALTO SANTA FÉ, MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, REPRESENTANTE LEGAL DO CLUBE DOS IDOSOS BOM PASTOR DE ALTO SANTA FÉ, CNPJ 00.923.863/0001-30, SITUADO NA RUA A-LAMEDA, S/N, DISTRITO DE ALTO SANTA FÉ, MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA - PR; SENHORA URSALE HENCHEL, PORTADOR DA CI N° 4.720.988-9 SSP/PR E INSCRITO NO CPF SOB N° 777.993.898-87, RESIDENTE E DOMICILIADA NA AVENIDA TUCUNDUVA, 1.116, MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, REPRESENTANTE LEGAL DO CLUBE DE MÃES RECANTO FELIZ, CNPJ N° 05.636.522/0001-53, SITUADO NA RUA 23 DE AGOSTO, 209, MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, PR; SENHOR GILBERTO HEIN PORTADOR DA CI N° 9.674.554-0 SSP/PR E INSCRITO NO CPF SOB N° 081.773.989-03, RESIDENTE E DOMICILIADO NO DISTRITO DE PLANALTO DO OESTE, SAÍDA PARA MARCEHAL CÂNDIDO RONDON, MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, REPRESENTANTE LEGAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO DISTRITO DE PLANALTO DO OESTE, CNPJ 03.370.990/0001-48, SITUADO CH N. 54- H8 PER. FAZ BRITÂNIA, DISTRITO DE PLANALTO DO OESTE, MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA - PR; SENHOR EGON WUTZKE, PORTADOR DA CI N° 1.886.892-5 SSP/PR E INSCRITO NO CPF SOB N° 333.741.639-04, RESIDENTE E DOMICILIADO NA AVENIDA TUCUNDUVA, 688, MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA - PR, REPRESENTANTE LEGAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, CNPJ 77.838.308/0001-35, SITUADO A RUA 7 DE SETEMBRO, N° 709, MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA - PR; SENHOR SIDNEY DE SOUZA, PORTADOR DA CI N° 7.702.613-4 SSP/PR E INSCRITO NO CPF SOB N° 023.281.149-03, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA ODETE HIGA ROSSI, N° 256, MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, PR, REPRESENTANTE LEGAL DA ASMUNSTAR - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA SANTA ROSA, CNPJ 80.877.764/0001-07, SITUADO NA AVENIDA TUCUNDUVA, S/N, MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA - PR; SENHOR NEY CARLOS GROSS, PORTADOR DA CI N° 4.416.

Selo do Conselho de Notariais e Registradores da República Federativa do Brasil

215-6 SSP/PR E INSCRITO NO CPF N° 829.819.579-53, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA GUARANI, 693, REPRESENTANTE LEGAL DA SOCIEDADE ESPORTIVA INTERNACIONAL DE NOVA SANTA ROSA, CNPJ N° 77.839.777/0001-79, SITUADO NA ESTRADA NOVA SANTA ROSA - SAÍDA PARA MARÉCHAL CÂNDIDO RONDON, MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA - PR; SENHOR SADI HANNUSCH SCHEFLER PORTADOR DA CN 3.683.293-2 SSP/PR E INSCRITO NO CPF SOB N° 577.379.249-43, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA SÃO GERALDO, N° 259, NOVA SANTA ROSA - PR, REPRESENTANTE LEGAL DO ROSA - COUNTRY CLUBE, CNPJ 77.838.399/0001-09, SITUADO NA RUA SÃO GERALDO, 259, NOVA SANTA ROSA - PR; SENHOR JUO MITANCK, PORTADOR DA CN N° 1.178.157 SSP/PR E INSCRITO NO CPF SOB N° 156.455.509-78, RESIDENTE E DOMICILIADO NA AVENIDA HORIZONTINA, 1330, REPRESENTANTE LEGAL DA ORGA ROSA - ASSOCIAÇÃO DA AGROPECUÁRIA ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, - CNPJ 05.061.022/0001-85, SITUADA NA SAÍDA DE PLANALTO - DO OESTE, SIN, MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA - PR; GILBERTO KLAIS, PORTADOR DA CN N° 8.093.141-7 SSP/PR E INSCRITO - NO CPF SOB N° 043.512.578-62, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA GUARANI, 491, REPRESENTANTE LEGAL DA ACINSA - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE NOVA SANTA ROSA, CNPJ 77-816.171/0001-18, SITUADA NA AVENIDA HORIZONTINA, 1300, MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA - PR. EM SERVIDA O DIRETOR GERAL - PRESIDENTE AGRADOU A PRESENÇA E DISPONIBILIDADE DE TODOS. NAO HAVENDO MAIS NADA A TRATAR, ENCERROU A ASSEMBLÉA DE ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO COMUNITÁRIO, LAUREI A PRESENTE, (QUE APÓS LIDA E APROVADA FOI ASSINADA POR MIM E PELO DIRETOR GERAL - PRESIDENTE.

Reconhecimento
no verso

DORIUS DA SILVA SCHNEKENBERG,
DIRETOR GERAL - PRESIDENTE
CPF: 409.708.509-30

RECONHECIDO

DARCI MIGUEL SCHMIDT
SECRETÁRIO DESIGNADO

CPF: 592.032.710-00

Selos nº Qc4Xj.zxQQU.pwDVw, Controle: sJqLD.8oAdn.

Consulte em <http://www.funarpn.com.br>Reconheço por SEMELHANÇA a firma de DORIVAL DA SILVA
E SCHNEKEMBERG. "0001" 702761. Dou fé.Nova Santa Rosa-Paraná, 12 de novembro de 2019 - 15:30:54h.
Em Teste

Armando Fischer - Tabelião
 Lili Fischer - Tabeliã Substituta

Lili Fischer - Tabeliã Substituta
 Daiane Liebert - Escrivente



RECONHECIDO
Escrivão de Círculo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.923.863/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/10/1995
NOME EMPRESARIAL CLUBE DE IDOSOS BOM PASTOR		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R ALAMEDA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP 85.930-000	BAIRRO/DISTRITO ALTO SANTA FE	MUNICÍPIO NOVA SANTA ROSA
UF PR	TELEFONE	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/09/1999
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/11/2019 às 14:35:06** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.636.521/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/04/2003
NOME EMPRESARIAL CLUBE DE MAES RECANTO FELIZ DE NOVA SANTA ROSA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLUBE DE MAES RECANTO FELIZ			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R 23 DE AGOSTO	NÚMERO 209	COMPLEMENTO SALA	
CEP 85.930-000	BAIRRO/DISTRITO RECANTO FELIZ	MUNICÍPIO NOVA SANTA ROSA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/04/2003		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/11/2019** às **09:23:01** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.370.990/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/08/1999
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO DISTRITO DE PLANALTO DO OESTE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO CH N. 54 - 48. PER. FAZ. BRITANIA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO ZONA RURAL
CEP 85.930-000	BAIRRO/DISTRITO PLANALTO DO OESTE	MUNICÍPIO NOVA SANTA ROSA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (045) 2531-644	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/11/2019** às **14:36:59** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.838.308/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/05/1979
NOME EMPRESARIAL SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NOVA SANTA ROSA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - Entidade Sindical		
LOGRADOURO R SETE DE SETEMBRO	NÚMERO 434	COMPLEMENTO SALA
CEP 85.930-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NOVA SANTA ROSA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/11/2019** às **14:38:35** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 80.877.764/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/09/1992
NOME EMPRESARIAL ASSOC DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA STA ROSA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASMUNSAR		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R TUCUNDUVA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO
CEP 85.930-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NOVA SANTA ROSA
ENDERECO ELETRÔNICO		UF PR
TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/11/2019 às 14:39:28 (data e hora de Brasília). Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.839.777/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/05/1981
NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE ESPORTIVA INTERNACIONAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO EST NOVA STA ROSA P MCR	NÚMERO SN	COMPLEMENTO	
CEP 85.930-000	BAIRRO/DISTRITO SEDE	MUNICÍPIO NOVA SANTA ROSA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/10/2004		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/11/2019** às **14:40:54** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.838.399/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/07/1980
NOME EMPRESARIAL ROSA COUNTRY CLUBE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R SAO GERALDO	NÚMERO 259	COMPLEMENTO
CEP 85.930-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NOVA SANTA ROSA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (45) 3253-1533	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/11/2019 às 14:41:52** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.061.022/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/05/2002	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DA AGROPECUARIA ORGANICA DO MUNICIPIO DE NOVA SANTA ROSA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A ORGA ROSA				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO SAIDA PARA PLANALTO DO OESTE	NÚMERO SN	COMPLEMENTO CASA		
CEP 85.930-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO NOVA SANTA ROSA		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/05/2002		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/11/2019 às 14:42:41** (data e hora de Brasília). Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.816.171/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/04/1987
NOME EMPRESARIAL ACINSAR - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE NOVA SANTA ROSA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACINSAR		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV HORIZONTINA	NÚMERO 1300	COMPLEMENTO
CEP 85.930-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NOVA SANTA ROSA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (45) 2531-304	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/11/2019** às **14:44:06** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Para renovação de outorga, art.130, VI, Portaria 4.334/2015, alterada pela Portaria 1.909/2018

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

A **Associação Comunitária, Cultural e Artística de Nova Santa Rosa**, inscrita no CNPJ: **08.355.954/0001-29**, com sede na **Rua Guarani, s/n, centro**, de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, por seu representante legal ao final subscrito, **DECLARA** que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constante da respectiva licença de funcionamento.

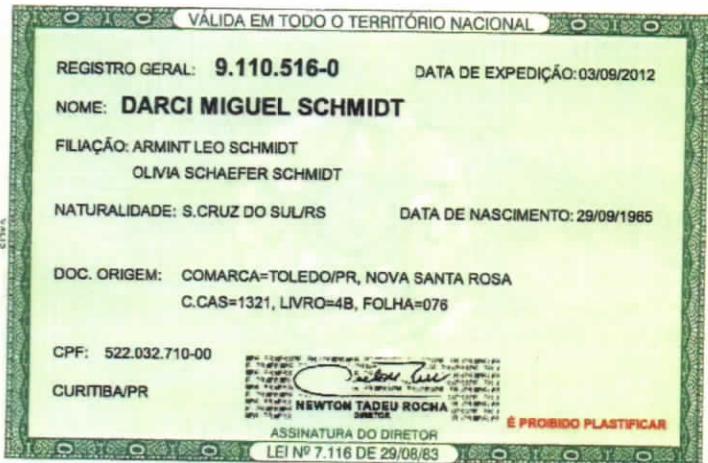
Nova Santa Rosa/PR, 02 de abril de 2020.

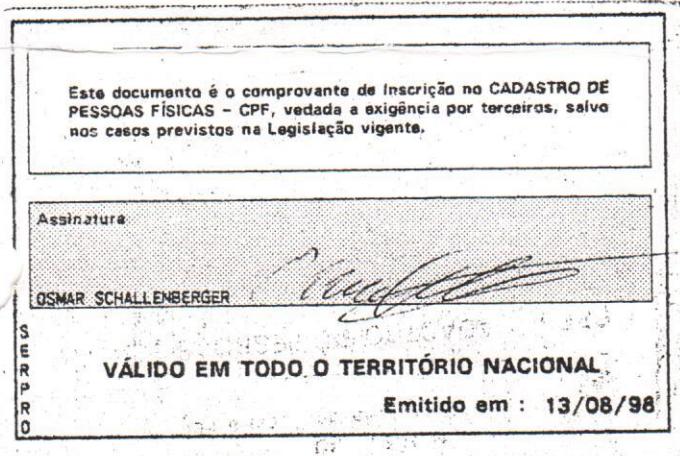
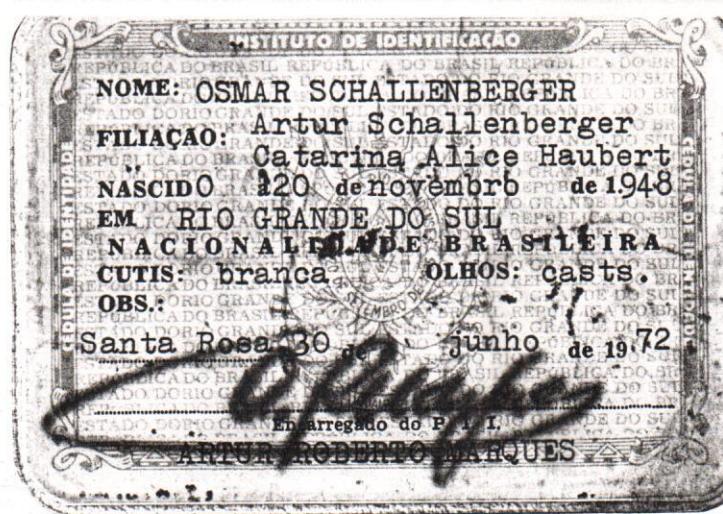


Dorival da Silva Schnekenberg
RG: **3.098.671-7**, SESP/PR
Representante legal da entidade



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	3.098.671 7
	DATA DE EXPEDIÇÃO 28/10/1998
NOME	
DÓRIVAL DA SILVA SCHNEKEMBERG	
FILIAÇÃO	
JOSE ACIR SCHNEKEMBERG	
AZELINA DA SILVA SCHNEKEMBERG	
NATURALIDADE	
MANOEL RIBAS/PR	
03/02/1961	
DOC ORIGEM CONARCA=TOLEDO/PR, NOVA SANTA ROSA	
C.CAS 860, LIVRO=3B, FOLHA=289	
ASSINATURA DO DIRETOR	
GERMANO DO NASCIMENTO FILHO	
CPF 409.708.509-30	
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83	
CURITIBA - PR	





PROCURAÇÃO

Outorgante: Dorival da Silva Schnekenberg, brasileiro, casado, RG: 3.098.671-7, SSP/PR, CPF: 409.708.509-30, residente e domiciliado a Rua Porto Mauá, 1041, cidade de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, representante legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E ARTÍSTICA DE NOVA SANTA ROSA-PR, CNPJ: 08.355.954/0001-29, com sede na Rua Guarani, 1025, cidade de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná.

Outorgado: Federação das Associações de Rádios Comunitárias do Estado do Paraná, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ: 26.641.440/0001-11, com sede na Av. Paulino Ferreira Messias, nº 1313, centro, Mamborê, Estado do Paraná.

Poderes: Plenos poderes para; realizar junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, peticionamentos diversos de interesse da entidade outorgante, via cadsei, e-mail, e outros que se fizerem necessários. Realizar todos os atos com fim de atendimento as exigências do Ministério supracitado, concernentes ao serviço de radiodifusão comunitária.

Plenos poderes para defender a outorgante perante a Anatel, podendo realizar peticionamentos diversos via eletrônica ou via correios, em defesa de seus interesses.

Fica autorizado o substabelecimento do presente mandato.

Procuração por prazo indeterminado. A revogação ou renúncia dependerá de comunicação por meio de e-mail ou pelos correios, vedada por comunicação verbal.

Nova Santa Rosa/PR, 05 de outubro de 2019.

Outorgante: DORIVAL DA SILVA SCHNEKENBER

RECONHECIDO

Outorgado:

EDSON
DOLINSKI

Assinado de forma digital por
EDSON DOLINSKI
Dados: 2019.12.04 10:20:40
-02'00'





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

OFÍCIO N° 577/2020/MC

Brasília, 02 de julho de 2020.

Ao(À) Senhor(a)

REPRESENTANTE LEGAL

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E ARTÍSTICA DE NOVA SANTA ROSA (CNPJ nº 08.355.954/0001-29)

Rua Guarani, s/n - Centro

85.930-000 Nova Santa Rosa / PR

Assunto: Requerimento de Renovação. Funcionamento em caráter precário até decisão definitiva do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Processo nº 01250.018047/2020-01.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que consta nesta Coordenação-Geral o pedido de renovação de outorga, referente ao período de 30/06/2010 a 30/06/2020, protocolizado sob o nº 01250.018047/2020-01, e que o assunto se encontra em análise.

2. Esclareço que, mesmo diante de outorga vencida, a Entidade poderá executar o serviço de radiodifusão comunitária, em caráter precário, até decisão final deste Ministério, conforme previsão do § 1º do art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.

3. Solicito, ainda, que o endereço de correspondência esteja sempre atualizado neste Ministério.

4. Por fim, esclareço que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada

por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 08/07/2020, às 09:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5648990** e o código CRC **CAF52B16**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 577/2020/MC - Processo nº 01250.018047/2020-01 - Nº SEI: 5648990

Data de Envio:

15/07/2020 11:02:32

De:

MC/SEARC RENOV (SEI-MC) <serco.sei@mctic.gov.br>

Para:

conjur.apracom@gmail.com
dorival1041@gmail.com
radiosantarosafm@hotmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 01250.018047/2020-01

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Oficio_5648990.html](#)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 395, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PADRE LUDOVICO REDIN para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sertão, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 722, de 18 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Padre Ludovico Redin para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sertão, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 396, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E ARTÍSTICA DE NOVA SANTA ROSA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 105, de 25 de março de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária, Cultural e Artística de Nova Santa Rosa para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 397, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO PROGRESSISTA DOS MORADORES DE BOM JESUS DA LAPA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 594, de 16 de outubro de 2007, que outorga autorização à Associação Progressista dos Moradores de Bom Jesus da Lapa para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 398, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à SOCIEDADE CULTURAL CÍVICA BRASILEIRA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 836, de 17 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Sociedade Cultural Cívica Brasileira para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 399, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BOAS NOVAS - ACBN para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rodeio Bonito, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 580, de 16 de outubro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Boas Novas - ACBN para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rodeio Bonito, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 400, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO COMUNITÁRIA FM IVORENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ivorá, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.013, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural Rádio Comunitária FM Ivorense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ivorá, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 401, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pinheiro Machado, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 85, de 25 de março de 2009, que outorga permissão ao Sistema Nativa de Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pinheiro Machado, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 402, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO MATOCASTELHAÑENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mato Castelhano, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.162, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Matocastelhanense de Radiodifusão Comunitária para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mato Castelhano, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 403, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO REGIONAL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rancho Queimado, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 593, de 18 de agosto de 2009, que outorga permissão à Rádio Regional Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rancho Queimado, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 404, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E RECREATIVA DE MARAPANIM - ASCCREM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marapanim, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.149, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural e Recreativa de Marapanim - ASCCREM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marapanim, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 405, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO DE APOIO A CULTURA, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DE ALFENAS para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 421, de 14 de julho de 2009, que outorga permissão à Fundação de Apoio à Cultura, Ensino, Pesquisa e Extensão de Alfenas para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

PORTARIAS DE 25 DE MARÇO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº. 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº. 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
88	53000.012008/05	Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural do Recanto dos Pintados - ASSOPINTA	Corguinho/MS
89	53000.011488/05	Associação Cultural Comunitária Rômulo Almeida	Alagoinhos/BA
100	53730.000085/99	Associação Comunitária dos Moradores e Amigos do Alto do Madeiro de Itaporanga	Itaporanga/PB
101	53000.046442/05	Associação Vida Nova	Conceição da Barra/ES
102	53100.000349/04	Associação de Radiodifusão Comunitária Ativa do Vale do Anari	Vale do Anari/RO
103	53710.000598/02	Associação Cultural Educativa de Buritis	Buritis/MG
104	53000.049372/04	Associação da Rádio Comunitária Rota da Imigração (ARCRD)	Criciúma/SC
105	53000.082705/06	Associação Comunitária, Cultural e Artística de Nova Santa Rosa	Nova Santa Rosa/PR
106	53740.000973/98	Associação Comunitária e Cultura de Apucarana	Apucarana/PR
108	53000.003530/03	Associação de Comunicação Comunitária Santa Izabel	Viamão/RS
109	53780.000064/99	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura da Comunidade de Muriú	Ceará-Mirim/RN
111	53740.000314/02	Associação de Radiodifusão Comunitária de Estação Cocal	Morro da Fumaça/SC
113	53000.003748/05	Associação Para o Fomento e Desenvolvimento Comunitário Rio Verdense - Águas do Pantanal	Rio Verde de Mato Grosso/MS
114	53790.000646/02	Associação Cultural de Difusão Comunitária Jacutinguense	Jacutinga/RS
115	53000.051870/06	Associação de Comunicação e Cultura Cícero Alves - ACCCA	Pirapemas/MA
116	53000.050367/05	Associação Comunitária Rosário	Correntina/BA
118	53000.066141/05	Associação Comunitária da Comunidade de Aranhas	Senhora de Oliveira/ MG
119	53640.001814/98	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Amar e Servir	Itajupá/BA
120	53000.030606/03	Associação Comunitária de Radiodifusão Maria Natividade	Escada/PE
121	53000.018747/04	Associação Cultural Comunitária Transvida	Currálinho/PA
122	53000.004901/03	Associação Cultural de Difusão Comunitária Canaã	Ji-Paraná/RO
123	53000.063114/06	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Bragança Paulista	Bragança Paulista/SP
124	53000.056066/04	Associação de Comunicação e Cultura de Palmeira	Palmeira/SC
125	53000.054797/06	Associação de Difusão Comunitária de Campo Limpo de Goiás	Campo Limpo de Goiás/GO
126	53000.051822/05	Associação Educativa e Cultural de Correntina	Correntina/BA
127	53000.053108/06	Associação Radiodifusão Comunitária e Ecológica Despera FM - Rádio Comunitária Despera FM	Cachoeiras de Macacu/ RJ
129	53000.009296/08	Associação dos Comunicadores de Taquaral - ACT	Taquaral/SP
130	53000.055028/06	Associação Rádio Comunitária Nova Visão	Igrejinha/RS
132	53000.004814/06	Associação dos Servidores do Transporte Alternativo e de Bairros do Município de Novo Gama	Novo Gama/GO

HELIO COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO N° 526, DE 27 DE MARÇO DE 2009

Prorroga por 30 (trinta) dias o prazo de suspensão da eficácia dos arts. 29, 30 e 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelos artigos 17 e 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO que a Resolução nº 525, de 26 de fevereiro de 2009, prorrogou por 30 (trinta) dias, contados a partir de 28 de fevereiro de 2009, o prazo de suspensão da eficácia dos arts. 29, 30 e 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007, que cuidam da oferta de Ponto-Extra e Ponto-de-Extensão;

CONSIDERANDO que foi realizada a Consulta Pública nº 29, de 4 de agosto de 2008, com o objetivo de definir aspectos relativos a ponto-extra e ponto-de-extensão, assegurando a proteção aos direitos dos assinantes e preservando a integridade e a qualidade das redes de TV por assinatura, bem como de aperfeiçoar a redação de dispositivos do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura.

CONSIDERANDO que a proposta de alteração do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura foi pautada para a 51ª Reunião do Conselho Diretor, realizada em 26 de março de 2009, durante a qual foi requerida vista dos autos do processo de alteração do Regulamento para melhor apreciação da questão;

CONSIDERANDO que o prazo de suspensão da eficácia dos arts. 29, 30 e 32, previsto pela Resolução nº 520, de 27 de novembro de 2008, estará esgotado a partir de 30 de março de 2009;

CONSIDERANDO que até a presente data a proposta de alteração do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura não foi apreciada, de forma definitiva, pelo Conselho Diretor da Anatel;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo nº 53500.020640/2004;

CONSIDERANDO que no Circuito Deliberativo de nº 1763, de 27 de março de 2009, o Conselho Diretor decidiu pela prorrogação do prazo de vista, por 30 (trinta) dias, nos termos da Análise nº 163/2009-GCPA, de 27 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Prorrogar, a partir de 30 de março de 2009, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a suspensão da eficácia dos arts. 29, 30 e 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO N° 190, DE 14 DE JANEIRO DE 2009

Processos n. 53500.004781/2003 e 53500.010278/2007. Anui com a transferência, pelo restante do prazo, da concessão outorgada à TELEVISÃO MAR AZUL 2000 LTDA., CNPJ/MF nº 03.882.043/0001-36, por meio do Ato nº 15.358, de 23 de fevereiro de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de março subsequente, para a prestação do Serviço de TV a Cabo na Área Jandira, no Estado de São Paulo, para a MULTIMÍDIA TV A CABO LTDA. - EPP, CNPJ/MF nº 07.731.713/0001-74, transferindo em decorrência o respectivo Contrato de Concessão firmado com esta Agência em 13 de setembro de 2001. A aprovação não exime as empresas envolvidas na operação de cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontram submetidas perante outros órgãos.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO N° 1.130, DE 6 DE MARÇO DE 2009

Processo nº 53500.018927/2008 - Expede autorização à NEO-REDE TELECOMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ nº 06.312.970/0001-09, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO N° 1.310, DE 17 DE MARÇO DE 2009

Processo nº 53500.028458/2008 - Expede autorização à MAIKOL CAMPANINI INFORMÁTICA - ME, CNPJ nº 04.278.303/0001-21, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 25 de março de 2009

Processo n.º 53000.001012/2000. Acolho a NOTA/MC/CONJUR/JSN/Nº 1246 - 1.15 / 2008, retificando o PARECER/CONJUR/MC/JSN/Nº 0815 - 1.15/2008, nos termos apresentados e tornando sem efeito o Despacho Ministerial de 12 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 subsequente. Encaminhe-se o referido processo, acompanhado da citada nota e dos respectivos atos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a quem compete, nos termos do art. 94, item 3, alínea "a", do Decreto nº 52.795/63, a decisão final sobre o presente pedido de transferência indireta da concessão.

Processo n.º 53000.003607/2003. Recebo o recurso, para, no mérito dar-lhe provimento por amparo legal, conforme exposto no PARECER/AGU/CONJUR-MC/DPF/Nº 0402 - 1.10 / 2009.

Processo n.º 53000.028031/2004. Acolho a NOTA/MC/CONJUR/JSN/Nº 0085 - 1.13 / 2009, retificando o PARECER/CONJUR/MC/JSN/Nº 2265 - 1.13/2008, nos termos apresentados. Encaminhe-se o referido processo, acompanhado da citada nota e dos respectivos atos ao Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, para que o ato de outorga produza efeitos legais após deliberação.

Processo nº 53000.045172/2005. Acolho o PARECER/MC/CONJUR/FHL/Nº 0084 - 1.15/2009, que aprovou o novo quadro societário e diretivo da entidade. Encaminhe-se o referido processo, acompanhado do citado parecer e da Exposição de Motivos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a quem compete, nos termos do art. 96, item 3, alínea "a", do Decreto nº 52.795/63, a decisão final sobre o pedido de transferência indireta da concessão.

Processo n.º 53000.063134/2005-11. Recebo o recurso, para, no mérito negar-lhe provimento por amparo legal, conforme exposto no PARECER/MC/CONJUR/DPF/Nº 0290 - 1.10 / 2009.

Processo n.º 53100.000284/04. Recebo o recurso, para, no mérito negar-lhe provimento por amparo legal, conforme exposto no PARECER/AGU/CONJUR-MC/DPF/Nº 321-1.10/ 2009.

Processo n.º 53640.000032/2001. Acolho a NOTA/MC/CONJUR/JSN/Nº 0086 - 1.13 / 2009, retificando a Exposição de Motivos referente ao PARECER/MC/CONJUR/JSN/Nº 2539 - 1.13/2008, nos termos apresentados. Encaminhe-se o referido processo, acompanhado da citada nota e dos respectivos atos ao Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, para que o ato de renovação produza efeitos legais após deliberação.

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 0043-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a adjudicação proposta, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

HÉLIO COSTA

ANEXO

CONC. N° SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SER-VIÇO	PROONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
033/2000	RJ	SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO	FM	RÁDIO ULTRA FM LTDA.	53770.000815/00

ATO N° 1.328, DE 17 DE MARÇO DE 2009

Processo n.º 53500.011010/2008. Expede autorização à SAS CORP EMPREENDIMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, CNPJ nº 08.543.640/0001-50, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO N° 1.350, DE 18 DE MARÇO DE 2009

Processo nº 53500.028692/2008 - Expede autorização à BR2 INTERNET LTDA., CNPJ nº 09.632.193/0001-78, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

RETIFICAÇÃO

No Ato nº 7.785, de 17 de dezembro de 2008, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, página 176, do dia 31 de dezembro de 2008, onde se lê: "CNPJ: 07.954.677/0001-08", leia-se: "CNPJ: 03.922.795/0001-83".

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
ATO N° 1.580, DE 27 DE MARÇO DE 2009

Autorizar DAVILSON VALERIO JUNIOR, CPF nº 169.411.778-29 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 27/03/2009 a 29/03/2009.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO N° 1.581, DE 27 DE MARÇO DE 2009

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 27/03/2009 a 29/03/2009.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

CERTIDÃO DE AVALIAÇÃO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

PROCESSO N° 01250.018047/2020-01

Nome da Outorgada: Associação Comunitária, Cultural e Artística de Nova Santa Rosa.

Inscrição no CNPJ: 08.355.954/0001-29

Município: Nova Santa Rosa

Estado: Paraná

Serviço de Radiodifusão:

Rádio Comunitária (RADCOM)

Rádio Educativa (FME)

TV Educativa (TVE)

Certifico para todos devidos fins que, em relação ao requerimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, protocolado em 20 de abril de 2020 sob SEI nº 5405124, foi constatado que:

Pressuposto de Tempestividade:

É tempestivo nos termos do art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998.

É tempestivo nos termos do art. 6º-B da Lei nº 9.612/1998.

É Intempestivo nos termos do art. 6º-B da Lei nº 9.612/1998.

Pressuposto de Legitimidade:

Requerimento ou Petição assinada por todos os dirigentes da entidade: Avaliada considerando a ata de eleição dos dirigentes da entidade SEI nº 5405126 com mandato em exercício.

Requerimento ou Petição assinada apenas pelo representante legal da entidade. Avaliada considerando o estatuto social SEI _____ e a ata de eleição dos dirigentes da entidade SEI _____ com mandato em exercício.

Outro: _____.

Não foi possível avaliar este requisito devido a falta de:

ata de eleição dos dirigentes da entidade com mandato em exercício

estatuto social

outro: _____

Avaliação Preliminar de Vínculo (art. 7º c/c art. 7º-A, inciso III da Portaria nº 4334/2015)

(Considerar, se for possível e houver a documentação nos autos, as informações existentes na ata de eleição dos dirigentes da entidade com mandato em exercício como sobrenome dos dirigentes para avaliar vínculo familiar, a profissão, se houver, para avaliar o vínculo político-partidário ou religioso, e a documentação pessoal dos dirigentes para obter as certidões junto ao TSE: composição partidária; filiação partidária; crimes eleitorais e quitação eleitoral)

() Sim, em relação a:

- () político-partidário. Detalhar: _____
- () familiar. Detalhar: _____
- () religioso. Detalhar: _____
- () outro. Detalhar: _____

(X) Não

() Outra: _____.

Detalhar, por exemplo, se foi possível avaliar apenas em relação a alguns dirigentes da entidade.

() Não foi possível avaliar este requisito devido a falta de:

- () ata de eleição dos dirigentes da entidade com mandato em exercício.
- () impossibilidade de emissão das certidões do TSE. Detalhar: _____
- () inexistência de documentação. Detalhar: _____
- () outro: _____

EMITIDA POR:	DATA DE CONCLUSÃO
Nome: Argélia Diniz Schramm - Cargo: Analista Técnico Administrativo	25 de agosto de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Argélia Diniz Schramm, Analista Técnico-Administrativo**, em 03/12/2021, às 14:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8049268** e o código CRC **52E49F49**.

Data de Envio:

26/08/2021 07:44:28

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br
natalia.froemming@mcom.gov.br
luciana.chaves@mcom.gov.br

Assunto:

Solicitação de informações de sanção (processo) de revogação de autorização (rádio comunitária)

Mensagem:

Prezados senhores
c/c Luciana e Natália

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Comunitária, Cultural e Artística de Nova Santa Rosa,

inscrita no CNPJ nº 08.355.954/0001-29, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Nova Santa Rosa, no estado do Paraná.

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 argelia.schramm@mcom.gov.br - associado à servidora Argélia Diniz Schramm

2.3 luciana.chaves@mcom.gov.br associado à servidora Luciana Pimentel Chaves

2.4 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.5 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Argélia Diniz Schramm

celular (48) 99922-2264

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária - COROC



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.355.954/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/10/2006
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA, CULTURAL E ARTÍSTICA DE NOVA SANTA ROSA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SANTA ROSA FM - RÁDIO COMUNITÁRIO		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R GUARANI		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 85.930-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NOVA SANTA ROSA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (45) 3253-1171	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/10/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/08/2021** às **20:36:29** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 08355954000129

Emitida às 18:22:20 do dia 25/08/2021 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta](#) [Impressão de Boletos](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA, CULTURAL E ARTÍSTICA DE NOVA SANTA ROSA.
CNPJ: 08.355.954/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:49:37 do dia 25/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/02/2022.

Código de controle da certidão: **869B.A6B0.E4BC.219F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA, CULTURAL E ARTISTICA DE NOVA SANTA ROSA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.355.954/0001-29

Certidão nº: 26324180/2021

Expedição: 25/08/2021, às 20:48:44

Validade: 20/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA, CULTURAL E ARTISTICA DE NOVA SANTA ROSA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.355.954/0001-29**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.355.954/0001-29

Razão Social: ASSOC COMUN CULT E ART DE NOVA STA ROSA

Endereço: R GUARANI / CENTRO / NOVA SANTA ROSA / PR / 85930-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/08/2021 a 17/09/2021

Certificação Número: 2021081901461631985214

Informação obtida em 25/08/2021 22:18:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Certidões do 2º Grau

Ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Tipo de Certidão

Certidão do 2º Grau de Jurisdição 1- de Processos Judiciais da Pessoa Física ▼

de Matéria Criminal ▼

Necessita que a matéria criminal militar seja mencionada na certidão?

Sim

Identificação do Requerente

Requerente

Nome Completo e Sem Abreviações

CPF

E-mail
Digite o mesmo valor novamente

As certidões e demais comunicações serão enviadas ao endereço de e-mail informado

Ajuste seu sistema de e-mail para não boloquear o domínio tjpr.jus.br

Telefone

Adicionar Telefone

preenchimento não obrigatório

Dados para a Certidão

Certidão Solicitada 3- Por Terceiro interessado. ▼

Quanto à Pessoa que Constará da Certidão

Nome

Nome Completo e Sem Abreviações

CPF

Documento de Identidade

RG / Expedidor (para brasileiros)

ou

Passaporte / País de Origem (para estrangeiros sem documentos nacionais)

Nome da Mãe

Nome Completo e Sem Abreviações

Data de Nascimento



Comprovação de Pagamento

Anexe arquivos no formato PDF.

Para salvar arquivos neste formato siga estas [instruções](#).

[Para gerar o Boleto de Pagamento Clique Aqui](#)

Após o pagamento o comprovante deve ser anexado a este pedido.

Representação Numérica do

Boleto.10493.42155 20000.100048

Inserir apenas os números correspondentes aos campos em destaque no **exemplo** abaixo

 104-0	10493.42155 20000.100048 00343.075925 2 74730000000969				
Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE					
Beneficiário FUNREJUS-FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO - 15.303.302/0001-06 - NOSSA SENHORA DE SALETTE,					
Data do Documento 21/03/2018	Número do Documento 0000000027754039-9	Especie Doc RC	Acente N	Data do Processamento 21/03/2018	Vencimento 24/03/2018
Uso do Banco	Cartera 07	Espeície Boleto	Quantidade	Valor	Agência / Código Beneficiário 3162/342152-0
					Nosso Número 140000000003430759-7
					(*) Valor do Documento R\$ 00,00

Nenhum arqui... selecionado

Comprovante bancário de pagamento.

(Ticket bancário ou boleto com autenticação mecânica)

As informações e documentos inseridos neste requerimento são de responsabilidade do requerente.

A falta ou a desconformidade das informações poderá inviabilizar ou atrasar a expedição da certidão.

[Reinicie o Formulário](#)

Caso sejam feitas seleções

incorrectas.

Será necessário novo
preenchimento

Ao clicar em "Enviar Fomulário" o sistema apresentará na tela e enviará por e-mail o recibo com número de envio desta solicitação.
Salve-o para futura referência.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS TRF

CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4ª Região a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
DORIVAL DA SILVA SCHNEKEMBERG

OU

contra o CPF:
409.708.509/30

NADA CONSTA

nos registros de distribuição de processos originários mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES E EXECUÇÕES CRIMINAIS em andamento e baixados, excetuados processos físicos com anotação de silêncio concedido à parte e processos eletrônicos com nível de sigilo maior que 2.

- Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 26/08/2021 às 00:30
- Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 26/08/2021 às 00:01

Certidão emitida em: 26/08/2021 às 07:35 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **de1cd20c1e78ed1bb75895be4a30ee83**





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS TRF

CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4ª Região a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
DARCI MIGUEL SCHMIDT

OU

contra o CPF:
522.032.710/00

NADA CONSTA

nos registros de distribuição de processos originários mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES E EXECUÇÕES CRIMINAIS em andamento e baixados, excetuados processos físicos com anotação de silêncio concedido à parte e processos eletrônicos com nível de sigilo maior que 2.

- Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 26/08/2021 às 00:30
- Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 26/08/2021 às 00:01

Certidão emitida em: 26/08/2021 às 07:44 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **73a0227ef32f4f832c46143c303f302c**





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS TRF

CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4ª Região a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
DORIVAL DA SILVA SCHNEKEMBERG

OU

contra o CPF:
409.708.509/30

NADA CONSTA

nos registros de distribuição de processos originários mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES E EXECUÇÕES CRIMINAIS em andamento e baixados, excetuados processos físicos com anotação de silêncio concedido à parte e processos eletrônicos com nível de sigilo maior que 2.

- Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 26/08/2021 às 00:30
- Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 26/08/2021 às 00:01

Certidão emitida em: 26/08/2021 às 07:35 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **de1cd20c1e78ed1bb75895be4a30ee83**





JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **DORIVAL DA SILVA SCHNEKEMBERG**, Título Eleitoral: **0400 5905 0671**, CPF: **409.708.509-30**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **MOVIMENTO DEMOCRÁTICO NACIONAL(MDB)** de **NOVA SANTA ROSA/PR**, com exercício no periodo de **30/05/2015 a 01/07/2016 (TESOUREIRO)**.
- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **MOVIMENTO DEMOCRÁTICO NACIONAL(MDB)** de **NOVA SANTA ROSA/PR**, com exercício no periodo de **29/10/2012 a 30/05/2015 (TESOUREIRO)**.
- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **MOVIMENTO DEMOCRÁTICO NACIONAL(MDB)** de **NOVA SANTA ROSA/PR**, com exercício no periodo de **24/10/2009 a 24/10/2012 (TESOUREIRO)**.

Código de Validação **a8TIflrQ9jBbhgseeCNING/vi6Y=**
Certidão emitida em **25/08/2021 23:06:15**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **DARCI MIGUEL SCHMIDT**, Título Eleitoral: **0476 9376 0620**, CPF: **522.032.710-00**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO(MDB)** de **NOVA SANTA ROSA/PR**, com exercício no periodo de **21/10/2017 a 21/10/2019 (TESOUREIRO)**.
- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO(MDB)** de **NOVA SANTA ROSA/PR**, com exercício no periodo de **01/07/2016 a 01/06/2017 (TESOUREIRO)**.

Código de Validação 5bT13XYBY5fQLzDhcA7vyziCf+w=
Certidão emitida em 25/08/2021 23:07:45

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **OSMAR SCHALLEMBERGUER**, Título Eleitoral: **0400 4533 0612**, CPF: **162.835.380-53**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO(MDB)** de **NOVA SANTA ROSA/PR**, com exercício no periodo de **21/10/2017 a 21/10/2019 (2º VOGAL DA EXECUTIVA MUNICIPAL)**.
- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO(MDB)** de **NOVA SANTA ROSA/PR**, com exercício no periodo de **01/07/2016 a 01/06/2017 (2º VOGAL)**.
- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **MOVIMENTO DEMOCRÁTICO NACIONAL(MDB)** de **NOVA SANTA ROSA/PR**, com exercício no periodo de **30/05/2015 a 01/07/2016 (2º VOGAL)**.
- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **MOVIMENTO DEMOCRÁTICO NACIONAL(MDB)** de **NOVA SANTA ROSA/PR**, com exercício no periodo de **29/10/2012 a 30/05/2015 (2º VOGAL)**.
- **ÓRGÃO DEFINITIVO** de abrangência **MUNICIPAL** do **MOVIMENTO DEMOCRÁTICO NACIONAL(MDB)** de **NOVA SANTA ROSA/PR**, com exercício no periodo de **24/10/2009 a 24/10/2012 (2º VOGAL)**.

Código de Validação **nLmMY69MszNekNh8l2F4WPVA4j0=**
Certidão emitida em **25/08/2021 23:09:05**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



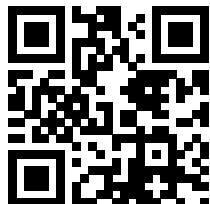
Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO**.

Nome do Eleitor(a): DORIVAL DA SILVA SCHNEKEMBERG

Título Eleitoral: 040059050671



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código de autenticação: 2192.1ACA.78F9.C93F



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

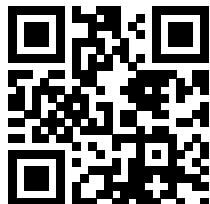
Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **ESTÁ REGULARMENTE FILIADO**.

Nome do Eleitor(a): DARCI MIGUEL SCHMIDT

Título Eleitoral: 047693760620

Dados da Filiação Partidária

Partido	UF	Município	Data Cadastro Filiação	Data Filiação	Situação
MDB	PR	NOVA SANTA ROSA	Não verificado	29/09/1999	Regular



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código de autenticação: C357.8DEA.30EC.9003



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

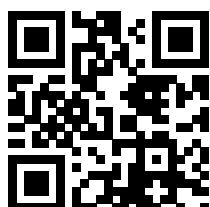
Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **ESTÁ REGULARMENTE FILIADO**.

Nome do Eleitor(a): OSMAR SCHALLENBERGER

Título Eleitoral: 040045330612

Dados da Filiação Partidária

Partido	UF	Município	Data Cadastro Filiação	Data Filiação	Situação
MDB	PR	NOVA SANTA ROSA	07/10/2011	07/10/2011	Regular



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código de autenticação: A373.E5FF.060D.ABAC

Certidão de crimes eleitorais

Emissão de certidão

Certidão de Crimes Eleitorais

Os dados informados (nome, data de nascimento ou filiação) não conferem com aqueles constantes do Cadastro Eleitoral.

[Nova consulta](#)

Tags

#Eleitor

Gestor responsável

[Corregedoria-Geral Eleitoral](#) +

 [Mapa do site](#)

Certidão de crimes eleitorais

Emissão de certidão

Certidão de Crimes Eleitorais

Os dados informados (nome, data de nascimento ou filiação) não conferem com aqueles constantes do Cadastro Eleitoral.

[Nova consulta](#)

Tags

#Eleitor

Gestor responsável

[Corregedoria-Geral Eleitoral](#) +

 [Mapa do site](#)



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **DARCI MIGUEL SCHMIDT**

Inscrição: **0476 9376 0620**

Zona: 124 Seção: 0099

Município: 79790 - NOVA SANTA ROSA

UF: PR

Data de nascimento: 29/09/1965

Domicílio desde: 29/07/1988

Filiação: - OLIVIA SCHAEFER SCHMIDT
- ARMINT LEO SCHMIDT

Certidão emitida às 23:28 em 25/08/2021



Esta [certidão de crimes eleitorais](#) é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

+W7C.UI+E.ØZIG.VLXX

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **OSMAR SCHALLENBERGER**

Inscrição: **0400 4533 0612**

Zona: 124 Seção: 0110

Município: 79790 - NOVA SANTA ROSA

UF: PR

Data de nascimento: 20/11/1948

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - CATARINA ALICE HAUBERT
- ARTUR SCHALLENBERGER

Certidão emitida às 23:29 em 25/08/2021



Esta [certidão de crimes eleitorais](#) é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

14LC.PB9B.607A.NZ4F

Certidão de quitação eleitoral

Emissão de certidão

Certidão de Quitação Eleitoral

Os dados informados (nome, data de nascimento ou filiação) não conferem com aqueles constantes do Cadastro Eleitoral.

[Nova consulta](#)

Tags

#Eleitor

Gestor responsável

[Corregedoria-Geral Eleitoral](#) +

 [Mapa do site](#)

Certidão de quitação eleitoral

Emissão de certidão

Certidão de Quitação Eleitoral

Os dados informados (nome, data de nascimento ou filiação) não conferem com aqueles constantes do Cadastro Eleitoral.

[Nova consulta](#)

Tags

#Eleitor

Gestor responsável

[Corregedoria-Geral Eleitoral](#) +

 [Mapa do site](#)



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está **QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **DARCI MIGUEL SCHMIDT**

Inscrição: **0476 9376 0620**

Zona: 124 Seção: 0099

Município: 79790 - NOVA SANTA ROSA

UF: PR

Data de nascimento: 29/09/1965

Domicílio desde: 29/07/1988

Filiação: - OLIVIA SCHAEFER SCHMIDT
- ARMINT LEO SCHMIDT

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): **TÉCNICO DE BIOLOGIA**

Certidão emitida às 23:32 em 25/08/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

7CYN.TVNR.DH6Q.SWJD



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está **QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **OSMAR SCHALLENBERGER**

Inscrição: **0400 4533 0612** Zona: 124 Seção: 0110

Município: 79790 - NOVA SANTA ROSA UF: PR

Data de nascimento: 20/11/1948 Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - CATARINA ALICE HAUBERT
- ARTUR SCHALLENBERGER

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): APOSENTADO (EXCETO SERVIDOR PÚBLICO)

Certidão emitida às 23:33 em 25/08/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inociência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

SJ87.3X2W.DLBO.XTMQ

Resposta CGFM ENC: Solicitação de informações de sanção (processo) de revogação de autorização (rádio comunitária)

coroc <coroc@mcom.gov.br>

Qui, 02/09/2021 14:57

Para: Argelia Diniz Schramm <argelia.schramm@mcom.gov.br>

Prezada Argélia

Segue a resposta da CGFM

Atenciosamente,

Andre Saraiva de Paula

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária - COROC

(61) 2027-6246 ou (61) 98654-8654

andre.paula@mcom.gov.br

De: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Enviada em: domingo, 29 de agosto de 2021 11:42

Para: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Assunto: RE: Solicitação de informações de sanção (processo) de revogação de autorização (rádio comunitária)

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à entidade Associação Comunitária, Cultural e Artística de Nova Santa Rosa, inscrita no CNPJ nº 08.355.954/0001-29, executante do serviço de radiodifusão comunitária no município de Nova Santa Rosa, no estado do Paraná, que:

- tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de revogação da autorização;
- trate de operação clandestina de serviço de radiodifusão; ou
- verse sobre vínculo político-partidário, religioso ou familiar.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 26 de agosto de 2021 07:44

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>; Luciana Pimentel Chaves <luciana.chaves@mcom.gov.br>

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de revogação de autorização (rádio comunitária)

Prezados senhores

c/c Luciana e Natália

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Comunitária, Cultural e Artística de Nova Santa Rosa, inscrita no CNPJ nº 08.355.954/0001-29, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Nova Santa Rosa, no estado do Paraná.

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida

interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br – associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 argelia.schramm@mcom.gov.br - associado à servidora Argélia Diniz Schramm

2.3 luciana.chaves@mcom.gov.br – associado à servidora Luciana Pimentel Chaves

2.4 natalia.froemming@mcom.gov.br – associado à servidora Natália Froemming

2.5 andre.paula@mcom.gov.br – associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Argélia Diniz Schramm

celular (48) 99922-2264

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária - COROC

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail. Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

Manual do CADSEI

Usuário Externo

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Olá, amigo(a) usuário(a).

Este manual vai te ajudar a acessar e utilizar o Sistema de Cadastro e Peticionamento - CADSEI, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações - MCTIC.

O CADSEI é o meio exclusivo de encaminhamento de documentos ao MCTIC e possibilita que você se cadastre e petione como pessoa física, cadastre sua empresa e petione em nome da pessoa jurídica ou indique um procurador para petionar em seu nome ou em nome de sua empresa.

O sistema atende os requisitos do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a tramitação de processos administrativos no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

A utilização do sistema representa uma economia significativa tanto para você como para a administração pública, já que você não precisa mais se deslocar até Ministério para encaminhar um documento, e passa a poder visualizar ou acompanhar a tramitação de documentos e processos de casa ou do escritório.

Além disso, como os pedidos de vista processual são realizados por meio do CADSEI, o sistema atende aos requisitos de transparência passiva dispostos na Lei nº 12.527/2012, a chamada Lei de Acesso à Informação - LAI.

Em resumo, caso você precise enviar um documento para o MCTIC, seus institutos e unidades de pesquisa, seja em seu nome ou em nome de sua empresa, é por aqui que começamos.

Vamos ao trabalho?

Caso você não tenha acessado o sistema ainda, basta acessar a [página do MCTIC](#) e, na lista de links do lado esquerdo da página, clicar em [Acesso ao CADSEI](#).



Sumário

Jogo Rápido	4	7. Interface do CADSEI com o SEI	23
Você sabe qual a diferença entre Usuário Interno e Usuário Externo?	5	7.1. Peticionamento do CADSEI no SEI	23
1. Acesso ao CADSEI	6	7.2. Acesso a Processos e Documentos	24
2. Cadastramento	7	8. Suporte ao Usuário	25
2.1. Pessoa Física	7	8.1. Quem pode cadastrar Pessoa Jurídica?	25
2.2. Pessoa Jurídica	9	8.2. Como recupero minha senha?	26
3. Análise do Cadastro de Pessoa Física	13	8.3. Como altero o e-mail do meu cadastro de Pessoa Física?	26
4. Procurador Eletrônico	14	8.4. Como ocorre a alteração do Responsável Legal da Pessoa Jurídica?	26
4.1. Substabelecimento	18	8.5. Como consultar um Processo?	26
5. Peticionamento Eletrônico	20	8.6. Como posso solicitar suporte ao MCTIC?	27
6. Manifestação de Interesse (específico para radiodifusores)	23		

Coordenação de
Organização
Institucional

Coordenação-Geral de
Gestão, Inovação e
Indicadores

Departamento de
Gestão Estratégica

Secretaria Executiva

MINISTÉRIO DA
CIÉNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



Jogo Rápido

1 - Você deseja enviar um documento para o MCTIC?

→ Acesse o CADSEI - Sistema de Cadastro e Protocolo Eletrônico do SEI.

2 - O documento que deseja enviar está em seu nome (pessoa física) ou em nome de uma empresa (pessoa jurídica)?

→ É preciso realizar primeiro o cadastro da pessoa física e depois o da pessoa jurídica. Apenas o Responsável pela Pessoa Jurídica junto à Receita Federal pode cadastrá-la no CADSEI. Na hora de peticionar, você poderá enviar documentos em seu nome ou em nome da empresa pela qual é responsável legal. Veja mais sobre cadastramento, [clicando aqui](#), e sobre peticionamento, [clicando aqui](#).

3 - Você é procurador de uma pessoa ou empresa e deseja peticionar em nome dela?

→ No caso de ser procurador de uma pessoa física, solicite ao outorgante que se cadastre no CADSEI e conceda procuração eletrônica para você (que também já deve estar cadastrado), bastando a ele informar seu CPF e os poderes que deseja transferir para você. No caso de ser procurador de uma empresa, solicite ao responsável legal por essa empresa junto à Receita Federal que se cadastre, cadastre a empresa e conceda procuração para você (que já deve estar cadastrado também). Na hora de peticionar, escolha a opção “Procuração” e selecione o nome do outorgante. Veja mais sobre procurações, [clicando aqui](#), e sobre peticionamento, [clicando aqui](#).

4 - Você não consegue cadastrar sua empresa e recebe uma mensagem que o CPF informado não confere com o que consta na Receita Federal como responsável legal pela PJ?

→ Tente novamente cadastrar sua empresa. O primeiro acesso pode ter encontrado um dado desatualizado no banco de dados acessado pelo sistema, e sua tentativa de cadastro forçou a atualização do dado junto à Receita Federal. Se, mesmo após nova tentativa o erro persistir, entre em contato com a Ouvidoria do MCTIC por meio do e-Ouv comunicando o problema.

5 - Você deseja pedir vistas de um processo ou documento?

→ Antes de mais nada, veja se é mesmo necessário pedir vistas do processo. Boa parte dos processos no SEI-MCTIC, em atendimento ao que dispõe a Lei de Acesso à Informação, é pública e está acessível no Sistema de Pesquisa Processual do MCTIC, por meio da URL <http://sei.mc.gov.br/consulta.html>. Caso seja necessário, em função de uma restrição de acesso com fundamento nas exceções da LAI, deve-se peticionar um pedido de vistas direcionado à área “Ouvidoria”, Serviço/Categoria “Atendimento ao Público” e Solicitação “Vistas de Processos ou Documentos”.

Quando atendido o pedido, as vistas processuais serão concedidas diretamente no SEI, por meio de acesso externo, em que você receberá um link para acessar o processo ao qual pediu vistas.

Você sabe qual a diferença entre Usuário Interno e Usuário Externo?

Os **Usuários Internos** são os servidores ou colaboradores do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações credenciados a ter acesso ao SEI – MCTIC.

Já os **Usuários Externos** são quaisquer pessoas físicas ou jurídicas autorizadas a acessar ou atuar em processos eletrônicos, encaminhando requerimentos, petições e documentos, acompanhando trâmites processuais, recebendo ofícios e notificações, bem como solicitando vistas processuais no âmbito Ministério, mediante credenciamento no CADSEI. **Ou seja, você é um usuário externo do SEI-MCTIC.**

O Processo Eletrônico no âmbito do MCTIC é regulamentado pela **Portaria nº 546, de 25 de julho de 2016** que dispõe sobre a implantação e o funcionamento do processo eletrônico no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e **Portaria nº 34, de 25 de julho de 2016**, que estabelece os procedimentos de gestão de documentos, processos e arquivos pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito do MCTIC, que preveem:

Portaria nº 546, de 25 de julho de 2016:

Art. 3º Para fins do disposto nesta Portaria, são consideradas as seguintes definições:

(...)

VII - usuário interno: autoridade, servidor ou colaborador do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações credenciado que tenha acesso ao SEI - MCTIC; e

VIII - usuário externo: pessoa física ou jurídica credenciada que tenha acesso ao SEI - MCTIC e que não seja caracterizada como usuário interno.

Portaria nº 34, de 25 de julho de 2016:

Art. 3º Para efeitos desta Portaria consideram-se as seguintes definições:

(...)

XXXIV - usuário externo: qualquer pessoa física ou jurídica autorizada a acessar ou atuar em processos eletrônicos, e que não seja caracterizada como usuário interno ou usuário colaborador; (...)

XXXVI - usuário interno: servidor ou empregado em exercício no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações que tenha acesso, de forma autorizada, a informações produzidas ou custodiadas no SEI.

Art. 9º Os usuários externos, **mediante credenciamento**, poderão:

I encaminhar requerimentos, petições e documentos;

II acompanhar o trâmite de processos;

III receber ofícios e notificações; e

IV solicitar vistas.

§ 1º O credenciamento de usuário externo é ato pessoal e intransferível e dar-se-á a partir de solicitação efetuada no sítio eletrônico do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

§ 2º O credenciamento está condicionado à aceitação das condições regulamentares que disciplinam o SEI e ao correto envio da documentação solicitada pelo sistema de cadastro, e tem como consequência a responsabilidade do usuário pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais são passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

§ 3º O credenciamento de usuário externo será indeferido nos casos de descumprimento de prazos ou de não atendimento a exigências de apresentação de documentação obrigatória ou complementar.

§ 4º Excepcionalmente, enquanto não apreciada a solicitação de credenciamento ou em caso de impossibilidade comprovada de sua realização, o usuário externo poderá encaminhar documentos em meio físico, nos termos do inciso IX, art. 59.



O cadastro da Pessoa Jurídica **somente** poderá ser realizado pelo responsável legal da entidade (Pessoa Jurídica) junto à Receita Federal, e tal conferência é realizada automaticamente pelo sistema.

1. Acesso ao CADSEI

O CADSEI pode ser acessado através do [portal do Ministério](#). Lá, você também encontra diversas informações a respeito do sistema, além de orientações e procedimentos a serem respeitados.



Você também pode acessar direto pela URL: sistema.mctic.gov.br/CADSEI

Escolhendo uma das opções acima, você será direcionado para tela inicial do sistema para acessar o CADSEI.

Optando pelo acesso através do [SEI - Sistema Eletrônico](#), o usuário além de acessar ao sistema encontrará informações como:

- **Informações ao Usuário** um breve histórico da trajetória do sistema no Ministério da Ciência Tecnologia, Inovações e Comunicações e a Legislação Vigente.
- **Consulta a Processos** com o direcionamento de como realizar sua consulta processual.

Pronto, você já está na tela inicial do sistema:

CADSEI e Protocolo Eletrônico
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Seja bem vindo ao CADSEI e ao Protocolo Eletrônico

* Campos obrigatórios

* CPF: _____
* Senha: _____

Seu endereço de IP é:
192.168.50.3

Para acessar o sistema, digite os caracteres abaixo.

VALSILHON AIRES

Type the text: Privacy & Terms

Cadastrar-se Recuperar senha Entrar

Para evitar erros na visualização desta página, certifique-se que está utilizando a versão mais recente do seu navegador.

MCTIC/SEDEC/DTI/CGSI/COPRO - Coordenação de Projetos de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

2. Cadastramento

Na tela inicial, clique em [Cadastrar-se](#).



Somente o representante legal de uma entidade poderá cadastrá-la. Portanto, o primeiro passo é o cadastro e criação do perfil do representante (CPF). Somente depois, a pessoa jurídica (CNPJ) poderá ser cadastrada.

2.1. Pessoa Física

Para realizar seu cadastramento de Pessoa Física, após clicar em [Cadastrar-se](#), você será direcionado para uma tela em que deverá declarar que as informações ali prestadas são verdadeiras, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal, especialmente conforme o disposto no Art. 299 do Código Penal Brasileiro. Nessa mesma declaração, você se comprometerá a manter atualizadas tais informações junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia,

Inovações e Comunicações. Em seguida clique em [Aceitar](#). O CADSEI não permitirá seu cadastro caso você não concorde com as declarações acima.

Você será, então, direcionado para tela de cadastro, onde deverá informar:

- Suas informações Pessoais em “[Cadastro de novo usuário](#)”, como na tela a seguir:

Cadastro de novo usuário

*CPF: [Editar](#)

*Nome:

*RG:

*Órgão expedidor: *UF:

*Data de nascimento:

*Sexo: Masculino Feminino

*Cor ou raça:

Telefone:

Celular:

Endereço: N°

CEP: Bairro/Distrito/Setor:

UF:

Município:

*E-mail pessoa física:

*Confirmar e-mail:

O sistema enviará uma senha para este e-mail. Verifique sua caixa de entrada e de spam.

- Se possui cadastro na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, você deve informar o número de seu registro e realizar o *upload* da carteirinha, clicando em [+ Selecionar](#).

Cadastro OAB

*Possui OAB? Sim Não

Número OAB:

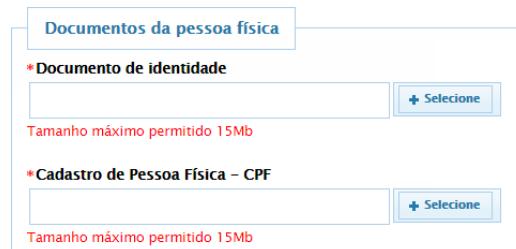
Documento – Registro OAB

[+ Selecionar](#)

Tamanho máximo permitido 15Mb

- c. Faça o *upload* de seu documento de identidade e CPF, clicando em

+ Selecionar



Documentos da pessoa física

*Documento de identidade

+ Selecionar

Tamanho máximo permitido 15Mb

*Cadastro de Pessoa Física - CPF

+ Selecionar

Tamanho máximo permitido 15Mb

Atenção!

- O tamanho máximo para *upload* é de 15MB.
- Para realizar o cadastro de Pessoa Jurídica o usuário deverá finalizar esse cadastro e efetuar o login no sistema conforme usuário e senha encaminhados para o e-mail informado, acessando a opção Pessoa Jurídica.
- Para evitar erros na visualização desta página, certifique-se que está utilizando a versão mais recente do seu navegador.

Após a inserção de todos os dados e o upload dos documentos necessário

clique em **Cadastrar**. O CADSEI exibirá a seguinte mensagem:

 **Cadastro realizado com sucesso!**

Ao exibir esta mensagem, o sistema enviará uma senha para o endereço de e-mail que você cadastrou. Verifique sua caixa de entrada e, caso não encontre a mensagem abaixo, confira sua caixa de *spam*.

Prezado Sr.(a) [Seu Nome],

Seu cadastro foi realizado com sucesso!

Seu usuário é 000.000.000-00 e sua senha é a a1b2c3d4.

Os dados informados em seu cadastro serão submetidos a análise e o resultado será enviado para este mesmo endereço de e-mail.

Você só conseguirá finalizar seu cadastro de Pessoa Física se todos os campos assinalados como obrigatórios (“*”) forem preenchidos. Caso deixe de preencher algum campo obrigatório, o sistema exibirá a seguinte mensagem de alerta na frente dos campos não preenchidos:

 **Campo obrigatório!**

Caso seu CPF já esteja cadastrado no sistema, o CADSEI exibirá a seguinte mensagem:

 **Usuário já cadastrado no sistema.**

 Os dados e documentos serão analisados pelo setor responsável e o resultado será enviado para o endereço de e-mail cadastrado.

Assim que for realizado o primeiro acesso, estarão disponíveis na tela inicial, anteriormente à análise cadastral, as seguintes opções:



- **Perfil:** Acesso aos dados de pessoa física cadastrados; e
- **Sair:** Sair do sistema.

Após análise e aprovação do cadastro, estarão disponíveis na tela inicial, as seguintes opções:



- **Perfil:** Acesso aos dados de pessoa física cadastrados;
- **Procurador Eletrônico:** Cadastramento e Gerenciamento de Procurações Eletrônicas;
- **Pessoa Jurídica:** Cadastramento de nova Pessoa Jurídica e Gerenciamento de Pessoas Jurídicas já cadastradas.
- **Peticionamento Eletrônico:** Envio de documentos ao MCTIC.
- **Manifestação de Interesse:** Ferramenta específica para radiodifusores, direciona para o Sistema de Controle de Informações de Radiodifusão - SISRD para manifestação de interesse na publicação de edital de

seleção pública para a prestação de serviços de radiodifusão em uma localidade.

- **Sair:** sair do sistema.

2.2. Pessoa Jurídica

Após a conclusão e aprovação do cadastro de pessoa física, **somente** o responsável legal por uma entidade (Pessoa Jurídica) junto à Receita Federal poderá realizar o cadastro da referida PJ. Caso você satisfaça essa condição, clique no botão **Pessoa Jurídica**, exibido aqui ao lado.



O cadastramento de pessoa jurídica só é obrigatório para empresas que se relacionam com o MCTIC.



O CADSEI exibirá uma tela com uma tabela em que constarão as pessoas jurídicas já cadastradas por você. Caso não tenha cadastrado nenhuma, a tabela estará, obviamente, vazia. Para cadastrar uma nova Pessoa Jurídica, clique em **Nova PJ**.

Após esta ação, você será direcionado para tela de cadastro, onde deverá informar:

- a. As informações da nova Pessoa Jurídica (os campos em cinza são recuperados automaticamente pelo CADSEI a partir da base de dados da Receita Federal do Brasil)

Nova Pessoa Jurídica

*CNPJ:

Nome comercial:

Razão social:

Ano de constituição:

Quantidade de empregados:

Capital social:

- b. O **Tipo de serviço** acerca do qual a Pessoa Jurídica tratará com o MCTIC:

Tipo de serviço

- Retransmissora de TV – RTV
- Televisão Digital – TVD
- Serviços Postais
- Governança de empresas vinculadas
- Outros
- Atendimento ao Público
- Ouvidoria
- GESAC
- Telecentros
- Cidades Digitais
- Telecomunicações
- Solicitação Fornecedores
- Recursos Humanos
- Funtel
- Lei de Informática
- Fomento a Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação
- CTNBio
- Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em C&T: Implantação



Neste campo, você deve assinalar pelo menos 1 (um) tipo de serviço acerca do qual a Pessoa Jurídica irá tratar com o Ministério.

- c. Complementação do **Endereço da Sede** da PJ, informando UF e Município

Endereço da Sede

Endereço: N°

Bairro/Distrito/Setor:

UF:

Município:

- d. Informações adicionais do **Representante Legal** (RG e órgão expedidor):

Representante legal

CPF:

Representante legal:

RG:

Órgão expedidor:



O sistema confere, por meio de um WebService específico, se o CNPJ informado é representado pelo CPF do usuário na Receita Federal do Brasil. Caso o CPF seja representante do CNPJ, o cadastro pode ser realizado normalmente.

Se o usuário não for o Representante Legal junto à Receita, o sistema não permitirá o cadastro de pessoa jurídica e exibirá a seguinte mensagem de alerta:

“O CPF do usuário logado não é o mesmo cadastrado como responsável por esta Pessoa Jurídica na Receita Federal do Brasil. Apenas o responsável pela Pessoa Jurídica na Receita Federal pode cadastrá-la no sistema. Atualize os dados da Pessoa Jurídica na Receita Federal e tente cadastrá-la novamente.”

Neste caso, se trata de um dado que não é gerido pelo Ministério da Ciência Tecnologia, Inovações e Comunicações, mas recebido da Receita Federal do Brasil. O usuário deverá entrar em contato com a Receita e verificar se as informações referentes à composição societária e outros dados cadastrais da Pessoa Jurídica estão corretos e atualizados no órgão.

Caso seja responsável legal pela empresa e o sistema mesmo assim exibir a mensagem acima, tente cadastrar a Pessoa Jurídica novamente. Já foram registrados casos em que a primeira tentativa do usuário externo encontrava conflito com valores desatualizados no banco de dados do sistema, mas ao mesmo tempo forçava a atualização desse dado junto à Receita Federal. Assim, ocorria o erro na primeira tentativa, mas o acesso era bem sucedido na segunda tentativa.

Se mesmo depois de conferidos os dados junto à Receita – e estando os mesmos em ordem – o erro persistir, reporte a situação ao Ministério por meio do [Sistema E-Ouv](#), para que possamos analisar a situação. Instruções detalhadas de como fazer isso estão no item [6. Como você pode solicitar suporte ao MCTIC?](#)

e. Dados para a **Comunicação Oficial** com o Ministério:

Comunicação oficial

*Telefone: -

*Endereço para correspondência: Repetir
Endereço da Sede
--
--
Bairro/Distrito/Setor:

*UF:

*Município:

*CEP:

*E-mail principal:

*Confirmação do e-mail principal:

E-mail adicional 1:

Confirmação do e-mail 1:

E-mail adicional 2:

Confirmação do e-mail 2:

E-mail adicional 3:

Confirmação do e-mail 3:

E-mail adicional 4:

Confirmação do e-mail 4:

No campo “*Endereço para correspondência:”, há a opção de Repetir o Endereço da Sede, possibilitando que esse endereço seja copiado para o campo. Caso sejam endereços diferentes, basta não marcar esta opção.

*Endereço para correspondência: Repetir

O campo de comunicação oficial disponibiliza ainda, que sejam cadastrados mais 4 e-mails para contato além do principal:

* E-mail principal:	<input type="text"/>
* Confirmação do e-mail principal:	<input type="text"/>
E-mail adicional 1:	<input type="text"/>
Confirmação do e-mail 1:	<input type="text"/>
E-mail adicional 2:	<input type="text"/>
Confirmação do e-mail 2:	<input type="text"/>
E-mail adicional 3:	<input type="text"/>
Confirmação do e-mail 3:	<input type="text"/>
E-mail adicional 4:	<input type="text"/>
Confirmação do e-mail 4:	<input type="text"/>

Os campos em cinza são de preenchimento automático e não editáveis, portanto não podem ser alterados.



Após a inserção de todos os dados, clique em **Salvar**. O CADSEI exibirá o seguinte alerta:



Você só conseguirá finalizar o cadastro de sua Pessoa Jurídica se todos os campos assinalados como obrigatórios (*) forem preenchidos. Caso deixa de preencher algum campo obrigatório, o sistema exibirá a seguinte mensagem de alerta na frente dos campos não preenchidos:



Pronto. Sua Pessoa Jurídica já está cadastrada. Ela passará a ser exibida na tabela da tela de Pessoas Jurídicas e ficará disponível caso você necessite realizar qualquer uma das operações abaixo descritas.

Pessoa jurídica			
CNPJ	Razão social	Ano de constituição	Representante legal
00.000.000/0001-00	Xxxxxxx xx Xxxxxx Xxxxxx	1980	Xxxxxxx Xxxxxx
Nova PJ		Editar	Excluir
Visualizar		Voltar	

Nova PJ

Cadastrar nova PJ.

Editar

Editar o cadastro da PJ selecionada.

Excluir

Excluir o cadastro da PJ selecionada.

Visualizar

Visualizar o cadastro da PJ selecionada.

Voltar

Voltar para a tela inicial do sistema.

3. Análise do Cadastro de Pessoa Física

Seu cadastro de pessoa física, após realizado, será analisado pelo setor responsável do Ministério. Após analisado, ele pode receber um dos seguintes *status*:

- a. **Aprovado:** O cadastro atendendo aos requisitos do Ministério será aprovado, e será enviado um e-mail com a seguinte mensagem:

Prezado Sr.(a) [Seu nome],

Seu cadastro de Pessoa Física foi aprovado.

Caso necessite cadastrar uma Pessoa Jurídica, da qual é Representante Legal, acesse o CADSEI, com seu CPF e senha, e utilize a opção 'Pessoa Jurídica', disponível no sistema. Este novo cadastro também será analisado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

- b. **Reprovado:** O cadastro que não atender aos requisitos do Ministério pode ser reprovado e será enviado um e-mail com a especificação da reprovação:

Prezado Sr.(a) [Seu nome],

Seu cadastro de Pessoa Física foi reprovado!

O motivo da reprovação, informado pela área responsável, está disposto abaixo:

"Não foi atendido o requisito XYZ exigido pelo Ministério".

- c. **Colocado em Exigência:** O cadastro que estiver com pendências ficará em exigência, e será enviado um e-mail com as especificações a serem corrigidas:

Prezado Sr.(a) [Seu nome],

Seu cadastro de Pessoa Física necessita dados complementares para a aprovação e está sendo analisado pela área técnica e precisa atender às exigências abaixo dispostas:

"O número do Documento de Identidade preenchido no Sistema não corresponde com o documento enviado".

! O usuário externo deverá acessar novamente o sistema para atender as exigências especificadas por e-mail. Após as alterações o cadastro voltará automaticamente para análise.

4. Procurador Eletrônico

O CADSEI possibilita a emissão de procurações eletrônicas, para que outro(s) usuário(s), devidamente cadastrado(s) no CADSEI, possa(m) peticionar em nome de quem o designar para tal papel. Ou seja, usuários externos podem conceder procurações a terceiros para enviar documentos em seu nome ou em nome de empresas pelas quais sejam responsáveis legais junto à Receita Federal.

Uma procuração gerada no CADSEI é válida apenas no âmbito deste Ministério, e o usuário que primeiro concede a procuração pode definir se ela pode ou não ser substabelecida, ou seja, se o procurador pode ou não repassar os poderes concedidos pela procuração recebida.

Cabe ressaltar, todas as partes devem estar previamente cadastradas no CADSEI. Ou seja, o outorgante e outorgado devem ter seu cadastro de pessoa física já feito. Caso a procuração fosse concedida a uma Pessoa Jurídica esta também estar deve estar cadastrada no CADSEI.



Para conceder uma Procuração Eletrônica (com validade restrita ao âmbito do MCTIC), clique no ícone **“Procurador Eletrônico”** exibido aqui ao lado, na tela inicial do CADSEI.

Na tela inicial das Procurações, o CADSEI exibe duas tabelas, contendo todas as procurações eletrônicas outorgadas e recebidas. Para outorgar uma procuração, clique em **Nova Procuração**.

O sistema exibirá uma nova tela, em que você deverá declarar que está ciente dos termos, regulamentos, condições e requisitos estabelecidos pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para a concessão de Procurações Eletrônicas, inclusive acerca da restrição de sua validade ao âmbito do MCTIC, não conferindo ao Outorgado qualquer poder fora dessa esfera. Em seguida, clique em **Aceitar**.

Ao aceitar, você será direcionado para tela de geração da procuração eletrônica, onde deverá informar:

- Outorgante: Escolher, dentre os nomes que aparecerem, a Pessoa Física ou Jurídica(s) a ser(em) representada(s).
- Outorgado: Deve ser informado se está concedendo a procuração a uma **Pessoa Física** ou **Jurídica**.
 - **Pessoa Física:** insira o CPF do Outorgado, e o CADSEI exibirá o nome da pessoa a quem pertence esse CPF.

Outorgado(s)
<input checked="" type="radio"/> Pessoa física <input type="radio"/> Pessoa jurídica
*CPF: 00.000.000/0001-00
Nome : XXXXXXXX XXXXXXXXXXXX

- **Pessoa Jurídica:** insira o CNPJ da Pessoa Jurídica à qual se concede procuração, e o CADSEI exibirá a Razão Social associada àquele CNPJ.

Outorgado(s)	
<input type="radio"/> Pessoa física	<input checked="" type="radio"/> Pessoa jurídica
*CNPJ:	00.000.000/0001-00
Razão Social :	Xxxxxxx Xxxxxxxxx

- c) **Poderes:** São os poderes que o outorgado concederá ao outorgante, podendo ser gerais ou específicos.

Gerais

Você poderá optar por conceder uma procuração que confere ao outorgado todos os poderes detidos por ele atualmente, ou

Específicos

Você poderá optar por especificar em sua procuração, os poderes que o outorgado poderá atuar, ou seja, em qual assunto poderá atuar em seu nome.

! Especificar os poderes de atuação do procurador bloqueia o envio de petições ou documentos acerca de temas não previstos na procuração. Caso o usuário não tenha certeza dos poderes que deseja conceder, deve optar por Poderes Gerais.

- d) **Validade:** Você pode estipular o prazo de validade da procuração que está concedendo, devendo informar a data inicial e final:

Validade		
Data Inicial: <input type="text"/>	*Data Final: <input type="text"/>	Prazo máximo 5 anos.

Atenção!

- A data inicial é automática, e sempre iniciará no dia em que o outorgado realizada a procuração.
- O prazo poderá ser de 1 (um) dia à 5 (cinco) anos, no máximo.

- e) **Substabelecimento:** Você poderá informar se a procuração que está concedendo ao outorgante poderá ser substabelecida ou não.

Substabelecimento

O substabelecimento é a transferência, pelo mandatário (outorgado da procuração original), dos poderes que lhe foram outorgados no mandato (pelo outorgante da procuração original), em parte ou no todo, para outrem, a fim de que o substitua (substabelecido).

Vedado o substabelecimento

Permitido o substabelecimento

O substabelecimento permite ao outorgado conceder poderes conferidos a ele por meio de uma procuração a terceiros previamente cadastrados no CADSEI. Assim como na procuração original, os poderes de uma procuração substabelecida têm efeito restrito ao âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenção!

- No caso das procurações concedidas por pessoas físicas, todos os serviços prestados pelo Ministério estarão disponíveis;
- No caso das pessoas jurídicas, somente poderão ser concedidos poderes ligados ao tipo de serviço informado no ato de cadastro da pessoa jurídica; e
- Caso queira conceder poderes específicos e estes não apareçam na listagem, verifique se o tipo de serviço prestado pela Pessoa Jurídica está correto.

Após a inserção de todos os dados, clique em **Salvar**. Em seguida, o CADSEI exibirá o seguinte alerta:



Quando aparecer essa mensagem o sistema enviará para o e-mail cadastrado a seguinte mensagem:

Prezado Sr.(a) [Seu Nome]

Foi concedida a você uma Procuração Eletrônica para representar [Nome do Outorgante].

Por meio desta procuração você poderá apresentar petições em nome do outorgante junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Você só conseguirá finalizar o cadastro de sua Procuração se todos os campos assinalados como obrigatórios ("*") forem preenchidos. Caso deixe de preencher algum campo obrigatório, o sistema exibirá a seguinte mensagem de alerta na frente dos campos não preenchidos:

Campo obrigatório!

Pronto. Sua Procuração foi concedida ao outorgante, e você poderá visualizar as procurações eletrônicas que outorgou, como na tabela abaixo:

Procurações Eletrônicas Outorgadas						
	Outorgado	Substabelecimento				
Procuração	Nome Pessoa Física/Razão Social Pessoa Jurídica	Nome Pessoa Física/Razão Social Pessoa Jurídica	Dt Início	Dt Término	Status	Ações

Os campos da tabela se referem a:

- **Número da Procuração:** Numeração única e automática dada a cada procuração.
- **Outorgado:** Nome da pessoa física ou Razão Social da Pessoa Jurídica a quem a procuração foi concedida.
- **Substabelecimento:** Nome da pessoa física ou razão social para quem foi substabelecida a procuração, caso o tenha sido.
- **Data Início:** Data em que a procuração foi concedida ao outorgado.
- **Data Término:** Prazo de validade da procuração concedida ao outorgado.
- **Status:** Atual situação da procuração concedida podendo ser:

- Ativa:** a procuração está válida.
- Revogada:** a procuração foi revogada pelo Outorgante.
- Renunciada:** a procuração foi renunciada pelo Outorgado.
- Vencida:** o prazo de validade da procuração expirou.

- **Ações:** Onde você poderá:



Visualizar a Procuração

Revogar a procuração concedida ao outorgante

Você poderá também visualizar as Procurações eletrônicas recebidas, como na tabela abaixo:

Procurações Eletrônicas Recebidas						
Procuração	Outorgante	Substabelecimento	Dt Inicio	Dt Término	Status	Ações
	Nome Pessoa Física/Razão Social Pessoa Jurídica	Nome Pessoa Física/Razão Social Pessoa Jurídica				

Em que o campo **Outorgante** se refere ao Nome da pessoa física ou Razão Social da Pessoa Jurídica que concedeu a referida procuração.

Nas Procurações recebidas, na coluna **Ações**, você poderá:



Visualizar a Procuração

Revogar a procuração concedida pelo outorgado

Substabelecer a procuração concedida pelo outorgado

4.1. Substabelecimento

O substabelecimento permite que o usuário conceda poderes outorgados a ele por meio de uma procuração a terceiros previamente cadastrados no CADSEI, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.



Em procurações recebidas, basta clicar em , para substabelecer uma procuração recebida.

Após esta ação, você será direcionado para tela de substabelecimento e encontrará a seguinte mensagem:

Prezado Usuário,

Esta função permite ao usuário a concessão de poderes outorgados por meio de uma procuração a terceiros, previamente cadastrados no CADSEI. No âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações só será aceito o substabelecimento COM RESERVA de poderes, em que são preservados os poderes do substabelecente.

Logo após, você encontrará:

- a) **Informações da Procuração:** Dados da procuração que está sendo substabelecida

Informações da Procuração

Número:

Nome do Outorgante:

CPF/CNPJ do Outorgante:

Nome do Outorgado:

CPF/CNPJ do Outorgado:

- b) **Poderes:** São os poderes que o outorgado concederá ao outorgante, podendo ser gerais ou específicos.

Gerais

Específicos

Em que você poderá optar por substabelecer a procuração conferindo ao outorgado todos os poderes detidos por você atualmente, ou Você poderá optar por especificar, no ato do substabelecimento, os poderes que o outorgado deterá, ou seja, em qual assunto poderá atuar em seu nome.



Especificando os poderes de atuação do procurador bloqueia o envio de petições ou documentos acerca de temas não previstos na procuração. Caso o usuário não tenha certeza dos poderes que deseja conceder, deve optar por Poderes Gerais.

- c) **Validade:** onde você poderá estipular o prazo de validade da procuração que está concedendo, devendo informar a data inicial e final:

Validade

Data Inicial: *Data Final: Prazo máximo 5 anos.

Atenção!

- A data inicial é automática, e sempre iniciará no dia em que o outorgado realizada a procuração.
- O prazo poderá ser de 1 (um) dia à 5 (cinco) anos, no máximo.

- d) **Outorgado:** Deve ser informado se o substabelecimento está sendo concedido para uma **Pessoa Física** ou **Jurídica**:

- **Pessoa Física:** insira o CPF do Outorgado, e o CADSEI exibirá o nome da pessoa a quem pertence esse CPF.

Outorgado(s)

Pessoa física Pessoa jurídica

*CPF:

Nome :

- **Pessoa Jurídica:** insira o CNPJ da Pessoa Jurídica à qual se concede procuração, e o CADSEI exibirá a Razão Social associada àquele CNPJ.

Outorgado(s)

Pessoa física Pessoa jurídica

*CNPJ:

Razão Social :

Após a inserção de todos os dados, clique em **Salvar**. O CADSEI exibirá o seguinte alerta:



Quando aparecer essa mensagem o sistema enviará para o e-mail cadastrado a seguinte mensagem:

Prezado Sr.(a) [Seu Nome]

Foi concedida a você uma Procuração Eletrônica para representar [Nome do Outorgante].

Por meio desta procuração você poderá apresentar petições em nome do outorgante junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Pronto. Sua Procuração já foi substabelecida ao outorgante.

Você só conseguirá finalizar o cadastro de seu subestabelecimento se todos os campos assinalados como obrigatórios ("*") forem preenchidos. Caso deixe de preencher algum campo obrigatório, o sistema exibirá a seguinte mensagem de alerta na frente dos campos não preenchidos:

 Campo obrigatório!

Caso o Substabelecido já possua uma procuração cadastrada concedida pelo mesmo outorgante, o sistema não permitirá salvar outra em seu nome, exibindo a mensagem abaixo:

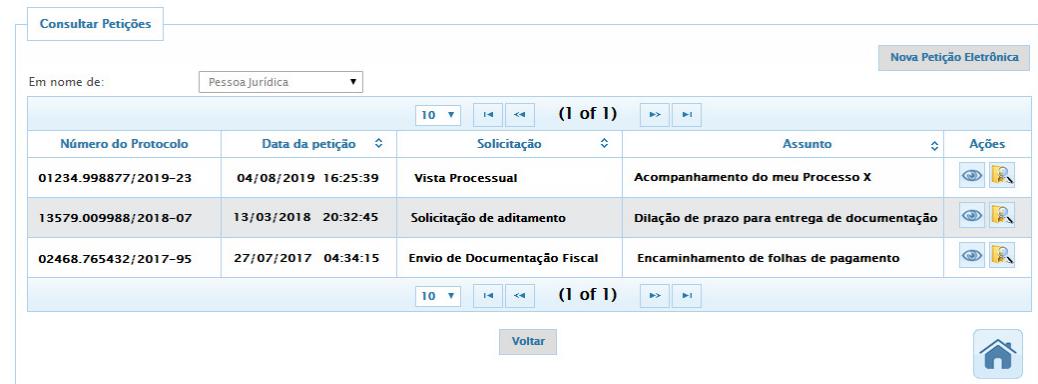
 Substabelecido indevido. Outorgante selecionado já possui procuração cadastrada para o Outorgado.

5. Peticionamento Eletrônico

O Peticionamento Eletrônico é a ferramenta disponível aos usuários externos, já cadastrados e aprovados no CADSEI, para enviar documentos ao MCTIC. A opção permite que você se comunique com as diversas áreas do Ministério, solicite vistas processuais, apresente requisições, dentre outras possibilidades. Para tanto, basta clicar, na tela inicial, no ícone exibido aqui ao lado.



O CADSEI exibirá a tela **Consultar Petições**, onde você terá acesso a todos os peticionamentos realizados por você por meio do sistema, organizados em forma de tabela, como na figura abaixo:



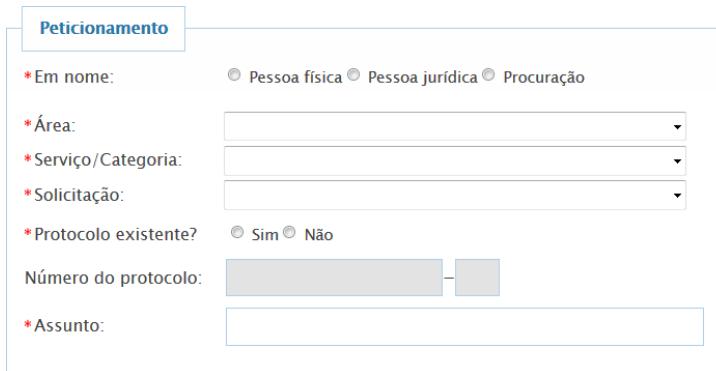
Número do Protocolo	Data da petição	Solicitação	Assunto	Ações
01234.998877/2019-23	04/08/2019 16:25:39	Vista Processual	Acompanhamento do meu Processo X	 
13579.009988/2018-07	13/03/2018 20:32:45	Solicitação de aditamento	Dilação de prazo para entrega de documentação	 
02468.765432/2017-95	27/07/2017 04:34:15	Envio de Documentação Fiscal	Encaminhamento de folhas de pagamento	 

As ações disponíveis nessa tela, referentes a peticionamentos já realizados:

-  (Visualizar Petição): Permite ao usuário visualizar os detalhes da petição selecionada, preenchidas no ato de peticionamento e descritas a seguir.
-  (Consultar Processo): Abre em uma nova janela o Sistema de Consulta de Processos (SCP), que permite ao usuário consultar o andamento do processo no MCTIC.

Para realizar um novo peticionamento, clique em **Nova Petição Eletrônica**. Você será direcionado para tela de peticionamento, onde deverá informar:

a. As informações do novo **Peticionamento**.



O formulário 'Peticionamento' contém os seguintes campos:

- *Em nome: Pessoa física Pessoa jurídica Procuração
- *Área:
- *Serviço/Categoria:
- *Solicitação:
- *Protocolo existente? Sim Não
- Número do protocolo:
- *Assunto:

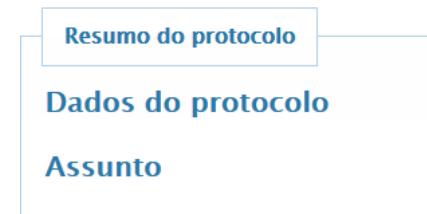
- *Em Nome: Em nome de quem o Peticionamento será realizado, devendo escolher de acordo com a necessidade e/ou cadastro aprovado pelo CADSEI, por:
 - ✓ Pessoa Física;
 - ✓ Pessoa Jurídica; ou
 - ✓ Procuração.

Empresa: (somente em nome de Pessoa Jurídica) Nome da empresa em que será realizado o peticionamento.

Outorgante: (somente em nome de Procuração) Nome do Outorgante que será realizado o peticionamento.

- *Área: Para qual área do Ministério seu peticionamento será direcionado.
- *Serviço ou Categoria: O serviço sobre o qual deseja tratar com o Ministério.
- *Tipo de Solicitação: O tipo de solicitação que deseja realizar junto ao Ministério.
- *Protocolo Existente: Informar se já existe um Processo no Ministério referente ao peticionamento que está realizando, caso positivo aparecerão os dados do protocolo e assunto.
- *Assunto: O assunto do seu peticionamento.

b. **Resumo do Protocolo**



O resumo do protocolo mostra:

- Resumo do protocolo**
- Dados do protocolo**
- Assunto**

- Dados do Protocolo:** Em dados do protocolo aparecerá o número do processo, data de abertura e o tipo.
- Assunto:** Assunto em que o processo foi cadastrado no SEI.

! Realizando o peticionamento com o número de protocolo informado, poderá visualizar um breve histórico do processo existente neste Ministério, e confirmar se realmente o número inserido é referente ao seu processo.

c. Documentos

Nesse campo você deve realizar o *upload* dos documentos que deseja peticionar, clicando no botão **+ Selecionar**.

Após realizar o upload dos documentos, você poderá visualizar os documentos que inseriu para o seu peticionamento, em uma tabela como a exibida abaixo, contendo:

Documentos

*** Documento:**

O total de arquivos enviados não pode exceder o tamanho máximo permitido de 15 MB.

Nome do arquivo	Tamanho (MB)	Ações
Selecionado 0 MB de 15 MB		

- **Nome do Arquivo:** Nome do arquivo que o usuário realizou o *upload*.
- **Tamanho (MB):** Tamanho do arquivo que foi inserido. O usuário terá o controle do espaço que já foi utilizado dos 15MB disponíveis para *upload*.

Exemplo: Selecionado 0,064 MB de 15 MB

- Em **Ações**, o usuário poderá:



Excluir o documento do qual realizou o *upload*.



Baixar o arquivo que realizou o *upload* para conferência, por exemplo.

Atenção!

- O tamanho máximo para *upload* de documentos é de 15MB.
- Para evitar erros na visualização desta página, certifique-se de estar utilizando a versão mais recente do seu navegador.

6. Manifestação de Interesse (específico para radiodifusores)

A Manifestação de Interesse é o instrumento pelo qual uma entidade demonstra ao MCTIC o interesse na publicação de edital de seleção pública para a prestação de serviços de radiodifusão em uma localidade.

O objetivo da manifestação é, exclusivamente, o de identificar a demanda por outorgas e fornecer subsídios para a elaboração do Plano Nacional de Outorgas (PNO). É importante lembrar que a Manifestação de Interesse não configura um pedido de outorga, de forma que não dá direito a outorgas ou ao funcionamento de estações de serviços de radiodifusão e seus aniliares.

Dessa forma, a Manifestação de Interesse não dá início ao processo de outorga, não confere direito de preferência e não dispensa a entidade interessada de atender ao edital nas condições e prazos estabelecidos.

Os interessados em prestar serviços de radiodifusão deverão registrar o interesse através do Módulo de PNO do Sistema de Controle de Informações de Radiodifusão - SISRD, utilizando as mesmas credenciais de acesso ao Sistema de Peticionamento Eletrônico do Ministério - CADSEI.

Para realização da Manifestação de Interesse, os interessados deverão obrigatoriamente ter um cadastro válido junto ao CADSEI e ao menos um CNPJ vinculado ao seu usuário. O cadastro no sistema é obrigatório para todos os serviços, exceto para RADCOM.

Para acessar ao SISRD basta clicar, na tela inicial do CADSEI, no botão exibido ao lado, ou diretamente pela



URL <http://sisrd.mctic.gov.br/login>

7. Interface do CADSEI com o SEI

Como dito no início deste manual o CADSEI é um sistema a parte, com função de auxiliar o SEI, realizando tarefas que este último originalmente não faz ou não gerencia da forma que o MCTIC necessita. Assim, cabe uma explicação das interações existentes entre os dois sistemas.

Inicialmente, os cadastros realizados no CADSEI são importados para o SEI, de modo a possibilitar tanto a inclusão dos usuários do CADSEI como interessados em processos e documentos, quanto para concessão de vistas a processos e documentos (acesso externo) e liberação de assinatura de usuário externo.

Além disso, todos os peticionamentos realizados no CADSEI, sem exceção, são importados para o SEI.

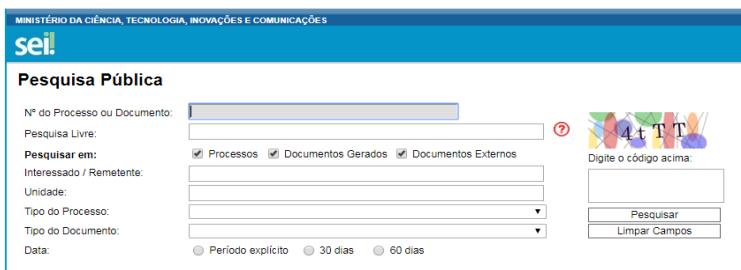
7.1. Peticionamento do CADSEI no SEI

Para enviar um documento por meio do peticionamento no CADSEI, são solicitadas diversas informações, como "Área", "Serviço", "Solicitação", "Assunto", etc. Esses dados, ao serem informados, serão utilizados para gerar um novo Processo Administrativo no SEI com os dados informados. Assim, ao gerar um novo peticionamento, pode-se buscar por ele na página de pesquisa processual (<http://sei.mc.gov.br/consulta.html>), ou por um processo ao qual o documento enviado seja anexado.

7.2. Acesso a Processos e Documentos

Já que abordamos o tema das vistas processuais, podemos separar o acesso a processos eletrônicos em duas categorias. O acesso a processos públicos ou ostensivos e o acesso a processos restritos, sobre os quais, por força de previsão legal, incide restrição de acesso.

- a. **Processos Públicos:** O acesso a processos públicos pode ser feito por meio da pesquisa de processos públicos do SEI, acessível por meio do link <http://sei.mc.gov.br/consulta.html>. Nessa pesquisa, pode-se buscar processos, documentos específicos e orientar as buscas por interessados, assinantes, assuntos ou outros campos que auxiliem você a localizar o processo ou documento de seu interesse. Nessa pesquisa poderão ser acessados não apenas o andamento processual como também o **conteúdo processual**, ou seja, o que for público nesses processos será visível e acessível. Documentos restritos ficarão marcados com uma chave amarela . Passar o ponteiro do mouse sobre essa chave exibe a hipótese legal que motivou a restrição.



MINISTÉRIO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INovações e COMunicações
sei

Pesquisa Pública

Nº do Processo ou Documento:

Pesquisa Livre:

Pesquisar em: Processos Documentos Gerados Documentos Externos

Interessado / Remetente:

Unidade:

Tipo do Processo:

Tipo do Documento:

Data: Período explícito 30 dias 60 dias

4tT
Digite o código acima:

Pesquisar
Limpar Campos

- b. **Processos Restritos:** para ter acesso a processos ou documentos com restrição de acesso fundamentada nas prerrogativas da Lei de Acesso à Informação, deve-se realizar um **peticionamento** para pedido de vistas. Esse peticionamento deve ser direcionado à área “Ovidoria”, Serviço/Categoria “Atendimento ao Público” e Solicitação “Vistas de Processos ou Documentos”. Quando atendido o pedido, as vistas processuais serão concedidas diretamente no SEI, por meio de acesso externo, em que você receberá, no endereço eletrônico cadastrado no CADSEI, um link para acessar o processo ao qual pediu vistas. Será necessário que você faça seu login na área de usuários externos do SEI para acessar o documento, uma vez que o acesso é concedido no próprio SEI, não existindo acesso a documentos ou processos no CADSEI. Ao acessar a tela do SEI, os documentos que puderem ser visualizados estarão listados em formato de link.



- c. **Assinatura de Documento:** Podem ocorrer situações em que seja necessário constar a sua assinatura como usuário externo em um documento gerado no SEI-MCTIC. Nesses casos, você receberá, da mesma forma, no endereço eletrônico cadastrado no CADSEI, um link

para acessar o processo ao qual pediu vistas. Será necessário que você faça seu login na área de usuários externos do SEI para acessar o documento, uma vez que o acesso é concedido no próprio SEI, não existindo acesso a documentos ou processos no CADSEI. Ao lado do documento em que for necessária sua assinatura, constará um ícone em formato de caneta (). Ao clicar nesse ícone, será solicitada novamente a sua senha de acesso. Basta digitá-la e pressionar Enter para assinar o documento.

8. Suporte ao Usuário

8.1. Quem pode cadastrar Pessoa Jurídica?

No CADSEI, o usuário externo pode cadastrar Pessoas Jurídicas para peticionar em nome delas ou outorgar e receber procurações, que permitem que um usuário peticione em nome de outro, desde que devidamente habilitado.

O cadastro da Pessoa Jurídica **somente** poderá ser realizado pelo responsável legal da entidade (Pessoa Jurídica) **junto à Receita Federal**, tal conferência é realizada automaticamente pelo sistema.

O usuário deverá entrar em contato com a Receita e verificar se as informações referentes à composição societária e outros dados cadastrais da Pessoa Jurídica estão corretos e atualizados no órgão.

Caso a situação esteja regular na Receita Federal, tente novamente cadastrar sua empresa. O primeiro acesso pode ter encontrado um dado desatualizado no banco de dados acessado pelo sistema, e sua tentativa de cadastro forçou a atualização do dado junto à Receita. Se, mesmo após nova tentativa o erro persistir, entre em contato com a Ouvidoria do MCTIC por meio do [Sistema E-Ouv](#), para que possamos analisar a situação.

8.2. Como recupero minha senha?

No próprio CADSEI, na parte de baixo da tela inicial, logo ao lado do botão Cadastrar-se há um link em que você deve clicar, chamado Recuperar Senha, destacado em **vermelho** na tela abaixo. O CADSEI solicitará 3 (três dados):

- O seu CPF;
- O endereço de e-mail que você cadastrou; e
- A sua data de nascimento.



8.3. Como altero o e-mail que cadastrei no meu cadastro de Pessoa Física?

No próprio CADSEI, na parte de baixo da tela, logo ao lado do link Recuperar Senha, há um link em que você deve clicar, chamado Solicitar troca de e-mail, destacado em **azul** na tela acima: O CADSEI solicitará 5 (cinco dados):

- O seu CPF;
- A sua data de nascimento;
- O e-mail cadastrado que deseja alterar;
- O e-mail novo que deseja que fique cadastrado; e
- Um documento de identificação (*upload*)

8.4. Como ocorre a alteração do Responsável Legal da Pessoa Jurídica?

De forma automática, conforme esse dado é alterado junto à Receita Federal. Caso a PJ em questão já esteja cadastrada na base do CADSEI e não apareça na lista de PJ's do novo responsável legal (estando este já devidamente cadastrado no CADSEI), basta que ele proceda como se fosse cadastrar uma nova PJ, clicando em **Nova PJ** na tela de Pessoas Jurídicas e informando o número do CNPJ.

8.5. Como consultar um Processo?

O MCTIC disponibiliza ao usuário externo duas opções para Consulta de Processos:

- a) O Sistema de Pesquisa Pública, já mencionado acima, ou...

Por meio desta ferramenta, o interessado poderá consultar **o conteúdo e os andamentos** dos **Processos Públicos** através desta funcionalidade, bastando inserir o número do processo ou qualquer conteúdo textual que ele contenha.

A pesquisa se restringe aos processos que já estejam na base de dados do SEI, e pode ser acessada clicando no botão ao lado. Nos casos de processos ainda não digitalizados o usuário poderá utilizar o Sistema de Consulta de Andamento Processual.

Para consultar um processo basta clicar em:



Ou pela URL sei.mc.gov.br/consulta.html

- b) ... o Sistema de Consulta de Andamento Processual - SCP, Nos casos de processos ainda não digitalizados.

O interessado pode acompanhar os andamentos de processos cuja última tramitação tenha ocorrido no CPROD – Controle de Processos e Documentos, sistema usado para controle dos trâmites processuais antes do início da utilização do SEI, em abril de 2014.

Para consultar um processo basta clicar em:



Ou pela URL <http://sistema.mc.gov.br/SCPWeb>

Importante: Para visualizar Processos Restritos, o interessado deverá solicitar vista processual por meio do sistema CADSEI:



Solicitação:
Vistas de
Processos ou
Documentos

8.6. Como posso solicitar suporte ao MCTIC?

Aos usuários externos que precisem realizar solicitações, reclamações, elogios, sugestões ou denúncias sobre o CADSEI e o SEI, basta entrar em contato com o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações por meio do Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal, o [e-OUV](http://sistema.ouvidoria.gov.br).



Acessando o endereço eletrônico do **e-Ouv** (<http://sistema.ouvidoria.gov.br>), siga os seguintes passos:

Selecione o tipo de manifestação que deseja realizar: **Denúncia, Reclamação, Solicitação, Sugestão ou Elogio**.

Informe:

- O órgão para o qual deseja enviar a manifestação: **MCTIC**;
- O assunto sobre o qual deseja falar: **Serviços e Sistemas**;
- O órgão sobre o qual deseja falar: **MCTIC novamente**; e

Em seguida, clique em **Avançar**.

Preencha os dados de identificação solicitados e, mais abaixo na mesma tela, no campo "**Descrição**", insira os detalhes de sua manifestação, incluindo anexos quando necessário (telas de erro, documentos etc.).

Por fim, clique em "**Concluir**".



O prazo para resposta é de 20 (vinte) dias, prorrogável por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa.

Para mais informações acesse:

[Fale Conosco](#)

OU

[Perguntas Frequentes](#)

Brasília, julho de 2017.

Coordenação de
Organização
Institucional

Coordenação-Geral de
Gestão, Inovação e
Indicadores

Departamento de
Gestão Estratégica

Secretaria Executiva

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Nome da Outorgada: Associação Comunitária, Cultural e Artística de Nova Santa Rosa.

Inscrição no CNPJ: 08.355.954/0001-29

Município: Nova Santa Rosa

Estado: Paraná

Serviço de Radiodifusão:

Rádio Comunitária (RADCOM)

Rádio Educativa (FME)

TV Educativa (TVE)

Número do Requisito	Descrição do Requisito	Avaliação (Análise)	Resultado (Status) da Análise	Considerações sobre a Avaliação / Observações	Base Legal e Orientações

						Art. 6º-A, Art. 6º-B, §§ 3º, 4º, 6º, 7º e 8º da Lei nº 9.612/1998.
						Art. 130, § 1º, inciso VI da Portaria nº 4334/2015.
1	<p>Requerimento SEI nº 5405124</p> <p>(X) Enviado pela interessada</p> <p>Data de Envio: 20/04/2020</p> <p>(X) Pedido Inicial () Atual./Compl. () Exigência nº</p> <p>() Outra: _____</p>	<p>Corresponde ao Anexo 5 (Portaria nº 4334/2015) ou contém todas as informações essenciais e declarações:</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p> <p>Assinado por todos os dirigentes:</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p>	<p>Data da Análise: 25/08/2021</p> <p>Servidor: Argélia Diniz Schramm</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Atendido <input type="checkbox"/></p> <p>Atual./Compl. <input type="checkbox"/> Realizar Exigência <input type="checkbox"/> Outra: _____</p>	<p>(Nota 1): Se houver mais de um requerimento nos autos: - informar SEI e data de todos; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerá-los de forma conjunta.</p> <p>(Nota 2): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - faltar alguma assinatura; - faltar ou divergir informações essenciais ou declarações; - se a escrita ou digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível;</p> <p>(Nota 3): É hipótese de Exigência se: - não houver formulário, nem petição da entidade (processos instaurados por impulso oficial nos termos da redação original do art. 130 da Portaria nº 4334/2015)</p> <p>(Nota 4): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 5): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.</p>		

					Art. 130, § 1º, inciso II da Portaria nº 4334/2015.
2	<p>Estatuto Social SEI nº 5405125</p> <p>() Enviado pela interessada</p> <p>Data de Envio: 20/04/2020</p> <p>(X) Pedido Inicial () Atual./Compl. () Exigência nº () Outra: _____</p> <p>() Obtido por impulso de Ofício</p> <p>Data de Obtenção: ___/___/20___</p> <p>() Site Oficial (Fazendas pública, Tribunais e etc) () Sistemas do MCom, Anatel e outros () Noutro processo SEI nº _____</p> <p>() Outro: _____</p>	<p>É registrado: () Sim (X) Não</p> <p>Contém indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: (X) Sim de forma expressa (Art:2º) () Sim da leitura do conjunto () Não</p> <p>Contém garantia de ingresso gratuito: () Sim (Art:____) (X) Não</p> <p>Contém garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas: (X) Sim (Art:8º, "c") () Não</p> <p>Contém garantia do direito a voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado (pessoas físicas) para os caros dos órgãos deliberativos: (X) Sim (Art:8º, "a") () Não</p>	<p>Contém especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento: (X) Sim (Art:12 a 14) () Não</p> <p>Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas atribuições: (X) Sim (Art:13) () Não</p> <p>Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução: () Sim (Art:12) (X) Não</p> <p>Contém especificação do Conselho Comunitário e suas respectivas atribuições: (X) Sim (Art:14) () Não</p> <p>Contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo: () Sim (Art:____) (X) Não</p>	<p>Data da Análise: 25/08/2021</p> <p>Servidor: Argélia Diniz Schramm</p> <p>() Atendido (X) Atual./Compl. () Realizar Exigência () Outra: _____</p>	<p>(Nota 1): Se for registrado não é necessário verificar a conformidade com as disposições do Código Civil.</p> <p>(Nota 2): Será admitida cópia simples ou documento manuscrito;</p> <p>(Nota 3): Se houver mais de uma cópia do estatuto social nos autos: - informar SEI e data de todas; - informar SEI também das alterações estatutárias; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerá-las de forma conjunta.</p> <p>(Nota 4): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - faltar alguma garantia; - for necessário realizar a alteração da redação de dispositivo(s) do estatuto; - for necessário realizar o registro do estatuto ou da alteração estatutária; - se a escrita ou digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível;.</p> <p>(Nota 5): É hipótese de Exigência se: - se não houver nenhuma cópia de estatuto social.</p> <p>(Nota 6): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 7): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.</p> <p>Não limita a apenas uma recondução dos membros da diretoria (permite a reeleição) - art. 12.</p> <p>A cópia encaminhada não apresenta registro cartorário.</p>

					Art. 130, § 1º, inciso III da Portaria nº 4334/2015.
3	<p>Ata de Eleição</p> <p>SEI nº 5405126</p> <p>(X) Enviado pela interessada</p> <p>Data de Envio: 20/04/2020</p> <p>(X) Pedido Inicial () Atual./Compl. () Exigência nº _____</p> <p>() Outra: _____</p> <p>() Obtido por impulso de Ofício</p> <p>Data de Obtenção: ____/____/20____</p> <p>() Site Oficial (outros órgãos públicos) () Sistemas do MCom, Anatel e outros () Noutro processo SEI nº _____</p> <p>() Outro: _____</p>	<p>É registrada:</p> <p>(X) Sim () Não</p> <p>Duração do Mandato da diretoria: Início: 08/10/2019 Fim: 08/10/2023</p> <p>Mandato está com o exercício vigente:</p> <p>() Sim () Não</p>	<p>Composição dos Dirigentes e respectivos cargos:</p> <p>Dorival da Silva Schnekemberg Diretor Geral</p> <p>Darci Miguel Schmidt Diretor Administrativo</p> <p>Osmar Schallenberger Diretor de Operações</p>	<p>Data da Análise: 25/08/2021</p> <p>Servidor: Argélia Diniz Schramm</p> <p>(X) Atendido () Atual./Compl. () Realizar Exigência () Outra: _____</p>	<p>(Nota 1): Se houver mais de uma ata de eleição nos autos: - informar SEI e data de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar um mandato com exercício vigente.</p> <p>(Nota 2): Será admitida cópia simples ou documento manuscrito;</p> <p>(Nota 3): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - for necessário realizar o registro da ata de eleição; - se a escrita ou digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível;</p> <p>(Nota 4): É hipótese de Exigência se: - se não houver nenhuma cópia da ata de eleição</p> <p>(Nota 5): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 6): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.</p>

					Art. 130, § 1º, inciso V da Portaria nº 4334/2015.
	Relatório Comunitário SEI nº 5405278 (X) Enviado pela interessada Data de Envio: 20/04/2020 (X) Pedido Inicial () Atual./Compl. () Exigência nº () Outra: _____	Assinado por todos os conselheiros comunitários: (X) Sim () Não Há grade de programação: (X) Sim () Não	Data da Análise: 25/08/2021 Servidor: Argélia Diniz Schramm (X) Atendido () Atual./Compl. () Realizar Exigência () Outra: _____	A composição do Conselho atende ao art. 114 da Portaria. O CNPJ das entidades representadas se encontram no SEI 5405128.	(Nota 1): Se houver mais de um relatório do conselho comunitário nos autos: - informar SEI e data de todos; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerá-los de forma conjunta. (Nota 2): Será admitida cópia simples ou documento manuscrito (Nota 3): Não é necessário que o relatório do conselho comunitário esteja registrado. (Nota 4): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - faltar alguma assinatura; - faltar ou divergir informações essenciais ou declarações; - for necessária a substituição de algum conselheiro comunitário; - se a escrita ou digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível; (Nota 5): É hipótese de Exigência se: - não houver relatório do conselho comunitário; (Nota 6): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018 (Nota 7): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.
4	() Obtido por impulso de Ofício Data de Obtenção: ____/____/20____ () Site Oficial (Fazendas pública, Tribunais e etc) () Sistemas do MCom, Anatel e outros () Noutro processo SEI nº _____ () Outro: _____				

5	<p>Declaração(ões)</p> <p>SEI nº 5405124</p> <p>(X) Enviado pela interessada</p> <p>Data de Envio: 20/04/2020</p> <p>(X) Pedido Inicial <input checked="" type="checkbox"/> Atual./Compl. <input type="checkbox"/> Exigência nº <input type="checkbox"/> Outra: _____</p> <p>() Obtido por impulso de Ofício</p> <p>Data de Obtenção: ___/___/20___</p> <p>() Site Oficial (Fazendas pública, Tribunais e etc) () Sistemas do MCom, Anatel e outros () Noutro processo SEI nº _____ <input type="checkbox"/> Outro: _____</p>	<p>A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado (ou similar ao item I do Anexo 5): <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p> <p>Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (ou similar ao item VII do Anexo 5): <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p> <p>A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta (ou similar ao item II do Anexo 5): <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p> <p>A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição: (ou similar ao item III do Anexo 5): <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p>	<p>Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (ou similar ao item IV do Anexo 5): <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p> <p>Contém declaração de que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar item XI do Anexo 5): <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p> <p>Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar item X do Anexo 5): <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p>	<p>Data da Análise: SEI nº 5405129 - declaração que corresponde à do item XI do Anexo 5, assinada pelo representante legal em 02/04/2020 e encaminhada juntamente com o pedido inicial.</p> <p>Servidor: Argélia Diniz Schramm</p> <p>(X) Atendido <input type="checkbox"/> Atual./Compl. <input type="checkbox"/> Realizar Exigência <input type="checkbox"/> Outra: _____</p> <p>(Nota 1): Se houver mais de um requerimento ou declaração nos autos: - informar SEI e data de todos; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerá-los de forma conjunta.</p> <p>(Nota 2): Será admitida cópia simples ou documento manuscrito</p> <p>(Nota 3): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - faltar alguma(s) declaração(ões); - for necessário corrigir redação (antiga ou desatualizada); - faltar a assinatura do representante legal; - faltar ou divergir informações essenciais ou declarações; - se a escrita ou digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível;</p> <p>(Nota 4): É hipótese de Exigência se: - não houver nenhuma declaração na petição da entidade ou no formulário (modelo da Portaria nº 4334/2015, ou outro anterior)</p> <p>(Nota 5): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 6): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação</p>
---	---	---	---	---

					Art. 130, § 6º, inciso III da Portaria nº 4334/2015.
	<p>Comprovante do CNPJ</p> <p>SEI nº 8049281</p> <p>() Enviado pela interessada</p> <p>Data de Envio: ____/____/20____</p> <p>() Pedido Inicial () Atual./Compl. () Exigência nº</p> <p>() Outra: _____</p> <p>(X) Obtido por impulso de Ofício</p> <p>Data de Obtenção: 20/04/2020</p> <p>(X) Site Oficial (outros órgãos públicos) () Sistemas do MCom, Anatel e outros () Noutro processo SEI nº _____</p> <p>() Outro: _____</p>	<p>Data da Análise: 25/08/2021</p> <p>Servidor: Argélia Diniz Schramm</p> <p>(X) Atendido () Atual./Compl. () Realizar Exigência () Outra: _____</p>	<p>(Nota 1): Se houver mais de uma comprovação de inscrição no CNPJ nos autos: - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerá-los de forma conjunta.</p> <p>(Nota 2): Será admitida cópia simples.</p> <p>(Nota 3): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - for necessária a obtenção de um novo comprovante de CNPJ com situação cadastral válida (pelo art. 22, inciso II, alínea "a" da Instrução Normativa RFB nº 1863, de 27 de dezembro de 2018, não serão aceitas aquelas que informarem inexistente, baixada, inapta ou nula); - se a digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível;</p> <p>(Nota 4): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 5): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.</p>		
6					

	<p>Comprovante do Fistel</p> <p>SEI nº 8049287 tentativa de emissão</p> <p><input type="checkbox"/> Enviado pela interessada</p> <p>Data de Envio: ____/____/20____</p> <p><input type="checkbox"/> Pedido Inicial <input type="checkbox"/> Atual./Compl. <input type="checkbox"/> Exigência nº _____ <input type="checkbox"/> Outra: _____</p> <p><input type="checkbox"/> Obtido por impulso de Ofício</p> <p>Data de Obtenção: ____/____/20____</p> <p><input type="checkbox"/> Site Oficial (outros órgãos públicos) <input type="checkbox"/> Sistemas do MCom, Anatel e outros <input type="checkbox"/> Noutro processo SEI nº _____ <input type="checkbox"/> Outro: _____</p>			<p>Art. 130, § 6º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015.</p> <p>(Nota 1): Se houver mais de uma certidão de comprovação da regularidade fiscal junto à Anatel nos autos: - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar uma que esteja dentro do prazo de validade.</p> <p>(Nota 2): Será admitida cópia simples</p> <p>(Nota 3) É hipótese de Atualização / Complementação, se: - for necessária a obtenção de uma certidão com prazo de validade válido; - se a digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível;</p> <p>(Nota 4): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 5): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.</p>
7	<p>Data de Validação: ____/____/20____</p>	<p>Data da Análise: 25/08/2021</p> <p>Servidor: Argélia Diniz Schramm</p> <p><input type="checkbox"/> Atendido (X) Atual./Compl. <input type="checkbox"/> Realizar Exigência <input type="checkbox"/> Outra: _____</p>	<p>A certidão não pode ser emitida por constar débito para o CNPJ 08.355.954/0001-29.</p>	

					Art. 130, § 6º, inciso V da Portaria nº 4334/2015
8	<p>Comprovante do FGTS</p> <p>SEI nº 8049334</p> <p>() Enviado pela interessada</p> <p>Data de Envio: ____/____/20____</p> <p><input type="checkbox"/> Pedido Inicial <input type="checkbox"/> Atual./Compl. <input type="checkbox"/> Exigência nº _____ <input type="checkbox"/> Outra: _____</p> <p>(X) Obtido por impulso de Ofício</p> <p>Data de Obtenção: 25/08/2021</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Site Oficial (outros órgãos públicos) <input type="checkbox"/> Sistemas do MCom, Anatel e outros <input type="checkbox"/> Noutro processo SEI nº _____ <input type="checkbox"/> Outro: _____</p>	<p>Data de Validação: 17/09/2021</p>	<p>Data da Análise: 25/08/2021</p> <p>Servidor: Argélia Diniz Schramm</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Atendido <input type="checkbox"/> Atual./Compl. <input type="checkbox"/> Realizar Exigência <input type="checkbox"/> Outra: _____</p>	<p>(Nota 1): Se houver mais de uma certidão de comprovação da regularidade fiscal do FGTS nos autos: - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar uma que esteja dentro do prazo de validade.</p> <p>(Nota 2): Será admitida cópia simples</p> <p>(Nota 3): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - for necessária a obtenção de uma certidão com prazo de vigência válido; - se a digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível;</p> <p>(Nota 4): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 5): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.</p>	

	<p>Comprovante do Receita Federal (SRF/PGFN)</p> <p>SEI nº 8049288</p> <p>() Enviado pela interessada</p> <p>Data de Envio: ____/____/20____</p> <p><input type="checkbox"/> Pedido Inicial <input type="checkbox"/> Atual./Compl. <input type="checkbox"/> Exigência nº <input type="checkbox"/> Outra: _____</p> <p>(X) Obtido por impulso de Ofício</p> <p>Data de Obtenção: 25/08/2021</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Site Oficial (outros órgãos públicos) <input type="checkbox"/> Sistemas do MCom, Anatel e outros <input type="checkbox"/> Noutro processo SEI nº _____</p> <p><input type="checkbox"/> Outro: _____</p>			<p>Art. 130, § 6º, inciso VI da Portaria nº 4334/2015</p> <p>(Nota 1): Se houver mais de uma certidão de comprovação da regularidade fiscal do Receita Federal/PGFN nos autos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar uma que esteja dentro do prazo de validade. <p>(Nota 2): Será admitida cópia simples .</p> <p>(Nota 3): É hipótese de Atualização / Complementação, se:</p> <ul style="list-style-type: none"> - for necessária a obtenção de uma certidão com prazo de vigência válido; - se a digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível; <p>(Nota 4): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 5): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.</p>
9		<p>Data de Validação: 21/02/2022</p>	<p>Data da Análise: 25/08/2021</p> <p>Servidor: Argélia Diniz Schramm</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Atendido <input type="checkbox"/> Atual./Compl. <input type="checkbox"/> Realizar Exigência <input type="checkbox"/> Outra: _____</p>	

					Art. 130, § 6º, inciso VII da Portaria nº 4334/2015
10	<p>Comprovante da Justiça do Trabalho (TST)</p> <p>SEI nº 8049289</p> <p>() Enviado pela interessada</p> <p>Data de Envio: ____/____/20____</p> <p><input type="checkbox"/> Pedido Inicial <input type="checkbox"/> Atual./Compl. <input type="checkbox"/> Exigência nº _____ () Outra: _____</p> <p>(X) Obtido por impulso de Ofício</p> <p>Data de Obtenção: 25/08/2021</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Site Oficial (outros órgãos públicos) <input type="checkbox"/> Sistemas do MCom, Anatel e outros <input type="checkbox"/> Noutro processo SEI nº _____ () Outro: _____</p>	<p>Data de Validação: 20/02/2022</p>	<p>Data da Análise: 25/08/2021</p> <p>Servidor: Argélia Diniz Schramm</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Atendido <input type="checkbox"/> Atual./Compl. <input type="checkbox"/> Realizar Exigência () Outra: _____</p>	<p>(Nota 1): Se houver mais de uma certidão de comprovação da regularidade fiscal da Justiça do Trabalho (TST) nos autos: - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar uma que esteja dentro do prazo de validade.</p> <p>(Nota 2): Será admitida cópia simples</p> <p>(Nota 3): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - for necessária a obtenção de uma certidão com prazo de vigência válido; - se a digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível;</p> <p>(Nota 4): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 5): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.</p>	

11	<p>Relatório de Infrações</p> <p>SEI nº 8077005</p> <p>(X) Obtido por impulso de Ofício</p> <p>Data de Obtenção: 02/09/2021</p> <p>() Site Oficial (outros órgãos públicos)</p> <p>() Sistemas do MCom, Anatel e outros</p> <p>() Noutro processo SEI nº _____</p> <p>(X) Outro: solicitado à Unidade Competente do MCOM.</p>	<p>Houve condenação de revogação da autorização associada à entidade:</p> <p>() Sim</p> <p>(X) Não</p> <p>Há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada:</p> <p>() Sim</p> <p>(X) Não</p>	<p>Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada:</p> <p>() Sim</p> <p>(X) Não</p> <p>Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada:</p> <p>() Sim</p> <p>(X) Não</p>	<p>Data da Análise: 02/09/2021</p> <p>Servidor: Argélia Diniz Schramm</p> <p>(X) Atendido</p> <p>() Atual./Compl.</p> <p>() Realizar Exigência</p> <p>() Outra: _____</p>	<p>Art. 130, § 6º, inciso II da Portaria nº 4334/2015</p> <p>(Nota 1): Se houver mais de um documento, e-mail, certidão de comprovação nos autos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar o conjunto dos documentos apresentados; <p>(Nota 2): Será admitida cópia simples</p> <p>(Nota 3): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 4): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.</p>
12	<p>Decreto Legislativo da Outorga Anterior</p> <p>SEI nº 8049283</p> <p>() Enviado pela interessada</p> <p>Data de Envio: ____/____/20____</p> <p>() Pedido Inicial</p> <p>() Atual./Compl.</p> <p>() Exigência nº _____</p> <p>() Outra: _____</p> <p>(X) Obtido por impulso de Ofício</p> <p>Data de Obtenção: 25/08/2021</p> <p>(X) Site Oficial (outros órgãos públicos)</p> <p>() Sistemas do MCom, Anatel e outros</p> <p>() Noutro processo SEI nº _____</p> <p>() Outro: _____</p>	<p>Portaria da Outorga Anterior</p> <p>SEI nº 8049284</p> <p>() Enviado pela interessada</p> <p>Data de Envio: ____/____/20____</p> <p>() Pedido Inicial</p> <p>() Atual./Compl.</p> <p>() Exigência nº _____</p> <p>() Outra: _____</p> <p>(X) Obtido por impulso de Ofício</p> <p>Data de Obtenção: 25/08/2021</p> <p>(X) Site Oficial (outros órgãos públicos)</p> <p>() Sistemas do MCom, Anatel e outros</p> <p>() Noutro processo SEI nº _____</p> <p>() Outro: _____</p>		<p>Data da Análise: 25/08/2021</p> <p>Servidor: Argélia Diniz Schramm</p> <p>(X) Atendido</p> <p>() Atual./Compl.</p> <p>() Realizar Exigência</p> <p>() Outra: _____</p>	<p>Art. 130, § 6º, inciso I da Portaria nº 4334/2015</p> <p>(Nota 1): Se houver mais de um documento nos autos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar o conjunto dos documentos apresentados; <p>(Nota 2): Será admitida cópia simples</p> <p>(Nota 3): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 4): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.</p>

13.1	Comprovação				
	Dorival da Silva Schnekemberg Diretor Geral SEI nº 5405130 (X) Enviado pela interessada Data de Envio: 20/04/2020 (X) Pedido Inicial () Atual./Compl. () Exigência nº () Outra: _____	Demonstrada a maioridade: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Demonstrada a nacionalidade: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não CPF nº 40970850930 (X) Sim <input type="checkbox"/> Não Título de Eleitor nº 040059050671 () Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não Contém certidão criminal da justiça federal: SEI nº 8049861 - fl.1 <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Contém certidão criminal da justiça estadual: SEI - não foi possível emitir () Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Contém certidão de composição partidária: SEI nº 8049885 - fl.1 <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Contém certidão de filiação partidária: SEI nº 8049900 - fl.1 <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Contém certidão de crimes eleitorais: SEI nº 8049908 - fls. 1 e 2 tentativa de emissão <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não Contém certidão de quitação eleitoral: SEI nº 8049914 - fls. 1 e 2 tentativa de emissão <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não Filiação Pai: José Acir Schnekemberg Mãe: Azelina da Silva Schnekemberg	Data da Análise: 26/08/2021 Servidor: Argélia Diniz Schramm (X) Atendido* <input type="checkbox"/> Atual./Compl. () Realizar Exigência () Outra: _____	Não foi possível emitir as certidões de crimes eleitorais e de quitação eleitoral pelo motivo: "os dados informados (nome, data de nascimento ou filiação) não conferem com aqueles constantes do Cadastro Eleitoral". Tentou-se obter as certidões através do nº CPF e do nº do título eleitoral (as duas opções disponíveis). (Nota 1): Se houver mais de uma documentação de comprovação associado ao dirigente nos autos: - informar SEI de todos; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar o conjunto dos documentos apresentados; (Nota 2): Se houver mais de uma certidão de comprovação das situações a serem avaliadas em relação ao dirigente nos autos: - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar uma que esteja dentro do prazo de validade. (Nota 3): Será admitida cópia simples (Nota 4): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - for necessária a obtenção de uma certidão com prazo de validade válido; - for necessário substituir documento de identificação (por exemplo, CNH) por outro que comprove a nacionalidade; - se a digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível; (Nota 5): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018 (Nota 6): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.

					Art. 130, § 1º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015
13.2	<p>Comprovação</p> <p>Darci Miguel Schmidt Diretor Administrativo</p> <p>SEI nº 5405133</p> <p>(X) Enviado pela interessada</p> <p>Data de Envio: 20/04/2020</p> <p>(X) Pedido Inicial () Atual./Compl. () Exigência nº () Outra: _____</p> <p>() Obtido por impulso de Ofício</p> <p>Data de Obtenção: ____/____/20____</p> <p>() Site Oficial (outros órgãos públicos)</p> <p>() Sistemas do MCom, Anatel e outros</p> <p>() Noutro processo SEI nº _____</p> <p>() Outro: _____</p>	<p>Demonstrada a maioridade: (X) Sim () Não</p> <p>Demonstrada a nacionalidade: (X) Sim () Não</p> <p>CPF nº 52203271000</p> <p>(X) Sim () Não</p> <p>Título de Eleitor nº 047693760620</p> <p>() Sim (X) Não</p> <p>Contém certidão criminal da justiça federal: SEI nº 8049861 - fl.2</p> <p>(X) Sim () Não</p> <p>Contém certidão criminal da justiça estadual: SEI - não foi possível emitir</p> <p>() Sim (X) Não</p>	<p>Contém certidão de composição partidária: SEI nº 8049885 - fl.2</p> <p>(X) Sim () Não</p> <p>Contém certidão de filiação partidária: SEI nº 8049900 - fl.2*</p> <p>(X) Sim () Não</p> <p>Contém certidão de crimes eleitorais: SEI nº 8049908 - fl.3</p> <p>(X) Sim () Não</p> <p>Contém certidão de quitação eleitoral: SEI nº 8049914 - fl.3</p> <p>(X) Sim () Não</p> <p>Filiação Pai: Armint Leo Schmidt Mãe: Olivia Schaefer Schmidt</p>	<p>*filiado ao MDB</p> <p>Data da Análise: 26/08/2021</p> <p>Servidor: Argélia Diniz Schramm</p> <p>(X) Atendido** () Atual./Compl. () Realizar Exigência () Outra: _____</p>	<p>(Nota 1): Se houver mais de uma documento de comprovação associado ao dirigente nos autos: - informar SEI de todos; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar o conjunto dos documentos apresentados;</p> <p>(Nota 2): Se houver mais de uma certidão de comprovação das situações a serem avaliadas em relação ao dirigente nos autos: - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar uma que esteja dentro do prazo de validade.</p> <p>(Nota 3): Será admitida cópia simples</p> <p>(Nota 4): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - for necessária a obtenção de uma certidão com prazo de validade válido; - for necessário substituir documento de identificação (por exemplo, CNH) por outro que comprove a nacionalidade; - se a digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível;</p> <p>(Nota 5): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 6): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação</p>

					Art. 130, § 1º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015
13.3	<p>Comprovação</p> <p>Osmar Schallenberger Diretor de Operações SEI nº 5405134 (X) Enviado pela interessada Data de Envio: 20/04/2020 (X) Pedido Inicial () Atual./Compl. () Exigência nº () Outra: _____</p> <p>() Obtido por impulso de Ofício</p> <p>Data de Obtenção: _____/____/20____</p> <p>() Site Oficial (outros órgãos públicos) () Sistemas do MCom, Anatel e outros () Noutro processo SEI nº _____</p> <p>() Outro: _____</p>	<p>Demonstrada a maioridade: (X) Sim () Não</p> <p>Demonstrada a nacionalidade: (X) Sim () Não</p> <p>CPF nº 16283538053 (X) Sim () Não</p> <p>Título de Eleitor nº 040045330612 () Sim (X) Não</p> <p>Contém certidão criminal da justiça federal: SEI nº 8049861 - fl.3 (X) Sim () Não</p> <p>Contém certidão criminal da justiça estadual: SEI - não foi possível emitir () Sim (X) Não</p>	<p>Contém certidão de composição partidária: SEI nº 8049885 - fl.3 (X) Sim () Não</p> <p>Contém certidão de filiação partidária: SEI nº 8049900 - fl.3* (X) Sim () Não</p> <p>Contém certidão de crimes eleitorais: SEI nº 8049908 - fl.5 (X) Sim () Não</p> <p>Contém certidão de quitação eleitoral: SEI nº 8049914 - fl.5 (X) Sim () Não</p> <p>Filiação Pai: Artur Schallenberger Mãe: Catarina Alice Haubert</p>	<p>*filiado ao MDB</p> <p>Data da Análise: 26/08/2021 Servidor: Argélia Diniz Schramm</p> <p>(X) Atendido** () Atual./Compl. () Realizar Exigência () Outra: _____</p>	<p>(Nota 1): Se houver mais de um documento de comprovação associado ao dirigente nos autos: - informar SEI de todos; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar o conjunto dos documentos apresentados;</p> <p>(Nota 2): Se houver mais de uma certidão de comprovação das situações a serem avaliadas em relação ao dirigente nos autos: - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar uma que esteja dentro do prazo de validade.</p> <p>(Nota 3): Será admitida cópia simples</p> <p>(Nota 4): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - for necessário a obtenção de uma certidão com prazo de validade válido; - for necessário substituir documento de identificação (por exemplo, CNH) por outro que comprove a nacionalidade; - se a digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível;</p> <p>(Nota 5): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 6): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação</p>

Outras Requisitos Adicionais avaliados: Não há

Considerando o teor do art. 11 da Lei nº 9.612/1998, bem como, o teor do art. 43 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2615/1998 e, também do art. 7º, inciso III c/c 7º-A da Portaria nº 4334/2015, segue abaixo a avaliação quanto à existência de vínculo:

AVALIAÇÃO DE VÍNCULO

Data da Análise: 26/08/2021 **Servidor:** Argélia Diniz Schramm

Dirigente	Dados do Dirigente	Político-partidário	Familiar	Religioso	Outros tipos	Considerações sobre a Avaliação / Observações:
Dorival da Silva Schnekemberg Diretor Geral	Título de Eleitor N° 040059050671 CPF nº 40970850930 Filiação Pai: José Acir Schnekemberg Mãe: Azelina da Silva Schnekemberg	() Sim (X) Não	() Sim (X) Não	() Sim (X) Não	() Sim (X) Não	Não há
Darci Miguel Schmidt Diretor Administrativo	Título de Eleitor N° 047693760620 CPF nº 52203271000 Filiação Pai: Armint Leo Schmidt Mãe: Olivia Schaefer Schmidt	() Sim (X) Não	() Sim (X) Não	() Sim (X) Não	() Sim (X) Não	Não há
Osmar Schallenberger Diretor de Operações	Título de Eleitor N° 040045330612 CPF nº 16283538053 Filiação Pai: Artur Schallenberger Mãe: Catarina Alice Haubert	() Sim (X) Não	() Sim (X) Não	() Sim (X) Não	() Sim (X) Não	Não há

CONCLUSÃO

Pela avaliação da documentação apresentada, conforme indicado na tabela acima, propõe-se o(a):

- () Deferimento, nos termos da análise constante da Nota Técnica SEI nº _____;
- () Instauração de processo de alteração(ões) de caráter jurídico, com fundamento no art. 124 da Portaria nº 4334/2015;
- () Instauração de processo de alteração(ões) de caráter técnico, com fundamento no art. 125 até o art. 128-A da Portaria nº 4334/2015;
- () Instauração de processo para apuração de vínculo, com fundamento no art. 7º, inciso III c/c 7º-A da Portaria nº 4334/2015;
- (X) Atualização e/ou complementação de documentação, nos termos do Ofício nº 18106/2021 (para as hipóteses simples apontadas nas notas orientativas acima);
- () Exigência, nos termos da análise constante da Nota Técnica SEI nº _____ (para as hipóteses mais complexas apontadas nas notas orientativas acima, ou então, que julgar aplicável ao caso concreto);
- () Outra: _____.

ANALISADO POR:	DATA DE CONCLUSÃO
Nome: Argélia Diniz Schramm - Cargo: Analista Técnico Administrativa	02 de setembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Argelia Diniz Schramm, Analista Técnico-Administrativo**, em 03/12/2021, às 14:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8049292** e o código CRC **BE84EDB2**.

Referência: Processo nº 01250.018047/2020-01

SEI nº 8049292



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO N° 18106/2021/MCOM

Brasília, 3 de dezembro de 2021.

Ao Senhor

DORIVAL DA SILVA SCHNEKEMBERG

Representante Legal da **Associação Comunitária, Cultural e Artística de Nova Santa Rosa**

Inscrição no CNPJ nº **08.355.954/0001-29**

Rua Porto Mauá, nº 1041

CEP: 85.930-000 / Nova Santa Rosa – PR

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão comunitária acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI nº 8049292).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja apresentado o seguinte documento:

I - **Estatuto social da entidade registrado em cartório**, conforme previsto no art. 130, § 1º, inciso II c/c §2º da Portaria nº 4334/2015, uma vez que o estatuto social encaminhado não apresenta registro em cartório de pessoas jurídicas.

Foi observado que o art. 12 do estatuto permite a reeleição dos membros da diretoria, sem limitar a apenas uma recondução, conforme dispõe o art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria. Assim, caso seja possível, antes de efetuar o registro em cartório, o art. 12 do estatuto deve ser retificado de modo a atender plenamente ao art. 40 da Portaria.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada. O Estatuto Social é que precisa estar registrado nos termos do Código Civil (art. 57 e art. 59).

3. Destaco também que se tentou obter de ofício algumas certidões exigidas para instruir o processo de renovação. Como não foi possível se obter todas, caso seja enviada a indicada abaixo, cópia simples (xerox ou fotocópia), isto tornará mais célere (rápida) a análise do pedido de renovação:

I - **Certidão Negativa da Anatel** em relação à entidade para comprovar a regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel, nos termos do art. 130, § 6º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015.;

4. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf> e, também, nas orientações anexas (SEI 8761789).

5. Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.
CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

6. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 01250.018047/2020-01), para agilizar o trâmite.

7. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

8. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 03/12/2021, às 15:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8050389** e o código CRC **E337DE23**.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal:

Anexo - Checklist de avaliação - SEI nº 8049292;

Anexo - Orientações para realização e atualização do cadastro SEI do Ministério das Comunicações - SEI

8761789;

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 18106/2021/MCOM - Processo nº 01250.018047/2020-01 - Nº SEI:
8050389

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



ARGELIA DINIZ SCHRAMM

[Analizar Cadastro](#) [Relatório](#) [Consultar](#) [Sair](#)

[Pessoa física](#) [Pessoa jurídica](#)

Informações da pessoa jurídica

CNPJ:

08.355.954/0001-29

Nome comercial:

SANTA ROSA FM – RÁDIO COMUNITÁRIO

Razão social:

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E ARTÍSTICA DE NOVA SANTA ROSA.

Ano de constituição:

2006

Quantidade de empregados:

Capital social:

Tipo de serviço

- Retransmissora de TV – RTV
- Televisão Digital – TVD
- Radiodifusão Comercial
- Radiodifusão Comunitária
- Radiodifusão Educativa
- Consignações da União
- Fiscalização
- Serviços Postais
- Governança de empresas vinculadas

- Solicitações Diversas
- Atendimento ao Público
- Ouvidoria
- GESAC
- Telecentros
- Cidades Digitais
- Telecomunicações
- Radiodifusão sonora em frequência modulada
- Radiodifusão sonora em ondas curtas
- Radiodifusão de sons e imagens
- Canal da cidadania
- Radiodifusão sonora em ondas médias
- Radiodifusão sonora em ondas tropicais
- Retransmissão de televisão
- Pronatec Comunicações
- Centros de Recondic. Computadores – CRC
- Inclusão digital para juventude rural
- Redes Digitais da Cidadania
- Conteúdos Digitais Criativos
- Radiodifusão Digital (TVD/RTVD)
- Tecnologia da informação e comunicações
- Solicitação Fornecedores
- Recursos Humanos
- Gestão de Pessoas
- Desenvolvimento de Pessoas
- Organização Institucional
- Solicitações FUNTTEL
- Radiodifusão Ancilar (RTV)
- CTNBio: Solicitações Diversas
- Vista de Processos ou Documentos
- Lei de Informática
- Fomento a Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação
- Indicações de Representantes
- Atividades Jurídicas
- Convites
- Recomendações
- Legislações

- Transferências Voluntárias
- Recursos
- Pesquisa
- Fundos Setoriais
- Indicações de Representantes
- Atividades Jurídicas
- Convites
- Recomendações
- Legislações
- Transferências Voluntárias
- Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em C&T: Implantação
- Recursos
- Pesquisa
- Fundos Setoriais
- PADIS
- Tecnologias da Informação e Comunicação
- PRODOC
- Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB)
- Liberação Comercial
- Liberação Planejada no Meio Ambiente
- Organismos Geneticamente Modificados (OGM)
- Innovation Management Process – IMP
- Indicadores Setoriais

Endereço da Sede

Endereço da Sede:

GUARANI

Nº S/N

Bairro/Distrito/Setor:

CENTRO

UF:

PR

Município:

NOVA SANTA ROSA

Representante legal

CPF:

409.708.509-30

Representante legal:

DORIVAL DA SILVA SCHNEKEMBER

RG:

30986717

Órgão expedidor:

SSP

Comunicação oficial

Telefone:

45 - 32531171

Endereço para correspondência:

RUA MARIPA, 1025

UF:

PR

Município:

NOVA SANTA ROSA

CEP:

85930-000

Bairro:

JARDIM UNIAO

E-mail principal:

conjur.apracom@gmail.com

E-mail adicional 1:

dorival1041@gmail.com

E-mail adicional 2:

radiosantarosafm@hotmail.com

E-mail adicional 3:

E-mail adicional 4:

Histórico de alteração

10 ▾

1 / 1

Campo alterado	Histórico da análise	Data da alteração
Telefone , Email	Aguardando análise	06/05/2020 18:42
Telefone , Email	Aguardando análise	06/05/2020 18:43

10 ▾

1 / 1

[Voltar](#)

Data de Envio:

03/12/2021 15:18:17

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:

conjur.apracom@gmail.com
dorival1041@gmail.com
radiosantarosafm@hotmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a), Senhor(a)

Ref: 01250.018047/2020-01

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Checklist COROC_MCOM 8049292](#)
[Anexo - Manual Cadastro e Atualização CADSEI \(8761789\)](#)
[Ofício 18106 \(8050389\)](#)

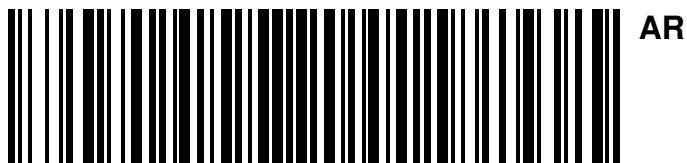
Anexos:

[Oficio_8050389.html](#)
[Checklist_8049292.html](#)
[Anexo_8761789_MANUAL_CADSEI.pdf](#)



Contrato: 9912556366 Volume: 1/1
CARTA REG AR 04 Peso (g): 100.0

BY 134 472 316 BR



AR

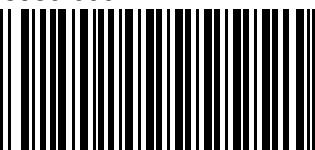
Rebedor: _____
Assinatura: _____ Documento: _____

DESTINATÁRIO



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTÍSTICA DE NOVA SANTA ROSA
RUA PORTO MAUA 1041 SEM

85930-000 NOVA SANTA ROSA/PR



Obs: 01250018047/2020-01-OFICIO N
18106/2021-COROC-MCOM-DOC

Remetente: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES SERÁ DEPO
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO R SN ZONA
CIVICOADMINIST
70044-900 BRASÍLIA/DF

DESTINATARIO

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CULTURAL E ARTISTICA DE NOVA SANTA ROSA

RUA PORTO MAUA, 1041
SEM - NOVA SANTA ROSA - PR

85930-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES SERÁ DEPO
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO R, SN
ZONA CÍVICOADMINIST - BRASÍLIA - DF
70044-900

BY134472316BR

01250018047/2020-01-OFICIO N 18106/2021-COROC-MCOM-DO
C

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____ / ____ / ____ : ____ h

2º ____ / ____ / ____ : ____ h

3º ____ / ____ / ____ : ____ h

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

- | MOTIVO DE DEVOLUÇÃO | |
|---------------------------|-------------------|
| [1] MUDOU-SE | [5] RECUSADO |
| [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE | [6] NÃO PROCURADO |
| [3] NÃO EXISTE NÚMERO | [7] AUSENTE |
| [4] DESCONHECIDO | [8] FALECIDO |
| [9] OUTROS _____ | |

() Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____ / ____ / ____

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

____ / ____ / ____

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

N.º DOC. DE IDENTIDADE



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA, CULTURAL E ARTISTICA DE NOVA SANTA ROSA.

CNPJ: 08.355.954/0001-29

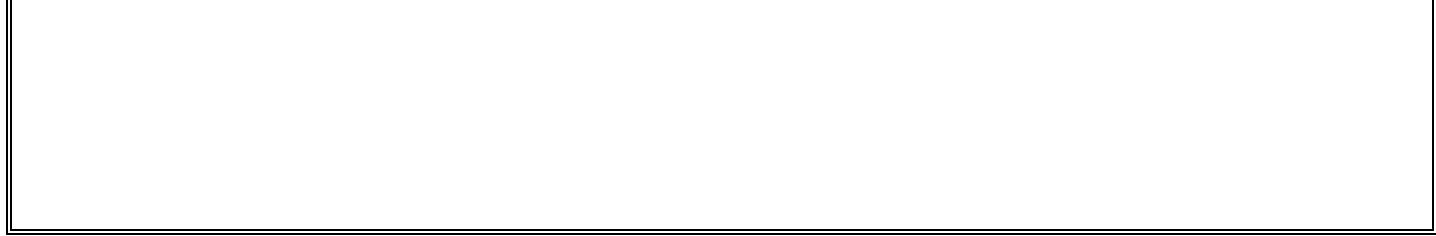
Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:43:14 do dia 07/11/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.355.954/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/10/2006
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E ARTÍSTICA DE NOVA SANTA ROSA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SANTA ROSA FM - RÁDIO COMUNITÁRIO			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R GUARANI	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.930-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NOVA SANTA ROSA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO RADOSANTAROSAFM@HOTMAIL.COM		TELEFONE (45) 3253-1900/ (45) 9917-5150	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/10/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/11/2023** às **08:45:25** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.355.954/0001-29

**Razão
Social:** ASSOC COMUN CULT E ART DE NOVA STA ROSA

Endereço: R GUARANI / CENTRO / NOVA SANTA ROSA / PR / 85930-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/10/2023 a 29/11/2023

Certificação Número: 2023103105414541930210

Informação obtida em 07/11/2023 08:44:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA, CULTURAL E ARTÍSTICA DE NOVA SANTA ROSA.
CNPJ: 08.355.954/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:44:31 do dia 07/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/05/2024.

Código de controle da certidão: **54B4.3F22.3A10.25BA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA, CULTURAL E ARTÍSTICA DE NOVA SANTA ROSA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.355.954/0001-29

Certidão nº: 62105882/2023

Expedição: 07/11/2023, às 08:45:07

Validade: 05/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA, CULTURAL E ARTÍSTICA DE NOVA SANTA ROSA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.355.954/0001-29**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Data de Envio:

07/11/2023 11:41:15

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<coroc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
leticia.miele@mcom.gov.br

Assunto:

Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.018047/2020-01

Mensagem:

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E ARTÍSTICA DE NOVA SANTA ROSA, inscrita no CNPJ nº 08.355.954/0001-29, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de NOVA SANTA ROSA, no estado do PARANÁ;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.3 copec@mcom.gov.br associado à Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Ramal: 6981 e/ou celular (61) 98575-6899

Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

RE: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.018047/2020-01

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 07/11/2023 13:12

Para:coroc <coroc@mcom.gov.br>;COPEC <COPEC@mcom.gov.br>;Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>

Prezados,

Informa-se que em relação à entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E ARTÍSTICA DE NOVA SANTA ROSA, inscrita no CNPJ nº 08.355.954/0001-29 consta o registro do Processo de Apuração de Infração - PAI nº 53000.004254/2014-77, conforme PORTARIA Nº 236/2018/SEI-MCTIC, a aplicação da sanção de multa, no valor de R\$ 2.741,59, (dois mil, setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e nove centavos), e lhe atribuir 10 (dez) pontos, em razão da prática da infração capitulada no art. 40, incisos XII e XVI do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998

At.

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Enviado: terça-feira, 7 de novembro de 2023 11:41

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele <leticia.miele@mcom.gov.br>

Assunto: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.018047/2020-01

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E ARTÍSTICA DE NOVA SANTA ROSA, inscrita no CNPJ nº 08.355.954/0001-29, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de NOVA SANTA ROSA, no estado do PARANÁ;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.3 copec@mcom.gov.br associado à Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Ramal: 6981 e/ou celular (61) 98575-6899

Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária -
COPEC

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 01250.018047/2020-01

Interessada/Outorgada: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E ARTÍSTICA DE NOVA SANTA ROSA

CNPJ nº: 08.355.954/0001-29

Município: NOVA SANTA ROSA

Estado: PARANÁ

Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#)): NÃO SE APLICA

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 20/04/2020

Período da outorga a ser renovado: 30 de junho de 2020 a 30 de junho de 2030.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	5405124	Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023 . Tempestividade: Art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998	Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 (11091175), contudo, foi preenchido e assinado pelos dirigentes cujo mandato se expirou em 08/10/2023.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	5405126	Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 ; e Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	Mandato da diretoria: 08/10/2019 a 08/10/2023.
2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	5405130, 5405133 e 5405134	Art. 222, § 1º da Constituição Federal ; e Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998 .	Serão solicitados os documentos dos atuais dirigentes.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Estatuto social consolidado e registrado	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	8968124 (Fls. 2 a 10)	Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Art. 2º	Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
3.2. Ingresso gratuito	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Não consta no art. 5º a previsão de ingresso gratuito , como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica.	Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
3.3. Voz e voto	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Art. 8º, "c"	Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
3.4. Votar e ser votado	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Art. 8º, "a"	Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Art. 12 e 14	Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Art. 12 e 13, II	Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	

3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Art. 12 (4 anos)	Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
--	---	------------------	--	--

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	5405278	Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
4.1. CNPJ das entidades	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	5405128	Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
5. CNPJ	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11201948 (Fl. 3) Emitida em 07/11/2023	Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
6. Fistel	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11201948 (Fl. 1) Válida até 07/12/2023	Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
7. FGTS	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11201948 (Fl. 4) Válida até 29/11/2023	Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
8. Fazenda Federal	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11201948 (Fl. 5) Válida até 05/05/2024	Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
9. Justiça do Trabalho	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11201948 (Fl. 6) Válida até 05/05/2024	Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	----------	------------	-------------

10. Portaria de Autorização (SRD , DOU)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	8049284	Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	Portaria de Autorização nº 105, de 25/03/2009, publicada no DOU de 30/03/2009.
11. Decreto Legislativo (SRD , DOU)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	8049283	Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	Decreto Legislativo nº 396, de 2010, publicado no DOU de 30/06/2010.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
12. Relatório de apuração de infrações	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11203097	Art. 382, § 6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
13. Vínculo Político-Partidário	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica		Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	Mandato da diretoria vencido desde 08/10/2023.
14. Vínculo Familiar	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica		Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	Mandato da diretoria vencido desde 08/10/2023.
15. Vínculo Religioso	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica		Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	Mandato da diretoria vencido desde 08/10/2023.
16. Vínculo Comercial	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica		Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	Mandato da diretoria vencido desde 08/10/2023.

17. <u>Outro tipo de Vínculo</u>	() Sim () Não (X) Não se aplica	Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	Mandato da diretoria vencido desde 08/10/2023.
----------------------------------	--	--	--

Observações Adicionais

Não há.

Conclusão

A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, devendo a entidade ser notificada para cumprimento de exigências documentais.

Analizado por:	Data:
Nome: Natalia Froemming Cargo: Assessor Técnico Especializado	07/11/2023



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assessor Técnico Especializado**, em 07/11/2023, às 13:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11201950** e o código CRC **26285790**.

Referência: Processo nº 01250.018047/2020-01

SEI nº 11201950



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO N° 32875/2023/MCOM

Brasília, 07 de novembro de 2023.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E ARTÍSTICA DE NOVA SANTA ROSA**

CNPJ nº 08.355.954/0001-29

Rua Guarani, nº 1025

CEP: 85.930-000 - Nova Santa Rosa/PR

Assunto: **Processo nº 01250.018047/2020-01. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que, após análise da documentação acostada ao processo em referência, que trata da renovação da outorga para o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de NOVA SANTA ROSA, estado do PARANÁ, foi constatada a necessidade de saneamento das seguintes pendências, conforme *Checklist* (11201950):

1.1. **Requerimento de renovação (11091175)**, nos termos do art. 382, § 1º, inciso I da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

- O Requerimento precisa estar assinado por todos os dirigentes (com mandato válido) da pessoa jurídica.
- Obs.: o Requerimento apresentado foi preenchido e assinado pela Diretoria cujo mandato se expirou em 08/10/2023. Deverá ser apresentado o requerimento da Diretoria em exercício atualmente.

1.2. **Estatuto social atualizado e registrado em cartório**, conforme previsto no art. 382, § 1º, inciso II c/c art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

Após análise do estatuto social observamos que constam inconsistências em relação às disposições do art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), a saber:

a) não está expressamente previsto no art. 5º o **ingresso gratuito**, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, conforme art. 291, inciso II da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);

Obs.: O estatuto social deverá atender o disposto nos arts. 57 a 59 do Código Civil.

Obs.2: Não há necessidade de envio de cópia autenticada.

1.3. **Ata de eleição da diretoria atualmente em exercício**, conforme previsto no art. 382, § 1º, inciso III da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

O mandato da última diretoria informada a este Ministério expirou em 08/10/2023.

Obs.1: A Ata de eleição da diretoria deve estar registrada no cartório de pessoas jurídicas.

Obs.2: Não há necessidade de envio de cópia autenticada.

1.4. **Comprovantes de nacionalidade brasileira, maioridade (idade igual ou superior a 18 anos) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)**, conforme previsto no art. 382, § 1º, inciso IV da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), de:

(X) atuais dirigentes da entidade.

Obs.1: para fins de comprovação, serão aceitos qualquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte.

Obs.2: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH não é documento hábil para comprovação de nacionalidade.

Obs.3: Não há necessidade de envio de cópia autenticada.

1.5. Além disso, não foi possível obter certidão(ões) exigida(s) na instrução do processo de renovação. Por esse motivo, com fundamento no art. 382, § 8º da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), solicita-se que seja(m) enviada(s):

- **Certidão de Participação Partidária** (<https://sgip3.tse.jus.br/sgip3-consulta/#!/orgao-partidario/participa-orgao-partidario>), emitida pelo TSE, do(s) seguinte(s) dirigente(s):

(X) atuais dirigentes da entidade.

2. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>. Ressalto que, para fins de peticionamento no Sistema, é necessário possuir cadastro no Portal gov.br (caso não possua, é possível solicitá-lo em <https://acesso.gov.br/>).

3. Mais informações sobre o Protocolo Digital podem ser obtidas em: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/protocolo-digital>.

4. **Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (01250.018047/2020-01), condição para que o pleito seja analisado.**

5. Para atender essa notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação.

6. Caso haja necessidade de nova prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o novo pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o novo pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.

7. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

HEITOR DOS SANTOS COSTA PEREIRA

Chefe de Divisão de Renovação de Radiodifusão Educativa e Comunitária^[1]

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B, Sala 310 - Brasília/DF - CEP 70.044-900

Telefone: (61) 2027-6781 - <https://www.gov.br/mcom>

[1] Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, na forma da Portaria nº 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2022.

Documentos a serem enviados anexos ao e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - *Checklist* (11201950);

Anexo - Modelo de Requerimento de Renovação (Anexo XLIII da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#)) (11091175).



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Analista Técnico-Administrativo**, em 08/11/2023, às 08:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11201979** e o código CRC **E4D215CA**.

Data de Envio:

08/11/2023 14:42:34

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<coroc@mcom.gov.br>

Para:

dorival1041@gmail.com
radiosantarosafm@hotmail.com
conjur.apracom@gmail.com

Assunto:

Ministerio das Comunicações

Mensagem:

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E ARTÍSTICA DE NOVA SANTA ROSA

CNPJ nº 08.355.954/0001-29

Rua Guarani, nº 1025

CEP: 85.930-000 - Nova Santa Rosa/PR

Assunto: Processo nº 01250.018047/2020-01. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 32875/2023/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.018047/2020-01

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,

Anexos:

Peticao_5405124_REQURIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_ok.pdf
Checklist_11201950.html
Oficio_11201979.html



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA, CULTURAL E ARTISTICA DE NOVA SANTA ROSA.

CNPJ: 08.355.954/0001-29

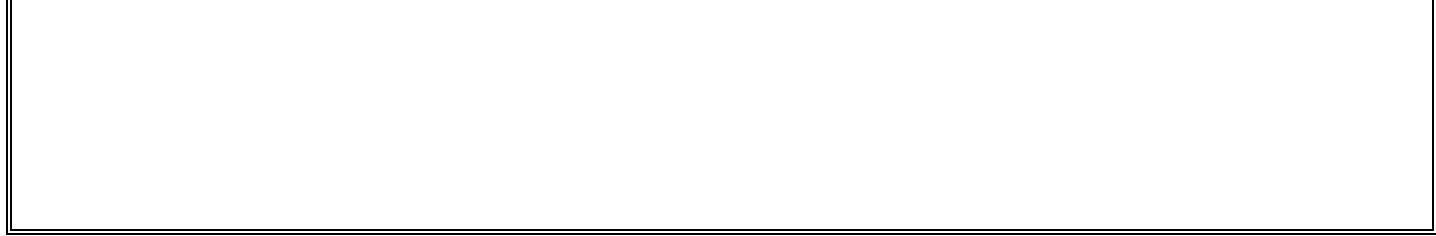
Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:39:37 do dia 26/12/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/01/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.355.954/0001-29

**Razão
Social:** ASSOC COMUN CULT E ART DE NOVA STA ROSA

Endereço: R GUARANI / CENTRO / NOVA SANTA ROSA / PR / 85930-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/12/2023 a 06/01/2024

Certificação Número: 2023120806543822749800

Informação obtida em 26/12/2023 08:35:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



BOM DIA
NATALIA FROEMMING

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	409.708.509-30

Usuário: 99935023087 - NATALIA FROEMMING

Data: 26/12/2023

Hora: 09:12:23



BOM DIA
NATALIA FROEMMING

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	522.032.710-00

Usuário: 99935023087 - NATALIA FROEMMING

Data: 26/12/2023

Hora: 09:12:48



BOM DIA
NATALIA FROEMMING

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	019.167.969-07

Usuário: 99935023087 - NATALIA FROEMMING

Data: 26/12/2023

Hora: 09:13:12



BOM DIA
NATALIA FROEMMING

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	DORIVAL DA SILVA SCHNEKEMBERG

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING**

Data: **26/12/2023**

Hora: **09:13:44**



BOM DIA
NATALIA FROEMMING

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	DARCI MIGUEL SCHMIDT

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING**

Data: **26/12/2023**

Hora: **09:14:18**



BOM DIA
NATALIA FROEMMING

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	LÍRIO WALMIR HEIN

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING**

Data: **26/12/2023**

Hora: **09:14:44**

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 01250.018047/2020-01

Interessada/Outorgada: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E ARTÍSTICA DE NOVA SANTA ROSA

CNPJ nº: 08.355.954/0001-29

Município: NOVA SANTA ROSA

Estado: PARANÁ

Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#)): NÃO SE APLICA

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 20/04/2020

Período da outorga a ser renovado: 30 de junho de 2020 a 30 de junho de 2030.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11281347 (Fls. 2 e 3)	Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023 . Tempestividade: Art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998	Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 (11091175), contudo, foi preenchido e assinado pelos dirigentes cujo mandato se expirou em 08/10/2023. 1º requerimento apresentado: 5405124

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11281347 (Fls. 10 a 12)	Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 ; e Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	Mandato da diretoria: 23/10/2023 a 23/10/2027.

2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF	(X) Sim () Não () Não se aplica	DORIVAL DA SILVA SCHNEKEMBERG Diretor Geral 11281347 (Fls. 13) DARCI MIGUEL SCHMIDT Diretor Administrativo 11281347 (Fls. 16) LÍRIO WALMIR HEIN Diretor de Operações 11281347 (Fls. 14)	Art. 222, § 1º da Constituição Federal ; e Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998 .	
---	---	---	--	--

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Estatuto social consolidado e registrado	(X) Sim () Não () Não se aplica	11281347 (Fls. 4 a 9)	Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão	(X) Sim () Não () Não se aplica	Art. 2º	Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
3.2. Ingresso gratuito	(X) Sim () Não () Não se aplica	Art. 5º	Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
3.3. Voz e voto	(X) Sim () Não () Não se aplica	Art. 8º, "c"	Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
3.4. Votar e ser votado	(X) Sim () Não () Não se aplica	Art. 8º, "a"	Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	

3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Art. 12 e 14	Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Art. 12 e 13, II	Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Art. 12 (4 anos)	Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	5405278	Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
4.1. CNPJ das entidades	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	5405128	Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
5. CNPJ	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11201948 (Fl. 3) Emitida em 07/11/2023	Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
6. Fistel	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11289071 (Fl. 1) Válida até 25/01/2024	Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
7. FGTS	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11289071 (Fl. 3) Válida até 06/01/2024	Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	

8. Fazenda Federal	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não () Não se aplica	11201948 (Fl. 5) Válida até 05/05/2024	Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
9. Justiça do Trabalho	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não () Não se aplica	11201948 (Fl. 6) Válida até 05/05/2024	Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
10. Portaria de Autorização (SRD , DOU)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não () Não se aplica	8049284	Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	Portaria de Autorização nº 105, de 25/03/2009, publicada no DOU de 30/03/2009.
11. Decreto Legislativo (SRD , DOU)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não () Não se aplica	8049283	Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	Decreto Legislativo nº 396, de 2010, publicado no DOU de 30/06/2010.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
12. Relatório de apuração de infrações	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não () Não se aplica	11203097	Art. 382, § 6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
13. Vínculo Político-Partidário	() Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não () Não se aplica	11281347 (Fls. 17 a 19)	Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
14. Vínculo Familiar	() Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não () Não se aplica		Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	

15. Vínculo Religioso	() Sim (X) Não () Não se aplica		Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
16. Vínculo Comercial	() Sim (X) Não () Não se aplica		Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
17. Outro tipo de Vínculo	() Sim (X) Não () Não se aplica	11289125	Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	

Observações Adicionais

Não há.

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o **deferimento** da renovação da outorga.

Analizado por:	Data:
Nome: Natalia Froemming Cargo: Assessor Técnico Especializado	26/12/2023



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assessor Técnico Especializado**, em 26/12/2023, às 09:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11289072** e o código CRC **E49181B9**.



PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de **manifestação jurídica referencial** sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do **Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)**, dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de **renovação de autorização** para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**, a motivar eventual elaboração de nova **manifestação jurídica referencial** sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado **Despacho nº 01005/2023, in litteris:**

“A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. *Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

3. *A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.*

4. *Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:*

‘ORIENTAÇÃO NORMATIVA N° 55, DE 23 DE MAIO DE 2014. O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a. o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;*
- b. a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples*

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto." (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526)**, *in verbis*:

“No que se refere à solicitação apresentada no **Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)** sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao quantitativo de processos de RADCOM, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual aproximadamente 2.700 processos.” (grifamos)

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a **Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014**, que possibilita a elaboração de **manifestação referencial** nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

“O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.” (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no art. 37, *caput*, da **Constituição Federal**, por balizar todos os casos concretos,

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio **Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU** recomenda a utilização do **parecer referencial**, nos moldes do **Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União**, ao estabelecer, *in litteris*:

“Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstrato, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.”

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014**, o **Tribunal de Contas da União - TCU** manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

“Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado ‘envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal’.

Segundo o relator, o cerne da questão ‘diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ‘manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida’.

Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU ‘tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes’, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e ‘a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado’, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que ‘o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma’. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014.” (sublinhamos)

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de **manifestação jurídica referencial** depende da confluência de **dois** requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao **primeiro** requisito, induvidoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de **2.700 processos** (dois mil e setecentos - vide teor da **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM**), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao **segundo** requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, portanto, fica condicionada ao seu **pronunciamento expresso**, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

15. Taís aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVICO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do **art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993**, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, a observância dos preceitos consubstanciados no **Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU**[\[11\]](#), que dispõe, *in litteris*:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

18. Até a emissão do citado **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**;
- **Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998**; e
- **Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015** (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:
 - **Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018** (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela
 - **Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018** (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023**, [revogando](#)[\[2\]](#) expressamente as duas portarias que alteraram a **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, e, no seu Título VII[\[3\]](#), referida **Portaria de Consolidação 9.018** reproduziu o inteiro teor do Capítulo VII[\[4\]](#) da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas sem alteração em novo ato ministerial, na forma da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023** (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo **Título VII**, portanto, assim dispõe:

"TÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)"

Art. 381. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, *caput*)

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, *caput*)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 383. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 384. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela

III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobreposta até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 385. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 386. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir **requerimento** ao “Poder Concedente” - Ministério das Comunicações -, entre os **doze e os dois meses** anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por **dez anos**, nos termos do seu **art. 6º, parágrafo único**, e do art. 6º-A¹⁵¹.

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação de autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transscrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o “**ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**”, da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023** (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transscrito abaixo:

“ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

<i>Qualificação da Entidade</i>				
<i>Razão Social</i>				
<i>Nome Fantasia</i>		<i>CNPJ</i>		
<i>Endereço de Sede</i>				
<i>Município</i>		<i>UF</i>		<i>CEP</i>
<i>Nome do Representante legal</i>				
<i>Endereço Eletrônico (e-mail)</i>				
<i>Endereço de Correspondência</i>				
<i>Município</i>		<i>UF</i>		<i>CEP</i>
<i>LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE</i>				
<i>Endereço:</i>				
<i>Município</i>		<i>UF</i>		<i>CEP</i>
<i>Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):</i>	<i>Latitude: * (N/S)*</i>			
	<i>Longitude: ° W "</i>			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:			Tít. Eleitor:		
RG:	Órgão Emissor:	CPF			
Endereço					
Município:	UF:	CEP			
Assinatura:					

(...)

ATENÇÃO: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) **requerimento** de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** transscrito acima;

ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) **prova de maioridade, nacionalidade** e o comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;

v) **último relatório** do **Conselho Comunitário**, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 116** da mesma norma; e

vi) **declaração**, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamento** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998**.

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** (“*Institui o Programa Internet Brasil*”), ao conferir nova redação ao **art. 2º da Lei nº 13.424, 28 de março de 2017** (dispõe “*sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão*”), no tocante às **intempestividades** de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

“Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.’’ (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no § 3º do **art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, nas hipóteses de manifestações **intempestivas** destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

“Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente.” (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar a portaria de renovação da autorização** para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de **forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (**Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015**, alterada pela **Portaria nº 1.909, de 2018**, e pela **Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018**, além da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** e sua reedição como **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do art. 6º^[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTEIRA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº _____, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº _____/20_____/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº _____/20_____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº _____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de _____ de _____ de 20_____, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº _____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de _____, estado de _____.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

[1] L i n k : <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaversao padrao.pdf>.

[2] "DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(...)

Art. 539. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:

(...)

XLIII - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;

XLIV - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;"

[3] "TÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 377. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 378. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitarse-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobreposta até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 381. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 382. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"

[4] "Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015

(...)

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria; e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGP1] -

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobreposta até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.”

[5] “**Art. 6º** Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6º-B, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017) (sublinhamos)

[6] “**Art. 116.** Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)”

[7] Obs.: o **inciso I** do **art. 132** (transcrito abaixo) da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023**, tampouco no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023** (vide art. 380 da Portaria Cons. nº 9.018/2023, e o **art.384** da **Portaria Cons. nº 01/2023**, cujos **incisos “I”** abrigam a redação do **inciso II** da **Portaria nº 4.334, hoje extinto**).

Portaria nº 4.334/2015

“**Art. 132.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;” (sublinhamos)

[8] Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022

“**Art. 6º.** A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações.” (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr(a). **Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto.
3. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal PARECER REFERENCIAL, tem-se que a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS

Advogado da União

Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 22927/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.018047/2020-01.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E ARTÍSTICA DE NOVA SANTA ROSA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo administrativo trata de pedido formulado pela **Associação Comunitária, Cultural e Artística de Nova Santa Rosa**, inscrita no CNPJ nº 08.355.954/0001-29, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Nova Santa Rosa**, estado do **Paraná**, para o período de 30 de junho de 2020 a 30 de junho de 2030.

2. Os autos foram instaurados, em 20/04/2020, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (5405124). Juntamente com o pedido de renovação foram encaminhadas também as petições 5405125 a 5405130, 5405133, 5405134 e 5405136, bem como o documento de protocolo nº 01250.018051/2020-61.

3. Posteriormente, foi feita exigência, por meio do Ofício nº 32875/2023/MCOM (11201979), enviado eletronicamente em 08/11/2023 (11205732). Em resposta, a entidade encaminhou os documentos de protocolo nº 53115.032144/2023-07, nº 53115.033163/2023-42 e nº 53115.033650/2023-13.

4. Por fim, conforme *Checklist* (11289072), concluiu-se que a documentação “**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga” (grifo no original).

5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

7. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada [Lei nº](#)

[9.612, de 1998](#), no [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#), e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).

8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à Associação Comunitária, Cultural e Artística de Nova Santa Rosa, por meio da Portaria de Autorização nº 105, de 25/03/2009, publicada no DOU de 30/03/2009 (8049284), e do Decreto Legislativo nº 396, de 2010, publicado no DOU de 30/06/2010 (8049283). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

9. De acordo com o art. 6º-A da [Lei nº 9.612, de 1998](#), as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado “entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga”. Assim, a Entidade teria entre 30/06/2019 e 30/04/2020 para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.

10. Uma vez que a Radiodifusora encaminhou o pedido de renovação (5405124), em 20/04/2020, ou seja, no prazo legalmente previsto, considera-se **tempestivo**.

11. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 30/06/2020, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

12. De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

13. Conforme *Checklist* (11289072), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na [Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018](#), especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

[...]

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

14. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

- a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (11281347 - Fls. 2 e 3);
- b) Estatuto social (11281347 - Fls. 4 a 9), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);
- c) Ata de eleição da diretoria em exercício (11281347 - Fls. 10 a 12), com mandato válido até 23/10/2027;
- d) Comprovantes de maioridade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (11281347 - Fls. 13, 14 e 16); e
- e) Último relatório do Conselho Comunitário (5405128 e 5405278), observando-se as disposições do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

15. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas oficiais atualmente disponíveis à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), e considerando-se as Declarações (11281347 - Fls. 2 e 3), as Certidões da Pessoa Jurídica (11201948 e 11289071), as Certidões de Informações Partidárias (11281347 - Fls. 17 a 19) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11289125), **não se vislumbra, de forma clara e objetiva, a presença de qualquer estabelecimento ou manutenção de vínculos** que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à

administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

16. O relatório de apurações de infrações (11203097), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

17. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11289136), dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

- i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;
- ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;
- iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;
- iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;
- v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;
- vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e
- vii) nos termos do **art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação. [grifos no original]

18. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11289136).

19. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

20. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado das

Comunicações, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

21. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

22. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta**, em 09/01/2024, às 08:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11289130** e o código CRC **30AA7A2B**.

Minutas e Anexos

Checklist 11289072

Minuta de Portaria 11289215

Minuta de Exposição de Motivos 11289224

Referência: Processo nº 01250.018047/2020-01

Documento nº 11289130

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA N°

DE

DE

DE 2024.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.018047/2020-01, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22927/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11289136), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de junho de 2020, a autorização outorgada à Associação Comunitária, Cultural e Artística de Nova Santa Rosa, inscrita no CNPJ nº 08.355.954/0001-29, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Nova Santa Rosa, estado do Paraná.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** substituta, em 09/01/2024, às 08:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituto**, em 12/01/2024, às 17:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/decreto/2024/Decreto%20n%26o%2010.543,%20de%2013%20de%20novembro%20de%202020.htm).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11289215** e o código CRC **762B4DC2**.

Referência: Processo nº 01250.018047/2020-01

Documento nº 11289215

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.018047/2020-01, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22927/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11289136), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº ___, de __ de __ de __, publicada no Diário Oficial da União de __/__/___, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de junho de 2020, a outorga da Associação Comunitária, Cultural e Artística de Nova Santa Rosa (CNPJ nº 08.355.954/0001-29), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Nova Santa Rosa, estado do Paraná.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta**, em 09/01/2024, às 08:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº [10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Diretor do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituto**, em 12/01/2024, às 17:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº [10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11289224** e o código CRC **4B4F1F38**.

Referência: Processo nº 01250.018047/2020-01

Documento nº 11289224



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 01250.018047/2020-01

Interessado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E ARTÍSTICA DE NOVA SANTA ROSA.

Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 22927 (11289130), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria (11289215) e Exposição de Motivos (11289224) e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

b) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituto**, em 12/01/2024, às 17:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11305563** e o código CRC **58ACAF23**.

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (11289215)

Minuta de Exposição de Motivos (11289224)

Referência: Processo nº 01250.018047/2020-01

Documento nº 11305563



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTRARIA MCOM Nº 11952, DE 15 DE JANEIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.018047/2020-01, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22927/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de junho de 2020, a autorização outorgada à Associação Comunitária, Cultural e Artística de Nova Santa Rosa, inscrita no CNPJ nº 08.355.954/0001-29, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária no município de Nova Santa Rosa, estado do Paraná.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 07/02/2024, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11315651** e o código CRC **0A8F6219**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 15 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.018047/2020-01, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22927/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 11.952, de 15 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de junho de 2020, a outorga da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E ARTÍSTICA DE NOVA SANTA ROSA, CNPJ nº 08.355.954/0001-29, executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Nova Santa Rosa, estado do Paraná.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 07/02/2024, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11315658** e o código CRC **A6B53687**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46219/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 11952/2024(11315651) e a Exposição de Motivos nº 48/2024 (11315658)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DEPUB (11305563), encaminho a Portaria nº 11952/2024(11315651) e a Exposição de Motivos nº 48/2024 (11315658), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 02/02/2024, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11315668** e o código CRC **E8ACC68C**.

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 07/02/2024 15:49:53**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro**Operador:** Rosiane Caixeta da Silva**Ofício:** 10157419**Data prevista de publicação:** 08/02/2024**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21382174	PORTARIA MCOM NA 10757.rtf	8a914647bf772e64 4a41c4bbe0ee5f1c	9,00	R\$ 350,28
21382175	PORTARIA MCOM NA 11955.rtf	ff01e785679cf19f 53a4cd73f24e899c	7,00	R\$ 272,44
21382176	PORTARIA MCOM NA 11978.rtf	6f41b6446892c3b8 c101d56a4bd6c2da	6,00	R\$ 233,52
21382177	PORTARIA MCOM NA 11986.rtf	871070cb417e3e6f 62296cc6cebf080a	11,00	R\$ 428,12
21382178	PORTARIA MCOM NA 12014.rtf	4a763a3b7fcfbbe 5d819114c88eb07b	8,00	R\$ 311,36
21382179	PORTARIA MCOM NA 12015.rtf	3e56f6c164be45cf c065309ad65caef7	8,00	R\$ 311,36
21382180	PORTARIA MCOM NA 12020.rtf	729e8303738d052f 8f69c1be9899f929	8,00	R\$ 311,36
21382181	PORTARIA MCOM NA 12026.rtf	bc981a6c5e827187 e1a1a18395584fe6	8,00	R\$ 311,36
21382182	PORTARIA MCOM NA 12027.rtf	c141af0d63181450 3ed13627e178cdd8	8,00	R\$ 311,36
21382183	PORTARIA MCOM NA 12028.rtf	c8e659dd8efbf10c 9fe9d51bb69aefbe	8,00	R\$ 311,36
21382184	PORTARIA MCOM NA 11603.rtf	c3f02a771eba29f9 0fa0ad2cd0ef3c5d	8,00	R\$ 311,36
21382185	PORTARIA MCOM NA 11627.rtf	9bea55972172df83 6e95e6fa9b0a8b99	8,00	R\$ 311,36
21382186	PORTARIA MCOM NA 11804.rtf	b2658f7c5f6002a6 0359d2930cc4d02f	6,00	R\$ 233,52
21382207	PORTARIA MCOM NA 11948.rtf	87c481dcd0384f3d e4eed76cfe753f2	7,00	R\$ 272,44
21382208	PORTARIA MCOM NA 11949.rtf	d4011934af3a6a9e e2359fccc400759f	8,00	R\$ 311,36
21382209	PORTARIA MCOM NA 11950.rtf	d4f510f6cd9dfeb5 d10c7ec3438dfa07	7,00	R\$ 272,44

21382210	PORTARIA MCOM NA 11951.rtf	e1d167af85a50a2e df84190d37965381	7,00	R\$ 272,44
21382211	PORTARIA MCOM NA 11952.rtf	bff1f98e978fd4b3 a4af70b119e8abdc	7,00	R\$ 272,44
TOTAL DO OFICIO			139,00	R\$ 5.409,88

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/02/2024 | Edição: 28 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTRARIA MCOM Nº 11.952, DE 15 DE JANEIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.018047/2020-01, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22927/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de junho de 2020, a autorização outorgada à Associação Comunitária, Cultural e Artística de Nova Santa Rosa, inscrita no CNPJ nº 08.355.954/0001-29, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária no município de Nova Santa Rosa, estado do Paraná.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Adauto Soares de Brito Neto
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» RADCOM »» Consultas »» **Geral** | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF:	PR	Distrito:	
Município:	Nova Santa Rosa	Sub Distrito:	
Canal:	290	Local Específico:	
Fase:	3		

Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E ARTÍSTICA DE NOVA SANTA ROSA	CNPJ:	08.355.954/0001-29
Nome Fantasia:	SANTA ROSA FM - RÁDIO COMUNITÁRIA	Bairro:	CENTRO
Logradouro:	RUA GUARANI	Número:	S/N
Telefone:	(61) 0000000000	Fax:	Não Informado
Situação:	Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)		

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:	08355954000129	<input type="button" value="Pesquisar"/>
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E ARTÍSTICA DE NOVA SANTA ROSA	
Tipo de Usuário:	Integral	

Endereço Sede

País:	Brasil				
Número do CEP:	85930000	Logradouro:	RUA GUARANI		
Número:	S/N	Complemento:		Bairro:	CENTRO
Município:	Nova Santa Rosa		Distrito:	SubDistrito:	Estado: PR
Telefone:	61 0000000000				Fax:

Endereço de Correspondência

País:	Brasil				
Número do CEP:	85930000	Logradouro:	RUA GUARANI		
Número:	S/N	Complemento:		Bairro:	CENTRO
Município:	Nova Santa Rosa		Distrito:	SubDistrito:	Estado: PR
Telefone:	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Fax:	<input type="text"/>	E-mail:

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:	30/06/2010	Data Limite Instalação:	30/12/2010
Número do Processo:	530000827052006	Fistel:	50405940033
Caixa:	<input type="text"/>	Sequência:	<input type="text"/>

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	105	Portaria	MC	25/03/2009	30/03/2009	Outorga	Jur.
	522	ATO	CMPRL	22/01/2010	25/01/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
	396	Decreto Legislativo	CN	29/06/2010	30/06/2010	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	6992	ATO	CMPRL	27/10/2010	28/10/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
	527	Portaria	MC	30/10/2012	31/10/2012	Multa	Jur.

	537	Portaria	MC	07/11/2012	09/11/2012	Multa	Jur.
	3829	Portaria	MC	25/11/2016	16/12/2016	Multa	Jur.
	11952	Portaria	MC	15/01/2024	08/02/2024	Renovação	Jur.

[+] Característica da Estação Instalada**[+] Dados do Licenciamento****Dados da Estação**

Entidade:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E ARTÍSTICA DE NOVA SANTA ROSA - CNPJ/CPF(08.355.954/0001-29)	Situação:	Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)	
Município/UF:	NOVA SANTA ROSA/PR	Canal:	290	
Indicativo:	ZYT956			
Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Sábado	06:00	22:00	X

[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 47096/2024/MCOM

Brasília, 09 de fevereiro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11315658)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho DEPUB_MCOM (11305563), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 48/2024 (11315658), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 09/02/2024, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11367347** e o código CRC **8CEBEF31**.

EM nº 00159/2024 MCOM

Brasília, 19 de Fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.018047/2020-01, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22927/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 11.952, de 15 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 8 de fevereiro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de junho de 2020, a outorga da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E ARTÍSTICA DE NOVA SANTA ROSA, CNPJ nº 08.355.954/0001-29, executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Nova Santa Rosa, estado do Paraná.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO N° 5465/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.018047/2020-01.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 19/02/2024, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11379300** e o código CRC **912408FD**.

EM nº 00159/2024 MCOM

Brasília, 19 de Fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.018047/2020-01, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22927/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 11.952, de 15 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 8 de fevereiro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de junho de 2020, a outorga da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E ARTÍSTICA DE NOVA SANTA ROSA, CNPJ nº 08.355.954/0001-29, executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Nova Santa Rosa, estado do Paraná.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/02/2024 | Edição: 28 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORATARIA MCOM Nº 11.952, DE 15 DE JANEIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.018047/2020-01, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22927/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de junho de 2020, a autorização outorgada à Associação Comunitária, Cultural e Artística de Nova Santa Rosa, inscrita no CNPJ nº 08.355.954/0001-29, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária no município de Nova Santa Rosa, estado do Paraná.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de manifestação jurídica referencial sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541), dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, a motivar eventual elaboração de nova manifestação jurídica referencial sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR- MCOM/CGU/AGU sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado Despacho nº 01005/2023, *in litteris*:

“A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. *Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

3. *A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.*

4. *Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:*

‘ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014. O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a. o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;**
- b. a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples**

conferência de documentos.

*Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUIS INÁCIO LUCENA ADAMS'*

5. *Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.*

6. *Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.*

7. *A análise de processos administrativos que tratem da renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.*

8. *Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.*

9. *Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornara esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.” (grifos do original)*

3. Em resposta, informou a SECOE em sua NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526), *in verbis:*

“*No que se refere à solicitação apresentada no Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541) sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao quantitativo de processos de RADCOM, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual aproximadamente 2.700 processos.”* (grifamos)

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que possibilita a elaboração de manifestação referencial nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

“O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO , no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I- Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II- Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.” (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, por balizar todos os casos

concretos,

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU recomenda a utilização do parecer referencial, nos moldes do Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União, ao estabelecer, *in litteris*:

“Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstrato, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.”

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, o Tribunal de Contas da União - TCU manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

“Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado ‘envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal’.

Segundo o relator, o cerne da questão ‘diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ‘manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida’.

Nesse campo, reembrou o relator que a orientação do TCU ‘tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes’, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e ‘a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado’, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que ‘o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma’. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014.” (sublinhamos)

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de manifestação jurídica referencial depende da confluência de dois requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao primeiro requisito, indubioso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de 2.700 processos (dois mil e setecentos - vide teor da NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao segundo requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, portanto, fica condicionada ao seu pronunciamento expresso, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, a observância dos preceitos consubstanciados no Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU^[1], que dispõe, *in litteris*:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

18. Até a emissão do citado PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 ;
- Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998 ; e
- Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015 (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:
- Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela
- Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018 (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, revogando^[2] expressamente as duas portarias que alteraram a Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, e, no seu Título VII^[3], referida Portaria de Consolidação 9.018 reproduziu o inteiro teor do Capítulo VII^[4] da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas sem alteração em novo ato ministerial, na forma da novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo Título VII, portanto, assim dispõe:

"TÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 383. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar- se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 384. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobreposta até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 385. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 386. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extraír das disposições da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 , que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir requerimento ao “*Poder Concedente*” - Ministério das Comunicações -, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por dez anos, nos termos do seu art. 6º, parágrafo único, e do art. 6º-A^[5].

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada Portaria MCOM nº 4.334, de 2015 , reproduzida na novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023 , onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de renovação de autorização e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o “*ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA*” , da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023 (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

“ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

<i>Qualificação da Entidade</i>					
<i>Razão Social</i>					
<i>Nome Fantasia</i>		<i>CNPJ</i>			
<i>Endereço de Sede</i>					
<i>Município</i>		<i>UF</i>		<i>CEP</i>	
<i>Nome do Representante legal</i>					
<i>Endereço Eletrônico (e-mail)</i>					
<i>Endereço de Correspondência</i>					
<i>Município</i>		<i>UF</i>		<i>CEP</i>	
<i>LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE</i>					
<i>Endereço:</i>					
<i>Município</i>		<i>UF</i>		<i>CEP</i>	
<i>Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):</i>	<i>Latitude: * (N/S)*</i>				
	<i>Longitude: ° W "</i>				

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;*
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;*
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;*
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;*
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.*

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

<i>Nome do Dirigente:</i>					
<i>Cargo:</i>			<i>Tít. Eleitor:</i>		
<i>RG:</i>	<i>Órgão Emissor:</i>			<i>CPF</i>	
<i>Endereço</i>					
<i>Município:</i>	<i>UF:</i>			<i>CEP</i>	
<i>Assinatura:</i>					

(...)

ATENÇÃO: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) requerimento de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do Anexo V transcrita acima;

ii) estatuto social atualizado e ata de eleição da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF de todos os dirigentes;

v) último relatório do Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no art. 116^[6] da mesma norma; e

vi) declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamento em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o pedido de renovação de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a anistia concedida pela Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022 (“*Institui o Programa Internet Brasil*”), ao conferir nova redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, 28 de março de 2017 (dispõe “sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão”), no tocante às intempestividades de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

“Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.’” (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no § 3º do art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015^[7], nas hipóteses de manifestações intempestivas destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

“Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente.” (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018, além da novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023 e sua reedição como Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico- formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia- Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta proposta que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU , emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do art. 6º^[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTEIRA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº ___, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº ___/20___/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº ___/20___/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº ___), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de ___ de ___ de 20___, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº _____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de _____, estado de _____.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

[1] L i n k : <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaempliadaversao padrao.pdf>,

[2] ***“DAS DISPOSIÇÕES FINAIS”***

(...)

Art. 539. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:

(...)

XLIII - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;

XLIV - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;

[3] ***“TÍTULO VII***
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 377. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 378. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

- Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitarse-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobreposta até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 381. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 382. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)

[4] “Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015
(...)

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II- estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III- ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV- prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III- comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

de 05.04.2018) IV- certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909,

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII- certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar- se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III- seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria; e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGP1] -

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobreposta até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.”

[5] “Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6º-B, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)” (sublinhamos)

[6] “Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)”

[7] Obs.: o inciso I do art. 132 (transcrito abaixo) da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015 , que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023, tampouco no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (vide art. 380 da Portaria Cons. nº 9.018/2023, e o art.384 da Portaria Cons. nº 01/2023, cujos incisos “I” abrigam a redação do inciso II da Portaria nº 4.334, hoje extinto).

Portaria nº 4.334/2015

“Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;” (sublinhamos)

[8] Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022

“Art. 6º. A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações.” (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU , elaborado pela Dr(a). Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União , que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, anteriormente editado sobre o mesmo assunto.

3. A referida MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal PARECER REFERENCIAL, tem-se que a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS
Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 22927/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.018047/2020-01.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E ARTÍSTICA DE NOVA SANTA ROSA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo administrativo trata de pedido formulado pela **Associação Comunitária, Cultural e Artística de Nova Santa Rosa**, inscrita no CNPJ nº 08.355.954/0001-29, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Nova Santa Rosa**, estado do **Paraná**, para o período de 30 de junho de 2020 a 30 de junho de 2030.

2. Os autos foram instaurados, em 20/04/2020, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (5405124). Juntamente com o pedido de renovação foram encaminhadas também as petições 5405125 a 5405130, 5405133, 5405134 e 5405136, bem como o documento de protocolo nº 01250.018051/2020-61.

3. Posteriormente, foi feita exigência, por meio do Ofício nº 32875/2023/MCOM (11201979), enviado eletronicamente em 08/11/2023 (11205732). Em resposta, a entidade encaminhou os documentos de protocolo nº 53115.032144/2023-07, nº 53115.033163/2023-42 e nº 53115.033650/2023-13.

4. Por fim, conforme *Checklist* (11289072), concluiu-se que a documentação “**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga” (grifo no original).

5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

7. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada [Lei nº](#)

[9.612, de 1998](#), no [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#), e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).

8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à Associação Comunitária, Cultural e Artística de Nova Santa Rosa, por meio da Portaria de Autorização nº 105, de 25/03/2009, publicada no DOU de 30/03/2009 (8049284), e do Decreto Legislativo nº 396, de 2010, publicado no DOU de 30/06/2010 (8049283). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

9. De acordo com o art. 6º-A da [Lei nº 9.612, de 1998](#), as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado “entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga”. Assim, a Entidade teria entre 30/06/2019 e 30/04/2020 para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.

10. Uma vez que a Radiodifusora encaminhou o pedido de renovação (5405124), em 20/04/2020, ou seja, no prazo legalmente previsto, considera-se **tempestivo**.

11. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 30/06/2020, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

12. De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

13. Conforme *Checklist* (11289072), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na [Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018](#), especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

[...]

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

14. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

- a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (11281347 - Fls. 2 e 3);
- b) Estatuto social (11281347 - Fls. 4 a 9), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);
- c) Ata de eleição da diretoria em exercício (11281347 - Fls. 10 a 12), com mandato válido até 23/10/2027;
- d) Comprovantes de maioridade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (11281347 - Fls. 13, 14 e 16); e
- e) Último relatório do Conselho Comunitário (5405128 e 5405278), observando-se as disposições do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

15. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas oficiais atualmente disponíveis à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), e considerando-se as Declarações (11281347 - Fls. 2 e 3), as Certidões da Pessoa Jurídica (11201948 e 11289071), as Certidões de Informações Partidárias (11281347 - Fls. 17 a 19) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11289125), **não se vislumbra, de forma clara e objetiva, a presença de qualquer estabelecimento ou manutenção de vínculos** que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à

administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

16. O relatório de apurações de infrações (11203097), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

17. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11289136), dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

- i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;
- ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;
- iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;
- iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;
- v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;
- vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e
- vii) nos termos do **art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação. [grifos no original]

18. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11289136).

19. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

20. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado das

Comunicações, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

21. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

22. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta**, em 09/01/2024, às 08:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11289130** e o código CRC **30AA7A2B**.

Minutas e Anexos

Checklist 11289072

Minuta de Portaria 11289215

Minuta de Exposição de Motivos 11289224

Referência: Processo nº 01250.018047/2020-01

Documento nº 11289130

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 20 de fevereiro de 2024.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a outorga da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E ARTÍSTICA DE NOVA SANTA ROSA, CNPJ nº 08.355.954/0001-29, executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Nova Santa Rosa, estado do Paraná.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 159 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 20/02/2024, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4977633** e o código CRC **47BDA593** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 551/2024/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretaria-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos.

Senhora Secretaria-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 159/2023 (4977619), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de junho de 2020, da outorga da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E ARTÍSTICA DE NOVA SANTA ROSA, CNPJ nº 08.355.954/0001-29, executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Nova Santa Rosa, estado do Paraná.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 20/02/2024, às 20:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4977862** e o código CRC **96BAD34D** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.018047/2020-01

SUPER nº 4977862

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: a Exposição de Motivos nº 159/2023 (4977619), do Ministério das Comunicações.

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Trâmites do Processo:

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PF – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 22/02/2024, às 00:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4979368** e o código CRC **4B8E2789** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.018047/2020-01

Nota SAJ - Radiodifusão nº 351 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E ARTÍSTICA DE NOVA SANTA ROSA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação da outorga de rádio comunitária (RadCom). Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo nº:	01250.018047/2020-01

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I -RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 01250.018047/2020-01, que renova a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E ARTÍSTICA DE NOVA SANTA ROSA**, CNPJ nº 08.355.954/0001-29, na localidade de **Nova Santa Rosa/PR**.
2. Pela Lei nº 9.612/1998, denomina-se serviço de **radiodifusão comunitária** a radiodifusão sonora, em Frequência Modulada (FM), operada em baixa potência [1] e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.
3. Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo **outorgar e renovar** concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo observar-se, quando a outorga se refere à rádio comunitária, o que dispõe a Lei nº 9.612/1998 e no Decreto nº 2.615/1998, bem como a legislação complementar a ser expedida pelo Ministério das Comunicações - MCOM (conforme prevê o art. 9, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998).
4. No exercício da competência que lhe confere o art. 6º da Lei nº 9.612/1998, o MCOM outorgou originalmente a autorização, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal autorização, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comunitária.
5. O MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para renovar a outorga do serviço de radiodifusão, a ser formalizada mediante portaria, contendo a denominação da entidade, o objeto e o prazo de autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo a partir do qual encontra-se renovada a outorga do serviço.
6. Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida ou renovada pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.
7. Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a renovação da outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.

II - ANÁLISE JURÍDICA

8. Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial o ato do Ministro das Comunicações que renova a outorga à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

9. Conforme enuncia o art. 1º da citada Lei e o art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, são competentes para executar o serviço de radiodifusão comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e sujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

10. A Lei nº 9.612/1998 estabelece que compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de 10 anos, e prevê a possibilidade de renovação desta autorização por igual período, se cumpridas as exigências legais vigentes.

11. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades educativas e culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 9.612/1998, com o Decreto nº 2.615/1998 e legislação complementar.

12. A entidade que desejar a renovação da outorga deve dirigir requerimento para tal finalidade ao MCOM, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, de acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998. Aponta-se que, na hipótese de o trâmite burocrático do Poder Concedente demorar mais do que o previsto, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário enquanto não haja manifestação sobre o pedido de renovação, conforme previsto no § 1º do mencionado dispositivo legal. Em seguida, a Lei destaca que a autorizada com funcionamento precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.

13. No que tange à competência, o Anexo ao Decreto nº 2.615/1998 (art. 9º, II), determina que a renovação da outorga para a execução do serviço será expedida pelo Ministério, observados os requisitos da Lei nº 9.612/1998. O mesmo Decreto indica que a outorga (e renovação) de serviços de radiodifusão comunitária será feita através de **autorização**.

14. De acordo com os autos do processo, a **área técnica** do Ministério competente manifestou-se pela possibilidade de renovação. Do mesmo modo, a **Consultoria Jurídica do MCOM** testou a viabilidade jurídica para a renovação outorga do serviço de radiodifusão comunitária no caso em análise, tendo a outorgada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo.

15. Após a manifestação favorável das áreas técnicas, diante da prévia verificação dos documentos exigidos pela legislação pertinente, o Ministro de Estado publicou a **Portaria** de renovação da outorga.

16. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR (Decreto nº 52.795/1963) indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

17. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

18. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

19. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão ^[4].

20. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

21. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional).

III - CONCLUSÃO

22. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.018047/2020-01, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros. Ainda de acordo com a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, entende-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila. Entretanto, as características geográficas da localidade e existência ou inexistência de barreiras (naturais ou construídas) à propagação das ondas pode aumentar ou diminuir a extensão da transmissão.

[2] Vide art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.
No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 29/05/2024, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 29/05/2024, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 29/05/2024, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5778207** e o código CRC **49DC6C6A** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL**

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 370/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.018047/2020-01.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00159/2024 MCOM, de 19 de Fevereiro de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Nova Santa Rosa/PR.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00159/2024 MCOM(4977533), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.018047/2020-01, acompanhado da [Portaria nº 11.952, de 15 de janeiro de 2024](#), que renova a outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de junho de 2020, no município de Nova Santa Rosa, estado do Paraná, para a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E ARTÍSTICA DE NOVA SANTA ROSA, inscrito no CNPJ sob o nº 08.355.954/0001-29, sem direito à exclusividade, de acordo com o disposto na [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), e no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária^[1].

2. Segundo o disposto no inciso II do art. 9º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, compete ao Ministério das Comunicações expedir ato de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela entidade, das exigências estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, e demais normas legais vigentes, conforme disposto no parágrafo único do art. 6º da referida lei.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGO^[2], de 20 de setembro de 2023 (4977521), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 22927/2023/SEI-MCOM, de 09 de janeiro de 2024 (4977631), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM) que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 18, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada, e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga;
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Rádio Comunitária de 26 de dezembro de 2023 (4977520), com a anotação de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que os registros administrativos da entidade devem ser mantidos no [Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD^{\[3\]}](#), da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que disponibiliza acesso aos dados do canal (4977531).

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da entidade, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

[Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#)

CNPJ:	08.355.954/0001-29
NOME EMPRESARIAL:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E ARTÍSTICA DE NOVA SANTA ROSA.
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	DORIVAL DA SILVA SCHNEKEMBERG
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emittido no dia 07/06/2024 às 10:38 (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao processo de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do termo aditivo ao contrato de autorização do serviço de radiodifusão comunitária; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede o prosseguimento do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[4].

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental

(SAG/CC/PR)

[1] Aprovado pelo [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#).

[2] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[3] O [Sistema de Controle de Radiodifusão \(SRD\)](#) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços cuja atualização permanece ininterrupta pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[4] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 09/08/2024, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 09/08/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 09/08/2024, às 19:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5800248** e o código CRC **A451D760** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 11.952, de 15 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 8 de fevereiro de 2024, que renova, a partir de 30 de junho de 2020, a autorização outorgada à Associação Comunitária, Cultural e Artística de Nova Santa Rosa, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

MENSAGEM Nº 839

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 11.952, de 15 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 8 de fevereiro de 2024, que renova, a partir de 30 de junho de 2020, a autorização outorgada à Associação Comunitária, Cultural e Artística de Nova Santa Rosa, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná.

Brasília, 15 de agosto de 2024.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 16 de agosto de 2024.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico original (6005926) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BRENO BAJO DUTRA
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra, Assessoria**, em 16/08/2024, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6007892** e o código CRC **7AC1C793** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0